Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 169- GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 248/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no PA nº 2466/2009,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar os Juízes DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Auxiliar Fixo da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde e ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, Auxiliar Fixo da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, para participarem do Seminário sobre Acidente do Trabalho e Saúde Ocupacional, promovido pela EMAT-18, nos dias 10, 11 e 12 de setembro de 2009.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Rio Verde/Goiânia/Rio Verde, bem como o pagamento de ½ diária por dia de deslocamento, conforme acerto mantido com a EMAT-18.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 8 de setembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 255/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no PA nº 2466/2009,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar a Juíza ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Auxiliar Fixa da Vara do Trabalho de Itumbiara, para participar do Seminário sobre Acidente do Trabalho e Saúde Ocupacional, promovido pela EMAT-18, nos dias 10, 11 e 12 de setembro de 2009.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Itumbiara/Goiânia/Itumbiara, bem como o pagamento de ½ diária por dia de deslocamento, conforme acerto mantido com a EMAT-18.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 8 de setembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 256/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no PA nº 2466/2009,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz PAULO SÉRGIO PIMENTA, Titular da Vara do Trabalho de Catalão, para participar do Seminário sobre Acidente do Trabalho e Saúde Ocupacional, promovido pela EMAT-18, nos dias 10, 11 e 12 de setembro de 2009.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Catalão/Goiânia/Catalão, bem como o pagamento de ½ diária por dia de deslocamento, conforme acerto mantido com a EMAT-18.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 8 de setembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 257/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no PA nº 2466/2009,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Titular da Vara do Trabalho de Caldas Novas, para participar do Seminário sobre Acidente do Trabalho e Saúde Ocupacional, promovido pela EMAT-18, nos dias 10, 11 e 12 de setembro de 2009.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Caldas Novas/Goiânia/Caldas Novas, bem como o pagamento de ½ diária por dia de deslocamento, conforme acerto mantido com a EMAT-18.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 8 de setembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 258/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no PA nº 2466/2009,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz CARLOS ALBERTO BEGALLES, Auxiliar Fixo da Vara do Trabalho de Mineiros, para participar do Seminário sobre Acidente do Trabalho e Saúde Ocupacional, promovido pela EMAT-18, nos dias 10, 11 e 12 de setembro de 2009.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Mineiros/Goiânia/Mineiros, bem como o pagamento de ½ diária por dia de deslocamento, conforme acerto mantido com a EMAT-18.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 8 de setembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 259/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do PA Nº 2071/2009,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz RENATO HIENDLMAYER, Titular da Vara do Trabalho de Posse, para dar prosseguimento ao Projeto de Justiça Itinerante em Campos Belos-GO, nos dias 14 e 15 de setembro de 2009.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Posse/Campos Belos/Posse, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de setembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 264/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no PA nº 2466/2009,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Titular da Vara do Trabalho de Itumbiara, para participar do Seminário sobre Acidente do Trabalho e Saúde Ocupacional, promovido pela EMAT-18, nos dias 10, 11 e 12 de setembro de 2009.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Itumbiara/Goiânia/Itumbiara, bem como o pagamento de ½ diária por dia de deslocamento, conforme acerto mantido com a EMAT-18.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 9 de setembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e
CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 23 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 103/2009
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no P.A. Nº 2566/2009;
R E S O L V E:
Art.1º Designar as servidoras Márcia Cristina Ribeiro Simaan, Mayra Christina Cabral e Santos e Rossana Fleury da Silva e Souza, do quadro de pessoal deste Tribunal, para conhecerem os Centros de Memória do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, na cidade de Brasília-DF, no dia 17 de setembro de 2009.
Art.2º Designar o servidor Jonas Francisco de Miranda, do quadro de pessoal deste Tribunal, para conduzir veículo oficial para as servidoras acima mencionadas, autorizando seu deslocamento àquela localidade.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 15 de setembro de 2009.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

COMUNICADO

De ordem do Excelentíssimo Desembargador-Presidente, comunicamos aos senhores advogados e às partes interessadas que a sessão ordinária do Egrégio Tribunal Pleno marcada para realizar-se no dia 22/09/2009, terça-feira, **foi adiada para o dia 24/09/2009, quinta-feira**, mantida a pauta de julgamento publicada no primeiro dia subsequente à sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico do TRT-18ª Região nº 167, de 15/09/2009.

Secretaria do Tribunal Pleno, aos 17 dias do mês de setembro de 2009.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo HC-00305-2009-000-18-00-0
Impetrante(s) : JORGE CARNEIRO CORREIA
Advogado(s) : JORGE CARNEIRO CORREIA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Paciente(s) : FRANCISCO FELIX DE OLIVEIRA
"Vistos os autos.
JORGE CARNEIRO COSTA impetrou habeas corpus em razão da decretação da prisão do paciente nos autos da RT 00349-2002-081-18-00-8.
Disse que o sr. Francisco Felix é apenas "funcionário de serviços da pequena micro empresa em litígio, ressaltando que este não tem referência com o quadro societário" (fl. 3).
Disse, ainda, que o paciente "assinou como se fosse o real depositário, sem saber ao certo do que se tratava tal documento" e que o atual entendimento do STF é no sentido de que a prisão do depositário infiel é ilegal.
Ao final, pediu a "concessão de habeas corpus com pedido de liminar, expedindo-se imediato salvo conduto" (fl. 8).
É o relatório.
Antes de mais nada, registro que, de acordo com o art. 114, IV da CF, com redação dada pela EC n° 45/04, compete à Justiça do Trabalho o exame do habeas corpus "quando o ato questionado envolver matéria sujeita a sua jurisdição".
Dito isso, vejo que foi expedido mandado de prisão contra o paciente por ser depositário infiel (fl. 9).
Entretanto, o atual entendimento manifestado pelo Supremo Tribunal Federal é no sentido de ser inconstitucional a prisão do depositário infiel.
De acordo com o STF, os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário têm status especial no ordenamento jurídico nacional, estando abaixo da Carta Magna, mas acima da legislação infraconstitucional.
Conforme apontado pelo impetrante, o Brasil é signatário do Pacto de São José da Costa Rica, não sendo possível a prisão civil por dívida. Única exceção a esta regra é a do devedor de alimentos, pois constante da própria Constituição Federal.
Isto é o que se infere das ementas do STF abaixo transcritas :
"DIREITO PROCESSUAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL. PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA. ALTERAÇÃO DE ORIENTAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STF. CONCESSÃO DA ORDEM. 1. A matéria em julgamento neste habeas corpus envolve a temática da (in)admissibilidade da prisão civil do depositário infiel no ordenamento jurídico brasileiro no período posterior ao ingresso do Pacto de São José da Costa Rica no direito nacional. 2. O julgamento impugnado via o presente habeas corpus encampou orientação jurisprudencial pacificada, inclusive no STF, no sentido da existência de depósito irregular de bens fungíveis, seja por origem voluntária (contratual) ou por fonte judicial (decisão que nomeia depositário de bens penhorados). Esta Corte já considerou que 'o depositário de bens penhorados, ainda que fungíveis, responde pela guarda e se sujeita a ação de depósito' (HC

n° 73.058/SP, rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10.05.1996). Neste mesmo sentido : HC 71.097/PR, rel. Min. Sydney Sanches, 1ª Turma, DJ 29.03.1996). 3. Há o caráter especial do Pacto Internacional dos Direitos Civis Políticos (art. 11) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica (art. 7°, 7), ratificados, sem reserva, pelo Brasil, no ano de 1992. A esses diplomas internacionais sobre direitos humanos é reservado o lugar específico no ordenamento jurídico, estando abaixo da Constituição, porém acima da legislação interna. O status normativo supralegal dos tratados internacionais de direitos humanos subscritos pelo Brasil, torna inaplicável a legislação infraconstitucional com ele conflitante, seja ela anterior ou posterior ao ato de ratificação. 4. Na atualidade a única hipótese de prisão civil, no Direito brasileiro, é a do devedor de alimentos. O art. 5°, § 2°, da Carta Magna, expressamente estabeleceu que os direitos e garantias expressos no caput do mesmo dispositivo não excluem outros decorrentes do regime dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. O Pacto de São José da Costa Rica, entendido como um tratado internacional em matéria de direitos humanos, expressamente, só admite, no seu bojo, a possibilidade de prisão civil do devedor de alimentos e, conseqüentemente, não admite mais a possibilidade de prisão civil do depositário infiel. 5. Habeas corpus concedido." (STF HC 88240/ SP - 2ª Turma - Rel. Ministra Ellen Gracie, DJ 24-10-2008).
"EMENTA : HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO CIVIL. INCONSTITUCIONALIDADE. O Pleno do Supremo Tribunal Federal iniciou o julgamento do RE n. 466.343/SP, em que se discute a constitucionalidade da prisão civil do depositário infiel. Foram proferidos oito votos no sentido da inconstitucionalidade, ressalvada a prisão do sonegador de alimentos. Há, pois, maioria formada, a justificar a concessão da ordem. Ordem concedida." (STF HC 91950/MS - 2ª Turma - Rel. Ministro Eros Grau - DJ 14/11/2008).
Do exposto, atendidos os requisitos legais autorizadores, concedo liminarmente a ordem de habeas corpus para que seja emitido em favor do paciente o salvo-conduto.
Cientifique-se, com urgência, o juiz da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que achar necessárias.
Intime-se o impetrante.
À STP."
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo MS-00308-2009-000-18-00-3
Impetrante(s) : MARCOS VALERIANO DOS SANTOS E OUTRO (S)
Advogado(s) : WALTERCIDES JOSÉ FERREIRA
Impetrado(s) : JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : RAIANY AGUIAR DE ALBUQUERQUE
Vistos os autos.
MARCOS VALERIANO DOS SANTOS, WAGNER JOSÉ DA SILVA E WALTERCIDES JOSÉ FERREIRA impetraram mandado de segurança contra ato praticado pela exma. juíza da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que rejeitou o pedido dos arrematantes de "restituição dos valores referentes ao Imposto Territorial Urbano" nos autos da RT nº 02343-2007-010-18-00-2.
Disseram os impetrantes que arrematararam imóvel penhorado no referido processo e que "constataram a existência de ITU - Imposto Territorial Urbano devidos à Prefeitura Municipal de Goiânia", sendo que "os impostos em atraso e devidos ao Erário Público sub-rogam no valor da arrematação, devendo os arrematantes receberem o bem livre e desembaraçado de quaisquer ônus, consoante expressa taxativamente o parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional" (fls. 03/04).
Disseram, ainda, que não tinham ciência das "dívidas que incidiam sobre o imóvel" e que "somente após dirigir-se ao Cartório de Registro de Imóveis visando a transferência da propriedade foi possível detectar tal realidade, além disso, o edital de praça de fls. 133/134 não constou a existência de eventuais ônus sobre o imóvel arrematado" (fl. 5).
Os impetrantes concluíram que "o despacho de fls. 188 que indeferiu o pleito ... acerca do levantamento de recursos para pagamento de impostos foi proferido de forma contrária à lei, eis que o dispositivo em que se baseou a magistrada (art. 694, § único do CPC) não existe no mundo jurídico" (fl. 9).
Ao final, pediram a concessão liminar da segurança para "obter mandado de liberação de recursos destinados ao pagamento dos impostos atrasados" (fl. 11).
Pois bem.
Inicialmente, devo dizer que 'exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação' (súmula 415 do TST).
No caso, os impetrantes não juntaram cópia do ato atacado, isto é, não veio aos autos prova da prática do ato coator apontado na inicial. Friso que o documento mencionado é imprescindível para o conhecimento do mandado de segurança, porque na ação mandamental a prova deve vir pré-constituída, não podendo ocorrer a chamada dilação probatória, já que o direito que se visa a proteger deve ser líquido e certo, ou seja, demonstrado de plano.
Por consequência, sem prova da prática do ato apontado na inicial, forçoso é o reconhecimento da ausência de interesse de agir.
E ainda que assim não fosse, é incabível o mandado de segurança porque a decisão atacada pode ser impugnada por outros meios processuais. Aliás, os impetrantes noticiaram à fl. 5 que interpuseram agravo de petição contra o ato, mas que não foi conhecido por intempestivo.
A propósito, o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
E de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 12.016/2009, "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando docorrido o prazo legal para a impetração".
Assim, INDEFIRO a petição inicial, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pelas impetrantes no importe de R$94,21, calculadas sobre o valor da causa (R$4.710,83).
Intimem-se.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.
À STP.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo AR-00294-2009-000-18-00-8
Autor(s) : MANOEL DAS GRAÇAS FONSECA
Advogado(s) : MARIA DALVA DE SOUSA BARRETO
Réu(s) : GILLENO GOMES VALENÇA
Vistos os autos.
Trata-se de ação rescisória ajuizada por Manoel das Graças Fonseca buscando a rescisão da sentença proferida nos autos da RT nº 00048-1998-052-18-00-1.
Antes do mais, verifico que a sentença rescindenda foi proferida em 07/05/98, isto é, há mais de dez anos, sendo que não veio aos autos cópia da certidão de trânsito em julgado da referida decisão.
Assim, a fim de que seja possível verificar a observância do prazo decadencial previsto no art. 495 do CPC, deverá o autor apresentar cópias da decisão rescindenda e da respectiva certidão de trânsito em julgado, devidamente autenticadas, no prazo de 10 dias (OJ nº 84 da SBDI-2 e Súmula 263 do TST).
O descumprimento da determinação acima, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial.
Intime-se.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Processo AR-00297-2009-000-18-00-1
Autor(s) : RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA
Advogado(s) : NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S.A.
Vistos os autos.
Trata-se de ação rescisória fundada nos incisos VI e IX do art. 485 do CPC (prova falsa e erro de fato), ajuizada por Raimundo Antônio da Silva e Pedro Raul Farias, com o objetivo de rescindir as sentenças proferidas nos autos das RTs nº 00319-2007-201-18-00-4 e 00345-2007-201-18-00-2, movidas contra Votorantin Metais Níquel S.A.
Disseram que o erro de fato refere-se à omissão do juiz ao desconsiderar o "excesso de amônia no organismo de dezenas de ex-trabalhadores da empresa demandada". Quanto à prova falsa, disseram que, embora o perito tenha concluído pela inexistência de nexo entre a doença e as atividades dos autores, há vários "indícios de falsidade do laudo pericial".
Sem ambages, diante da declaração de pobreza feita à fl. 04, acolho o pedido de justiça gratuita, ficando os autores dispensados do recolhimento do depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT.
Por outro lado, verifico que as cópias das sentenças rescindendas e das respectivas certidões de trânsito em julgado não estão autenticadas (fls. 78/84 e 129/135).
Assim, nos termos da OJ nº 84 da SBDI-2 e da Súmula 263 do TST, os autores deverão apresentar cópias autenticadas dos referidos documentos no prazo de 10 dias.
O descumprimento da determinação supra, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial.
Intimem-se. Após, conclusos.
À STP.
Goiânia,14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Processo AR-00299-2009-000-18-00-0
Autor(s) : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
Réu(s) : MEIRE ASSIS DUTRA

"Vistos os autos.
Trata-se de ação rescisória ajuizada por Irmãos Bretas, Filhos e Cia Ltda. com o fim de rescindir a sentença proferida nos autos da RT nº 01771-2005-004-18-00-4, porque o autor entende que houve violação dos arts. 206, §3º, V do Código Civil e 7º, XXIX da Constituição Federal.
No caso, verifico que o autor não efetuou corretamente o valor do depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT.
De acordo com a IN nº 31/2007 do TST, "o valor da causa da ação rescisória que visa desconstituir decisão da fase de conhecimento corresponderá, no caso de procedência, total ou parcial, ao respectivo valor arbitrado à condenação" (art. 2º, II). Referido valor "será reajustado pela variação cumulada do INPC do IBGE até a data do seu ajuizamento" (art. 4º).
Contudo, o autor deu à causa o valor de R$1.000,00 e depositou apenas a quantia de R$50,00, sendo que o valor arbitrado à condenação na sentença foi de R$171.000,00.
Assim, arbitro à causa o valor de R$192.062,86, quantia devidamente atualizada, e determino que o autor complemente o citado depósito, sendo que, de acordo com o disposto na IN nº 31/2007 do TST, o valor correto a ser depositado é de R$38.412,57 (20% sobre o novo valor arbitrado à causa).
O descumprimento da determinação supra, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial.
Diante do que foi exposto, o pedido liminar de suspensão da execução no processo originário será examinado após a complementação do depósito prévio.
Intime-se o autor.
Após, conclusos.
À STP."
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Processo AR-00300-2009-000-18-00-7
Autor(s) : CLEILA VIRGÍNIA BARBOSA PROCÓPIO
Advogado(s) : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
Réu(s) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
"Vistos os autos.
Trata-se de ação rescisória ajuizada por Cleila Virgínia Barbosa Procópio buscando a rescisão da sentença proferida nos autos da RT nº 01792-2005-013-18-00-0, com base no inciso VII do art. 485 do CPC, porque entende que os documentos novos apresentados (CAT e prontuários médicos) provam o nexo entre a sua doença e as atividades que desenvolveu na reclamada.
Sem ambages, diante da declaração de pobreza juntada à fl. 07, acolho o pedido de justiça gratuita feito pela autora, ficando dispensada do depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT.
Por outro lado, verifico que a autora pediu expressamente a rescisão da "sentença de primeiro grau" (fl. 5), sendo que esta decisão foi substituída pelo acórdão do Tribunal (fls. 127/136), que manteve a referida sentença.
Sendo assim, "em face do disposto no art. 512 do CPC, é juridicamente impossível o pedido explícito de desconstituição de sentença quando substituída por acórdão do Tribunal Regional ou superveniente sentença homologatória de acordo que puser fim ao litígio". (súmula 192, III do TST).
Ressalto que a hipótese não permite emenda à inicial, porque o art. 284 do CPC refere-se às hipóteses de correção de meras irregularidades da petição inicial e, portanto, vícios sanáveis não afetos à estrutura da causa.
Nesta linha é o seguinte julgado do TST :
"AÇÃO RESCISÓRIA. IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA E NÃO AO ACÓRDÃO DE MÉRITO QUE A SUBSTITUI. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. 1. Manifesta a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de sentença, substituída por acórdão do Tribunal que conhece de recurso ordinário e aprecia o mérito da causa (CPC, art. 512). 2. Inviável a pretensão de emenda à petição inicial, prevista no art. 284 do CPC, cujas hipóteses se limitam à correção de vícios sanáveis na petição inicial, não afetos à estrutura da causa, restando excluídos os casos de alteração do pedido, em que a parte deve agir por iniciativa própria, sob pena de fadar à extinção o processo, por carência da ação, se ultrapassada a fase em que se fixa os contornos da lide. 3. Recurso a que se nega provimento." (ROAR - 579376/1999.8. Relator Ministro : João Oreste Dalazen, SBDI2, DJ 09/02/2001, grifei)
A estes fundamentos, declaro a extinção do feito sem resolução de mérito, por inépcia da petição inicial (art. 267, I c/c 295, I do CPC).
Custas pela autora, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta em razão dos benefícios da justiça gratuita.
Decorrido o prazo recursal, determino o arquivamento do feito.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Processo AR-00301-2009-000-18-00-1
Autor(s) : JUNIO SOUSA DA CUNHA
Advogado(s) : LUANA DIAS DA SILVA E OUTRO(S)
Réu(s) : PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD LTDA.
"Vistos os autos.
Trata-se de ação rescisória ajuizada por Junio Sousa da Cunha buscando a rescisão da decisão que homologou o acordo nos autos da RT nº 00094-2009-008-18-00-6, com base nos incisos VIII e IX do art. 485 do CPC (fundamento para invalidar transação e erro de fato).
Sem ambages, diante da declaração de pobreza juntada à fl. 09, acolho o pedido de justiça gratuita feito pelo autor, ficando dispensado do depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT.
Por outro lado, verifico que o autor pediu a suspensão da execução "em caráter liminar, sob pena de causar prejuízo ao Autor da presente ação, uma vez verificada a nulidade procedimental" (fl. 6).
Entretanto, o autor não tem interesse e nem legitimidade quanto a esse pedido, porque a execução no processo originário é dirigida contra o réu, e não contra o autor desta ação.
Por fim, nos termos da OJ nº 84 da SBDI-2 e da Súmula 263 do TST, o autor deverá apresentar cópia da decisão rescindenda devidamente autenticada, no prazo de 10 dias.
O descumprimento da determinação acima, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial.
Intime-se.
Após, conclusos.
À STP."
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI(RO) - 02298-2008-002-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
AGRAVADO : ROBERTO DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. O cancelamento da OJ 177 da SDI-1/TST, decorrente da inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, marcou a alteração dos efeitos da aposentadoria voluntária sobre o contrato de trabalho, mudança consolidada com a edição da recente OJ 361 da SDI-1/TST. Nesse passo, a jubilação não mais é causa de extinção do contrato de trabalho, o que atrai o merecimento das verbas rescisórias no evento de despedimento sem justa causa, nos casos de continuidade de prestação de serviços após a aposentadoria.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; passando ao julgamento do recurso destrancado, por unanimidade, dele conhecer e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00057-2001-101-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : ADENIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
AGRAVADO(S) : I. R. H. MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO DEMÉTRIO GIANOTTI
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. Esgotadas todas as vias possíveis para a obtenção de bens suficientes à execução, esta poderá

ser redirecionada em relação aos últimos sócios e também a outros que participaram da sociedade ao tempo da prestação de trabalho do exeqüente. Cabe frisar que a responsabilidade do ex-sócio pelos créditos provenientes do contrato de trabalho dos empregados e destacada quando a prestação de serviços coincide, no todo ou em parte, com sua participação nos quadros sociais da empresa empregadora, observadas as exigências legais.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00372-2004-010-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1.CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO e OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2.JOSÉ RODRIGUES DE SEVILHA
ADVOGADO(S) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela primeira agravada recorrida, a Drª Patrícia Miranda Centeno. Goiânia, 9 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00646-2005-081-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : SATURNINO SALVADOR DA SILVA
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL
ADVOGADO(S) : BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO. Conforme assentado na doutrina e na jurisprudência, a exceção de pré-executividade é uma medida que pode ser utilizada em situações especiais, também no processo do trabalho, que por assim serem, justificam até mesmo a falta de garantia do juízo para que possam ser apreciadas, como por exemplo as matérias que dizem respeito à nulidade ou inexatidões do título executivo, ilegitimidade de parte, à prescrição, erro material e excesso de execução, dentre outras.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01286-2005-101-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : GEORGE DE REZENDE IPLISNKY
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : REJADRIANO DOS SANTOS CONCEIÇÃO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : PARCELA DEFERIDA EM SENTENÇA. COISA JULGADA. Não se cogita de exclusão, na fase de execução, de parcela deferida em sentença de conhecimento. Deveria o reclamado ter oposto embargos declaratórios procurando sanar a contradição/obscuridade ou aviar recurso ordinário com o fito de ver extirpados da condenação parcelas indevidas. Todavia não o fez. Assim, não cabe agora discutir matéria encoberta pelo manto da coisa julgada. Nada a prover.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01294-2005-002-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADO(S) : 1. BANDEIRANTES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. ROMEU MARCÓRIO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : REMISSÃO DA DÍVIDA. MP 449/2008. VALOR POR SUJEITO PASSIVO SUPERIOR A R$ 10.000,00. A Medida Provisória 449/2008 foi bem clara no sentido de que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, que em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00. Com relação ao limite de R$ 10.000,00, a Medida provisória fez constar em seu parágrafo primeiro que ele deve ser considerado por sujeito passivo. Havendo extrapolação desse limite, não há falar em remissão da dívida.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 03 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00785-2006-003-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOSÉ DIVINO FERREIRA
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : "ERRO DE CÁLCULO. INEXISTÊNCIA DE PRECLUSÃO. A teor do art. 833 da CLT, existindo evidentes erros materiais nos cálculos, eles poderão ser corrigidos, a qualquer tempo, por requerimento das partes ou de ofício, sob pena de enriquecimento ilícito. Ressalte-se que erro material, que não faz coisa julgada e pode ser corrigido a qualquer "tempo", é aquele perceptível de imediato, sem maiores investigações, ou seja, é aquele que salta aos olhos, de inclusão ou exclusão de parcelas indevidamente e de erro grosseiro." PROCESSO

TRT/AP-01614-2002-001-18-00-7 - 1ª V. T. DE GOIÂNIA. RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e REVISORA : JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00814-2006-009-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ÁLVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARCELO TUNDELA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

EMENTA : PROCURAÇÃO. FOTOCÓPIA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. A apresentação de procuração em fotocópia sem a devida autenticação, torna o mandato judicial inválido, pois não atende à determinação constante no art. 830 da CLT. Diante destas irregularidades, impõe-se o não-conhecimento do recurso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01106-2006-161-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : JULIANA MALTA
AGRAVADO(S) : LIDERANÇA PROPAGANDA E MARKETING
ADVOGADO(S) : LUCIANA HONORATO CUNHA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é incompetente para executar de ofício as contribuições sociais devidas a terceiros, pois elas diferem das contribuições sociais, de que trata o artigo 114 da Constituição Federal. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 03 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01389-2006-010-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : JUMP DANCE CLUB LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELO TEODORO PADUA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA NO ÓRGÃO OFICIAL. INTEMPESTIVIDADE. Acompanhando Orientação Jurisprudencial do C. TST no sentido de que o recurso apresentado antes da publicação do acórdão será considerado extemporâneo, tem-se como intempestivos o agravo de petição interposto pelo executado, uma vez que apresentado antes da publicação oficial da decisão agravada.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00146-2007-082-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. ORVENT COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDRÉ SOARES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. BELISA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 03 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00364-2007-251-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOSÉ ESMERALDINO BORGES
ADVOGADO(S) : JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL DEVIDAS PELO EXEQUENTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Nos termos do disposto no inciso VI do art. 267 do CPC, extingue-se, sem resolução do mérito, por falta de interesse, os embargos opostos pela executada, que não seja a União ou o INSS, em relação ao critério de cálculo da contribuição previdenciária e do imposto de renda devidos pelo exequente.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, declarar a nulidade parcial da sentença de fls. 356-357, no que diz respeito à admissibilidade e ao mérito dos embargos, permanecendo incólume em relação às custas e à devolução do valor depositado à fl. 355; extinguir, SEM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os embargos à execução de fls. 308-311, com espeque no art. 267, VI, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00698-2007-151-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : J. PIRES FILHO & FILHO LTDA.
ADVOGADO(S) : ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
AGRAVADO(S) : MARCELO ANDRADE CABETTE
ADVOGADO(S) : DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : ACORDO NA FASE DE EXECUÇÃO. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA. AÇÃO RESCISÓRIA. no processo do trabalho, a decisão que promove a conciliação das partes em juízo tem força de decisão irrecorrível, fazendo coisa julgada, salvo para a Previdência Social, ex vi do disposto no parágrafo único do art. 831 do Estatuto Consolidado, sendo atacável somente por ação rescisória (Súmula 259 do TST). No caso, não conheço do agravo de petição interposto pela executada contra a decisão homologatória do acordo, por incabível à espécie.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00834-2007-181-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : JONES SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO(S) : JANIRA NEVES COSTA
AGRAVADO(S) : WALDECK E MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
ADVOGADO(S) : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01820-2007-007-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : CRISTIANE RODRIGUES DAMACENO
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
AGRAVADO(S) : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : OSVALDO GARCIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

EMENTA : RESPONSABLILIDADE DOS SÓCIOS. ALCANCE SOBRE EMPRESAS POR ELES CONSTITUÍDAS MAS QUE NÃO FAZEM PARTE DO POLO PASSIVO. IMPOSSIBILIDADE. É certo que a pessoa jurídica não se confunde com a figura dos seus sócios, exceto quando configurado abuso na gestão ou confusão patrimonial, aplicando-se, nestes casos, a teoria da desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 50 do novo Código Civil). Todavia, não há como trilhar o movimento inverso, estendendo a responsabilidade dos sócios ao patrimônio das empresas por eles constituídas. Pertencendo o patrimônio à sociedade, não pode o credor particular de sócio penhorá-lo para garantia do seu crédito.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01862-2007-121-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. HELOÍSA HELENA DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 03 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00808-2008-111-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. SULEIDE PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO(S) : SANDRA REGINA LINHARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : 2. SAMARITANA TURISMO LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ANTERO TORRES
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALORES INFERIORES A R$ 1.000,00. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. Não se cogita em desrespeito ao disposto nos arts. 114 da Constituição Federal e 876 da CLT, pelo fato de ter sido determinada a expedição de certidão de crédito, pois referida certidão é um título executável.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01887-2008-009-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO(S) : 1. BANCO FINASA S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. JEAN CRISTIAN PAIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ANA LUIZA BARCELOS DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00542-2009-013-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : 1. ZAIRA D´ARK TOBIAS DE PAULA
ADVOGADO(S) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : 2. ANDREIA SIRLEY BENTO CARMO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : SUCESSÃO TRABALHISTA. EXECUÇÃO. SÓCIO QUE SE RETIROU DA EMPRESA SUCESSORA ANTES DE CONFIGURADA A SUCESSÃO. EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE. O ex-sócio de empresa sucessora da executada, que no momento do reconhecimento da sucessão não mais pertencia ao quadro societário da sucessora, não responde pelas obrigações trabalhistas da executada, notadamente por não ter participado deste processo, tampouco colhido qualquer fruto de esforço empreendido pelo reclamante durante seu pacto laboral.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMBARGADA-EXEQÜENTE; conhecer do recurso da executada, afastar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela agravante, o Dr. Idelson Ferreira. Goiânia, 02 de setembro de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 02319-2006-082-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADO(S) : 1.TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ANA CLÁUDIA DA SILVA
EMBARGADO(S) : 2.VICENTE JACINTO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 03 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01338-2007-007-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : AIRTON DE ALMEIDA BRANCO
ADVOGADO(S) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO(S) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, imprimindo-lhes efeito modificativo em relação aos honorários advocatícios, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 03 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00863-2008-008-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : DENISE DE SOUSA COSTA CASTRO
ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
EMBARGADO : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 26 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01518-2008-013-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : AUTO POSTO GEDDA AMENDOEIRAS LTDA.
ADVOGADO(S) : VIVIANE MONTEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO : CARLITO SOUSA ROSA
ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02009-2008-101-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADO : MARCELO BRITO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e DAR-LHES PROVIMENTO para, reconhecendo a existência de erro manifesto na análise dos pressupostos processuais extrínsecos do recurso, conceder efeito modificativo ao julgado embargado no sentido de não ser conhecido o recurso ordinário do obreiro, ficando prejudicado o julgamento de mérito proferido, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02206-2008-009-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO : MICHELE SANTOS DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02375-2008-082-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : PRECISO METROLOGIA E QUALIDADE LTDA.
ADVOGADO : IVO EDUARDO BOARETO
EMBARGADO : WILLIAM CARDOSO DOS PASSOS
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02422-2008-082-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
EMBARGADO : AGUIMAR MENDONÇA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00516-2009-221-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : ELIZETE MACHADO GOMES
ADVOGADO(S) : HELION MARIANO DA SILVA
EMBARGADO : ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO(S) : JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01478-2003-011-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : WALDECIR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : INDEFERIMENTO DE PERGUNTA. DIREITO DE DEFESA. CERCEAMENTO. NÃO OCORRÊNCIA. O artigo 130 do Código de Processo Civil autoriza o juiz condutor da instrução a dispensar a produção das provas inúteis, por isso mesmo, não há falar em nulidade do feito por indeferimento de pergunta cuja finalidade era demonstrar fato já elucidado.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 2 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01199-2007-211-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1.SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR FÊNIX SC LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : 2.ADRIANO LIMA TRINDADE
ADVOGADO(S) : SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00046-2008-211-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
RECORRIDO : EDSON LEITE DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S) : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : JUROS. FAZENDA PÚBLICA. As ações ajuizadas por servidores ou empregados públicos contra ente da Fazenda Pública observará juros de mora de 0,5% ao mês, por mera aplicação do artigo 11-F, da Lei 9.494, de 10 de setembro de 1997.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00108-2008-211-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. WANDERLÍ CALDEIRA NUNES
ADVOGADO(S) : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO (S)
RECORRENTE(S) : 2. CABECAL - CALCÁRIO DE CABECEIRAS MINERAÇÃO LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO WANDERLAAN BATISTA E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00238-2008-013-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MARCELO DE SOUSA ROSA
ADVOGADO(S) : JOSÉ BERNARDINO DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : DANO MORAL. DOENÇA PRÉ-EXISTENTE. Na reparação de danos, em quaisquer de suas espécies, são necessários alguns requisitos como a existência de ato ilícito, a ocorrência do dano e o nexo entre estes. Entretanto, o nexo causal não se define simplesmente porque a doença ou enfermidade a que foi acometido o obreiro tenha sido diagnosticada durante o curso do pacto laboral, mas sim que a sua atividade tenha sido a causa ou que tenha contribuído indiretamente para seu agravamento. No caso, correta a decisão que indeferiu o pedido de indenizar danos, eis que provado que a enfermidade não decorreu do trabalho realizado na empresa, mas que é consequência de um problema pré-existente ao contrato laboral.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vista em mesa à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pelo reclamado, o Dr. Osvaldo Alves Freire. Goiânia, 03 de setembro de 2009(data do julgamento).
PROCESSO TRT - RO - 00279-2008-102-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDERGILTON MALAQUIAS DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : PROCURAÇÃO. CÓPIA INAUTÊNTICA. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A regularidade da representação processual dá-se pela apresentação de instrumento de procuração original, autenticação de cópia ou por declaração de autenticidade pelo próprio advogado, na forma do artigo 830 da CLT. Ausentes, é inautêntica a cópia xerográfica da procuração, sem que se possa falar em possibilidade de regularização, consoante entendimento cristalizado na Súmula 383, II, TST. Recurso ordinário que não se conhece, por defeito de representação.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, o Dr. Luiz Antônio Pires. Goiânia, 9 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00484-2008-211-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : THAYNARA RODRIGUES DELFINO
ADVOGADO(S) : EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECORRIDO(S) : DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. GESTANTE. Uma vez não comprovada a existência de vício na constituição do contrato de experiência, sedimenta-se a presunção de veracidade de seus termos, afastando, por conseguinte, o direito da empregada gestante à estabilidade provisória.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00821-2008-001-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. WISLEY LUIZ DE BRITES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : DANOS MORAIS E MATERIAL. INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. A indenização por danos moral e material é devida quando restar configurado o ato do empregador, doloso ou culposo, e o nexo causal entre um e outro, vale dizer, o nexo de causalidade entre o dano sofrido e a ação praticada. Não restando provada a culpa do empregador e nem a relação de causalidade entre o infortúnio sofrido pelo recorrente e as atividades por ele desenvolvidas, impõe-se manter a sentença que indeferiu a indenização pleiteada.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; também sem divergência de votação, conhecer integralmente do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01159-2008-005-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ARY BATISTA ARANTES
ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA
RECORRIDO(S) : 1.LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO HUMBERTO TOLEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : INTEGRAÇÃO DE DIÁRIAS À REMUNERAÇÃO OBREIRA. Nos termos das súmulas 101 e 318 do C. TST, integram o salário do trabalhador, pelo seu valor total e para efeitos indenizatórios, as diárias de viagem que excedam a 50% (cinqüenta por cento) do salário mensal do empregado, enquanto perdurarem as viagens.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela segunda recorrida, a Drª Patrícia Miranda Centeno. Goiânia, 9 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01326-2008-009-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. CERLENE CRISTINA BARBOSA
ADVOGADO(S) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO(S) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. A empresa não se isenta de sua responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada não cumprisse com suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente aquela referente à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 03 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01394-2008-013-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : RAFAEL RODRIGUES LEMOS DE MIRANDA
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO. PROVA. O direito ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do desvio funcional demanda prova robusta do exercício de função diversa daquela para a qual foi contratado. Não comprovado pelo autor o fato constitutivo do seu direito, improcede o pedido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01591-2008-005-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTES : 1.DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA. -
ME E OUTRO(S)
ADVOGADOS : LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.ALSEN VIEIRA BARROS
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : HORAS EXTRAS. MOTORISTA. INEXISTÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA. NÃO CABIMENTO. Consta da CTPS do empregado o registro de que foi contratado como motorista para exercer serviço externo, não subordinado a horário, na forma do art. 62, I, da CLT, o que foi corroborado pela prova dos autos sendo, portanto, indevidas horas extras e reflexos.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DOS RECLAMADOS; conhecer do recurso do reclamante. Em seguida, o julgamento foi suspenso a pedido da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Jerônimo José Batista Júnior. Goiânia, 1° de julho de 2009(Data de julgamento)

Em continuidade ao julgamento DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Indeferida a sustentação oral do Dr. Jerônimo José Batista Júnior, tendo em vista ter ele sustentado oralmente na sessão anterior. Goiânia, 26 de agosto de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01648-2008-111-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ANTÔNIA APARECIDA DE JESUS CESÁRIO
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ BORGES RODRIGUES

ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS ROSA
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : ACORDO EXTRA JUDICIAL. VALIDADE. ALCANCE. A eficácia liberatória geral opera efeitos tão somente em relação às parcelas consignadas e expressas na transação, e não à totalidade dos títulos salariais ou indenizatórios relacionados com o contrato de trabalho. E no caso da transação, interpreta-se restritivamente, segundo o art. 843, do Código Civil. Recurso provido parcialmente.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01761-2008-191-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1.MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.CELIOMAR SILVA RODRIGUES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Mesmo que o autor não especifique na inicial quais as verbas que devem integrar a base de cálculo das horas extras, cabe ao julgador deferir a integração de todas as parcelas de natureza salarial, pois é o que a lei autoriza. Outrossim, trata-se apenas de corolário lógico do pedido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01965-2008-011-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO(S) : HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ WASHINGTON PÉCLAT SPICACCI
ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : REVELIA E CONFISSÃO FICTA - AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA RECLAMADA. Não caracteriza cerceamento de defesa o não recebimento da contestação apresentada pelo advogado se o preposto não se faz presente na audiência na hora aprazada. A simples presença do advogado não elide a revelia e confissão. Essa decisão coaduna-se com a orientação da súmula nº 122, que incorporou a OJ nº 74, ambos do TST. Preliminar de nulidade afastada.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 03 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02188-2008-006-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MIGUEL CORREA ROQUE (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : CARTEIRO CICLISTA. ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. RISCO DA ATIVIDADE. INEXISTÊNCIA. O risco ensejador da aplicação da responsabilidade objetiva não pode ser aquele risco comum, a que está sujeito qualquer pessoa da sociedade; mas deve ser de grande intensidade e originado na própria atividade ou assumido pelo trabalhador em razão dela. O trabalho de carteiro ciclista, por si só, não representa para o obreiro risco acentuado de forma a atrair a aplicação da responsabilidade objetiva. Recurso provido para excluir a condenação da reclamada a pagar indenização por danos morais e materiais.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar de incompetência material suscitada pela reclamada para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, e JULGAR PREJUDICADO O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02209-2008-006-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. GABITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JOSÉ BRUNO DE BASTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS. CONDENAÇÃO ACRESCIDA. VALOR DO PREPARO. DESERÇÃO. CONFIGURAÇÃO. Tendo sido o reclamado condenado ao pagamento de multa por embargos protelatórios, esta penalidade acresce-se ao valor da condenação, aumentando o débito original. Assim, o valor da multa deve ser incluído na quantia a ser recolhida a título de depósito recursal, uma vez que este tem por objetivo garantir a execução, que compreende o débito total. Mesma sina refletirá em custas processuais, eis que calculadas percentualmente sobre o valor atribuído à condenação. O preparo insuficiente impõe o não-conhecimento do recurso, por deserto, pouco importando se a diferença é ínfima (OJ 140 da SDI-1, do TST).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 03430-2008-121-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ZANON DE PAULA BARROS E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : IRON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO (S)

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Para a caracterização de turnos ininterruptos de revezamento, é fundamental que a empresa não possa prescindir de mão-de-obra e, para tanto, organize a prestação de trabalho em escalas de revezamento, fazendo com que o mesmo empregado trabalhe em turnos variados. Não é relevante que essa alternação ocorra na mesma semana, ou de uma semana para outra, ou mesmo a cada quinze dias. Havendo trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, a jornada deve ser reduzida na forma do inc. XIV do art. 7º da CF.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00023-2009-002-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : FÁBIO ROGÉRIO MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO : EDIMAR ELIAS VIEIRA
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : JORNADA 12x36. INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO-CONCESSÃO. REGULARIDADE. O sistema de jornada de trabalho 12x36 é mais benéfico ao trabalhador e, consolidado em normas coletivas, é largamente praticado por diversas categorias. Justifica a implantação desse sistema o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado. Não teria lógica a empresa designar substituto para o empregado durante curto período destinado a refeições, ou mesmo permitir que o obreiro se ausentasse do trabalho no intervalo. É, assim, legitima da ausência de concessão de intervalo intrajornada em tal regime, sina que se estende aos domingos e feriados eventualmente trabalhados.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, acolher a preliminar de julgamento extra petita quanto à reversão da justa causa demissional para a modalidade imotivada; quanto à declaração de verbas rescisórias e horas extras decorrentes da redução da jornada noturna e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da reclamada, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00041-2009-081-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
RECORRIDO(S) : REINILSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 03 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00052-2009-012-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : OSMAIR FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : VALDEMAR PORTUGUÊS DE SOUSA
ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE. PRECLUSÃO. Ao teor do artigo 795, da CLT, a parte deve arguir nulidade no primeiro momento em que tiver "de falar em audiência ou nos autos". Deixando passá-lo, sem qualquer iniciativa, resta preclusa a oportunidade para tanto.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceio de direito de produção de prova e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva. Goiânia, 02 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00061-2009-004-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNILAVE INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODAS LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : HERÁCLITO ZANONI PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WELTON LUIZ PEREIRA FREITAS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : JULGAMENTO DENTRO DOS LIMITES DO PEDIDO. OCORRÊNCIA. Não se cogita de pedido fora dos limites da lide, em relação a reflexos das horas extras, se eles foram expressamente pedidos e incluídos nas parcelas pleiteadas.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009.

PROCESSO TRT - RO - 00089-2009-010-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MARCO AURÉLIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO(S) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2.MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO(S) : ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. A empresa não se isenta de sua responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada não cumprisse com suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente aquela

referente à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos. No mérito DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, ao da reclamada, sem divergência de votação e, ao do reclamante, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 03 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00175-2009-121-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CAMTER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : PRESLEY OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : REINALDO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR. O tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços quando, transferindo suas atividades, não cuidou de velar para que a empresa contratada adimplisse com as obrigações trabalhistas decorrentes dessa contratação. Sustentar o contrário significaria admitir a transferência dos próprios riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00232-2009-002-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. CLÁUDIA LÍDIA DO AMARAL SOUZA
ADVOGADO(S) : FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO ATTUX
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : ACORDO HOMOLOGADO ANTES DE PROLATADA A SENTENÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Segundo jurisprudência iterativa desta Corte, a discriminação das parcelas, no acordo, deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais declinadas na inicial.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 03 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00241-2009-053-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. COMERCIAL DE ALIMENTOS PAULA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOVIANO LOPES DA FONSECA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MANOEL PEREIRA DE MATOS(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : ATRASO DA PARTE À AUDIÊNCIA. EFEITOS DA CONFISSÃO FICTA. CERCEAMENTO. INEXISTÊNCIA. segundo o entendimento contido na OJ 245/SBDI-1, não se tem admitido tolerância de atraso no horário para comparecimento da parte, por ausência de previsão legal. Em não havendo comprovação de justificado motivo para tanto, não há se falar em cercamento de defesa. Preliminar que se rejeita.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; também sem divergência de votação, conhecer integralmente do recurso da reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00243-2009-011-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO GONDIM
ADVOGADO(S) : MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA. ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA POR AUSÊNCIA DA TESTEMUNHA. Se parte se compromete a apresentar as testemunhas na audiência, independentemente de intimação, assume ela o risco das testemunhas não comparecerem e, em conseqüência, ficar impossibilitada de produzir a prova. Desse modo, se as reclamadas não cuidaram de precaver-se requerendo atempadamente a intimação de sua testemunha; se não fez prova de que a convidara e se assentiu com a praxe de trazê-la independentemente de intimação, não há que se falar em cerceamento de defesa.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00269-2009-054-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : WALDIR MARIANO BORGES
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : COISA JULGADA. TRÍPLICE IDENTIDADE. AÇÃO ANTERIORMENTE AJUIZADA. MESMAS PARTES, OBJETO E CAUSA DE PEDIR. O autor, em outra ação, requereu o reconhecimento de formação de grupo econômico entre a LOSANGO e HSBC, bem assim os benefícios da norma coletiva deste pelo seu enquadramento como bancário. De se entender que na primeira ação, houve, por vias transversas, a pretensão de se declarar ou se reconhecer que não houve vínculo de emprego com o HSBC, mas mera responsabilidade solidária, pela formação do grupo econômico, tanto que esse

aspecto foi analisado na sentença. Assim, repete a ação ao pretender, agora, o reconhecimento do vínculo de emprego direto com o HSBC para se beneficiar de norma coletiva da categoria diferenciada, já que naquela foi enquadrado como bancário, mas não alcançado por esses benefícios uma vez que a LOSANGO não participou das negociações. Houve, naquela outra ação, além disso, apreciação e julgamento da matéria nestes autos revolvida, não sendo possível o seu re-exame, por aplicação dos arts. 467 e 468/CPC (coisa julgada material pelo reconhecimento judicial já transitado em julgado sobre a questão principal deste processo - enquadramento e aplicação dos benefícios da norma coletiva da categoria diferenciada). Portanto, além da tríplice identidade, necessária para o reconhecimento da coisa julgada, prevista no art. 301, §§ 1º, 2º, 3º, do CPC, ocorreu também a coisa julgada material. Mantém-se a sentença que extinguiu o processo sem o julgamento do mérito pelo acolhimento da preliminar de coisa julgada.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelos reclamados, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo e, sustentou oralmente pelo reclamante, o Dr. Odair de Oliveira Pio. Goiânia, 26 de agosto de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00273-2009-004-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : SANTINA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDA VESPASIANO DE SÁ E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : VALE TRANSPORTE. RESTITUIÇÃO. O vale transporte constitui direito do empregado, porém a percepção do benefício está destinada a cobrir as despesas do percurso da residência ao local de trabalho e vice-versa e, consequentemente, a minorar os gastos do trabalhador, que, no transporte, despende alto valor de seus ganhos. Na hipótese de o empregado dispensado reter os vales adquiridos e custeados pela empresa, correto está o desconto integral do montante correspondente no acerto rescisório.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00322-2009-231-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : RENATO JOSÉ DA GUARDA
ADVOGADO(S) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : 1.MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : JULIANA CHAVES SIQUEIRA
ORIGEM : VT DE POSSE
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

EMENTA : INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. CONCORDÂNCIA DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. Uma vez que o reclamante manifestou concordância com a exceção de incompetência arguida pela reclamada, deixa ele de ter interesse recursal em relação a essa matéria. Apelo do qual não se conhece.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO OBREIRO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00327-2009-251-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CLEIDSON ALVES SA SILVA
ADVOGADO(S) : WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS
ADVOGADO(S) : MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. Confessado pelo reclamante nas razões recursais que não foi contratado pela empresa com a qual pretendia ver reconhecido o vínculo de emprego, improcede o pedido nesse sentido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00332-2009-251-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : DARCY GOMES RIBEIRO
ADVOGADO(S) : WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS
ADVOGADO(S) : MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. Confessado pelo reclamante nas razões recursais que não foi contratado pela empresa com a qual pretendia ver reconhecido o vínculo de emprego, improcede o pedido nesse sentido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00336-2009-251-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS
ADVOGADO(S) : MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. Confessado pelo reclamante nas razões recursais que não foi contratado pela empresa com a qual pretendia ver reconhecido o vínculo de emprego, improcede o pedido nesse sentido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00339-2009-251-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : EDSON DA SILVA TIMOTEO
ADVOGADO(S) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS
ADVOGADO(S) : MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
ADVOGADO(S) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. Confessado pelo reclamante nas razões recursais que não foi contratado pela empresa com a qual pretendia ver reconhecido o vínculo de emprego, improcede o pedido nesse sentido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00370-2009-231-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : SIDJARA LIMA CAVALCANTE
ADVOGADO(S) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SLC AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO(S) : JEAN FRANCISCO SOARDI LUCAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE POSSE
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : COMPETÊNCIA TERRITORIAL. DOMICÍLIO DO EMPREGADO. IMPOSSIBILIDADE. A competência territorial segue a regra geral do local de prestação de serviços (CLT, 651, caput), sendo que as exceções estão arroladas nos três parágrafos subseqüentes. Dentre esses, não há previsão legal que autorize a fixação de competência em razão do domicílio do empregado, onde nunca trabalhou e nem foi contratado.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu,por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, que lhe dava provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00387-2009-131-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JEOVÁ PAIXÃO CORREIA
ADVOGADO(S) : ELDER DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : BRASFRIGO S.A.
ADVOGADO(S) : MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : EMPRESA INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA. PRESTAÇÃO PESSOAL DO SERVIÇOS. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. I - A empresa individual, segundo a doutrina e a jurisprudência, não tem personalidade jurídica, assim, não prospera a incompetência da Justiça do Trabalho declarada ao fundamento de que se trata de contrato entre duas pessoas jurídicas o ajuste de prestação de serviços havido entre o empresário individual e uma outra empresa.
II - A circunstância de o reclamante, ainda que de fato, ser titular de firma individual, por si só não afasta a pessoalidade na prestação dos serviços.
III - Tratando-se de pedidos fundados na prestação pessoal de serviços, impõe-se declarar a competência desta Justiça Especializada, nos termos do artigo 114 da CF/88 em sua nova redação dada pela EC 45/2004.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e reformar a r. sentença para reconhecer a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 03 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00401-2009-171-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CRISTINO PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO(S) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : IMPUGNAÇÃO À CERTIDÃO DE AVERIGUAÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. FALTA DE PROVAS. Tem presunção de veracidade as informações prestadas pelo Oficial de Justiça, servidor que possui fé pública. Assim, não tendo o Reclamante demonstrado existir sequer indícios de parcialidade na confecção da certidão, há que se acolher como verdades as informações nelas contidas.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009.

PROCESSO TRT - RO - 00487-2009-171-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MANUEL DA SILVA
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : IMPUGNAÇÃO A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. FALTA DE PROVAS. Tem presunção de veracidade as informações prestadas pelo Oficial de Justiça, servidor que possui fé pública. Assim, não tendo o Reclamante demonstrado existir sequer indícios de parcialidade na confecção da certidão, há que se acolher como verdades as informações nelas contidas.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00492-2009-141-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : VINÍCIUS MEDEIRO MENDES
ADVOGADO(S) : LEANDRO MARTINS PRATRÍCIO
RECORRIDO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO (S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE. PRECLUSÃO. Ao teor do art. 795, da CLT, a parte deve arguir nulidade no primeiro momento em que tiver "de falar em audiência". Deixando passá-lo, sem qualquer iniciativa, resta preclusa a oportunidade para tanto. Preliminar que se rejeita.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00691-2009-001-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOÃO PAULO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. A empresa não se isenta de sua responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada descumprisse com suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente aquela referente à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 03 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00735-2009-001-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : WISNER SILVÉRIO BORGES
ADVOGADO(S) : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FEDERAL INDUSTRIALIZAÇÃO E COMÉRCIO DE RESÍDUOS METÁLICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : VÍTOR HUGO CAMARGO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. ELEMENTOS CONFIGURADORES. AUSÊNCIA. Estando ausentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego, exigidos pelo artigo 3º da CLT, impõe-se o não provimento do recurso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezesseis dias do mês de setembro de 2009 (4ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00858-2009-102-18-00-3
Recorrente(s) : 1. EDENILSON ALVES DOS REIS
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO
Recorrente(s) : 2. USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
Tendo em vista que o Reclamante não foi intimado do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 126/132), em atenção ao princípio do contraditório, chamo o feito à ordem, a fim de determinar a intimação daquele para, caso queira, apresentar contrarrazões no prazo legal.
Publique-se.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 15 de setembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
DANIEL VIANA JÚNIOR
Juiz-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

DESPACHO

PROCESSO TRT - RO - 00348-2009-251-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : VALCEIR FRANCISCO NUNES
ADVOGADOS : WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS
ADVOGADOS : MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDA : ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

"Vistos, etc.
Cumpram-se as formalidades de praxe, quanto à lavratura e publicação do acórdão referente ao julgamento certificado à fl. 132.
Em seguida, encaminhem-se os autos à DSRD para certificar, de imediato, o trânsito em julgado da decisão, cuja renúncia ao direito de recorrer, manifestada à fl. 135, homologa-se, em atenção à norma do artigo 502 do CPC.
Intimem-se."
Em 15 de setembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-AIRO-00557-2009-011-18-02-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
EMBARGANTE(S) : GOIÁS SERVICE DE TRATORES LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : VILLARES ARANTES MOREIRA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00782-2009-002-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCIVALDO VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da ATENTO BRASIL S.A. e negar provimento ao da VIVO S.A., nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-00790-2009-001-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
EMBARGANTE(S) : MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : NILO MÁRCIO DE PAULA RESENDE
ADVOGADO(S) : JOAQUIM JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00854-2009-006-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ERNANE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ MARANHÃO
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01136-2009-081-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : DENIS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : A NACIONAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO MARQUES
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01176-2009-001-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SAULO DE TARSO GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO DA CUNHA SARAIVA FILHO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.EMBRATEL
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ RODRIGO DIAS DA FONSECA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01854-2009-121-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : USINA PANORAMA S.A.
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00286-2004-012-18-00-7
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : ELEISON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADOS : IVONE COIMBRA DE FRANÇA E OUTRO(S)
AGRAVADA : ORCA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : JAIRO FALEIRO DA SILVA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : ERRO DE CÁLCULO. PRECLUSÃO. O vício quanto ao elemento do cálculo - divisor de horas extras - utilizado pela contadoria judicial fica acobertado pela força vinculativa da coisa julgada, porquanto é relativo a um critério de cálculo que implica em debate sobre quais normas legais incidem na espécie. Não se tratando, pois, de erro aritmético, convalida-se pela inércia de quem era parte e não cuidou de impugnar a conta no momento oportuno.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00408-2005-081-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : ÉDSON DE SOUSA FERNANDES
ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL
ADVOGADOS : BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : EXECUÇÃO TRABALHISTA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO. A exceção de pré-executividade é compatível com os institutos e princípios do Direito Processual do Trabalho. Trata-se de medida excepcional, por meio da qual permite-se a defesa na fase de execução, sem a garantia do

juízo, em situações nas quais a existência de vícios inviabilizam o desenvolvimento da execução, como no caso em que o excipiente discute sua ilegitimidade passiva para responder pela dívida.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo agravante o Dr. Paulo Henrique Silva Pinheiro.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (art. 135, parágrafo único, CPC)

PROCESSO TRT - AP - 00680-2005-081-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : DORVALINO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADOS : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL
ADVOGADOS : BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : EXECUÇÃO TRABALHISTA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO. A exceção de pré-executividade é compatível com os institutos e princípios do Direito Processual do Trabalho. Trata-se de medida excepcional, por meio da qual permite-se a defesa na fase de execução, sem a garantia do juízo, em situações nas quais a existência de vícios inviabilizam o desenvolvimento da execução, como no caso em que o excipiente discute sua ilegitimidade passiva para responder pela dívida.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo agravante o Dr. Paulo Henrique Silva Pinheiro.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (art. 135, parágrafo único, CPC)

PROCESSO TRT - AP - 00938-2005-141-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADO : FRIGORÍFICO DE CATALÃO LTDA. - ME
AGRAVADO : MÁRIO NUNES TOMAZ DE AQUINO
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : EXTINÇÃO EX OFFICIO DA EXECUÇÃO. REMISSÃO PREVISTA NO ART. 14 DA MP 449/2008, CONVERTIDA NA LEI 11.941/2009. A interpretação do artigo 14 da MP 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, em consonância com o artigo 181-A do Provimento Geral Consolidado, leva à conclusão de que o Juiz está autorizado a extinguir a execução, de ofício, haja vista que o caput da norma em epígrafe é conclusivo no sentido de que "ficam remitidos os débitos...". Não obstante, em face dos requisitos que devem ser observados para tal mister, mostra-se imprescindível oportunizar à Fazenda Pública prazo para demonstrar a existência de outros débitos, de igual natureza, da mesma pessoa executada, ou que efetivamente não tenha interesse no prosseguimento da execução.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI

PROCESSO TRT - AP - 01068-2005-111-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : LÁZARO NUNES DA SILVA
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
AGRAVADOS : POLLO ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : EDSON RIBEIRO SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PORTARIA Nº 1.293/2005 DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Em se tratando de execução de ofício das contribuições previdenciárias, deverá o julgador ater-se ao piso fixado pela Portaria nº 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, que, para o Estado de Goiás, é de R$120,00, não se aplicando, ao caso, as normas extraídas da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, específicas para o executivo fiscal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO AP-01507-2005-002-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) : GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 2. LUCIANA CAETANO FERNANDES
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar provimento ao primeiro e dar provimento parcial ao segundo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00089-2007-111-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : MARIA FERNANDA SANTOS LUCIANO
ADVOGADOS : LUIZ ANTÔNIO PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADA : N.G.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADOS : GEOVANE MOREIRA FERNANDES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PORTARIA Nº 1.293/2005 DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Em se tratando de execução de ofício das contribuições previdenciárias, deverá o julgador ater-se ao piso fixado pela Portaria nº 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, que, para o Estado de Goiás, é de R$120,00, não se aplicando, ao caso, as normas extraídas da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, específicas para o executivo fiscal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00937-2008-201-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : DIVINO CRISÓSTOMO PEREIRA
ADVOGADOS : JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADOS : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00946-2008-052-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADA : MARIA DARLENE DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉZAR RABELO

EMENTA : RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. EFEITOS. O deferimento do pedido de recuperação judicial, formulado nos termos da Lei nº 11.101/2005, implica em suspensão da execução no estado em que se encontra, por 180 dias, podendo, após esse prazo, ter seguimento e ser concluída, ainda que o crédito trabalhista tenha sido inscrito no quadro geral.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 02089-2008-102-18-00-7
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : CLAUDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
AGRAVADO : JAIRO FONSECA COSTA
ADVOGADO : NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
AGRAVADOS : CONSTRUTORA CAMPOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. PROVA DA ALIENAÇÃO E POSSE DE BEM IMÓVEL. A jurisprudência admite o contrato de compromisso de compra e venda como meio hábil a demonstrar a alienação e a posse de bem imóvel, ainda que sem registro, legitimando o promitente comprador para a propositura de embargos de terceiro, conforme prevê a Súmula 84 do STJ. Presentes nos autos provas complementares da posse sobre o bem imóvel, anterior à execução, resta descaracterizada possível fraude.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00829-2009-006-18-00-9
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : EDNA BARBOSA CARDOSO
ADVOGADO : PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
AGRAVADA : LAUREMI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ GILDO DOS SANTOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA EXECUTADA. CABIMENTO. Não se reveste de nenhuma ilegalidade o redirecionamento da execução em face da sócia embargante e a constrição do seu patrimônio, cumprindo salientar que o fato de se desconsiderar a personalidade jurídica de uma sociedade não resulta na confusão entre pessoas físicas (sócios) e pessoa jurídica (empresa). Ao contrário, é apenas uma medida casuística, que se implementa em situações específicas em que a autonomia societária se apresenta como um empecilho à satisfação de créditos em desfavor da empresa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 00607-2007-006-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : WAGNER ROBERTO LEMES
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGANTE : LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.
ADVOGADOS : SAMI ABRÃO HELOU E OUTRO(S)
EMBARGADOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante e rejeitar os manejados pela reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01060-2008-013-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : NALDO LOPES DE GODOI
ADVOGADA : LUCIENNE VINHAL
EMBARGADA : L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA.
ADVOGADOS : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO

PROCESSO ED-RO-01797-2008-001-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : RAFAELA PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO(S) : MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : NÚCLEO RADIOLÓGICO S/S LTDA.
ADVOGADO(S) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, para sanar omissão, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 02176-2008-101-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADOS : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
EMBARGADO : ORLANDO FERREIRA DE AVELAR SOBRINHO
ADVOGADOS : DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02191-2008-001-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : AMAURY FRANÇA ARAÚJO
ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
EMBARGADA : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
ADVOGADOS : ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00296-2009-101-18-00-1
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : ETH BIOENERGIA S.A.
ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOÃO PETA FILHO
ADVOGADOS : LEANDRO SANTOS RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-00596-2005-251-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CHANDOVAL FREIRE DE OLIVEIRA
Advogado(s) : EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Recorrido(s) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(s) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ(ÍZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00969-2006-102-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ALEXANDRE SILVA KOMATUDA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01155-2006-102-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JÚLIO SALVIANO FILHO
ADVOGADO(S) : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento)

PROCESSO RO-00410-2007-111-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. INTERROGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S);
MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. NAILDE DOS SANTOS BALIZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao das reclamadas e negar provimento ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00789-2007-007-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. JOSÉ MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial; por unanimidade, não conhecer do recurso adesivamente interposto pela reclamada, tudo nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o revisor, que dava provimento parcial mais amplo ao recurso do reclamante.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00851-2007-111-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ELIZEU MOREIRA SOARES
ADVOGADO(S) : JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DO Ó DE AMORIM E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VALDEMAR PAULA DA SILVA
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento)

PROCESSO RO-01151-2007-010-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GRAZZIELLA NOGUEIRA SILVA
ADVOGADO(S) : TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : 1. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO(S) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01212-2007-081-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RCORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO(S) : HEITOR FARO DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. DENISE GOMES CORREIRA E SILVA BARBOSA
ADVOGADO(S) : ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da 2ª reclamada (VIVO S.A.) e negar provimento ao da 1ª reclamada (VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA.), nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01262-2007-006-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ ROBERTO GASPAR DE SOUZA
ADVOGADO(S) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso do recorrente/reclamante o Dr. Tadeu de Abreu Pereira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01426-2007-102-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETROMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, extinguir o processo, sem resolução do mérito, com relação à remuneração do autor e compensação do valor referente ao adiantamento salarial concedido no mês de agosto e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada e negar provimento ao recurso adesivamente interposto pelo reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01570-2007-171-18-00-9
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : LUDMILA RABELO BARCELOS
ADVOGADO : MARCOS GOMES DE MELLO
RECORRIDO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADOS : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto prevalecente do revisor, que redigirá o acórdão. Votou vencido em parte o relator, que dava provimento parcial mais amplo ao recurso. Presente na tribuna para falar pelo SENAC o Dr. Rafael Martins Cortez.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-01580-2007-081-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. FÁBIO KHALIL ZOGHAIB(RECURSO FLS. 299/309)
ADVOGADO(S) : GUARACY ÁVILA BRANQUINHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.(RECURSO FLS. 362/368)
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01635-2007-002-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : WENDER AURÉLIO GRANDE
(2º RECURSO FLS. 399/415)
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

CÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, prosseguindo no julgamento do recurso obreiro sobrestado, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial; por unanimidade, conhecer do novo recurso interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões de ambos os recursos do recorrente/reclamante o Dr. Ormísio Maia de Assis.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-02006-2007-004-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SULIVAN BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECORRIDO(S) : 1. OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO(S) : CLÁUDIA PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-02117-2007-002-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCELO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-02228-2007-007-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : EDSON DIAS DA COSTA
ADVOGADO(S) : NOÉ EUGÊNIO DE AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NORONHA ALIMENTOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00119-2008-013-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VANGIVALDO FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA
RECORRIDO(S) : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REDUÇÃO DO PERCENTUAL. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. De conformidade com o entendimento cristalizado na súmula 364, II, do TST, a redução do percentual do adicional de periculosidade por acordo ou convenção coletiva é válida. DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento)

PROCESSO RO-00213-2008-051-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO(S) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TEREZA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
RECORRENTE(S) : 3. IVAN DA SILVA
ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos das reclamadas e negar-lhes provimento; ao da CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TEREZA LTDA, por unanimidade e, ao da SANEAMENTO DE GOIÁS S.A., por maioria, parcialmente vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO; por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso da SANEAGO o Dr. Fernando da Silva Pereira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00434-2008-201-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARCOS SILVA WANZELER
ADVOGADO(S) : DIÓGENES ABÍLIO CORDEIRO
RECORRIDO(S) : REINALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JOVELI FRANCISCO MARQUES
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00674-2008-011-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : RENATO ALVES AMARO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARIA GEORGINA NUNES SANTANA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO) (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos ordinário da 2ª reclamada (AGECOM) e adesivo da reclamante, negar provimento ao primeiro e extinguir o processo, sem resolução do mérito, na parte em que trata da assistência judiciária gratuita postulada pela autora, por ausência de interesse; por unanimidade, não conhecer do recurso interposto pelo 1º reclamado (CERNE), tudo nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela reclamante a Dra. Neliana Fraga de Sousa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00700-2008-013-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : TATIANA COELHO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para análise dos demais pedidos formulados na inicial, decorrentes do enquadramento da reclamante como bancária, ficando sobrestadas as demais matérias recursais, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01068-2008-012-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. HELENA DE ARAÚJO PINHEIRO CASTILHO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01154-2008-003-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ROBSON PEREIRA NUNES
RECORRIDO(S) : MARIA CÉLIA DOS REIS
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, declarar a prescrição extintiva da pretensão autora, restando prejudicada a apreciação dos demais itens do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01294-2008-010-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELIANA MARIA CLARA MAGALHÃES
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do terceiro recurso da reclamada; por unanimidade, conhecer do primeiro recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial; por unanimidade, conhecer do segundo recurso e dar-lhe provimento. Votou vencido em parte o relator, que dava provimento parcial mais amplo ao primeiro recurso interposto pela reclamada.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01327-2008-221-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : BERTIN S/A.
ADVOGADOS : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDA : EUNICE LOPES PEREIRA
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE. Restando comprovado nos autos que as condições de trabalho ensejaram o desenvolvimento da enfermidade que acomete o empregado, impõe-se estabelecer o nexo de causalidade entre doença e o trabalho. Assim, estabelecido o nexo e demonstrada a culpa do empregador em negligentemente deixar de promover condições saudáveis de trabalho, exsurge para ele o dever de indenizar os danos causados ao obreiro, nos termos do artigo 186 do CC c/c artigo 7º, XXII, da CF.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Falou pela recorrente o Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01438-2008-001-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VÍVIA NOÊMIA DE ALELUIA
Advogado(s) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01443-2008-181-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ROBERTO DE SOUZA GOMES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivamente interposto pelo reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01551-2008-102-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : GERALDA LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : MARIA CARDOSO MATOS
ADVOGADO(S) : IRAMÁ LINS DE JESUS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01760-2008-082-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS - SESCON-GOIÁS
ADVOGADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RECORRIDO(S) : ECOZEN PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, extinguiu o feito, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01899-2008-001-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : ÁGUIA MOTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO(S) : MÁRIO ROBERTO DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VILANI DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do

Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-02000-2008-101-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : GEOVANY OLANDA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO(S) : ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S) : VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02232-2008-003-18-00-9
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CARLOS PEREIRA DA COSTA
ADVOGADOS : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADOS : DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. ARTIGO 483, "D", DA CLT. NÃO CONFIGURAÇÃO. Somente o descumprimento de obrigações contratuais que torne insuportável a manutenção do vínculo autoriza o reconhecimento da rescisão indireta, o que não ocorre em relação a pagamentos incorretos de horas extras, remuneração "extra-recibo" ou falta de recolhimento de FGTS e contribuições previdenciárias, aspectos que podem e devem ser sanados pela via judicial, sem prejuízo do vínculo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02236-2008-003-18-00-7
RELATORJUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : TRANSPORTES LUFT LTDA.
ADVOGADOS : CRISTYANNE PEREIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO : NEILOR SOUZA SANTOS
ADVOGADOS : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO E. STF. Tendo em vista a parcial suspensão da Súmula nº 228 do C. TST e o entendimento do E. STF manifestado na Súmula Vinculante nº 4, o salário mínimo continua mantido como base de cálculo do adicional de insalubridade até que seja superada a inconstitucionalidade do art. 192 da CLT, por meio de lei ou convenção coletiva de trabalho.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que lhe dava provimento parcial menos amplo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00027-2009-211-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : SUPER POSTO BRASÍLIA NATALÍCIO & BOMTEMPO LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CÉZAR DA SILVA
RECORRIDO : CLÁUDIO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADOS : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. Ao empregador que alega abandono de emprego como modalidade do rompimento do contrato de trabalho cumpre demonstrar de forma segura a sua tese, seja em razão do princípio da continuidade da relação de emprego, que constitui presunção favorável ao empregado (Súmula n° 212 do C. TST), seja em razão de a assertiva de justa causa constituir fato impeditivo dos direitos rescisórios postulados (artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC). Não se desincumbindo de seu encargo probatório, prevalece a tese do empregado de dispensa sem justa causa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00032-2009-121-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CLOVIS ROBERTO DO CARMO
ADVOGADOS : LOURIVAL PARESOTO E OUTRO(S)
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. Se as funções desempenhadas pelo reclamante consistiam em atividades meramente técnicas, que não exigiam fidúcia diferenciada para o seu desempenho, mostra-se indevido o seu enquadramento na exceção do § 2º do artigo 224 da CLT, impondo-se o pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas laboradas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento ao do reclamante e negar provimento ao do reclamado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00092-2009-221-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : IRUSA SAGARANA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADOS : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
RECORRENTE : MARIA DE LOURDES ALVES PEREIRA NASCISO (ADESIVO)
ADVOGADOS : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDAS : AS MESMAS
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA. O indeferimento da produção de prova testemunhal, sem que tenha havido confissão da reclamada a respeito dos fatos articulados pela autora, implica cerceamento do direito de defesa. O indeferimento da prova, no caso, resultou em prejuízo para a ré, que pretendia demonstrar a inexistência de vínculo empregatício durante todo o período alegado pela autora.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente do recurso da reclamante e, no mérito, dar provimento ao patronal, para declarar a nulidade da r. sentença, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara de origem, para reabertura da instrução processual, restando prejudicado o exame dos demais temas do recurso da reclamada, assim como o apelo adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00348-2009-251-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : VALCEIR FRANCISCO NUNES
ADVOGADOS : WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS
ADVOGADOS : MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDA : ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO DEMANDADO. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO. Não há como reconhecer o vínculo de emprego entre o reclamante e o reclamado se este não foi o responsável pela contratação, pelo pagamento e pela direção dos serviços prestados pelo obreiro, e nem se beneficiou de seu trabalho.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrida AHDM o Dr. Eliomar Pires Martins.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 00377-2009-002-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTROS(S)
RECORRIDO : VICTOR DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO : LEVI LUIZ TAVARES
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : ACORDO EM DISSÍDIO COLETIVO. ULTRATIVIDADE DE SUAS CLÁUSULAS. A garantia de manutenção do salário fixo, mesmo após expirada a vigência do acordo coletivo que o previa, decorre de irredutibilidade salarial (art. 7º, VI, da CF) e, portanto, a condenação ao pagamento da parcela não deve se restringir ao período de vigência da norma coletiva.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

ROCESSO TRT - RO - 00442-2009-005-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MATEUS BARBOSA LIMA
ADVOGADOS : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : HÉLIO TÊLHO CORRÊA
ADVOGADO : HELIO TELHO CORRÊA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ADMISSÃO DOS SERVIÇOS. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. Admitida a prestação de serviços pelo reclamado, mas atribuindo-lhe outra natureza jurídica, que não a empregatícia, inverte-se o ônus de prova quanto à inexistência dos requisitos elencados no art. 3º da norma consolidada. Não se desincumbindo a parte adversa de seu encargo probatório, urge reconhecer o vínculo de emprego entre os litigantes.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00470-2009-010-18-00-9
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ANSELMO COSTA SANTOS
ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : POSTO VILA PEDROSO LTDA.(ADESIVO)
ADVOGADOS : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. Comprovado na instrução processual que o comportamento do empregado implicou em quebra da fidúcia indispensável no trato com o empregador e vitimou todas as possibilidades imagináveis de se manter sua relação de emprego, correto o enquadramento do comportamento do autor na hipótese descrita no artigo 482, "a", da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao adesivo da reclamada, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00656-2009-007-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
ADVOGADOS : AÍDA DUTRA DANTAS E OUTRO(S)
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ROGÉRIO DE MATOS LACERDA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : COMPETÊNCIA RECURSAL. SENTENÇA PROFERIDA PELA JUSTIÇA FEDERAL. Não obstante a EC nº 45/2004 tenha ampliado a competência da Justiça do Trabalho, o entendimento prevalecente no âmbito do C. STJ e Excelso STF, quanto ao marco definidor da competência material para apreciação de causas inseridas naquela competência, é a existência ou não de sentença prolatada nos autos. Tendo em vista a sentença proferida pelo Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária de Goiás, a competência para julgamento dos recursos de apelação remanesce com o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Conflito de competência que se suscita, com amparo nos arts. 118, do CPC, e 105, I, "d", da CF/88.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e suscitar conflito negativo de competência, determinando a remessa dos autos ao C. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00685-2009-001-18-00-9
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDA : VEREDIANA DE OLIVEIRA ROSA RODRIGUES
ADVOGADOS : LEVI LUIZ TAVARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÕES. PROVA PARCIAL. A comprovação por parte do autor, no sentido de que exercia apenas parte das atribuições conferidas ao paradigma, não autoriza o reconhecimento da equiparação salarial assegurada pelo artigo 461 da CLT, segundo a orientação contida na Súmula 6 do TST.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00693-2009-010-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE : HERCULANO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : WILMARA DE MOURA MARTINS
RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR MORA. ANISTIADOS. CONAB. A caracterização da mora pressupõe a existência da fixação de um termo para o cumprimento da obrigação. Todavia, a Lei nº 8.878/1994 não estabeleceu nenhum prazo para a readmissão dos anistiados. Logo, nos termos do artigo 394 do Código Civil, inexiste culpa da CONAB pelo prolongamento das medidas que antecederam a readmissão dos anistiados.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00756-2009-171-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : EVANDO LEMES PIRES
ADVOGADO : DELSON JOSÉ SANTOS
RECORRENTE : USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADOS : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. CULPA CONCORRENTE. É cabível o deferimento das indenizações por danos materiais e morais, quando, embora o trabalhador tenha agido de modo temerário, a empregadora contribuiu para a ocorrência do infortúnio, negligenciando a sua segurança.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Falou pela recorrente/reclamada o Dr. Guilherme Silvério de Araújo Júnior.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00902-2009-001-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : SEBASTIÃO FERNANDES CRUZ NETO
ADVOGADA : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : CONFLITO DE NORMAS COLETIVAS. É lícito às categorias profissional e econômica, concluindo que as condições de trabalho fixadas em convenção coletiva se mostram inadequadas às características peculiares de determinada empresa, estabelecer, por meio de acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a situações específicas e a preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas, as quais devem prevalecer sobre as consignadas em convenção coletiva de trabalho.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao do reclamante e ao da reclamada VIVO S.A. e dar provimento parcial ao da reclamada ATENTO BRASIL S.A., nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01058-2009-001-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MEIRINALVA MARIA PINTO
ADVOGADOS : NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA
EMENTA : CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO. CARACTERIZAÇÃO. O § 2º, do artigo 224, da CLT, excetua do regime geral da jornada de 6h os bancários que exercem funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou que desempenhem outros cargos de confiança, desde que o valor da gratificação não seja inferior a um terço do salário do cargo efetivo. Não é necessário que o exercente deste cargo tenha amplos poderes de mando e representação e outros empregados a ele subordinados, pois o cargo de confiança é aquele que possui ao menos uma parcela dos poderes acima mencionados e nem sempre se trata de um cargo de chefia. O bancário que integra o comitê de crédito e que tem o seu parecer desfavorável às operações sempre acatado goza de uma fidúcia especial, porque coloca em risco a própria atividade bancária, devendo ser enquadrado no § 2º, do artigo 224, da CLT.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01132-2009-001-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : EDILSON NUNES DE ARAÚJO
ADVOGADO : MAYCON VICENTE INÁCIO
RECORRIDO : FRIGORÍFICO JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : COISA JULGADA. RECONHECIMENTO. Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido (artigo 301, § 2º, CPC). Quando a fundamentação dos pedidos em ambas as ações versar sobre o mesmo fato (doença adquirida em virtude das condições de trabalho), a decisão anterior faz coisa julgada, impossibilitando a rediscussão da matéria em âmbito judicial. A mera argumentação de forma diversa da primeira ação não tem o condão de modificar a causa de pedir, a fim de afastar a coisa julgada.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Falou pelo recorrente o Dr. Maycon Vicente Inácio.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT RO-01380-2009-121-18-00-7
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADA : CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
RECORRIDO : LÁZARO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : JULIANO MARQUES DA SILVA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : JORNADA DE TRABALHO. TURNOS ININTERRUPTOS. A disposição constante da CCT admitindo adoção de mais de um turno de trabalho, e fixando a jornada em 44h semanais e 220h mensais é válida e não atenta contra a regra do artigo 7º, XIV, da CF/88, conforme Súmula 423 do TST. Porém, verificando que na prática as alternâncias de turnos não se limitam a dois, mas às vezes a três turnos e com relativa habitualidade, tal situação foge às disposições negociadas via norma coletiva, afastando a permissividade da jornada regular de 44h.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezesseis dias do mês de setembro de 2009 (4ª feira) - 2ª Turma.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 2ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 30/2009
DATA : 23/9/2009 (QUARTA-FEIRA) INÍCIO : 14h

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-00404-2009-013-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DAMIÃO ANORES LIMA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

2.Processo RO-00682-2009-006-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLÁUDIA MARIA ALVES PACHECO OLIVEIRA
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

3.Processo RO-01109-2009-002-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : PAULO JANUÁRIO DOS SANTOS
Advogado(s) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MIRANTE DO SOL
Advogado(s) : JULIANE XAVIER DOS SANTOS

4.Processo RO-01218-2009-102-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ÉRIKA NUNES MARQUES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

5.Processo RO-00029-2009-121-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RAIMUNDO NONATO COELHO RODRIGUES (ADESIVO)
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

6.Processo RO/AI-00071-2009-012-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s)/Agravado(s) : SAULO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s)/Agravante(s) : MÁRCIA INOCÊNCIO DE CASTRO
Advogado(s) : FREDERICO MOREIRA DE BORBA E OUTRO(S)

7.Processo RO-00173-2009-251-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO VIANA RODRIGUES
Advogado(s) : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

8.Processo RO-00178-2009-251-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HÉLIO MARTINS DOS REIS
Advogado(s) : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

9.Processo RO-00182-2009-251-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEVI ALVES CERQUEIRA
Advogado(s) : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

10.Processo RO-00402-2009-131-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. AURELIANO BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s) : ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

11.Processo RO-00486-2009-231-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSÉ CARLOS MAURÍCIO DE ALMEIDA
Advogado(s) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARÇIO JOSÉ LACERDA COELHO

12.Processo RO-00517-2009-131-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FABIANA RIBEIRO ANDRADE
Advogado(s) : ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

13.Processo RO-00577-2009-054-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : LINDOMAR DE JESUS BORBA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)

14.Processo RO-00711-2009-102-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGUINALDO ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)

15.Processo RO-00732-2009-131-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ZESAIAS SANTOS DA SILVA
Advogado(s) : LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO(S)

16.Processo RO-00842-2009-002-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR DAS ACÁCIAS
Advogado(s) : MARIA NÍVEA TAVEIRA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCELO APARECIDO SOBRINHO
Advogado(s) : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

17.Processo RO-00929-2009-002-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BANDA YOUNG
Advogado(s) : LUIZ CARLOS DE SOUZA
Recorrido(s) : WESLEY RODRIGUES MARTINS
Advogado(s) : JOELMA MARINHO DE BRITO ABREU

18.Processo RO-00945-2009-003-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. PATRÍCIA BORGES DA SILVA
Advogado(s) : NILTEMAR JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. HB E J ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. - ME
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

19.Processo RO-01117-2009-006-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : EDUARDO GODOY ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROBSON FERNANDES DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. POR EDITH QUEIROZ F. DA SILVA
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

20.Processo RO-01217-2009-001-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : GARDEN TAMBORIL COMERCIO DE PLANTAS LTDA.
Advogado(s) : CARLOS CÉSAR OLIVO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HENRIQUE CEZAR BASTOS
Advogado(s) : FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)

21.Processo RO-01263-2009-102-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PEDRO DARI DOS SANTOS
Advogado(s) : MARCEL BARROS LEÃO E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

22.Processo AIRO-01933-2008-002-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : RACHEL FERREIRA POTENGY
Advogado(s) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(s) : HERÁCLITO ZANONI PEREIRA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

23.Processo RO-02273-2008-010-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARGEN S.A.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SIMONE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : ADRIANO LOPES DA SILVA

24.Processo RO-02793-2008-121-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
Advogado(s) : ALESSANDRA MARQUES DONATO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADRIANA MARIA VALADÃO CUNHA
Advogado(s) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES E OUTRO(S)

25.Processo RO-00018-2009-121-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EVERSON CÂNDIDO FERREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

26.Processo RO-00400-2009-131-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSENILDO MONTEIRO FERREIRA
Advogado(s) : ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

27.Processo RO-00618-2009-241-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : GERALDO FERREIRA
Advogado(s) : ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
Recorrido(s) : EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO

28.Processo RO-00726-2009-111-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UILSON DA SILVA
Advogado(s) : CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
Advogado(s) : EDSON RIBEIRO SILVA E OUTRO(S)

29.Processo RO-01752-2009-121-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ DOMINGOS DE GOES PINTO (ADESIVO)
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido(s) : OS MESMOS

RITO ORDINÁRIO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

30.Processo AP-01552-1997-002-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : RUBENS LÚCIO FERREIRA
Advogado(s) : JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

31.Processo AP-01470-2001-131-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JULIANA MALTA
Agravado(s) : 1. CONSTRUTORA CONTINENTAL LTDA.
Agravado(s) : 2. MÁRCIO CARARETTO
Agravado(s) : 3. JOSÉ IPUAN DA SILVA

32.Processo AP-00098-2002-002-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. DO CARMO PANIFICADORA INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA.
Agravado(s) : 2. NELSON VIEIRA BRANCO

33.Processo AP-00668-2004-004-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS.
Advogado(s) : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ERENICE GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA

34.Processo AP-00480-2005-002-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. WILMA ELIAS
Agravado(s) : 2. BOGGART COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Agravado(s) : 3. JUSSARA NASCIMENTO BRILL

35.Processo AP-00481-2005-002-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado(s) : 1. PNEU NOVO RENOVADORA LTDA.
Agravado(s) : 2. MARIA ALICE ESTEVÃO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTANA

36.Processo AP-00515-2005-002-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado(s) : IVANIR ARANTES HILÁRIO
Advogado(s) : ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

37.Processo AP-00728-2005-013-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado(s) : 2. LIANA CARNEIRO VAZ POLI
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. HOTEL BANDEIRANTES LTDA.E OUTRO(S)

38.Processo AP-00910-2005-002-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado(s) : 1. JAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Agravado(s) : 2. JULIANA ALVARENGA LISITA

39.Processo AP-01606-2005-002-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado(s) : 1. ACHEI COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.
Agravado(s) : 2. REGINALDO GRILO

40.Processo AP-00330-2006-008-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : CONSÓRCIO INTEGRADO JORLAN ORCA LTDA.
Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARCIVÔNIA GONÇALVES RAMOS DA SILVA
Advogado(s) : EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTRO(S)

41.Processo AP-00518-2006-003-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado(s) : 1. PORTAL MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
Agravado(s) : 2. MESSIAS SAMPAIO DOS SANTOS

42.Processo AP-01018-2007-005-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : LOPES MODAS PARA HOMENS LTDA. - ME
Advogado(s) : DÉLIO ALVES PEREIRA
Agravado(s) : 1. SEBASTIÃO MARTINS FERREIRA
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

43.Processo AP-01102-2008-131-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) : ADRIANA ALVES DA SILVA
Agravado(s) : MARLENE MARIA VIEIRA
Advogado(s) : IVAN JOSÉ THOMAZI E OUTRO(S)

44.Processo AP-00622-2009-003-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado(s) : 1. ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA.
Agravado(s) : 2. JOÃO OCTÁVIO COSTA NOCOLA

II - RECURSO ORDINÁRIO

45.Processo RO-00329-2007-011-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDA DA SILVA PEREIRA
Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

46.Processo RO-01173-2007-002-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : GILBERTO OLIVEIRA DE MOURA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RYDER LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA

47.Processo RO-01957-2007-101-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ISRAEL SIMPLÍCIO DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

48.Processo RO-02011-2007-102-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : DIVINA ALVES DE ASSIS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

49.Processo RO-02015-2007-009-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. LUCIMEIRE GOMES FERREIRA
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

50.Processo RO-00405-2008-004-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KELMA SILVA GUIMARÃES OLIVEIRA
Advogado(s) : DANIEL MAMEDE DE LIMA E OUTRO(S)

51.Processo RO-01625-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.
Advogado(s) : LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANDRÉ LUÍS DA SILVA
Advogado(s) : OTANIEL MOREIRA GALVÃO

52.Processo RO-02177-2008-008-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

53.Processo RO-00358-2009-010-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ARMANDO VALÉRIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

54.Processo RO-00407-2009-053-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CLAUDINEY TACIANO AZEVEDO (ADESIVO)
Advogado(s) : JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

55.Processo RO-00506-2009-008-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. FRANCISCO CARLOS DE CASTRO
Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS – AGETOP (ADESIVO)
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. JOÃO ALBERTO SANTANA
Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

56.Processo RO-00659-2009-006-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARINEIDE DE DEUS BOTELHO RODRIGUES
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

57.Processo RO-01046-2009-008-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ROBERTO ANTÔNIO DE PAULA
Advogado(s) : ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)

58.Processo RO-01327-2009-121-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : FÁBIO ANKLAM FRANK
Advogado(s) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
Recorrido(s) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
Advogado(s) : HÉLVIO GOMES DOS SANTOS

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

59.Processo AIRO/REENEC-01691-2007-002-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : LUIZ AGOSTINHO RUGUE BERNARDES
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Rem. Oficial(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

II - RECURSO ORDINÁRIO

60.Processo RO-00871-2007-052-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(s) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ DOS REIS BEIRIGO (ADESIVO)
Advogado(s) : GABRIEL DE PAULA NASCENTE
Recorrido(s) : OS MESMOS

61.Processo RO-01012-2007-201-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ROQUE PINTO DA SILVA
Advogado(s) : MARLUCE JOSÉ FERREIRA
Recorrido(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

62.Processo RO-01121-2007-101-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : WILSON FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR E OUTRO(S)

63.Processo RO-01127-2008-012-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ADÃO IMÓVEIS LTDA.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
Recorrido(s) : RENATO RODRIGUES CAETANO DE SOUZA
Advogado(s) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

64.Processo RO-01416-2008-102-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARCIEL ALVES DE BRITO (ADESIVO)

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

65.Processo RO-00050-2008-101-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELIZELANE DIAS DOS SANTOS
Advogado(s) : MARCOS ROSA OSTROWSKYJ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

66.Processo RO-01077-2008-221-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE ITAGUARU E OUTRO(S)
Advogado(s) : DELSON JOSÉ SANTOS

67.Processo RO-01737-2008-002-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : DELCIVÂNIA ALVES LEMES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)

68.Processo RO-01855-2008-101-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : VALDIR DE ROSSI
Advogado(s) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLÁUDIO XAVIER DE BASTOS E OUTRO(S)
Advogado(s) : PARISI MÁRIO VITTORIO E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

69.Processo AP-00423-2006-102-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE - FESURV
Advogado(s) : EDILTON FURQUIM GOULART E OUTRO(S)
Agravado(s) : FERNANDA GIROTTO RIBEIRO LUZ
Advogado(s) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR

II - RECURSO ORDINÁRIO

70.Processo RO-00230-2006-251-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : PAULO ROCHA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO FRANCISCO DA MOTA SOBRINHO
Advogado(s) : SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO E OUTRO(S)

71.Processo RO-01721-2006-003-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROGÉRIA GOMES FERREIRA
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL

72.Processo RO-01205-2007-010-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATAIR ALVES COSTA (ADESIVO)
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

73.Processo RO-01288-2007-171-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ARMANDO GOMES
Advogado(s) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

74.Processo RO-00328-2008-054-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ROZÂNIA MARIA DE JESUS
Advogado(s) : RUBENS DONIZZETI PIRES
Recorrido(s) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(s) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)

75.Processo RO-00726-2008-161-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONDOMÍNIO KANANXUÊ THERMAS PARK
Advogado(s) : MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ GALVÃO DA SILVA
Advogado(s) : RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA E OUTRO(S)

76.Processo RO-00879-2008-001-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS
E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALEX LEMES PIMENTEL (ADESIVO)
Advogado(s) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

77.Processo RO-00976-2008-001-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. SÔNIA TEREZINHA BARBOSA
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

78.Processo RO-01001-2008-007-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : DILCÉIA ANASTÁCIO MAZAIA
Advogado(s) : JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
Recorrido(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

79.Processo RO-01130-2008-012-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. ORLANDO DA ROCHA MIRANDA (NOVO RECURSO FLS. 480/486)
Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

80.Processo RO-01131-2008-009-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WAGNER JOAQUIM DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

81.Processo RO-01205-2008-081-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : CHARLES RUCE OLIVEIRA SILVA
Recorrente(s) : 2. BRAZILIAN PIZZARIA LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s) : HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

82.Processo RO-01225-2008-007-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ DE MELO FILHO
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

83.Processo RO-01330-2008-101-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO PAULO PEREIRA RAMES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

84.Processo RO-01759-2008-121-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARCELO BARROS DE AZEVEDO
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

85.Processo RO-00291-2007-101-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : LUIZ CARLOS DA SILVA NEVES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

86.Processo RO-00384-2008-081-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FERNANDO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

87.Processo RO-00490-2008-011-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA S/S LTDA.
Advogado(s) : CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANA DE FÁTIMA VIEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : DÉBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

88.Processo RO-00548-2008-007-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
Recorrente(s) : 2. THADEU BENTO DE FREITAS E OUTROS (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCELO DE MESQUITA
Recorrido(s) : OS MESMOS

89.Processo RO-00654-2008-005-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARCO AURÉLIO VAZ DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
Recorrido(s) : OS MESMOS

90.Processo RO-00911-2008-005-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SEBASTIÃO ALVES BARBOSA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ E OUTRO(S)

91.Processo RO-01117-2008-010-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BIANOR RAIMUNDO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

92.Processo RO-01151-2008-005-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JAIME PEREIRA DE JESUS
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

93.Processo RO-01159-2008-081-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : RAIMUNDO FERNANDO DA SILVA
Advogado(s) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

94.Processo RO-01653-2008-013-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : DOMINGOS LEITE DA SILVA FILHO
Advogado(s) : LUCIANA SILVA REIS FARINHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

95.Processo RO-02920-2008-121-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CÍCERO LUIZ DA SILVA
Advogado(s) : MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

96.Processo AP-01681-2003-003-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. TRANSCON TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : PAULO SOUZA RIBEIRO
Agravado(s) : 2. ANA BEATRIZ MOSCOSO QUEIROZ COSTA
Advogado(s) : HÉLIO NETO E SILVA
Agravado(s) : 3. GILSON CARVALHO DA SILVA
Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS MARCÍLIO CARDOSO

97.Processo AP-00295-2007-101-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. RAIMUNDO FRANCISCO XAVIER FERREIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. OS MESMOS
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JULIANA MALTA
Agravado(s) : 3. MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO - ME

98.Processo AP-01855-2007-013-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : HUGO CÉSAR SOARES DO BONFIM
Advogado(s) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

99.Processo AP-00923-2008-201-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ROZALINO GONÇALVES DE ALMEIDA
Advogado(s) : JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)

100.Processo AP-00938-2008-201-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. LUNGUIM APARECIDO DA SILVA MOURA
Advogado(s) : JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

101.Processo AP-01233-2008-161-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : ABADIA ILZA BORGES SANTANA
Advogado(s) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)

Agravado(s) : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado(s) : ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

102.Processo AP-01524-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : EDSON COELHO DAS NEVES
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

103.Processo RO-01608-2007-081-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : NEURENE NUNES PEREIRA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

104.Processo RO-01175-2008-181-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MINERVA S.A.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrido(s) : ROBERTO CARLOS DE CARVALHO
Advogado(s) : WALKER LAFAYETTE COUTINHO

105.Processo RO-02201-2008-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ADRIANA CÂNDIDA DIAS
Advogado(s) : LEONARDO PEIXOTO SIMÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. DÍNAMO COMUNICAÇÃO GRÁFICA LTDA. - ME
Advogado(s) : FÁBIO CARRARO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CONTATO COMUNICAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : FÁBIO CARRARO E OUTRO(S)

106.Processo RO-03573-2008-121-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA.
Advogado(s) : VALDEIR JOSÉ DE FARIA
Recorrido(s) : DANILO PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOSÉ ERINALDO DE SOUZA E OUTRO(S)

107.Processo RO-00024-2009-121-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LEANDRO ALAN CHAVES (ADESIVO)
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)

108.Processo RO-00030-2009-121-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WISLLEY ARAÚJO CARVALHO (ADESIVO)
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)

109.Processo RO-00169-2009-131-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
Advogado(s) : PAULO ROBERTO DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LIRES REJANE DE CASTRO MOURA
Advogado(s) : JOSÉ VIGILATO DA CUNHA NETO E OUTRO(S)

110.Processo RO-00341-2009-211-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : WEDESON DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
Advogado(s) : HELION MARIANO DA SILVA
Recorrido(s) : JOSÉ DOS REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS SILVA PEREIRA

111.Processo RO-00362-2009-001-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. SAMEDH - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
Advogado(s) : GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
Recorrido(s) : 2. TARCILA BRAZ GOMES
Advogado(s) : INEZ PEREIRA LOPES E OUTRO(S)

112.Processo RO-00370-2009-001-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : DELCIDIO DIAS DE LIMA
Advogado(s) : GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ANDERSON ROCHA MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

113.Processo RO-00376-2009-007-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : ALDO GODOY SARTORETO
Recorrido(s) : JULIANO JACINTO CARDOSO
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

114.Processo RO-00434-2009-002-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. RONALDO MARCOS DA SILVA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente(s) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

115.Processo RO-00524-2009-008-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CLAÚDIO JOSÉ FERREIRA CARNEIRO
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : MERIELLE LINHARES REZENDE E OUTRO(S)

116.Processo RO-00528-2009-006-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ÂNGELA MARIA ANDRADE MELO (ADESIVO)
Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

117.Processo RO-00608-2009-002-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA APARECIDA RODRIGUES ALVES CANTUÁRIA
Advogado(s) : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)

118.Processo RO-00644-2009-054-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARIA JOSÉ BARBOSA BRAGA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

119.Processo RO-00721-2009-161-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VALDISON SILVA
Advogado(s) : BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARMORARIA PEDRA BONITA LTDA.
Advogado(s) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

120.Processo RO-00741-2009-012-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VALDOMIRO LEITE BRITO
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

121.Processo RO-00855-2009-101-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. TERMAQ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WALDIR DOMINGUES LOPES JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado(s) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

122.Processo RO-01083-2009-008-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : MARIA ZILMA FERREIRA SANTOS
Advogado(s) : GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Advogado(s) : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)

123.Processo RO-01299-2009-001-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOÃO GUIOMAR DA SILVA
Advogado(s) : ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HOSPFAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Advogado(s) : CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)

124.Processo RO-01821-2009-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDUARDO MIRANDA GUERINO (ADESIVO)
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

125.Processo AIRO-00260-2009-002-18-02-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : ARQUIVO - DESIGN GRÁFICO E FOTOLITO LTDA.
Advogado(s) : MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s) : RAQUEL RODRIGUES
Advogado(s) : ABERCY MOURÃO

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

126.Processo AP-00552-2003-005-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : 1. REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
Advogado(s) : RICARDO LUIZ PEREIRA E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. OS MESMOS
Agravado(s) : 2. S.A. CORREIO BRAZILIENSE
Advogado(s) : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

127.Processo AP-00502-2005-005-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. IVONETE PEREIRA DUARTE
Advogado(s) : WAGNER NOGUEIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JUAREZ MENDES MELO
Advogado(s) : RUBENS CAETANO VIEIRA E OUTRO(S)

128.Processo AP-00951-2005-141-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado(s) : CONCRETON PREMOLDADOS DE CIMENTO LTDA.
Advogado(s) : UBERAZILDO ANTÔNIO DE MELO E OUTRO(S)

129.Processo AP-00480-2006-008-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : ROSALBA FERREIRA DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : CELINA MARA GOMES CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

130.Processo AP-00120-2008-012-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : BANCO RURAL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Agravado(s) : WELITON FERNANDO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

131.Processo AP-00185-2008-010-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. ADETINO OSTAQUIO RODRIGUES
Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
Agravado(s) : 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)

132.Processo AP-00243-2008-011-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. PASCOAL CAMPOS DOMINGOS
Advogado(s) : SÍLVIA MOREIRA PIRES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI E OUTRO(S)

133.Processo AP-00259-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. CLAUDINEY COSTA OLIVEIRA
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

134.Processo AP-01022-2008-191-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. ADÃO DIAS SILVA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

135.Processo AP-01229-2008-011-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CLEIBER EUSTÁQUIO NUNES
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

136.Processo AP-02038-2008-082-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA.
Advogado(s) : RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. JOÃO NERY DA SILVA
Advogado(s) : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
Agravado(s) : 2. ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO

III - RECURSO ORDINÁRIO

137.Processo RO-01936-2002-009-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. HAROLDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

138.Processo RO-00864-2007-131-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CLAUDINÉIA FERNANDES DE SOUZA
Advogado(s) : ELDER DE ARAÚJO
Recorrido(s) : 1. MARIA DE FÁTIMA FRANCO DA CUNHA - ME
Advogado(s) : MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
Recorrido(s) : 2. BRASFRIGO S.A.
Advogado(s) : MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

139.Processo RO-01215-2007-008-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NELSON NAVES JÚNIOR
Advogado(s) : ROBERTO NAVES COSTA
Recorrente(s) : 3. CAT - CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO LTDA. - ME
Advogado(s) : VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

140.Processo RO-01471-2007-082-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELAINE FRANCIS DOS SANTOS ARANTES
Advogado(s) : VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA

141.Processo RO-00402-2008-003-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ADRIANE MARIA PEREIRA

Advogado(s) : RONNY ANDRÉ RODRIGUES
Recorrente(s) : 2. SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : FRANCISCO ANTÔNIO NUNES

142.Processo RO-00672-2008-201-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : LUIS GUILHERME SOARES DE LARA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IZIDORIO BENEDITO DOS SANTOS
Advogado(s) : MARCOS GOMES DE MELLO

143.Processo RO-01595-2008-004-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG (ADESIVO)
Advogado(s) : WELTON MARDEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

144.Processo RO-01959-2008-003-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DAVYD PALERMO PACHECO (ADESIVO)
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

145.Processo RO-02033-2008-007-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SALVADOR DA CUNHA FERREIRA
Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

146.Processo RO-02072-2008-002-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA LÚCIA DE PAULA SOUZA
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA

147.Processo RO-02134-2008-010-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
Advogado(s) : EURÍPEDES ALVES FEITOSA
Recorrido(s) : ALEXANDRE DE JESUS NONATO
Advogado(s) : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)

148.Processo RO-02865-2008-121-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO VICTOR GONÇALVES E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado(s) : RENATO DO VALE CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

149.Processo RO-00010-2009-006-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : FRANÇOIS DA SILVA
Recorrido(s) : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Rem. Oficial(s) : JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

150.Processo RO-00056-2009-111-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADILSO OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) : VANDIR APOLINÁRIO FILHO E OUTRO(S)

151.Processo RO-00401-2009-012-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ROBERTINO ALBERTO COSTA
Advogado(s) : EURÍPEDES ALVES FEITOSA
Recorrente(s) : 2. SILVANE PEREIRA GRIZORTE(ADESIVO)
Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
Recorrido(s) : OS MESMOS

152.Processo RO-00427-2009-052-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARCELO LEAL DA SILVA
Advogado(s) : WELINGTON LUIS PEIXOTO
Recorrido(s) : BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : CIRO DE OLIVERIA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)

153.Processo RO-00477-2009-002-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
Recorrido(s) : SIGUE MATSUOKA
Advogado(s) : GLEITER VIEIRA ALVES
Rem. Oficial(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

154.Processo RO-00603-2009-121-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : EMERSON GUSMÃO DE SOUZA
Advogado(s) : CÍNTIA MARQUES CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ITUMBIARA ESPORTE CLUBE
Advogado(s) : BRENO PIRES BORGES E OUTRO(S)

155.Processo RO-00727-2009-101-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : LUIZ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

156.Processo RO-00789-2009-011-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CÍNTIA BARBOSA COELHO
Advogado(s) : MARIANA DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)

157.Processo RO-01010-2009-009-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALCIONE DO PRADO GUIMARÃES
Advogado(s) : CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

158.Processo RO-01086-2009-121-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : EDUARDO RIBEIRO
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

159.Processo ED-RO-00579-2008-009-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s) : CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)
Embargado(s) : ANTÔNIO ARRIEL DOS SANTOS
Advogado(s) : ALESSANDRO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

160.Processo ED-RO-01041-2008-003-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Embargante(s) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : ÉDSON DE SOUSA BUENO
Embargado(s) : VALDIR TORRES QUINTANILIA
Advogado(s) : WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTRO(S)

OBSERVAÇÃO : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno do Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 16 de setembro de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00029-2009-012-18-00-0 - 2ª Turma
Parte(s): 1. LUCIANE MARTINS DE ARAÚJO MASCARENHAS
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
2. RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
À SCP para a alteração dos registros e da capa dos autos, a fim de fazer constar como advogado da Reclamada, Caixa Econômica Federal - CAIXA, o Dr. Rafael Carvalho da Rocha Lima (procuração à fl. 347), em substituição ao Dr. Sérgio Meirelles Bastos, que não possui poderes para receber intimações (substabelecimentos às fls. 50, 72 e 303).
Considerando o disposto no acórdão de fls. 314/319, bem como a petição de fl. 340, em que a Reclamante requer a desistência da ação e a renúncia aos direitos nela invocados, com manifestação da Reclamada às fls. 345/346, sejam remetidos os autos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, para inclusão do processo em pauta, a fim de que as partes sejam ouvidas a respeito.
Após, voltem os autos conclusos a esta Presidência para deliberação sobre os requerimentos da Autora, bem como sobre o Recurso de Revista interposto pela Reclamada (fls. 324/332).
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 18:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00102-2009-009-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELVIS CARLOS PESCONI (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)
Recorrido(a)(s): FÊNIX PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
Advogado(a)(s): ENIO GALARÇA LIMA (GO - 15015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2009 - fls. 191; recurso apresentado em 31/08/2009 - fls. 193).
Regular a representação processual (fls. 07).
Dispensado o preparo (fls. 57).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 115 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 897-A da CLT.
A Recorrente sustenta que a questão referente à sua legitimidade não foi devidamente apreciada por este Regional e que permaneceram as omissões apontadas, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, o que importaria nulidade do acórdão.
Todavia, em observância à OJ nº 115 da SBDI-1 do C. TST, a alegação de negativa de prestação jurisdicional só pode ser analisada à luz dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CL e 458 do CPC.
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º da Lei nº 6.858/80 e 3º da Lei Estadual nº 13.903/2001.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que: "Esta situação de dependência da recorrente perante órgão previdenciário, a legitima para postular em juízo para pleitear os direitos decorrente da relação empregatícia do 'de cujus', tendo em vista o que consta do Art. 1º da Lei 6.858/80, regulamentado pelo Decreto 85.845/81, combinado com a Lei Estadual 13.903 (cópia anexa), de 19 de setembro de 2001 (...)" (fls. 194).
Consta do acórdão:
"Tal previsão leva ao entendimento de que o art. 12, VI do CPC, apesar de conferir legitimidade ao inventariante para representar o espólio em juízo, não pode ser primordialmente aplicado na seara trabalhista. Assim deve ser, tendo em vista que é assegurado aos dependentes habilitados perante a Previdência Social o direito de receber os valores devidos pelos empregadores aos empregados, independentemente de inventário ou arrolamento. Em não havendo esses dependentes habilitados os sucessores é que são as partes legítimas na forma da Lei Civil.
A cônjuge, no caso, como bem observado na sentença, nem mesmo era inventariante. Também fez juntar aos autos certidão comprovando não ser beneficiária junto ao órgão previdenciário (fl. 158).
Além disso, não pode ser considerada sucessora, consoante o art. 1829, I, do novo Código Civil, haja vista inserida na exceção prevista. Ou seja, foi casada com o de cujus no regime da separação obrigatória de bens (fl. 09).
Assim, em que pese a dicção que se extrai do entendimento doutrinário no sentido de se facilitar às partes o acesso ao judiciário trabalhista, com menor rigor ou formalismo e sem necessidade de dispêndio financeiro, a condição da autora não a possibilita.
A autora, não preenche os requisitos da lei 6.858/80, pois não é habilitada junto à Previdência Social e nem é sucessora do de cujus , nos termos da lei. Em que pese haver algumas decisões desta Justiça Especializada estendendo a legitimidade, ao espólio para reclamar, vale repisar que a autora não comprovou a condição de inventariante.
Não tem a autora, portanto, legitimidade para figurar no polo ativo da ação, motivo pelo qual mantém-se a sentença, embora por outros fundamentos." (fls. 169/170).
Conforme se depreende, a Recorrente não tem legitimidade para figurar no polo ativo da ação, porque não preenche os requisitos da Lei nº 6.858/80. Nesse contexto, não se evidencia a violação alegada.
Inadmissível a alegação de ofensa à legislação estadual, por ausência de previsão legal.
O julgado de fls. 196 (trazido novamente às fls. 197), por ser proveniente de Turma do TST, não serve ao confronto de teses (art. 896, alínea a da CLT).
Inservíveis, de igual modo, os arestos colacionados às fls. 198/199, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 197/198, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que a Autora não é habilitada junto à Previdência social, nem sucessora, porquanto foi casada sob o regime da separação obrigatória de bens (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2009 às 17:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00317-2008-011-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado(a)(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)
Agravado(a)(s): JÂNIO DIAS FERREIRA
Advogado(a)(s): AGNALDO RICARDO DIAS (GO - 27363)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/08/2009 - fl. 1123; recurso apresentado em 31/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 1116).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 15 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2009 às 17:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00352-2008-004-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): ROVER ROCHA (GO - 11630)
Agravado(a)(s): EUDES RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/08/2009 - fl. 932; recurso apresentado em 31/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 884/886 e 912).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 15 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2009 às 17:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00358-2009-007-18-40-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado(a)(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/08/2009 - fl. 254; recurso apresentado em 21/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 17/18).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação para fazer constar, como Agravado, somente o nome de "ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR".
À SCP.
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00375-2009-181-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(a)(s): CEZER DE MELO PINHO (GO - 26012)
Agravado(a)(s): ELIAS MARQUES DA SILVA
Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/08/2009 - fl. 132; recurso apresentado em 02/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 29 e 31).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 15 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2009 às 17:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIAP-00475-2005-051-18-02-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): ROBERTO MIKHAIL ATIÊ (GO - 13463)
Recorrido(a)(s): LARISSA GONÇALVES MESQUITA
Advogado(a)(s): WIR-JESS PIRES DE FREITAS (GO - 11029)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 2ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 183/185).
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 188/192).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2009 às 17:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00846-2008-010-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NILVA MACEDO
Advogado(a)(s): JOAQUIM JOSÉ PESSOA (GO - 21679)
Agravado(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/08/2009 - fl. 835; recurso apresentado em 12/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 33).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação para fazer constar, na capa dos autos, como Agravado, somente o nome de "BRADESCO S.A."
À SCP.
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do recurso que originou a decisão agravada.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00882-2008-003-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recorrido(a)(s): APARECIDA MOREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA (GO - 12470)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2009 - fls. 473; recurso apresentado em 26/08/2009 - fls. 475).
Regular a representação processual (fls. 449/450 e 492/494).
Satisfeito o preparo (fls. 376, 407 e 409).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
ESTABILIDADE PROVISÓRIA
Alegação(ões): - violação do art. 392 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "(...) nada é devido, uma vez que o pedido da Recorrida baseia-se em eventual moléstia incapacitante, o que não se verifica in casu, já que a moléstia alegada não acarreta incapacidade permanente; bem como, possui natureza degenerativa; portanto não tendo qualquer relação com as atividades exercidas pela Recorrida." (fls. 479). Diz que inexiste prova inequívoca do nexo causal.
Consta do acórdão (fls. 464-verso/466):
"Inicialmente, cumpre esclarecer que não é o perito quem declara a configuração ou não do acidente de trabalho, estando o expert limitado a prestar as informações técnicas pertinentes à sua área de conhecimento científico, no caso, a medicina.
O laudo apresentado é uma prova técnica na qual o magistrado se baseia para formar seu convencimento, que pode, até mesmo, ser contrário à conclusão da perícia, eis que o julgador não está adstrito à prova pericial.

Assim, compete ao Juiz declarar a caracterização, ou não, do acidente de trabalho, com base nas provas existentes nos autos, dentre elas, a pericial.
Dito isto, verifica-se que eventual afirmação pelo perito de inexistência de acidente de trabalho não vincula, sobremaneira, o julgador. Ainda mais que o próprio perito, no que respeita ao exame técnico, informou que as atividades exercidas pela Autora atuaram como concausa para o desenvolvimento de sua moléstia.
(...)
Assim, verifica-se que o Sr. Perito concluiu pela existência de nexo entre a enfermidade da Reclamante e as atividades laborais que desenvolvia na empresa Reclamada.
O fato de o expert afirmar que a Autora tinha predisposição para o surgimento da moléstia não afasta o nexo dela com o trabalho desempenhado. Nenhuma doença se manifesta em quem não tenha predisposição para tanto. Há que se distinguir os fatores internos dos externos, ressaltando que a presença dos primeiros não exclui os últimos. Vale dizer, a predisposição constitui-se como elemento interno que viabiliza o surgimento da doença, ao passo que o ambiente, a função e a forma como a Reclamante trabalhava constituem os elementos externos que contribuíram para o desenvolvimento da hérnia de disco da Autora.
O Perito afirmou que muitas pessoas desenvolvem a mesma patologia que a Reclamante 'mesmo que não exerçam atividades de sobrecarga lombar' (fls. 304). Contudo, não foi o caso da Autora, que desenvolveu a doença por que cumpria sua jornada diária em pé, 'acompanhando o ritmo de uma esteira, que funcionava em rápida velocidade' (fls. 299), pegando uma caixa de aproximadamente 25kg no chão e elevando-a a uma altura de aproximadamente 1,5m.
Verifica-se, portanto, que nada obstante a predisposição da obreira ao desenvolvimento da hérnia de disco, essa doença poderia ter sido evitada caso não tivesse desempenhado as mencionadas funções na Reclamada.
Discorrendo sobre concausas, Sebastião Geraldo de Oliveira, em seu livro Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional ocupacional, 4ª ed., São Paulo: LTr, , 2008), afirma que:
'(...)
As concausas podem ocorrer por fatos preexistentes, supervenientes ou concomitantes àqueles que desencadearam o implemento do nexo de causalidade.
(...)
O nexo concausal aparece com frequência no exame das doenças ocupacionais. A doença fundada em causas múltiplas não perde o enquadramento como patologia ocupacional, se houver pelo menos uma causa laboral que contribua diretamente para a sua eclosão ou agravamento, conforme prevê o art. 21, I, da Lei nº 8.213/91 (...).'.
Em situação como a delineada no caso em análise, o infortúnio (hérnia de disco) é equiparado a acidente do trabalho, por expressa previsão do artigo 21, I, da Lei nº 8.213/1991.
Caracterizada a ocorrência do acidente de trabalho (doença ocupacional), cumpre verificar a questão da estabilidade acidentária da Reclamante, propriamente dita.
(...)."
Não se constata ofensa ao permissivo legal indigitado, visto que ele trata de falsidade de documento, não tendo a matéria sido analisada sob tal enfoque.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT (fls. 479) é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT). Os dois primeiros, igualmente, não merecem apreciação, uma vez que não indicam suas fontes de publicação, nos termos da Súmula 337/TST.
Os demais paradigmas (fls. 480/481) são inespecíficos, uma vez que, nestes autos, houve prova do nexo de causalidade entre a atividade da Reclamante e a doença por ela adquirida, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST.
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 230/SBDI-1/TST, atual Súmula 378/TST.
- violação dos arts. 118 da Lei nº 8.213/91 e 392 do CPC.
A Reclamada alega que o não recebimento do auxílio-doença impede a Reclamante de ter reconhecido o direito à estabilidade provisória.
Consta do acórdão (fls. 466/466-verso):
"Em situação como a delineada no caso em análise, o infortúnio (hérnia de disco) é equiparado a acidente do trabalho, por expressa previsão do artigo 21, I, da Lei nº 8.213/1991.
Caracterizada a ocorrência do acidente de trabalho (doença ocupacional), cumpre verificar a questão da estabilidade acidentária da Reclamante, propriamente dita.
(...)
Segundo o entendimento consubstanciado na Súmula nº 378, inciso II, do Colendo TST, verbis :
'São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. (primeira parte - ex-OJ nº 230 da SB-DI-1 - inserida em 20.06.2001)'.
À luz do disposto na supracitada Súmula, a estabilidade provisória se estende ao trabalhador incapacitado, portador de doença ocupacional, admitindo-se, em determinados casos, a falta da percepção do auxílio-doença acidentário para a configuração do mencionado direito à estabilidade. Ou seja, é garantido o direito à estabilidade provisória ao empregado que não recebeu do INSS o auxílio-doença acidentário, sendo necessário que se constate, como in casu , a presença de doença ocupacional.
Assim, não há que se falar em violação do art. 118 da Lei 8.213/91 nem de inobservância do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 230 do Colendo TST.
(...)."
Como se vê, a Turma Julgadora decidiu justamente em sintonia com a Súmula 378,II/TST, o que inviabiliza totalmente o seguimento do recurso, não se podendo cogitar, desse modo, de violação do preceito legal citado ou de dissenso com a ex-OJ 230 (observância da Súmula 333/TST).
Deve ser ressaltado que o art. 392 do CPC cuida de matéria alheia ao debate do autos, não merecendo sequer ser analisado.
HONORÁRIOS PERICIAIS
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que os honorários periciais devem ser reduzidos, diante dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
Consta do acórdão (fls. 467):
"Ante o grau de complexidade e o zelo na elaboração do laudo pericial apresentado em juízo, considero razoável o valor arbitrado a título de honorários periciais que, inclusive está em consonância com os valores arbitrados por esta Corte em perícias da mesma natureza."
Inespecífico o julgado colacionado (fls. 483/484), tendo em vista que não ficou demonstrada a existência de situações idênticas com teses discrepantes (incidência da Súmula 296/TST).
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, I, LV, 7º, XIII, XIV, XXVI e 8º, III, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333,I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada pondera que todas as horas extras trabalhadas foram pagas ou compensadas (banco de horas), bem como todos os descansos foram registrados, não tendo a Autora demonstrado existência de diferenças não quitadas, ônus que lhe cabia. Diz ter-se configurado tratamento desigual às Partes no tocante às provas produzidas. Aduz, também, que ocorreu desrespeito às normas coletivas que permitiam a flexibilização de horários.
Consta do acórdão (fls. 469/470-verso):
"Restou incontroverso que a Reclamada, durante todo o período do contrato de trabalho, não considerava como extras, no seu sistema de ponto, os minutos laborados que antecediam e ultrapassavam a jornada normal de trabalho quando inferiores a 15 minutos, conforme previsão contida nas Cláusulas 29 dos ACT's firmados entre a Reclamada e o Sindicato obreiro (2006/2007 e 2007/2008) (...)
É certo que a supracitada Cláusula 29, que admite a flexibilização desses minutos que antecedem e sucedem a marcação do ponto, encontra-se expressamente prevista nos ACT's de 2006/2007 e de 2007/2008, firmados entre a Reclamada e o Sindicato da Categoria obreira e, por isso, deve ser prestigiada, nos termos do art. 7º, XXVI, da CF.
Todavia, cumpre ressaltar que essa norma convencional só abrange o estrito período de vigência dos instrumentos de negociação coletiva, ou seja, de 01/03/2006 até 28/02/2008.
Analisando-se os espelhos de ponto de fls. 165/183, relativos ao período de vigência dos ACT's 2006/2007 e de 2007/2008 (até a rescisão contratual, 10/10/07), verifica-se que a Reclamada observou rigorosamente a previsão contida nos referidos instrumentos de negociação coletiva, eis que todas as horas extras excedentes a 15 minutos, antes ou depois do registro de jornada, foram devidamente observadas e computadas no banco de horas para fins de compensação. A título de exemplo, cite-se os espelhos de ponto de fls. 166 (abril/2006), 169 (julho/2006) e 179 (junho/2007).
Por outro lado, verifica-se que o labor excedente a 15 minutos diários também não foi computado como extras nos meses não abrangidos pelos referidos Acordos Coletivos de Trabalho, ou seja, no período anterior à 01/03/2006.
Registre-se que, apesar de os ACT's vigentes anteriormente à referida data não preverem qualquer tipo de flexibilização na marcação do ponto, a Reclamada só computou como extra o tempo excedente a 15 minutos no registro de entrada ou de saída, em flagrante desrespeito ao limite legal previsto no art. 58, § 1º da CLT
(...)
Verifica-se, portanto, que as variações de horário no registro de ponto eram superiores ao limite legal de 10 minutos, não havendo qualquer marcação no campo destinado ao serviço extraordinário, nem lançamento no crédito do mês do banco de horas.
Da mesma forma se deu em março de 2004 (fls. 141), no dia 18 (quinta-feira) – 16 minutos, e em abril/2005 (fls. 154), no dia 26 (terça-feira) – 11 minutos.
Como se vê, restou devidamente provada a existência de diferenças de horas extras não computadas no sistema banco de horas do Reclamante, durante os períodos não abrangidos pelos ACT's de 2006/2007 e 2007/2008.
Registre-se que esses pequenos acréscimos na jornada diária obreira não caracterizam o intuito patronal de fraudar o banco de horas e, por isso, se mostram insuficientes para descaracterizar o acordo de compensação de jornada.
Assim reformo parcialmente a r. sentença para determinar que o contido na Cláusula 29 dos ACT's de 2006/2007 e 2007/2008 seja aplicado apenas no período de vigência desses instrumentos, qual seja 01/03/06 até o final do contrato (10/10/07), excluindo a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos relativamente aos minutos que antecedem e sucedem a jornada neste período.
Dou parcial provimento."
Vê-se que a Turma analisou a matéria com apoio no teor probatório dos autos, não tendo havido discussão explícita acerca da distribuição do ônus da prova, razão pela qual não se vislumbra ofensa aos arts. 818 da CLT, 333, I, do CPC.
Descabida, outrossim, a assertiva de vulneração aos incisos do art. 7º da CF e ao art. 8º da CF, pois, como visto, esta Corte respeitou os ACTs, deferindo horas extras apenas no período anterior à sua vigência.

Não prospera, ainda, a asserção de ofensa aos arts. 5º, I, LV, da CF (tratamento desigual às Partes), visto que a matéria não foi analisada sob à luz de tais preceitos.
O primeiro julgado paradigma (fls. 485) é inespecífico, uma vez que afirma que o encargo probatório é do Reclamante e, no acórdão recorrido, não se vê discussão sobre distribuição do ônus da prova, devendo ser ressaltado, por outro lado, que houve prova suficiente da existência de labor extra não computado no sistema de banco de horas. O último aresto (fls. 487), igualmente, é inespecífico, porque não houve debate sobre o que seria considerado habitual (incidência da Súmula 296/TST).
Os arestos colacionados às fls. 485/486 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 71, § 4º, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que a redução do intervalo de 1 hora para 40 minutos está autorizada por Acordo Coletivo de Trabalho, o qual deve ser respeitado. Acrescenta, ainda, que, se mantida a condenação em destaque, somente seria devido o adicional de 50%.
Consta do acórdão (fls. 470-verso/472):
"É do conhecimento desta Egrégia Corte que os Acordos Coletivos juntados aos autos (fls. 223/247 e 254/260) prevêem a possibilidade de redução do intervalo intrajornada de 01 hora para 40 minutos diários, com diminuição de 20 minutos na jornada de trabalho, para os empregados que não cumpram jornada suplementar (Cláusula 17ª - fls. 225, 231; Cláusula 16ª – fls. 238, 244 e 256).
Ocorre que, a teor do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 342 do Colendo TST, não é válida cláusula normativa que reduz o intervalo intrajornada, vez que a norma insculpida no art. 71, caput, da CLT, é de ordem pública, pois visa preservar a saúde de trabalhador.
É certo que a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, prestigiou o instituto da flexibilização pela via da negociação coletiva, reconhecendo validade às Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho firmados pelos sindicatos, como forma harmonizar os interesses empresariais e as necessidades profissionais.
Todavia, não se pode desconsiderar que a flexibilização pressupõe um limite mínimo para a atuação negocial, com a manutenção da intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho (patamar civilizatório mínimo) e autorizando, apenas em determinados caso, exceções ou regras menos rígidas. Dessa forma, a flexibilização responsável e sem abuso do direito, deve traduzir-se em uma verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas.
A supressão do direito ao intervalo intrajornada de 1 hora, no mínimo, implica em verdadeira renúncia ao direito trabalhista decorrente de norma imperativa e irrenunciável, o que é inadmissível.
Assim, o intervalo intrajornada de 1 hora não pode ser objeto de alteração por meio de negociação, seja individual ou coletiva, conforme entendimento consubstanciado na mencionada Orientação Jurisprudencial n° 342 da SDI-I do Colendo TST, verbis;
'Nº 342 INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. É invalida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva'.
Destarte, não há que se falar em ofensa aos arts. 7º, XIV e XXVI e 8º, III, da Constituição Federal.
Por outro lado, cumpre esclarecer que a alegação da Reclamada de existência de Portaria da DRT autorizando a redução do intervalo intrajornada não a socorre. Primeiro porque não há prova nos autos que corrobore tal afirmação e, segundo, porque a Autora trabalhava habitualmente em sobrejornada e o art. 71, § 3º, da CLT prevê a possibilidade de redução do intervalo apenas quando os empregados 'não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares'.
Registre-se, ainda, que a natureza do pagamento previsto no art. 71, § 4º, da CLT é salarial, motivo pelo qual incide de forma reflexa sobre outras parcelas.
A Orientação Jurisprudencial nº 354 do TST, citada na r. sentença, pacificou a questão quanto à natureza da verba que remunera o tempo relativo ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente (...)
Destarte, mantenho a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de 20 minutos diários, acrescidos do adicional de 50%, e reflexos.
Nada a reformar."
Vê-se que o posicionamento regional está em conformidade com a OJ nº 342/SBDI/TST (Súmula 333/TST), sendo despiciendas as alegações patronais, neste particular.
Não cabe cogitar de infringência aos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, pois a Recorrente nem sequer esclareceu, em suas razões recursais, porque tais dispositivos teriam sido afrontados.
Com relação à limitação da condenação ao adicional de 50%, tem-se que tal debate é inovatório, o que não se admite na via estreita da Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2009 às 17:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00895-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma
Parte(s): 1. WELLINGTON JOÃO DOS SANTOS
2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): 1. ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA (GO - 14330)
2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Pela petição de fl. 582, requer a Reclamada a retificação do seu nome para Marfrig Alimentos S.A., bem como que todas as publicações e intimações seja realizadas em nome do advogado Rogério Aparecido Sales.
Todavia, a Requerente não apresentou nenhum documento a fim de demonstrar a alteração do seu nome empresarial, conforme alegado, e, quanto ao advogado Rogério Aparecido Sales, não mais possui poderes para representá-la, tendo em vista o substabelecimento sem reserva por ele conferido à fl. 273.
Assim, intime-se a Reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar documentalmente suas alegações.
Após, voltem os autos conclusos para a análise dos requerimentos supra.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 15 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2009 às 17:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00926-2008-012-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRASIL TELCOM S.A.
Advogado(a)(s): RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA (GO - 20147)
Agravado(a)(s): SIRLENE GOMES FEITOSA
Advogado(a)(s): DÉBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO (GO - 21818)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/08/2009 - fl. 107; recurso apresentado em 24/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 20/21 e 101).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravada, somente o nome de "SIRLENE GOMES FEITOSA".
À SCP.
Após, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00976-2008-054-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PATRÍCIA ALVES VILELA FRANÇA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): DOGIMAR GOMES DOS SANTOS (GO - 17792)
Agravado(a)(s): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI (GO - 16825)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/08/2009 - fl. 283; recurso apresentado em 31/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 40).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 15 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2009 às 17:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01066-2008-241-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO SENA AIRES LTDA.
Advogado(a)(s): VINÍCIUS CARVALHO DANTAS (GO - 20376)
Recorrido(a)(s): DAYSE ÁLVARES DE MORAIS SILVA
Advogado(a)(s): WILMA DE SOUSA SILVA (GO - 11763)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2009 - fls. 676; recurso apresentado em 26/08/2009 - fls. 678).
Regular a representação processual (fls. 260).
Satisfeito o preparo (fls. 601, 609, 610 e 685).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL NOTURNO
Alegação(ões): - violação do art. 59, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a sua condenação no pagamento de adicional noturno e reflexos "por serem indevidos ante a flexibilização de horário que foi adotada a pedido dos próprios professores e de forma tácita aceita pela Autora/Recorrida" (fls. 680).
Consta do acórdão:
"Ainda que não seja requisito essencial na transação ou flexibilização de jornada de trabalho a respectiva implementação com a participação dos sindicatos obreiros, a teor do que dispõe a Súmula nº 85 do C. TST, observa-se que não consta dos autos nenhum acordo individual subscrito pela Reclamante.
Os documentos nº 87/93 mencionados na Defesa (fls. 285) referem-se aos 'calendários acadêmicos' juntados às fls. 476/555.
Esses documentos não são hábeis a demonstrar que a Reclamante implementara acordo individual escrito com a Reclamada para que houvesse a compensação dos adicionais noturnos com os recessos de natal e ano novo.
Destaque-se que a própria Reclamada admite que a participação do SINPRO/GO na flexibilização da jornada de trabalho ocorreu apenas a partir do ano de 2007, por meio do documento de fls. 557, decorrente da solicitação dos professores a ela vinculados, cuja cópia encontra-se às fls. 558.
Esse documento (fls. 558), por ter sido confeccionado em data posterior ao término do contrato de trabalho da Reclamante, não possui a sua assinatura, não podendo os seus efeitos alcançar o contrato de trabalho dela.
(...)
Em que pese a fundamentação do Juízo de origem, no sentido de ser necessária a participação da entidade sindical obreira na flexibilização de direitos trabalhistas, tenho que a r. sentença deve ser mantida, neste particular, por não ter havido acordo individual escrito por parte da Reclamante, nos termos do que preceitua a Súmula nº 85 do C. TST.
Também com relação à compensação do adicional relativo ao ano de 2007, a sentença merece ser mantida por não haver assinatura da Reclamante no documento de fls. 588 e não ter sido possível a compensação nos recessos de Natal e Ano Novo daquele ano, tendo em vista que o seu desligamento ocorrido em 06/07/2007 (TRCT de fls. 20)." (fls. 652-v e 653).
Conforme se depreende, a Turma Regional manteve a condenação da Reclamada no pagamento do adicional noturno e reflexos ante a ausência de acordo individual subscrito pela Autora, não se evidenciando, assim, a violação apontada.
Inservíveis ao confronto de teses os arestos colacionados aos autos, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
AVISO PRÉVIO
Alegação(ões): - violação do art. 488 da CLT.
A Recorrente alega que a falta de assinatura nos controles de ponto juntados às fls. 392/393 não é suficiente para condená-la a pagar novamente o aviso prévio à Reclamante, argumentando que "ofereceu todas as condições do Art. 488 da CLT para que a Reclamante buscasse seu novo emprego durante o cumprimento do aviso prévio" (fls. 682).
Consta do acórdão:
"Mesmo que a Reclamante não mais tivesse voltado à sede da Reclamada, não haveria óbice para que ela assinasse os controles de jornada quando da homologação da rescisão contratual na Agência de Atendimento da Delegacia Regional do Trabalho – DRT como foi feito com o TRCT de fls. 20, providência essa que não foi observada pela Reclamada.
Por esse motivo, não se pode mesmo emprestar eficácia e validade aos controles de jornada de fls. 392/393, visto que a falta de assinatura da Reclamante em referidos documentos evidenciam a irregularidade formal já declarada pelo Juízo de 1º grau.
Dessa forma, não sendo atendido os requisitos do art. 488 e parágrafos da CLT, é devida indenização do aviso prévio e demais consectários como deferido na r. sentença." (fls. 654-v e 655).
A Turma Regional entendeu que, ante a irregularidade formal dos controles de jornada de fls 392/393, não ficou comprovada a redução de jornada prevista no art. 488 da CLT. Nesse contexto, a condenação da Recorrente no pagamento de aviso prévio indenizado não viola o dispositivo legal indicado.
MULTA CONVENCIONAL
TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 357/TST.
- violação do art. 829 da CLT.
A Reclamada "requer o esclarecimento da 'suspeição' aplicada ao depoimento da testemunha Josias para que seja revista a aplicação da multa mensal convencional prevista na cláusula 6ª da CCT vez que a Autora recebia seus salários rigorosamente no 5º dia útil do mês" (fls. 684).
Consta do acórdão:
"O depoimento das testemunhas Felipe e Rubens (fls. 577) foram firmes e convincentes no que diz respeito à data de efetivo pagamento dos salários da Reclamante, tendo sido, inclusive, informado que era prática comum da Reclamada anotar nos contracheques a data legal e não a real data de pagamento.
Andou bem também o Juízo a quo ao desconsiderar o depoimento da testemunha Josias, ante a sua parcialidade sobre o tema, uma vez que ocupara cargo de diretor (cargo de confiança) na Reclamada." (fls. 655).
Inviável a análise da assertiva de violação do art. 829 da CLT, tendo em vista que a Turma Regional não apreciou a matéria, à luz deste dispositivo legal.
Por outro lado, o caso em exame não envolve suspeição de testemunha que litiga contra o mesmo empregador, não se evidenciando, assim a contrariedade alegada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2009 às 17:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01108-2008-008-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): RONDINELE RODRIGUES SIQUEIRA
Advogado(a)(s): THYAGO PARREIRA BRAGA (GO - 21004)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/08/2009 - fl. 244; recurso apresentado em 27/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 78/82).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 15 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2009 às 17:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01297-2008-002-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): SHEILA ROSA DA COSTA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2009 - fls. 683; recurso apresentado em 26/08/2009 - fls. 685).
Regular a representação processual (fls. 83).

Satisfeito o preparo (fls. 499, 588, 589, 635, 637 e 698).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 422, 427, 462 do CCB; 8º e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Argumenta a Reclamada que não ocorreu a alegada promessa de pagamento de comissões, mas apenas uma atitude da empregadora de promover um estudo para uma provável implementação do pagamento da referida parcela. Diz que nunca houve uma proposta nesse sentido. Sustenta que as provas não foram devidamente analisadas pelo Tribunal. Acrescenta que não se configurou a alegada redução salarial, ressaltando que não houve negociação coletiva para estipulação das comissões, mas sim pactuação entre empregado e empregador. Afirma, ainda, que a Turma deu interpretação diversa à norma constante dos ACTs.
Consta do acórdão:
"Negada por parte da Reclamada a promessa de comissões na forma ventilada na inicial, permanece com a Reclamante o ônus probatório quanto ao fato constitutivo de sua pretensão (artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC).
Como se vê do teor da prova emprestada apresentada pela obreira, houve a pactuação de pagamento de comissões, de modo variável.
(...)
Os depoimentos das testemunhas Beatriz do Carmo Silva e Aparecido Santana da Silva confirmam a existência de promessa de comissão, havendo esta última afirmado que a justificativa para o não-pagamento era a de que a Brasil Telecom não teria feito o repasse dos valores.
Registre-se que, conquanto em muitas outras ações o empregado não tivesse conseguido provar, efetivamente, a promessa de pagamento de comissões variáveis, isso não retira a credibilidade da prova constituída nestes autos, a qual demonstrou que havia, sim, uma pactuação, sendo certo que tal ajuste prescinde da forma escrita para ser reconhecido como válido.
Assim, correta a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de comissões, observando a média informada pela prova oral de 400 linhas mensais, com as integrações e reflexos deferidos, limitada ao período de 06/10/03 (data da admissão) a julho de 2006 (momento em que a obreira deixou a função de Agente de Vendas Comissionadas, passando a exercer a função de Agente de Negócios)." (fls. 671-v e 672-v/673).
Depreende-se do acórdão que o teor probatório dos autos demonstrou a existência de promessa de pagamento de comissões, não se vislumbrando, portanto, a violação dos permissivos legais apontados.
Ademais entendimento diverso implicaria o revolvimento do conjunto probatório, o que é vedado na via estreita do Recurso de Revista, nos termos da Súmula 126/TST.
Vale ressaltar que a regra da alínea "b" do art. 896 da CLT exige que seja trazida, no Recurso de Revista, divergência jurisprudencial no tocante à interpretação da mesma norma coletiva de observância em área territorial que exceda a jurisdição do TRT prolator da decisão recorrida, o que não ocorreu no caso, razão pela qual a assertiva de interpretação divergente dada pelo Regional à cláusula do ACT é despicienda.
Inespecíficos os arestos de fls. 693/694 (acórdãos na íntegra às fls. 700/712), uma vez que o primeiro trata de promessa feita em anúncio de emprego e não ajustada no contrato de trabalho e o segundo cuida de pagamento de comissões não pactuado, hipóteses diversas daquela verificada nestes autos (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2009 às 17:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01298-2005-131-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): REGINALDO PINHEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO (GO - 14435)
Agravado(a)(s): EDIMILSON BENTO MARCELINO
Advogado(a)(s): JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA (DF - 12983)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/08/2009 - fl. 589; recurso apresentado em 21/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 528).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação para fazer constar, na capa dos autos, como Agravado, somente o nome de "EDIMILSON BENTO MARCELINO".
À SCP.
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01351-2008-010-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Agravado(a)(s): SEBASTIÃO FÉLIX NETO MENDES SOUZA
Advogado(a)(s): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)
Considerando que foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes nos autos principais (cópia da ata de audiência às fls. 422/423), imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Registre-se, por oportuno, que constou por equívoco, na petição do Agravo (fl. 02), o nome de Ricardo Eletro Divinópolis Ltda. como Agravante, não obstante ela não figure no polo passivo da Reclamação Trabalhista (fl. 28).
Sejam estes autos remetidos à DSRD para as providências necessárias.
Intimem-se.
Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 18:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01483-2008-081-18-40-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)
Agravado(a)(s): SEBASTIÃO PIRES DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE (GO - 19433)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/08/2009 - fl. 513; recurso apresentado em 26/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 391/392).
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravado, somente o nome de "SEBASTIÃO PIRES DO NASCIMENTO".
À SCP.
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01616-2008-008-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Agravado(a)(s): ALONSO FERREIRA DE JESUS

Advogado(a)(s): ECILENE XIMENES CARVALHO (GO - 29470)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/08/2009 - fl. 348; recurso apresentado em 27/08/2009 - fl. 02).
Assim como ocorreu quando da interposição do Recurso de Revista, verifica-se que a representação processual da Agravante, está irregular.
A procuração de fl. 71, que outorga poderes à Dra. Maísa Pereira Gonçalves, identifica quem a assina, mas não especifica a qualificação desta pessoa em relação à empresa Agravante, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Consequentemente, é inválido também o substabelecimento de fl. 73 que conferiu poderes de representação ao Dr. Manoel Leite Messias de Alencar, subscritor do recurso.
Ressalte-se que as procurações públicas por meio do qual a Agravante conferiu poderes a Antônio Marcelo Pereira e Márcia Cristina Gomes da Silva, inclusive para constituírem advogados, encontram-se vencidas (fls. 12 e 72).
Conforme entendimento majoritário da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).
Assim, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravante, somente Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.
À SCP.
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01658-2008-008-18-40-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOÃO ALBERTO CASTRO SILVA
Advogado(a)(s): MÁRIO FERREIRA SILVA NETO (GO - 21884)
Agravado(a)(s): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): DELBERT JUBÉ NICKERSON (GO - 6390)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/08/2009 - fl. 134; recurso apresentado em 27/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 359).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 15 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2009 às 17:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01663-2008-007-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MANOEL DE SOUSA GALDINO
Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
Agravado(a)(s): CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIÂNIA SHOPPING
Advogado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS (GO - 11049)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/08/2009 - fl. 392; recurso apresentado em 31/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 34).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 15 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2009 às 17:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01714-2008-003-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GRACIELA APARECIDA VELLO
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/08/2009 - fl. 419; recurso apresentado em 28/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 15 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2009 às 17:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01763-2008-001-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO BVA S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Recorrido(a)(s): GEOVANNA KARLA ROCHA RODRIGUES
Advogado(a)(s): CORACI FIDÉLIS DE MOURA (GO - 8340)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
Verifica-se que a procuração de fls. 154/155 foi apresentada em fotocópia não autenticada (art. 830 da CLT), o que a invalida e, consequentemente, torna inválido também o substabelecimento de fls. 128, estando, assim, irregular a representação processual do Recorrente.
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo interposto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2009 às 17:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01888-2002-010-18-41-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Agravado(a)(s): 1. ASTRON TRANSPORTES LTDA.
2. MANOEL NATAL DE BRITO
Advogado(a)(s): 1. ODACYR CARLOS PRIGOL (PR - 14451)
2. JOÃO MARQUES EVANGELISTA (GO - 11333)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 14/08/2009 - fl. 131; recurso apresentado em 01/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 15 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2009 às 17:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02051-2008-007-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FREDERICO CARNEIRO PACHECO
Advogado(a)(s): MÁRIO ARANTES CARVALHO JÚNIOR (GO - 4092)
Recorrido(a)(s): CONSTRUTORA TENDA S.A.
Advogado(a)(s): CRISTINA YOSHIDA (GO - 23658)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2009 - fls. 190; recurso apresentado em 31/08/2009 - fls. 195).
Regular a representação processual (fls. 08).
Dispensado o preparo (fls. 120).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REMUNERAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 9º da CLT e 3º da Lei nº 6.530/78.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que tem direito a receber a remuneração equivalente a corretor de imóveis (comissões), já que intermediava venda e compra de unidades imobiliárias, não importando que não tivesse registro no CRECI/GO.
Consta do acórdão (fls. 185/188):
"Ora, o fato de a inscrição do autor no CRECI ter sido feita somente na condição de estagiário corrobora o entendimento de que ele não tinha direito ao recebimento dos percentuais de comissões estipulados na tabela elaborada por essa entidade, a qual incide exclusivamente em relação aos corretores de imóveis regularmente inscritos, como denota seu item 1 (fl. 19).
A Lei nº 6.530/78 dispõe que essa inscrição deve ser objeto de resolução do COFECI - Conselho Federal de Corretores de Imóveis, o qual, no exercício dessa atribuição, editou a Resolução nº 800/2002, resolvendo:
'Art. 1° - Instituir o Exame de Proficiência como instrumento indispensável à aferição de conhecimentos técnicos mínimos, exigíveis dos pretendentes ao exercício da profissão de corretor de imóveis nos termos da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978.
Art. 2° - Estabelecer como um dos requisitos para obtenção de registro profissional junto aos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis a aprovação em Exame de Proficiência realizado nos termos desta Resolução.
Parágrafo Único - Exame de Proficiência são as provas destinadas à comprovação da obtenção de conhecimentos técnicos mínimos, consoante os conteúdos programáticos dos cursos de formação de Técnicos em Transações Imobiliárias de nível médio e superior nas áreas das ciências e gestão de negócios imobiliários.'
Assim, como o autor não atendia a essa exigência, ele não faz jus à percepção dos mesmos valores auferidos por profissionais que se submeteram ao exame de proficiência e obtiveram aprovação.
Note-se que a falta desse requisito não pode ser imputada à reclamada, visto que o teor do depoimento do reclamante revela que ele não se interessou pela conclusão do curso de formação e pela realização do exame necessário à obtenção da referida inscrição, sendo oportuno frisar que as testemunhas inquiridas na instrução processual, as quais também mantinham vínculo de emprego com a reclamada, conseguiram satisfazer a mencionada exigência (...)
A invocação do princípio da primazia da realidade não se presta a eximir o autor das consequências da sua inércia. Malgrado todas as asserções deduzidas em seu recurso, o ponto relevante para a solução da demanda está em que ele não detinha o status profissional de corretor de imóveis, o que inviabiliza o deferimento das diferenças de comissões postuladas na inicial.
Ante o exposto, nego provimento ao recurso."
O entendimento regional está em conformidade com a legislação pertinente e com o teor probatório dos autos, não tendo ficado, desse modo, configurada a violação direta e literal dos preceitos legais indigitados.
Aresto proveniente de Turma do TST é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2009 às 17:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02066-2008-012-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO
Advogado(a)(s): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES (GO - 22193)
Agravado(a)(s): EDNA MARIA GONÇALVES VIEIRA
Advogado(a)(s): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/08/2009 - fl. 13; recurso apresentado em 01/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 21).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 15 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2009 às 17:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02091-2008-191-18-00-5 - 2ª Turma
Parte(s): 1. ROGÉRIO SILVA DE OLIVEIRA
2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): 1. NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Intime-se a Reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar documentalmente a alteração do seu nome empresarial para Marfrig Alimentos S.A..
Após, voltem os autos conclusos para a análise do requerimento de retificação da capa dos autos (fl. 466).
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 15 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2009 às 17:45 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.928/2009 ExFis 02 0.984/2009 ORD. N N
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DJALMA JOSÉ BATISTA

03.929/2009 CartPrec 02 0.985/2009 ORD. N N
SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO ... NO ESTADO DE GOIÁS
REGINALDO GONZAGA DOS SANTOS

03.943/2009 CartPrec 01 0.983/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL/ES)
ITAPERIMIM EMPREENDIMENTOS E CONSORCIO S C LTDA.

03.944/2009 CartPrec 02 0.988/2009 ORD. N N
ANTONIO CARLOS DE SOUZA
TRANSPORTE GOIASIL LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
03.932/2009 RTSum 03 0.981/2009 UNA 14/10/2009 13:15 SUM. N N
WILMAR ALVES DA COSTA
CONSGRAME INSTALAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE FARIAS ANTA
03.930/2009 CartPrec 03 0.980/2009 ORD. N N
ANTONIO COIMBRA SOARES FILHO
JM EMPREENDIMENTO TRANSPORTE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
03.942/2009 RTOrd 03 0.986/2009 UNA 15/10/2009 13:30 ORD. S N
ANDERSON QUIRINO DE SOUZA
PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTCA LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
03.941/2009 RTOrd 03 0.985/2009 UNA 15/10/2009 13:15 ORD. S N
ADRIANO SOUZA SILVA
TRANSPORTES GABARDO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
03.933/2009 RTOrd 01 0.981/2009 UNA 10/11/2009 13:30 ORD. N N
MAURO ALVES CORDEIRO
GLOBEX UTILIDADES S/A

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
03.939/2009 RTOrd 04 0.983/2009 UNA 20/10/2009 15:00 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS FERNANDES
GERBRÁS QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

03.940/2009 RTOrd 02 0.987/2009 UNA 24/09/2009 15:00 ORD. N N
SIDERLEI ALVES PACHECO
TRANSPORTADORA JDF LTDA.

ADVOGADO(A): RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
03.935/2009 ConPag 03 0.982/2009 ORD. N N
ESCOLA PÁGINAS DO SABER LTDA - ME
CRISTIANE PEREIRA LIMA

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES
03.936/2009 RTSum 03 0.983/2009 UNA 15/10/2009 13:00 SUM. N N
SEMIR CHAVES DOS SANTOS
TOTAL FRIOS DISTRIBUIDORA LTDA.

03.938/2009 RTSum 03 0.984/2009 UNA 16/10/2009 13:10 SUM. S N
VÂNIA PATRÍCIA ARAÚJO FERREIRA
SIMONELLY VIRTUAL NET VENDAS LTDA.-ME

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
03.934/2009 RTSum 01 0.982/2009 UNA 05/10/2009 14:20 SUM. S N
RENATA FELIPE TEIXEIRA
MARIANA DE SOUZA E MARIA JOSÉ DECORAÇÕES

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
03.931/2009 CartPrec 04 0.982/2009 ORD. N N
RUBENS FERNANDO DE PAULA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
03.945/2009 RTSum 04 0.984/2009 UNA 08/10/2009 12:30 SUM. N N
ANDRÉ MOURA DOS SANTOS
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
22.464/2009 CartPrec 11 1.729/2009 ORD. N N
KELLY PRISCILLA DE MOURA E SILVA
INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA.

22.465/2009 CartPrec 10 1.728/2009 ORD. N N
TATIANE ALVES PINTO
LUIZ CARLOS TOFFOLI

22.467/2009 CartPrec 05 1.723/2009 ORD. N N
ALAN JOSE DE BARROS
VITOR UMBELINO SOARES

22.468/2009 CartPrec 09 1.752/2009 ORD. S N
JOSÉ EVANGELISTA DE SANTANA
REAL VIGILÂNCIA LTDA.

22.470/2009 CartPrec 07 1.726/2009 ORD. N N
ITAMAR JOSÉ DE ALMEIDA
CONSTRUTORA MAD LTDA.

22.472/2009 CartPrec 12 1.738/2009 ORD. N N
JOSÉ ANTONIO DE PAULA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

22.473/2009 CartPrec 08 1.720/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (RECTE: EDINILSON MENDES DA SILVA)
ELMO ENGENHARIA LTDA.

22.475/2009 CartPrec 13 1.724/2009 ORD. N N
EDMILSON CORDEIRO DA SILVA
IVO MARTINI

22.476/2009 CartPrec 03 1.724/2009 ORD. N N
RENATO JORGE MARTINS JACOBINA SANTOS
TEND TUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

22.490/2009 CartPrec 02 1.721/2009 ORD. N N
JOAQUIM COELHO NETO
DEOCLÉCIO ANACELTO DE SOUZA

ADVOGADO(A): ABNER EMIDIO DE SOUZA
22.469/2009 RTOrd 09 1.753/2009 UNA 26/10/2009 09:30 ORD. N N
HADASSA DOS PASSOS FREIRE
PICOLLI TELECOM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHOS CELULARES LTDA (MCS)

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS
22.566/2009 RTOrd 01 1.742/2009 UNA 08/10/2009 15:00 ORD. N N
THELMO ALVES MARQUES
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS OVG

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
22.557/2009 RTSum 11 1.735/2009 UNA 05/10/2009 13:30 SUM. N N
JOSÉ WILSON LEMOS
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
22.548/2009 RTSum 01 1.741/2009 UNA 08/10/2009 14:30 SUM. N N
RONALDO FERREIRA DA SILVA
VERTICAL INDIVIDUALIZADORA DE AGUA + 001

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO
22.550/2009 RTOrd 07 1.733/2009 ORD. N N
MESSIAS MUNIZ DE CARVALHO
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO(A): ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
22.569/2009 CauInom 01 1.743/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP P/ MANOEL DO BOMFIM DIAS SALES)
JOSÉ SOUZA RIOS + 001

ADVOGADO(A): ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
22.471/2009 RTOrd 12 1.737/2009 INI 14/10/2009 14:20 ORD. N N

FABIO MENDANHA RAMOS
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
22.457/2009 RTOrd 07 1.725/2009 INI 30/09/2009 08:25 ORD. N N
RITA DE FÁTIMA VELASCO
BANCO ITAÚ S.A. + 001

22.458/2009 RTOrd 02 1.720/2009 INI 05/10/2009 13:20 ORD. N N
RITA DE FATIMA VELASCO
BANCO ITAU S.A. + 001

ADVOGADO(A): AMÉRICO PAES DA SILVA
22.483/2009 RTOrd 06 1.733/2009 ORD. N N
BRUNO FERNANDES OLIVEIRA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
22.547/2009 RTSum 07 1.732/2009 UNA 29/09/2009 08:50 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DOS SANTOS
DEL BIANCHI TURISMO LTDA. (CVC TURISMO LOJA MARISTA) + 003

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
22.461/2009 RTOrd 10 1.727/2009 UNA 14/10/2009 14:15 ORD. N N
GUSTAVO MUNHOZ TRINDADE
PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
22.536/2009 RTSum 03 1.728/2009 UNA 29/09/2009 13:40 SUM. N N
ANA CRISTINA SANTOS DA SILVA
SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA (LOJA CENTAURO SPORTS)

ADVOGADO(A): CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
22.520/2009 RTSum 09 1.755/2009 UNA 14/10/2009 13:40 SUM. N N
PALMIRA MONTEIRO MARCELINO
WEST COMPANY CONFECÇÕES LTDA. (N/P.ARLEY JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS)

ADVOGADO(A): CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
22.549/2009 RTOrd 12 1.744/2009 ORD. N N
MARIO ORLANDO FIGUEIREDO
AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP

ADVOGADO(A): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
22.571/2009 RTOrd 05 1.732/2009 INI 30/09/2009 09:10 ORD. N N
FRANCISCO LAURINTINO DOS SANTOS
AMB INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIA ALVES ARANTES
22.498/2009 RTSum 02 1.723/2009 UNA 06/10/2009 14:15 SUM. N N
DOMINGAS FERREIRA DA CUNHA
ESTÚDIO FOTOGRÁFICO NUNES DA COSTA (SÓCIA PROP. ELIANE PONSIANO)
22.499/2009 RTSum 09 1.754/2009 UNA 13/10/2009 08:10 SUM. N N
MOZAIR ANTONIO DA SILVA
BANCA DE REVISTA POPULAR (PROP. IVANIR CLAUDINO DE OLIVEIRA)

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
22.479/2009 RTSum 01 1.737/2009 UNA 08/10/2009 09:30 SUM. S N
VALDINAR ALVES DA SILVA
FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
22.466/2009 RTSum 01 1.736/2009 UNA 02/10/2009 11:30 SUM. N N
ROGENIA RODRIGUES DE GODOY
VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.

ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
22.533/2009 RTOrd 01 1.740/2009 UNA 08/10/2009 14:00 ORD. N N
ZILMA RIBEIRO PINTO
HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
22.526/2009 RTSum 11 1.733/2009 UNA 01/10/2009 15:30 SUM. N N
SILVANY SOUSA DA SILVA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

ADVOGADO(A): ECILENE XIMENES CARVALHO
22.559/2009 RTOrd 02 1.727/2009 INI 05/10/2009 13:15 ORD. N N
TATIANE ABREU RODRIGUES
CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIA ALIMENTICIAS

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
22.523/2009 RTSum 02 1.725/2009 UNA 07/10/2009 15:15 SUM. S N
ANTÔNIO BATISTA DA SILVA
ELMO DE LIMA (ESPÓLIO DE) REP. P/ JOÃO BATISTA GUIMARÃES DE LIMA

22.556/2009 RTSum 13 1.729/2009 UNA 30/09/2009 09:00 SUM. N N
LINDALVA DE SOUZA ESTEVON
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): EDMILSON ALVES MATOS
22.510/2009 RTSum 02 1.724/2009 UNA 06/10/2009 14:00 SUM. N N
JOSE MARTINS ALVES
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
22.493/2009 RTSum 04 1.723/2009 UNA 30/09/2009 13:15 SUM. N N
FRANCISCO ALVES DA SILVA
CPTRANSP CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTE LTDA.

22.496/2009 RTSum 03 1.725/2009 UNA 29/09/2009 09:30 SUM. N N
WEDER JUNIOR FANCO DA COSTA
CPTRANSP CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
22.489/2009 RTSum 12 1.740/2009 INI 14/10/2009 14:40 SUM. S N
WILLAMES RONALD DOS SANTOS
ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

22.502/2009 RTSum 11 1.732/2009 UNA 01/10/2009 15:15 SUM. N N
DENISE DE FATIMA OLIVEIRA
TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.

22.505/2009 RTSum 05 1.727/2009 UNA 01/10/2009 10:05 SUM. N N
FRANCISCO HELIO FERREIRA DA SILVA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

22.506/2009 RTOrd 10 1.732/2009 UNA 14/10/2009 14:30 ORD. N N
JOSE FRANCISCO DOS REIS
GESSO MENDANHA

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
22.509/2009 RTSum 06 1.735/2009 SUM. N N
MARTA MARIA AGUIAR
FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS CONGELADOS

ADVOGADO(A): ÉRICA RODRIGUES CARNEIRO
22.545/2009 ET 04 1.727/2009 ORD. S N
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
LEANDRA PEREIRA SANTOS

ADVOGADO(A): EVALDO CAETANO DA SILVA
22.565/2009 RTOrd 03 1.730/2009 INI 06/10/2009 13:25 ORD. N N
ALEXANDRE DE OLIVEIRA
UNICA BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO GOMIDES BORGES
22.521/2009 RTSum 10 1.733/2009 UNA 29/09/2009 08:30 SUM. N N
SANDOVAL PEREIRA LISIARIO
SILVA COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. (RG VIDROS) + 001

ADVOGADO(A): FLAVIO SANTANA RASSI
22.474/2009 RTOrd 13 1.723/2009 UNA 20/10/2009 09:30 ORD. N N
ADRIELLE REGINA MACHADO
PROBANK S.A. + 001

22.482/2009 RTOrd 01 1.738/2009 UNA 08/10/2009 09:50 ORD. N N
FERNANDA RODRIGUES MORAIS
PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
22.560/2009 RTOrd 13 1.730/2009 UNA 20/10/2009 14:15 ORD. N N
KAROLLINA SILVA DE OLIVEIRA
PEPE MORENO PRODUÇÕES LTDA. ME + 002

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
22.544/2009 RTOrd 08 1.725/2009 UNA 08/10/2009 15:25 ORD. N N
EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
22.572/2009 RTSum 02 1.728/2009 UNA 07/10/2009 15:00 SUM. N N
WILMAR LIMA DE MELO
JANAINA FLOR DE LELES

22.577/2009 ExCCP 10 1.737/2009 ORD. N N
WILLIAN DE CASTRO FREIRE
CEARA PNEUS

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
22.516/2009 RTSum 07 1.729/2009 UNA 29/09/2009 08:30 SUM. S N
CAMILO MAXIMILIANO VIANA DE SOUSA
CONDOMINIO DO EDIFICIO CRISTIANE

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
22.531/2009 RTOrd 13 1.727/2009 UNA 20/10/2009 09:45 ORD. N N
FRANCISCA SANTOS CARVALHO
JBS S.A.

ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES
22.529/2009 ConPag 10 1.734/2009 ORD. S N
SUN FOODS AGROINDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA.
PATRÍCIA SILVA MATOS

ADVOGADO(A): IOMAR SOUSA SANTOS
22.555/2009 ET 02 1.726/2009 ORD. S N
FLÁVIO SIMÕES RABELO OLIVEIRA
WILSON JOSÉ DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
22.454/2009 RTOrd 06 1.731/2009 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
22.573/2009 RTSum 12 1.745/2009 INI 15/10/2009 14:10 SUM. N N
ALTAMIRO RODRIGUES DE SOUSA NETO
AUTO HIDRÁULICA GOIÁS

22.576/2009 RTSum 07 1.735/2009 UNA 29/09/2009 09:10 SUM. N N
LISMARCIO FERREIRA E SILVA
G.R. GOMES LUMINOSOS

ADVOGADO(A): JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
22.542/2009 RTSum 13 1.728/2009 UNA 30/09/2009 08:45 SUM. N N
WEMERSON ALMEIDA DA SILVA
JOSÉ ALVES DE SOUZA + 001

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
22.532/2009 RTSum 05 1.729/2009 UNA 01/10/2009 10:20 SUM. N N
CLEBER SILVA DE ALMEIDA
CONDOMINIO DO EDIFICIO DA VINCI

22.540/2009 RTSum 04 1.726/2009 UNA 30/09/2009 13:45 SUM. N N
CRISTIELLE DA SILVA COUTO
R. A SUPERMERCADO LTDA.

22.543/2009 RTSum 12 1.743/2009 INI 15/10/2009 14:00 SUM. N N
PAULO HERIQUE SOUZA OLIVEIRA
POSTO DUMONT LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
22.480/2009 RTSum 07 1.727/2009 UNA 28/09/2009 09:10 SUM. N N
EDILSON VIEIRA SILVA FILHO
QG ALIMENTOS LTDA (QG PASTÉIS, GRELHADOS E SANDUÍCHES)

22.484/2009 RTSum 12 1.739/2009 INI 14/10/2009 14:30 SUM. N N
DIEGO HENRIQUE DA SILVEIRA MARINHO
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA (SUPERMERCADO TATICO)

22.486/2009 RTSum 11 1.731/2009 UNA 01/10/2009 15:00 SUM. N N
ROSTANA FERREIRA PUGAS SILVA
TURISMO DEBACKER E PAIVA LTDA

ADVOGADO(A): LEVI LUIZ TAVARES
22.564/2009 RTSum 04 1.729/2009 UNA 30/09/2009 14:00 SUM. N N
PAULO ROGÉRIO ANDREANI
EILAT COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO RIO BRANCO)

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
22.491/2009 RTOrd 02 1.722/2009 INI 30/09/2009 08:15 ORD. N N
MOACIR RICARDO CORDEIRO MORATO
MM DE MORAIS FARIA E CIA LTDA. + 001

22.501/2009 RTSum 10 1.731/2009 UNA 29/09/2009 08:15 SUM. N N
WEYKED KELVYN MENDONÇA DE SOUZA
REFER ENGENHARIA LTDA.

22.503/2009 RTSum 04 1.724/2009 UNA 30/09/2009 13:30 SUM. N N
EVERTON ALVES DE FARIAS
REFER ENGENHARIA LTDA.

22.519/2009 RTOrd 08 1.724/2009 UNA 08/10/2009 15:00 ORD. N N
DIVINO CLEMENTE DA SILVA
LOFT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
22.507/2009 ConPag 05 1.728/2009 INI 30/09/2009 08:50 ORD. N N
REDE CENTRO OESTE DE PAES LTDA
EURIVALDO PEREIRA MARTINS

22.562/2009 RTSum 06 1.738/2009 SUM. N N
TRIEL FERREIRA DE GODOI
MECA ALIMENTAÇAO LTDA.

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
22.478/2009 RTSum 10 1.729/2009 UNA 29/09/2009 08:00 SUM. N N
BERTANIA DA SILVA FERREIRA
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

22.527/2009 RTOrd 09 1.757/2009 UNA 27/10/2009 10:00 ORD. N N
HEMERRSON CRISTOVAO ALVES DOS SANTOS
GLAUBERTON RICARDO TOLETO BARBOSA + 004

ADVOGADO(A): MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO
22.528/2009 RTOrd 04 1.725/2009 UNA 09/10/2009 15:55 ORD. N N
TÂNIA DE FÁTIMA ALMEIDA DE SOUZA
SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO

ADVOGADO(A): MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
22.583/2009 RTOrd 12 1.747/2009 INI 15/10/2009 14:40 ORD. S N
BRUNO SOUSA NERY
TCM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
22.487/2009 RTOrd 05 1.725/2009 INI 29/09/2009 14:10 ORD. N N
FABRICIO DE OLIVEIRA DE JESUS
TERRES ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS COSTA CHAVES
22.541/2009 RTOrd 05 1.730/2009 INI 30/09/2009 09:00 ORD. N N
ELIANE LOPES DA SILVA
FAZENDA GOIANA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
22.538/2009 RTOrd 11 1.734/2009 UNA 05/10/2009 13:15 ORD. N N
LUIZ MARCOS AFONSO RABELO FILHO
TELEPERFOMANCE BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
22.492/2009 RTSum 13 1.725/2009 UNA 30/09/2009 08:15 SUM. N N
ELMA EULALIA ANDRADE
BELLCORPUS CONFECÇÕES LTDA

22.497/2009 RTSum 08 1.721/2009 UNA 28/09/2009 09:10 SUM. N N
ANA CLAUDIA FERREIRA DA SILVA
ADRIANA ALVES DE LIMA + 001

22.534/2009 RTSum 09 1.758/2009 UNA 14/10/2009 13:20 SUM. N N
JOICY SIQUEIRA DOS SANTOS
ITAMAR DAS CHAGAS

22.537/2009 RTSum 06 1.736/2009 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA SILVA BARBOSA
LIMEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRAVESSEIOS

ADVOGADO(A): MARIA JOSÉ PIRES PINTO
22.481/2009 RTOrd 04 1.722/2009 UNA 15/10/2009 15:15 ORD. N N
MARCIA ELISA DE ANDRADE
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

22.485/2009 RTOrd 11 1.730/2009 UNA 15/10/2009 13:00 ORD. N N
CELSO DE FREITAS GUIMARÃES
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO(A): MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
22.456/2009 ConPag 13 1.722/2009 UNA 20/10/2009 09:15 ORD. N N
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
WANDER BATISTA CANDIDO

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
22.551/2009 RTSum 10 1.736/2009 UNA 29/09/2009 08:45 SUM. N N
CRISTIANE MARQUES DE SOUSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
22.460/2009 RTSum 06 1.732/2009 SUM. N N
JULIO CESAR GOMES
CLAUDIO BUENO FERREIRA

ADVOGADO(A): MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
22.455/2009 RTOrd 05 1.722/2009 INI 29/09/2009 09:10 ORD. N N
MARCIO DAS GRAÇAS ALVES
ANDERSON ACCIOLI ESPÍNDOLA MARTINS SOARES

ADVOGADO(A): MURILLO DA COSTA MATA
22.495/2009 RTSum 06 1.734/2009 SUM. N N
MAXSIRLEY WASHINGTON LUIZ DE CASTRO
FERRAGISTA PEDRA BRANCA LTDA

ADVOGADO(A): NILSON GOMES GERAES FILHO
22.558/2009 RTSum 09 1.760/2009 UNA 14/10/2009 09:10 SUM. N N
SHEILLA INÁCIO GERAES DOS SANTOS
C. G. INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA. (ME)

ADVOGADO(A): ORESTE B. BORGES
22.539/2009 RTOrd 06 1.737/2009 ORD. N N
JOSÉ VAZ FILHO
MARTA LOPES DO VALE FILHA

ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES BEZERRA
22.567/2009 RTOrd 11 1.736/2009 UNA 05/10/2009 14:30 ORD. N N
JAMIL ALVES MARCIANO
COMERCIAL LOPES DE SACARIAS LTDA.(PROP:ELIZABETH LEMES DA SILVA)

ADVOGADO(A): OSVALDO FERREIRA RAMOS
22.561/2009 RTOrd 04 1.728/2009 UNA 30/09/2009 14:15 ORD. N N
LUIZ ALBERTO COSTA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
22.462/2009 RTOrd 08 1.719/2009 UNA 28/09/2009 10:20 ORD. N N
MARCUS VINICIUS DOS SANTOS
GRÁFICA E EDITORA ÚNICA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO DA SILVA GOMES
22.488/2009 ET 10 1.730/2009 ORD. S N
VILSON CASSEMIRO + 001
IRAIDES DOS REIS

ADVOGADO(A): RENATO LUIZ ALVES LÉO
22.546/2009 RTOrd 10 1.735/2009 UNA 15/10/2009 09:15 ORD. N N
RHADAMMES ANDRADE ALVES FERREIRA
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
22.463/2009 RTOrd 03 1.723/2009 ORD. S N
JAIRO DE CARVALHO BASTO
MUNICIPIO DE MINEIROS + 002

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
22.512/2009 RTSum 13 1.726/2009 UNA 30/09/2009 08:30 SUM. N N
SIRLANE SOUZA MIRANDA
DAURÉLIA PATÊS E CONSERVAS FINAS LTDA + 002

22.552/2009 RTSum 08 1.726/2009 UNA 28/09/2009 13:50 SUM. S N
LUCAS MESSIAS RIBEIRO DA SILVA
CONIEXPRESS S.A. IND. ALIMENTÍCIA

22.553/2009 RTSum 03 1.729/2009 UNA 29/09/2009 14:00 SUM. N N
KATIANE DA SILVA SÁ
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

22.554/2009 RTOrd 09 1.759/2009 UNA 27/10/2009 09:30 ORD. N N
NELICE CAMPOS DA COSTA
CONIEXPRESS S.A. IND ALIMENTICIA

ADVOGADO(A): RODRIGO LEMOS CURADO
22.524/2009 RTOrd 07 1.730/2009 INI 08/10/2009 08:20 ORD. N N
MARCELA OLIVEIRA COIMBRA E SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): RÔMULO MARTINS DE CASTRO
22.500/2009 RTSum 07 1.728/2009 UNA 28/09/2009 09:30 SUM. N N
ELIAS MARTINS DE NOVAIS
COMERCIAL DE AUTO PEÇAS PARA VEÍCULO LTDA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
22.517/2009 RTSum 08 1.723/2009 UNA 28/09/2009 13:40 SUM. S N
MARCELA MENDES DA SILVA
QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. + 001
22.518/2009 RTSum 01 1.739/2009 UNA 08/10/2009 10:10 SUM. N N
OSMAIR JOSÉ GODOI
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
22.568/2009 RTOrd 07 1.734/2009 INI 13/10/2009 08:15 ORD. N N
WILKER FERREIRA DA SILVA
SPL REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
22.515/2009 RTSum 12 1.742/2009 INI 15/10/2009 13:40 SUM. N N
MARCIA FERNANDES DA SILVA REIS
ARACY DE MOURA CRISPIM

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
22.511/2009 RTOrd 03 1.727/2009 ORD. S N
EDILNALDO SOUSA DE JESUS
CORAL E CORAL LTDA

22.514/2009 RTSum 08 1.722/2009 UNA 28/09/2009 13:30 SUM. N N
KARLA GONÇALVES DE SOUSA
LN DA SILVA COMÉRCIO DE ROUPAS

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
22.570/2009 RTSum 05 1.731/2009 UNA 01/10/2009 14:20 SUM. N N
BENEILDO FERNANDES NEPOMUCENO
BAR E RESTAURANTE SANTANA LTDA.

ADVOGADO(A): TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
22.494/2009 RTSum 05 1.726/2009 SUM. N N
PAULO AFONSO DE ARAÚJO
OLAIRTO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA
22.508/2009 RTSum 03 1.726/2009 UNA 29/09/2009 09:45 SUM. N N
ALESSANDRA DE PAULA ARAUJO
JOSE CUSTODIO GUIMARAES RODRIGUES RABELO + 001

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
22.504/2009 RTOrd 12 1.741/2009 INI 15/10/2009 13:30 ORD. N N
THIAGO PEREIRA DOS SANTOS
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA) + 001

ADVOGADO(A): WESLEY BATISTA E SOUZA
22.522/2009 ConPag 09 1.756/2009 UNA 27/10/2009 14:40 ORD. N N
SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA.
FABIOLA LOPES DE OLIVEIRA

22.525/2009 ConPag 07 1.731/2009 INI 08/10/2009 08:25 ORD. N N
SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. M.E.
JÉSSICA ROCHA CHAVES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 117

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
01.601/2009 RTSum 01 1.601/2009 UNA 24/09/2009 10:20 SUM. N N
FRANCISCO DE ALBUQUERQUE ALMEIDA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
01.602/2009 RTOrd 01 1.602/2009 INI 06/10/2009 08:00 ORD. N N
EDSON LEME TEODORO
VOLMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
01.599/2009 RTSum 01 1.599/2009 UNA 24/09/2009 09:40 SUM. N N
DERCÍLIO ANTONIO DA SILVA
DIAS LIMA E LIMA LTDA

01.600/2009 RTSum 01 1.600/2009 UNA 24/09/2009 10:00 SUM. N N
JOÃO BATISTA DE JESUS SOUZA
DIAS LIMA E LIMA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.949/2009 ExTAC 02 1.976/2009 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
03.944/2009 RTOrd 01 1.972/2009 INI 01/10/2009 08:20 ORD. N N
SONILANGE SANTANA BATISTA
NEUZA FERREIRA CABRAL - ME

ADVOGADO(A): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
03.942/2009 RTOrd 02 1.971/2009 INI 30/09/2009 08:10 ORD. N N
CÁSSIA REGINA FERREIRA LIMA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
03.943/2009 ET 02 1.972/2009 ORD. S N
JOSÉ ANTÔNIO MUNIZ
TRANSPORTADORA RBF LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
03.940/2009 RTSum 02 1.970/2009 UNA 30/09/2009 08:30 SUM. N N
MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO SOARES
PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO(A): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
03.947/2009 RTOrd 02 1.974/2009 INI 30/09/2009 08:20 ORD. N N
FRANCISCO CARLOS DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(A): PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
03.939/2009 RTSum 01 1.970/2009 UNA 01/10/2009 09:00 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
03.951/2009 RTSum 02 1.977/2009 UNA 30/09/2009 09:10 SUM. N N
EDIVAN DE MORAIS SOUZA
SANEFER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

03.952/2009 RTSum 01 1.975/2009 UNA 06/10/2009 13:40 SUM. N N
JOÃO FRANCISCO DE SOUZA
MARCELO VALIN

03.953/2009 RTSum 02 1.978/2009 UNA 30/09/2009 09:30 SUM. N N
GERSON ESTEVES DOS SANTOS
MARCELO VALIN

03.954/2009 RTSum 01 1.976/2009 UNA 06/10/2009 13:20 SUM. N N
ADRIANO PEREIRA SILVA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
03.945/2009 RTSum 02 1.973/2009 UNA 30/09/2009 08:50 SUM. S N
ELTON RIBEIRO DE SOUSA
USINA BOA VISTA S.A.

03.946/2009 RTSum 01 1.973/2009 UNA 05/10/2009 13:40 SUM. S N
DERIOMAR ANJOS DE SOUZA
CANTELLE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.

ADVOGADO(A): WESLLEY DE FREITAS
03.948/2009 RTSum 02 1.975/2009 SUM. N N
WANESSA RIBEIRO DE ANDRADE
SENAESP CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.

03.950/2009 RTSum 01 1.974/2009 UNA 06/10/2009 14:00 SUM. N N
ALINE APARECIDA SILVA
SUELI MARIÊ NAKASHIMA

ADVOGADO(A): WESLLEY SEVERINO LEMES
03.941/2009 RTSum 01 1.971/2009 UNA 01/10/2009 08:40 SUM. N N
LÁZARO ANDRADE SANTANA FILHO
U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.095/2009 CartPrec 01 1.095/2009 ORD. N N
LUCIANA PEREIRA
JOSÉ HELENO CABRAL DE ARRUDA, PROPRIETÁRIO E DIRIGENTE DA EMPRESA INFORMAL, CABRAL PANFLETAGEM

01.096/2009 CartPrec 01 1.096/2009 ORD. N N
RENATO DIAS DA SILVA
ISABEL DIAS DA SILVA

01.097/2009 CartPrec 01 1.097/2009 ORD. N N
SANDRA IVONE CARDOSO DA LUZ
JOSÉ HELENO CABRAL DE ARRUDA, PROPRIETÁRIO E DIRIGENTE DA EMPRESA INFORMAL, CABRAL PANFLETAGEM

01.098/2009 CartPrec 01 1.098/2009 ORD. N N
ALDO DE BRITO DA SILVA
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

01.099/2009 CartPrec 01 1.099/2009 ORD. N N
ALEXANDRE CEZAR CAMPOS
NAIR ALVES FERREIRA + 001

01.100/2009 CartPrec 01 1.100/2009 ORD. N N
JONILDO RIBEIRO BARBOSA
PONTUAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.

01.101/2009 CartPrec 01 1.101/2009 ORD. N N
ALESSANDRA ALVES DA SILVA
GILBERTO SOARES DE QUEIROZ (SÓCIO)

01.102/2009 CartPrec 01 1.102/2009 ORD. N N
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
JERÔNIMO DE CARVALHO NETO

01.103/2009 CartPrec 01 1.103/2009 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRE
LEANDRO PEREIRA DA SILVA (SÓCIO)

01.104/2009 CartPrec 01 1.104/2009 ORD. N N
MANOEL NETO VIEIRA RIBEIRO
MARIA ODETE PEREIRA DOS SANTOS

01.110/2009 CartPrec 01 1.110/2009 ORD. N N
JURANDIR BARROS MACHADO
RABELO REFORMAS E REVESTIMENTOS DE PISOS E PAREDES LTDA. (N/P DO SÓCIO ALIPIO GOMES RABELO)

01.111/2009 CartPrec 01 1.111/2009 ORD. N N
CONSTANTINO DA SILVA
PONTULA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA. - ME

01.115/2009 CartPrec 01 1.115/2009 ORD. N N
SAMARA AMORIM PEREIRA
ALQUIMIA COMÉRCIO, MODA JEANS LTDA-ME

01.116/2009 CartPrec 01 1.116/2009 ORD. N N
INÁCIO JOSÉ DE LIMA
MANOEL MESSIAS OLIVEIRA SILVA CONSTRUÇÕES

ADVOGADO(A): GLÁUCIA BARBOSA LOPES
01.112/2009 RTOrd 01 1.112/2009 UNA 08/10/2009 09:30 ORD. N N
DIANA MONTEIRO DOS SANTOS
CHAGAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

01.113/2009 RTOrd 01 1.113/2009 UNA 08/10/2009 09:50 ORD. N N
JAQUELINE BATISTA DE SOUZA
CHAGAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): LAUTER SOARES DOS ANJOS
01.114/2009 RTOrd 01 1.114/2009 UNA 07/10/2009 15:10 ORD. N N
ANA PAULA RODRIGUES ALVES DA SILVA
MAX CONCURSOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12097/2009
Processo Nº: RT 00063-1991-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MULTISERVICE ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado intimado(a) para ter vista da atualização dos cálculos, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 12073/2009
Processo Nº: RT 00497-2002-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CORDEIRO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): H A CRISPIM LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA DA GRACA TEIXEIRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 12057/2009
Processo Nº: RT 01548-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA MOITA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): TRIBO CONSCIENTE PRE VESTIBULAR LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão à(s) fl(s). 307, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12096/2009
Processo Nº: AIND 01003-2005-001-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: GERALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
REQUERIDO(A): PASS LIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por um ano, com fundamento no art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 12076/2009
Processo Nº: RT 01341-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILENE NUNES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): NASSER HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente dos bens nomeados pelo Executado, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12094/2009
Processo Nº: RT 00334-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO RAIMUNDO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC + 004
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) para ter vista das certidões emitidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12093/2009
Processo Nº: RT 00568-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AFONSO DE SANTANA RAMOS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12066/2009
Processo Nº: RT 01727-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MURILO RODRIGUES ALVES BORGES (MR TRANSPORTES)
ADVOGADO....: ZELIO AVILA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para que forneça, no prazo de cinco dias, o endereço do Detran de Campo Grande/MS.
Com o endereço, oficie-se ao referido Detran, solicitando informações acerca do veículo descrito no prontuário de fl. 120, bem como os dados pessoais de seu atual proprietário.

Notificação Nº: 12074/2009
Processo Nº: RT 01796-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DOMINGOS CARDOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Proceda a Secretaria da Vara à abertura de conta poupança em nome da reclamada, para depósito do valor constante da guia de fl. 53, a fim de propiciar o recebimento do crédito a qualquer tempo.
Cumprida a determinação, e estando em condições, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12069/2009
Processo Nº: RT 01976-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA BORGES COUTRIM
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): SETIMA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 30/10/2009 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/11/2009 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 12083/2009
Processo Nº: RT 02128-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE MARQUES CALIXTO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ATELIE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Junte-se a consulta feita no sítio da Receita Federal. Considerando que a referida consulta informa que o número de inscrição fornecido não é válido, vista à exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 12061/2009
Processo Nº: RT 00290-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LEILA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12064/2009
Processo Nº: RT 00629-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE PAULA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BENISO BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12060/2009
Processo Nº: RT 00926-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR FRANÇA
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS CBAN + 001
ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12072/2009
Processo Nº: RT 01408-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA DA SILVA NAZARETH
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Suspenda-se o cumprimento das determinações de fl. 168.
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 12095/2009
Processo Nº: RTSum 02060-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSE DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE LOPES LUZ FILHO
RECLAMADO(A): EMBALAGENS JGM LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber sua CTPS com as devidas anotações.

Notificação Nº: 12092/2009
Processo Nº: RTOrd 02272-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON GODINHO SERAFIM
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): TRANSPORTE RODOVIA ALGRAN LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12078/2009
Processo Nº: RTOrd 00371-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIA DE SOUZA AMORIM SOARES
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de cinco dias, juntem aos autos os contracheques do paradigma SÉRGIO LUIS MARIM SEGURA, do período imprescrito, para fins de liquidação de sentença.
Com os documentos, retornem-se os autos à Contadoria, informando-a que o valor devido a título de previdência privada é o informado na inicial, qual seja, R$ 27.280,22.

Notificação Nº: 12079/2009
Processo Nº: RTOrd 00371-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIA DE SOUZA AMORIM SOARES
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de cinco dias, juntem aos autos os contracheques do paradigma SÉRGIO LUIS MARIM SEGURA, do período imprescrito, para fins de liquidação de sentença.
Com os documentos, retornem-se os autos à Contadoria, informando-a que o valor devido a título de previdência privada é o informado na inicial, qual seja, R$ 27.280,22.

Notificação Nº: 12068/2009
Processo Nº: RTOrd 00393-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLE FIRENZE
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Compulsando-se os autos, verifica-se que o valor da contribuição previdenciária (R$ 773,76), não supera os custos processuais para sua cobrança judicial. Sobre essa questão, a Lei nº 11.457/07 acrescentou o §5º ao art. 879/CLT, determinando que "O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União quando o valor das verbas que integram o salário-de-contribuição, na forma do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico". A Portaria nº 49, de 01 de abril de 2004, editada pelo MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, em seu art. 1º, inciso I, "autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da união, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$ 1.000,00 (mil reais)". Nesse passo, tendo em vista o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$ 1.000,00 (Lei nº 11.457/2007, Portaria do Ministério da Fazenda nº49, de 1º de abril de 2004), deixo de promover a execução do crédito previdenciário, determinando a expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO UNIÃO. Esse, inclusive é o entendimento que vem sendo adotado por este E. Tribunal, em decisões proferidas recentemente pelas 1ª e 2ª Turmas, conforme pode-se verificar nos autos de números: RO-01687-2008-001-18-00-4, AP-00996-2006-081-1-00-3, RO – 01203-2008-009-18-00-8 e AP-00848-2008-013-18-00-2. Intimem-se as partes e a União. Após o decurso do prazo legal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12091/2009
Processo Nº: RTSum 00467-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE ALVES SOARES
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): GUIOMAR VALERIANO DE BARROS (CORPO LATINO)
ADVOGADO....: JOAO DO CARMO FREIRE
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado a receber a GPS acostaca à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12080/2009
Processo Nº: RTOrd 00697-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO HENRIQUE FELIPE
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): COCEL CENTRO-OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO: Vista às reclamadas da petição de fl. 399. Prazo de cinco dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 12081/2009
Processo Nº: RTOrd 00697-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO HENRIQUE FELIPE
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG + 002
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista às reclamadas da petição de fl. 399. Prazo de cinco dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 12082/2009
Processo Nº: RTOrd 00697-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO HENRIQUE FELIPE
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): TC ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vista às reclamadas da petição de fl. 399. Prazo de cinco dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 12067/2009
Processo Nº: RTSum 01001-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEISIVAN LOPES VIANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as anotações determinadas na sentença.

Notificação Nº: 12058/2009
Processo Nº: RTOrd 01086-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCRÉCIA DOS PRAZERES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12084/2009
Processo Nº: RTOrd 01177-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CAPONE PIO
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): ARAUJO E VILELA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 156/157, cujo inteiro teor do dispositivo se segue:
´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por LUCIANO CAPONE PIO e ARAUJO E VILELA LTDA, dando-lhes provimento parcial, nos termos da fundamentação.´´

Notificação Nº: 12085/2009
Processo Nº: RTOrd 01177-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CAPONE PIO
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): ROCHA E AMARAL LTDA. (TECNEW SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA) + 001
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 156/157, cujo inteiro teor do dispositivo se segue:
´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por LUCIANO CAPONE PIO e ARAUJO E VILELA LTDA, dando-lhes provimento parcial, nos termos da fundamentação.´´

Notificação Nº: 12077/2009
Processo Nº: RTSum 01222-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FERNANDES LEITE
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MAURÍCIO MARTINS (SÓCIO DE ALUMISTEEL ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E FERRO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente dos bens nomeados pelo Executado, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12063/2009
Processo Nº: RTSum 01237-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as anotações determinadas na sentença.

Notificação Nº: 12059/2009
Processo Nº: RTSum 01314-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12089/2009
Processo Nº: RTOrd 01457-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ABDIAS ALVES DA SILVA REP. P/ MADALENA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): LIVIA REGINA DE OLIVEIRA (SUPERMERCADO LIDERANÇA) + 001
ADVOGADO....: VÁLSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD.

Notificação Nº: 12090/2009
Processo Nº: RTOrd 01462-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZILMA SOUZA SILVA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo:a) julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos veiculados na presente Reclamação Trabalhista, a fim de condenar as Reclamadas, sendo a 2ª subsidiariamente, a pagar em favor do Reclamante: aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, saldo de salários, multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT, FGTS + 40%;
b) CONDENO a 1ª Reclamada, exclusivamente, à efetivação da baixa contratual na CTPS da Reclamante, sob pena de ser realizado o ato pela Secretaria da Vara, com a conseqüente comunicação à SRTE para a aplicação da penalidade administrativa pertinente;
c) conceder ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA a fim de determinar a expedição de alvará para movimentação da conta vinculada ao FGTS e de certidão para habilitação no programa do seguro desemprego, independentemente do trânsito em julgado.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91 (devendo incidir correção monetária somente a partir do mês subseqüente ao trabalhado).
Há incidência de contribuição previdenciária sobre aviso prévio indenizado, 13º salário e saldo salarial.
A execução previdenciária ficará restrita ao montante do tributo incidente sobre as parcelas objeto da condenação (CLT, art. 876, parágrafo único).
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, CEF e União.
E para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada na forma da lei.

Notificação Nº: 12086/2009
Processo Nº: RTOrd 01521-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RIBEIRO ROSA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAVEL VEÍCULO LTDA (REP. P/ TADEU MARTINS DE SÁ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e GPS.

Notificação Nº: 12075/2009
Processo Nº: RTOrd 01534-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A.
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 47/48, cujo inteiro teor do dispositivo se segue:
´´ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada INTERCLEAN S.A. a pagar à Reclamante ANA MARIA DO NASCIMENTO, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, a qual fica fazendo parte do presente dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$4.000,00, exclusivamente para tal fim. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficiem-se ao INSS e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.´´

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11776/2009
PROCESSO Nº RT 01174-1998-001-18-00-0
RECLAMANTE: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA DE SOUZA CORREIA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VERA LÚCIA DE SOUZA CORREIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Homologo a atualização de cálculo de fl. 406, fixando o remanescente da execução em R$ 3.483,81, referentes às contribuições previdenciárias, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Oficie-se ao Juízo Deprecado, com cópia do cálculo de fl. 406, solicitando sejam os executados intimados a procederem ao respectivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.
E para que chegue ao conhecimento de VERA LÚCIA DE SOUZA CORREIA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11777/2009
PROCESSO Nº RT 01976-2007-001-18-00-2
RECLAMANTE: ANA CLAUDIA BORGES COUTRIM
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO: SETIMA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A): SANDRO MENDES LOBO
Data da Praça 30/10/2009 às 09h20min
Data do Leilão 13/11/2009 às 09h20min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.500,00(DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 158, encontrado(s) no seguinte endereço: V PRIMARIA III QD. 10 E 11 DISTRITO AGROINDUSTRIAL CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: VALTER NOGUEIRA DA SILVA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA) IMPRESSORA LEXMARK T-632 LASER, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$2.500,00(DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo

valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11764/2009
PROCESSO Nº RTSum 02055-2008-001-18-00-8
RECLAMANTE: MARIA LUIZA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VIVIANE VAZ VIEIRA,
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VIVIANE VAZ VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
CASO QUEIRA,EMBARGAR A PENHORA, NO PRAZO LEGAL, REALIZADA EM SUA CONTA-CORRENTE, PARA FINS DE GARANTIR A EXECUÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA IDENTIFICADO.
E para que chegue ao conhecimento de VIVIANE VAZ VIEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11829/2009
PROCESSO Nº RTSum 00220-2009-001-18-00-8
RECLAMANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA E SOUSA
EXEQÜENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA E SOUSA
EXECUTADO: TEMPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA
ADVOGADO(A): ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
Data da Praça 30/10/2009 às 09h20min
Data do Leilão 13/11/2009 às 09h20min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.000,00(TRÊS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 80, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA O QD. 59, LT. 07-E N°45 VILA SANTA HELENA CEP 74.555-130 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: DOUGLAS BATISTA DE MATOS, e que é(são) o(s) seguinte(s):
200(DUZENTOS) QUILOS DE LAMINADO DE PVC DA COR BRANCA DE 0,20 MICRAS, PARA FABRICAR CAPAS DE CADERNOS, AGENDAS,CARTEIRAS, FORRO DE MESA E OUTROS ARTEFATOS, AVALIADO EM R$15,00 O QUILO, TOTALIZANDO R$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11830/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01375-2009-001-18-00-1
RECLAMANTE: WILLYAN MARCELO QUEIROZ DINIZ
RECLAMADO(A): BIFE COMERCIO DE CARNES LTDA, WAGNER MARCHESI, CAMILA BIANCA ALVES DAHER e ALEXANDRE DAHER ALVES
Data da audiência: 05/10/2009 às 08:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s)CAMILA BIANCA ALVES DAHER e ALEXANDRE DAHER ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
WILLYAN MARCELO QUEIROZ DINIZ, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador da Cédula de Identidade n.º 4879889 - DGPC-GO; C.P.F. n.º 013.020.531-16; CTPS n.º 61.572 – Série 00033 – GO e do PIS n.º 134.27426.31.8, residente e domiciliado na Avenida Ana Maria Eugênio, Qd. 20, Lt. 28, Setor Sul, Goianira – GO, CEP: 75.370-000 vem, à digna presença de V.Ex.a., por intermédio da procuradora judicial que a esta subscreve, devidamente constituída (doc. Anexo), com escritório profissional na Av. T-9, esquina com Av. T-1, n.º 945, Sala 103, Edifício Bueno Center, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74.215-025, Goiânia – GO, fone (062) 32184500, onde recebe as comunicações forenses de estilo, propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, em face de BIFE COMÉRCIO DE CARNES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.471.518/0001-88, a qual ficava estabelecida na Av. T-1, nº 2620, Qd. 105-A, Lt. 63, Setor Bueno, CEP: 74.215.022, Goiânia – GO, estando atualmente com suas portas fechadas, daí a necessidade da CITAÇÃO POR EDITAL; WAGNER MARCHESI, brasileiro, pecuarista, residente e domiciliado na Fazenda Pau Brasil, Zona Rural, CEP: 76.265.000, Santa Fé de Goiás – GO; CAMILLA BIANCA ALVES DAHER e ALEXANDRE DAHER ALVES, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Rua 32, nº 302, Jardim Goiás, Goiânia – GO (conforme endereço fornecido pelo Sr. Alexandre Daher Alves no PROC. 00503-2009-009-18-00-0), o que faz pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:
I. DA NOTIFICAÇÃO DA PRIMEIRA RECLAMADA POR EDITAL Requer o Reclamante que a NOTIFICAÇÃO da PRIMEIRA RECLAMADA seja feita por EDITAL, uma vez que a mesma fechou suas portas, encontrando-se em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
II. DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante foi admitido em 18.04.08, para exercer a função de Auxiliar Administrativo, com o salário de R$ 622,50 (seiscentos e vinte e dois reais e cinqüenta centavos) até o mês de outubro/08 e de R$ 900,00 (novecentos reais) a partir de então. Sua CTPS não foi anotada. No dia 21.01.09, juntamente com os demais empregados, foi dispensado, sem justo motivo, sendo que até a presente data suas verbas rescisórias não foram pagas, com o agravante de que a Reclamada fechou suas portas, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, razão porque a presente Reclamatória Trabalhista está sendo ajuizada em face da Reclamada e seus respectivos sócios, os quais devem responder solidariamente aos termos da presente.
III. DA ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO Conforme abordado no item "I", o Reclamante foi contratado no dia 18.04.08, sendo dispensado, sem justa causa, no dia 21.01.09, laborando para os Reclamados por um período de dez meses e três dias (considerando a projeção do Aviso Prévio), sem que a sua CTPS fosse anotada. Sendo assim, requer a anotação do Contrato de Trabalho em sua CTPS, constando como data de Admissão o dia 18.04.08; a função de Auxiliar Administrativo; o salário de R$ 622,50 (seiscentos e vinte e dois reais e cinqüenta centavos) até o mês de outubro/08 e de R$ 900,00 (novecentos reais) a partir de então, bem como data de Demissão o dia 20.02.09, face a projeção do Aviso Prévio, nos termos da OJ n.º 82 da SDI-I do TST. Requer também a comunicação de tal fato à DRT, INSS, CEF., para as providências que o caso requer.
IV. DAS HORAS EXTRAS E SEUS REFLEXOS Sujeito ao cumprimento da jornada de quarenta e quatro horas semanais, o Reclamante, durante todo o pacto laboral, sempre extrapolou sua jornada contratual, laborando, em média, no horário das 08:00 às 21:30 horas, de segunda a sexta-feira e aos sábados, das 08:00 às 12:00 horas, sempre com trinta minutos de intervalo, perfazendo uma jornada de média de 69:00 (sessenta e nove) horas por semana, o que lhe assegura o direito de perceber 25:00 (vinte e cinco) horas por semana, ou seja, 112:50 (cento e doze horas e meia) extras mensais, incluindo o Repouso Semanal Remunerado. Referidas HORAS EXTRAS não foram pagas ao Reclamante e são devidas durante todo o pacto laboral, devendo ser calculadas mês-a-mês, com alicerce na remuneração de R$ 622,50 (seiscentos e vinte e dois reais e cinqüenta centavos) até o mês de outubro de 2008 e de R$ 900,00 (novecentos reais) a partir de então, utilizando-se o divisor "220" (duzentos e vinte) para o cálculo do salário-hora; o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, conforme determina as C.C.T's anexas (cláusulas oitavas): repercussões nos repousos semanais remunerados, na forma da Súmula 172 do TST e incidências nas parcelas de Aviso Prévio, Décimos

Terceiros Salários de 2008 (08/12) e 2009 (02/12); Férias Proporcionais (10/12), com o abono de 1/3 e o FGTS (8%), mais 40% (quarenta por cento) de multa, ante a habitualidade da prestação de serviço extraordinário. V. DO INTERVALO INTRAJORNADA Conforme exposto no item anterior, o Reclamante, durante todo o pacto laboral, usufruiu de apenas trinta minutos de intervalo intrajornada. Diz o Artigo 71, parágrafo quarto, da CLT., verbis: " Art. 71. Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de seis horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de uma hora, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de duas horas." "Parágrafo Quarto. Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. (parágrafo acrescentado pela Lei 8.923/94)." (Grifamos) Portanto, a não concessão total ou concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo para repouso e alimentação assegura ao Reclamante o pagamento total do período correspondente, ou seja, de uma hora diária, com o acréscimo de, 60% (sessenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 307 da Seção de Dissídios Individuais – Subseção I do TST, o que se requer. VI. DOS SALÁRIOS RETIDOS O Reclamante não percebeu a remuneração do mês de dezembro/08 (R$ 900,00), bem como 21 (vinte e um dias) do mês de janeiro/09 (R$ 630,00), o que requer nesta oportunidade. VII. DOS DÉCIMOS TERCEIROS SALÁRIOS O Reclamante percebeu apenas R$ 233,00 (duzentos e trinta e três) reais a título de Décimo Terceiro Salário de 2008, sendo credor da diferença de R$ 367,00 (trezentos e sessenta e sete reais), o que se requer. O Reclamante faz jus ao pagamento do Décimo Terceiro Salário de 2009, na fração de 02/12 (dois, doze avos), no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), o que também se requer. VIII. DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS 2008/2009 (10/12) O Reclamante faz jus ao pagamento das Férias Proporcionais, na fração de 10/12 (dez, doze avos), com o acréscimo do terço legal, no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais) o que se requer. IX. DO AVISO PRÉVIO Conforme já informado, no dia 21.01.08 o Reclamante foi dispensado, sem justo motivo, não tendo cumprido Aviso Prévio porque a Reclamada fechou suas portas, razão porque o mesmo deve ser indenizado, o que se requer. X. DO FGTS Os Reclamados não efetuaram os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro.

Sendo assim, o Reclamante requer os depósitos alusivos ao FGTS (8% (oito por cento), com o acréscimo da multa fundiária de 40% (quarenta por cento), sobre a remuneração efetivamente paga (R$ 622,50 até o mês de outubro/08 e R$ 900,00 a partir de então); salário do mês de dezembro/08 (R$ 900,00) e 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro /09 (R$630,00); décimo terceiro salário do ano de 2008 (08/12 – R$ 600,00) e décimo terceiro salário de 2009 (02/12 – R$ 150,00); Férias Proporcionais alusiva ao período aquisitivo de 2008/2009 (10/12), acrescida do terço legal (R$ 1.000,00) e Aviso Prévio (R$ 900,00). Requer também a liberação dos valores depositados a título de FGTS e Multa Fundiária, através do código 01. XI. DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT O Reclamante foi dispensado no dia 21.01.09, sendo que até a presente data não recebeu suas verbas rescisórias. Portanto, pelo fato dos Reclamados terem infringido o Art. 477, parágrafo sexto, letra "b", da CLT, o Reclamante faz jus a perceber, a título de multa, o valor de seu salário, ou seja, R$ 900,00, o que requer, com fulcro no parágrafo oitavo do referido artigo. XII. DO SEGURO-DESEMPREGO

O Reclamante faz jus ao recebimento dos formulários para o percebimento do Seguro Desemprego, sob pena de condenação do pagamento de Indenização Substitutiva, equivalente ao valor correspondente, ou seja, 03 (três) parcelas de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais) cada, o que se requer. XIII. DO VALE TRANSPORTE A Reclamada não forneceu ao Reclamante os Vales Transportes alusivos ao mês de Janeiro/09. Sendo assim, o mesmo requer o pagamento de dois Vales Transportes por dia, durante 17 (dezessete) dias úteis laborados no mês de Janeiro de 2009 (R$ 76,50). XIV. DA JUSTIÇA GRATUITA Requer o Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, uma vez que encontra-se em situação econômica não lhe permite arcar com o pagamento de custas processuais, sem prejuízo do seu sustento próprio, bem como o de sua família, nos termos da Declaração que ora se junta aos autos. XV. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Os Reclamados deverão ser condenados no pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor apurado em liquidação de sentença, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei 8.906, de 04.07.94. XVI. DOS PEDIDOS Ante o exposto, com fundamento na C.L.T., nas inclusas Convenções Coletivas de Trabalho e demais disposições legais aplicáveis à espécie, pede o pagamento das parcelas a seguir destacadas, todas a calcular em liquidação de sentença:

a) Anotação do Contrato de Trabalho na CTPS, constando como data de Admissão o dia 18.04.08; a função de Auxiliar Administrativo; o salário de R$ 622,50 (seiscentos e vinte e dois reais e cinqüenta centavos) até o mês de outubro/08 e de R$ 900,00 (novecentos reais) a partir de então, bem como data de Demissão o dia 20.02.09, face a projeção do Aviso Prévio, nos termos da OJ n.º 82 da SDI-I do TST e a comunicação de tal fato à DRT, INSS, CEF., para as providências que o caso requer, conforme exposto no item III.

b) 112:50 (cento e doze horas e meia) extras mensais, já incluindo o Repouso Semanal Remunerado, as quais são devidas durante todo o pacto laboral, devendo ser calculadas mês-amês, com alicerce na remuneração de R$ 622,50 (seiscentos e vinte e dois reais e cinqüenta centavos) até o mês de outubro de 2008 e de R$ 900,00 (novecentos reais) a partir de então, utilizando-se o divisor "220" (duzentos e vinte) para o cálculo do salário-hora; o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, conforme determina as C.C.T's anexas (cláusulas oitavas): repercussões nos repousos semanais remunerados, na forma da Súmula 172 do TST e incidências nas parcelas de Aviso Prévio, Décimos Terceiros Salários de 2008 (08/12) e 2009 (02/12); Férias Proporcionais (10/12), com o abono de 1/3 e o FGTS (8%), mais 40% (quarenta por cento) de multa, ante a habitualidade da prestação de serviço extraordinário, conforme exposto no item IV. (R$ 622,50 (salário) : 220 (divisor do salário=hora) x 1.60 (percentual sobre a hora normal) x 112,50 (número de horas extras mensais) x 06 (número de meses do período de abril/08 a outubro/08) = R$ 3.055,91) (R$ 900,00 (salário) : 220 (divisor do salário=hora) x 1.60 (percentual sobre a hora normal) x 112,50 (número de horas extras mensais) x 03 (número de meses do período de novembro/08 a janeiro/09) = R$ 2.209,09) Reflexos sobre as parcelas de Aviso Prévio (R$ 736,36):Décimo Terceiro Salário de 2008 (08/12 - R$ 490,91); Décimo Terceiro Salário de 2009 (02/12 – R$ 122,73); Férias Proporcionais (10/12) acrescidas do terço legal (R$ 818,17); FGTS acrescido da multa de 40% (R$ 242,83). - Total do item: R$ 7.676,00.

c) INDENIZAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA DE UMA HORA, durante todo o contrato de trabalho, com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 307 da Seção de Dissídios Individuais – Subseção I do TST, conforme exposto no item V. (R$ 622,50 (salário) : 220 (divisor do salário=hora) x 1.60 (percentual sobre a hora normal) x 25 (número de horas extras mensais) x 06 (número de meses do período de abril/08 a outubro/08) = R$ 679,09) (R$ 900,00 (salário) : 220 (divisor do salário=hora) x 1.60 (percentual sobre a hora normal) x 112,50 (número de horas extras mensais) x 03 (número de meses do período de novembrol/08 a janeiro/09) = R$ 490,91) - Total do item: R$ 1.170,00;

d) – SALÁRIO DO MÊS DE DEZEMBRO/08 (R$ 900,00) e 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE JANEIRO/09 (R$ 630,00), conforme exposto no item VI.
- Total do item: R$ 1.530,00.

e) Diferença do Décimo Terceiro Salário de 2008 (R$ 367,00) e Décimo Terceiro Salário Proporcional de 2009 (02/12 – R$ 150,00), conforme exposto no item VII. - Total do item: R$ 517,00

f) FÉRIAS PROPORCIONAIS alusiva ao período aquisitivo de 2008/2009 (10/12 – R$ 1.000,00), com o acréscimo do terço legal, conforme exposto no item VIII. h) AVISO PRÉVIO (R$ 900,00), conforme exposto no item IX.

h) DEPÓSITOS ALUSIVOS AO FGTS (8% (oito por cento), com o acréscimo da multa fundiária de 40% (quarenta por cento) e POSTERIOR LIBERAÇÃO NO CÓDIGO 01,, sobre a remuneração efetivamente paga (R$ 4.635,00); salário do mês de dezembro/08 (R$ 900,00) e 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro/09 (R$630,00); décimo terceiro salários do ano de 2008 (08/12 – R$ 600,00) e 2009 (02/12 – R$ 150,00); Férias Proporcionais alusivas ao período aquisitivo de 2008/2009 (10/12 – R$1.000,00) e Aviso Prévio (R$ 900,00), conforme exposto no item X.

Total das verbas salariais descritas: R$ 8.815,00. - FGTS (8%) mais a Multa Fundiária (40%) = R$ 987,28

i) MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT, no valor de R$ 900,00, conforme exposto no item XI.

j) SEJA DETERMINADO A ENTREGA das Guias de Comunicação de Dispensa para o recebimento do Seguro Desemprego, sob pena de condenação do pagamento de Indenização Substitutiva, equivalente ao valor correspondente, ou seja, 03 (três) parcelas de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais) cada, conforme exposto no item XII. - Total do item: R$ 2.160,00

k) Dois Vales Transportes por dia, durante 17 (dezessete) dias úteis laborados no mês de Janeiro de 2009 (R$ 76,50), conforme exposto no item XIII.

l) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, conforme exposto no item XIV.

m) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor apurado em liquidação de sentença, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei 8.906, de 04.07.94, conforme exposto no item XV, no valor de R$ 3.383,40

XVI. REQUERIMENTOS FINAIS Para tanto, requer a Vossa Excelência que se digne de determinar a notificação da primeira Reclamada por Edital, uma vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido, bem como a dos demais Reclamados nos endereços indicados, para comparecerem à audiência que for previamente designada, purgarem a mora salarial, nos termos do Artigo 467 da CLT, contestarem a presente ação e acompanharem o feito até final decisão, sob os efeitos da revelia, quando, como se pede e espera, deverão ser condenados solidariamente no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros da mora sobre os valores corrigidos, honorários advocatícios e demais cominações legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Termos em que, requerendo a produção de todos os meios de provas admitidas em direito, inclusive o depoimento pessoal dos Reclamados, sob os efeitos da confissão ficta, que desde já requer como de direito, e dando à causa o valor de R$ 20.300,38 (vinte mil, trezentos reais, trinta e oito centavos), para efeito de alçada. Pede Deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CAMILA BIANCA ALVES DAHER e ALEXANDRE DAHER ALVES, é mandado publicar o presente Edital.

Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15213/2009
Processo Nº: RT 00178-1991-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO PIRES FERREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): MONDE HOMME MODA MASCULINA LTDA + 002
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias, diante do ofício de fls.390/420.

Notificação Nº: 15210/2009
Processo Nº: RT 00175-1997-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO + 001
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guia própria, as custas finais (R$221,22 + R$303,81 = art. 789-A, CLT), devendo o saldo restante do depósito de fl. 1054 ser transferido para os autos da execução mais antiga em desfavor da mesma devedora originária neste Juízo, qual seja, os de nº 1173/96, juntando-se, neles, cópia deste ato.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15219/2009
Processo Nº: RT 01293-1997-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ACUCAR PINGO DOCE PEDRA DOCE COM IND PRODUTOS ALIMENTICIOS + 003
ADVOGADO....: JOSÉ CASTILHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca da certidão de fls. 463 e da carta precatória de fls. 464/474. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15180/2009
Processo Nº: RT 00096-1999-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA SELMA PALMEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): EURIPEDES RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO RENAJUD E DO OFÍCIO PROVENIENTE DA DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL (FLS. 668/672), DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15215/2009
Processo Nº: RT 00555-2001-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MARCOLINI BAR E LANCHONETE LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANA GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante de todo o processado a partir da fl. 296, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 15181/2009
Processo Nº: RT 01017-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15151/2009
Processo Nº: RT 01256-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): TELEGOIAS BRASIL TELECOM + 002
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor (FLS. 660).

Notificação Nº: 15159/2009
Processo Nº: RT 01486-2003-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GILIARDE CELESTINO DE MORAIS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CADPEL PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: AIRY DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN/RENAJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15221/2009
Processo Nº: RT 00541-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Para apreciação do requerimento de fls. 528/529, intime-se o credor trabalhista, para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos cópias do estatuto constitutivo e dos atos de posse dos componentes da administração da executada Multcooper Cooperativa de Serviços Especializados, sob pena de indeferimento do pleito.

Notificação Nº: 15208/2009
Processo Nº: AEF 00808-2005-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: TRANSCON TRANSPORTE TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO: PAULO SOUZA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 07/10/2009, às 09:02 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 14/10/2009, às 09:02 horas.

Notificação Nº: 15203/2009
Processo Nº: RT 02076-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR MELVILL SOUZA DO CARMO
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ E OUTROS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE FORNALHA GOIÂNIA LDTA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 15198/2009
Processo Nº: RT 00543-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEIDE CORDEIRO DE TOLEDO
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se o reclamado/executado, diretamente e através de seu advogado, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do petitório e documentos de fls. 1024/1026, com a advertência de que o silêncio, novamente,

implicará na retificação dos cálculos para inclusão das parcelas descontadas indevidamente e da diferença do valor pago referente à pensão devida.

Notificação Nº: 15184/2009
Processo Nº: ACCS 01578-2006-002-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOFAGO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
REQUERIDO(A): FERREIRA DA CRUZ E DIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR/EXEQÜENTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o autor/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 15176/2009
Processo Nº: ACCS 00033-2007-002-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
REQUERIDO(A): ALDEMAR DE SOUZA SALES FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intimese a autora/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 15200/2009
Processo Nº: RT 00414-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: YASMIN DE SOUZA FARIAS REP. P/ ZEICA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: CIBELE SOUSA DAMASO LE SÉNÉCHAL BRAGA
RECLAMADO(A): SOLARIUM AQUECEDORES SOLAR LTDA. REP. P/ SANDRO RICARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Defiro o requerimento da perita de fls. 402.
Considerando, que no acordo de fls. 395/396 não ficou estabelecido o pagamento dos honorários periciais, estes deverão ser pagos na forma determinada na sentença de fls. 311/320, isto é, no valor de R$500,00 (quinhentos reais), e como as partes foram igualmente sucumbentes no objeto da perícia grafotécnica, à empresa reclamada caberá arcar com R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) e à autora com igual quantia.
Assim, deverá a reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o depósito do valor de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) relativo à sua parte dos honorários periciais, sob pena de execução.
E, sendo a reclamante beneficiária da justiça gratuita, nos termos da ORDEM DE SERVIÇO DGCJ Nº 002/2006, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais para quitação da parte do honorários periciais que lhe caberiam.
Intimem-se as partes, sendo a reclamada diretamente e através de sua advogada, e a perita.

Notificação Nº: 15160/2009
Processo Nº: RT 00451-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO BRITO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO REMANESCENTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15191/2009
Processo Nº: RT 00489-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC N:P/ ORION ANDRADE + 009
ADVOGADO....: YASMINI FALONE YWAMOTO
NOTIFICAÇÃO: Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à cooperativa executada, sendo infrutíferas inclusive a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN, já que os veículos encontrados estão alienados fiduciariamente (fls. 747 e 758/65. Também não foram encontrados imóveis (fls. 766 e 778).
O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro.
No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução.
Pelas razões supra expendidas, defiro o segundo requerimento feito às fls. retro, a fim de desconsiderar a personalidade jurídica da cooperativa executada e determinar o prosseguimento da execução em face dos cooperados MADSON LOBATO DRUMOND, NILVA MACHADO DA SILVA, ANTÔNIO DOS REIS ALMEIDA e AMARAL MARTINS BORGES, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre eles.
Incluam os seus nomes no pólo passivo desta ação, citando-os nos endereços constantes da fl. 784.
Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida.
Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a citação dos sócios via edital.
Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclsusos.
Fica indeferido o primeiro requerimento, por não haver comprovação da existência de crédito em prol da sexta reclamada/executada nos autos indicados.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 15185/2009
Processo Nº: ACCS 01007-2007-002-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): JORGE HAMAOKA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA/EXEQÜENTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a autora/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no

silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 15218/2009
Processo Nº: AIND 02151-2007-002-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: ARLETE PEREIRA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
REQUERIDO(A): FORTESUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Comprovar em 05 (cinco) dias o efetivo recebimento do crédito remascente no valor de R$ 325,56, atualizado até 05 de agosto de 2009 (fls 277).

Notificação Nº: 15153/2009
Processo Nº: RT 00056-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: UILSON VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Defiro o requerimento de fl. retro tão somente para converter os depósitos recursais de fls. 330 e 429 em penhora, ressaltando que não garantem integralmente o juízo.
Deverá a Secretaria diligenciar seus saldos atuais e requisitar o mandado expedido à fl. 463.
Após, expeça-se um novo, com base na diferença entre o valor exequendo e a soma daqueles.
Intime-se a reclamada/executada.
Goiânia, 04 de setembro de 2009, sexta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15168/2009
Processo Nº: RT 00262-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE MOREIRA DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO ALFA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA PEIXOTO SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: Face à comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária e ao silêncio da União, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Tendo em vista o pequeno importe apurado referente às custas finais (R$60,13), dispenso o seu recolhimento, com base na Portaria MF nº 49/2004.
Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se o executado e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15169/2009
Processo Nº: RT 00292-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELANICE RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 126, informando que a reclamante/adjudicante recusou o recebimento dos bens adjudicados, sob a alegação de que o material não tinha a espessura dos que foram penhorados nos autos, expeça-se novo mandado de entrega de bens, desta feita, a ser cumprido pela Sra. Oficiala de Justiça que procedeu a constrição, auto de fls. 75, para que verifique se os bens são os mesmos por ela penhorados, e em caso positivo, proceda a respectiva entrega.
Intime-se a reclamante/adjudicante.

Notificação Nº: 15177/2009
Processo Nº: RT 00823-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15149/2009
Processo Nº: RT 00885-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE SANTOS ANDRADE
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (N/P DOS SÓCIOS: SÔNIA SILVEIRA BRAGA E AIRTON MOREIRA REIS) + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO INCRA E DETRAN-GO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15212/2009
Processo Nº: RT 00892-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERA BENISA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15214/2009
Processo Nº: RT 01055-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DIMARÃES CANDIDO DO AMARAL JUNIOR
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do expediente de fl. retro, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 15178/2009
Processo Nº: RT 01214-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca dos ofícios de fls. 166/170. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15248/2009
Processo Nº: RT 01582-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.554/558). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15183/2009
Processo Nº: RTOrd 01856-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): SNOW BAR LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS DE EXECUÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15164/2009
Processo Nº: RTSum 02052-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR DOURADO DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra o cálculo de liquidação homologado, aguarde-se, por 90 (noventa) dias, eventual disponibilização de numerário do Juízo da Recuperação Judicial.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15165/2009
Processo Nº: RTSum 02145-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA ELIETE SOARES BARBOSA
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do teor do seguinte despacho:
DESPACHO
Entendendo-o como manifestação de conhecimento da execução e concordância tácita com o valor exequendo, defiro o requerimento de fl. retro.
Por ora, ordeno que seja solicitada a imediata devolução da carta precatória, facultando à credora trabalhista o prazo legal de 5 (cinco) dias para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se o crédito da reclamante/exequente (R$281,19 – fl. 402), sem qualquer retenção, de forma atualizada.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 14 de setembro de 2009, segunda-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15166/2009
Processo Nº: RTSum 02145-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA ELIETE SOARES BARBOSA
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do teor do seguinte despacho:
DESPACHO
Entendendo-o como manifestação de conhecimento da execução e concordância tácita com o valor exequendo, defiro o requerimento de fl. retro.
Por ora, ordeno que seja solicitada a imediata devolução da carta precatória, facultando à credora trabalhista o prazo legal de 5 (cinco) dias para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se o crédito da reclamante/exequente (R$281,19 – fl. 402), sem qualquer retenção, de forma atualizada.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 14 de setembro de 2009, segunda-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15202/2009
Processo Nº: RTSum 00125-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE ARGUS EXECUTIVO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO/EXECUTADO:
DESPACHO
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, deverão ser recolhidas, em guia adequada, as custas finais (art. 789-A, CLT), através do saldo atual do depósito de fl. 98.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).
Goiânia, 15 de setembro de 2009, terça-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15171/2009
Processo Nº: RTSum 00276-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): SUEDE LAUREANO SILVA
ADVOGADO....: GERALDO FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Fica a reclamante intimada a fornecer novas guias para o recolhimento da contribuição sindical, conforme montantes discriminados às fls. 44.

Notificação Nº: 15154/2009
Processo Nº: RTSum 00300-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ENIO TELES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (PROP. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15211/2009
Processo Nº: RTSum 00585-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LEONARDO DE FARIA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SUPER PASTEL LTDA. ME.
ADVOGADO....: JUCELIO FLEURY JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Recebendo o petitório de fls. 84/97 como objeção de pré-executividade, concedo ao reclamante/exequente o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar a respeito.
Intime-se.

Notificação Nº: 15220/2009
Processo Nº: RTOrd 00632-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): VICENTE CARNEIRO LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Face ao resultado da pesquisa de fls. 52, que encontrou três homônimos do reclamado, intime-se o reclamante/exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o número do CPF do executado, possibilitando o cumprimento da diligência determinada no último parágrafo do despacho de fls. 49.

Notificação Nº: 15158/2009
Processo Nº: RTOrd 00659-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ALOISIO DIAS DE FARIA (STATOS TOLDOS)
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15167/2009
Processo Nº: RTOrd 00672-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MARTINS ROSA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SARA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. 118.
Aguarde-se pelo prazo solicitado, após o que, todavia, não havendo nova manifestação, fica desde já ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.
Intime-se.

Notificação Nº: 15182/2009
Processo Nº: RTOrd 00678-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS REIS GONÇALVES
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA, SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Uma vez que a penhora de bens somente é possível, conforme elementar regramento legal pátrio, após a citação, indefiro todos os requerimentos formulados às fls. retro, devendo o reclamante/exequente cuidar de informar o atual endereço das reclamadas/executadas ou solicitar, sob as penas do art. 233 do CPC, a citação editalícia.
Intime-se.

Notificação Nº: 15179/2009
Processo Nº: RTSum 00857-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JALL'S GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NOVO LAR ELETROMOVEIS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR LOURES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa, expedida em seu favor.

Notificação Nº: 15205/2009
Processo Nº: RTSum 00906-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LOSIMAR DE MOURA

ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MULTILUB LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Cumpridas que foram as determinações de fl. 29, designo o dia 02 de DEZEMBRO de 2009, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Deverá a reclamada proceder à juntada de documentação inicialmente ordenada à fl. 29 e destacada em seu petitório de fl. 353.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 15152/2009
Processo Nº: RTOrd 00922-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL IGLESIAS VALADARES
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: JOSE AUGUSTO DA COSTA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, nestes autos da reclamatória trabalhista proposta por RAPHAEL IGLÉSIAS VALADARES em face de CONSTRUTORA TENDA S.A., CONHEÇO as medidas interpostas pelas partes, e, no mérito, REJEITO aquela interposta pela reclamada e ACOLHO os embargos do reclamante, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.

Notificação Nº: 15217/2009
Processo Nº: RTOrd 00948-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: THAIS BATISTA LOPES
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA,
Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls.123/133, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15192/2009
Processo Nº: RTSum 01048-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR RAPHAEL MESSIAS GOMES
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): MONTAR INSTALAÇÕES E METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Cumpridas que foram as determinações de fl. 96, designo o dia 10 de NOVEMBRO de 2009, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 15150/2009
Processo Nº: RTSum 01129-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA GRAZIELLA TOLEDO DA COSTA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO DINÂMICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA.
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 15161/2009
Processo Nº: RTSum 01152-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO MACIEL PIRES
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EMPRESA DE MUDANÇAS GATO AZUL LTDA.
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A conseqüência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$96,00), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15216/2009
Processo Nº: RTOrd 01288-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO BRITO DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Fica a reclamada intimada para, caso queira, apresentar quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15195/2009
Processo Nº: RTOrd 01403-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE LUIZA DE CARVALHO ANDRADE
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): CLINICA SÃO LUIZ
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do petitório de fls. 40, com a advertência de que o silêncio implicará no deferimento do ali requerido.

Notificação Nº: 15186/2009
Processo Nº: RTOrd 01558-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE FÁTIMA VELASCO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: CAMILLA DE OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Subscrito que foi por procuradores de ambas as partes, defiro o requerimento de fl. retro, redesignando a audiência INICIAL de conciliação e eventual instrução e julgamento do feito para o dia 26 de OUTUBRO de 2009, às 08:05 horas, quando deverá ser regularizada a representação processual das acionadas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 15187/2009
Processo Nº: RTOrd 01558-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE FÁTIMA VELASCO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG + 001
ADVOGADO....: CAMILLA DE OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Subscrito que foi por procuradores de ambas as partes, defiro o requerimento de fl. retro, redesignando a audiência INICIAL de conciliação e eventual instrução e julgamento do feito para o dia 26 de OUTUBRO de 2009, às 08:05 horas, quando deverá ser regularizada a representação processual das acionadas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 15236/2009
Processo Nº: Arrest 01623-2009-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA + 011
ADVOGADO: JAIRO DA SILVA
RÉU(RÉ).: ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da Sentença de fls. 250/2, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, nestes autos da medida cautelar de arresto ajuizada por JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA e OUTROS em desfavor de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. e OUTRAS, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, VI, do CPC, colhido em subsídio, revogando a liminar concedida, tudo isso nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Custas pelos autores, no importe de R$11.054,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$552.721,42, para cujo recolhimento, no prazo legal, ficam desde já intimados. Registre-se. Publique-se. Intimem-se os autores. Nada mais.´´

Notificação Nº: 15237/2009
Processo Nº: Arrest 01623-2009-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: RILMAR ALVES DE ARAUJO + 011
ADVOGADO: JAIRO DA SILVA
RÉU(RÉ).: ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da Sentença de fls. 250/2, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, nestes autos da medida cautelar de arresto ajuizada por JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA e OUTROS em desfavor de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. e OUTRAS, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, VI, do CPC, colhido em subsídio, revogando a liminar concedida, tudo isso nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Custas pelos autores, no importe de R$11.054,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$552.721,42, para cujo

recolhimento, no prazo legal, ficam desde já intimados. Registre-se. Publique-se. Intimem-se os autores. Nada mais.´´

Notificação Nº: 15238/2009
Processo Nº: Arrest 01623-2009-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: ALDENOR PEREIRA DOS SANTOS + 011
ADVOGADO: JAIRO DA SILVA
RÉU(RÉ).: ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da Sentença de fls. 250/2, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, nestes autos da medida cautelar de arresto ajuizada por JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA e OUTROS em desfavor de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. e OUTRAS, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, VI, do CPC, colhido em subsídio, revogando a liminar concedida, tudo isso nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Custas pelos autores, no importe de R$11.054,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$552.721,42, para cujo recolhimento, no prazo legal, ficam desde já intimados. Registre-se. Publique-se. Intimem-se os autores. Nada mais.´´

Notificação Nº: 15239/2009
Processo Nº: Arrest 01623-2009-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CRISTIANO DIVINO DA CRUZ + 011
ADVOGADO: JAIRO DA SILVA
RÉU(RÉ).: ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da Sentença de fls. 250/2, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, nestes autos da medida cautelar de arresto ajuizada por JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA e OUTROS em desfavor de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. e OUTRAS, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, VI, do CPC, colhido em subsídio, revogando a liminar concedida, tudo isso nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Custas pelos autores, no importe de R$11.054,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$552.721,42, para cujo recolhimento, no prazo legal, ficam desde já intimados. Registre-se. Publique-se. Intimem-se os autores. Nada mais.´´

Notificação Nº: 15240/2009
Processo Nº: Arrest 01623-2009-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: JOAQUIM PEREIRA DA VITORIA NETO + 011
ADVOGADO: JAIRO DA SILVA
RÉU(RÉ).: ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da Sentença de fls. 250/2, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, nestes autos da medida cautelar de arresto ajuizada por JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA e OUTROS em desfavor de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. e OUTRAS, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, VI, do CPC, colhido em subsídio, revogando a liminar concedida, tudo isso nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Custas pelos autores, no importe de R$11.054,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$552.721,42, para cujo recolhimento, no prazo legal, ficam desde já intimados. Registre-se. Publique-se. Intimem-se os autores. Nada mais.´´

Notificação Nº: 15241/2009
Processo Nº: Arrest 01623-2009-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ NILTON CAVALCANTE DE SOUSA + 011
ADVOGADO: JAIRO DA SILVA
RÉU(RÉ).: ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da Sentença de fls. 250/2, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, nestes autos da medida cautelar de arresto ajuizada por JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA e OUTROS em desfavor de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. e OUTRAS, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, VI, do CPC, colhido em subsídio, revogando a liminar concedida, tudo isso nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Custas pelos autores, no importe de R$11.054,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$552.721,42, para cujo recolhimento, no prazo legal, ficam desde já intimados. Registre-se. Publique-se. Intimem-se os autores. Nada mais.´´

Notificação Nº: 15242/2009
Processo Nº: Arrest 01623-2009-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: JUAREZ JAYME FILHO + 011
ADVOGADO: JAIRO DA SILVA
RÉU(RÉ).: ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da Sentença de fls. 250/2, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, nestes autos da medida cautelar de arresto ajuizada por JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA e OUTROS em desfavor de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. e OUTRAS, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, VI, do CPC, colhido em subsídio, revogando a liminar concedida, tudo isso nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Custas pelos autores, no importe de R$11.054,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$552.721,42, para cujo recolhimento, no prazo legal, ficam desde já intimados. Registre-se. Publique-se. Intimem-se os autores. Nada mais.´´

Notificação Nº: 15243/2009
Processo Nº: Arrest 01623-2009-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: JUNIO CEZAR DE ARAUJO + 011
ADVOGADO: JAIRO DA SILVA
RÉU(RÉ).: ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da Sentença de fls. 250/2, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, nestes autos da medida cautelar de arresto ajuizada por JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA e OUTROS em desfavor de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. e OUTRAS, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, VI, do CPC, colhido em subsídio, revogando a liminar concedida, tudo isso nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Custas pelos autores, no importe de R$11.054,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$552.721,42, para cujo recolhimento, no prazo legal, ficam desde já intimados. Registre-se. Publique-se. Intimem-se os autores. Nada mais.´´

Notificação Nº: 15244/2009
Processo Nº: Arrest 01623-2009-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: LEONARDO RAIMUNDO ALVES + 011
ADVOGADO: JAIRO DA SILVA
RÉU(RÉ).: ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da Sentença de fls. 250/2, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, nestes autos da medida cautelar de arresto ajuizada por JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA e OUTROS em desfavor de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. e OUTRAS, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, VI, do CPC, colhido em subsídio, revogando a liminar concedida, tudo isso nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Custas pelos autores, no importe de R$11.054,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$552.721,42, para cujo recolhimento, no prazo legal, ficam desde já intimados. Registre-se. Publique-se. Intimem-se os autores. Nada mais.´´

Notificação Nº: 15245/2009
Processo Nº: Arrest 01623-2009-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: LUCIANO FERREIRA DA SILVA + 011
ADVOGADO: JAIRO DA SILVA
RÉU(RÉ).: ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da Sentença de fls. 250/2, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, nestes autos da medida cautelar de arresto ajuizada por JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA e OUTROS em desfavor de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. e OUTRAS, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, VI, do CPC, colhido em subsídio, revogando a liminar concedida, tudo isso nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Custas pelos autores, no importe de R$11.054,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$552.721,42, para cujo recolhimento, no prazo legal, ficam desde já intimados. Registre-se. Publique-se. Intimem-se os autores. Nada mais.´´

Notificação Nº: 15246/2009
Processo Nº: Arrest 01623-2009-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: LUIZ ANDRÉ FERREIRA DA SILVA + 011
ADVOGADO: JAIRO DA SILVA
RÉU(RÉ).: ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da Sentença de fls. 250/2, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, nestes autos da medida cautelar de arresto ajuizada por JOSÉ CARLOS ALVES DE

OLIVEIRA e OUTROS em desfavor de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. e OUTRAS, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, VI, do CPC, colhido em subsídio, revogando a liminar concedida, tudo isso nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Custas pelos autores, no importe de R$11.054,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$552.721,42, para cujo recolhimento, no prazo legal, ficam desde já intimados. Registre-se. Publique-se. Intimem-se os autores. Nada mais.´´

Notificação Nº: 15247/2009
Processo Nº: Arrest 01623-2009-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: RAFAEL CAVALCANTE DE SOUSA + 011
ADVOGADO: JAIRO DA SILVA
RÉU(RÉ).: ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da Sentença de fls. 250/2, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, nestes autos da medida cautelar de arresto ajuizada por JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA e OUTROS em desfavor de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. e OUTRAS, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, VI, do CPC, colhido em subsídio, revogando a liminar concedida, tudo isso nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Custas pelos autores, no importe de R$11.054,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$552.721,42, para cujo recolhimento, no prazo legal, ficam desde já intimados. Registre-se. Publique-se. Intimem-se os autores. Nada mais.´´

Notificação Nº: 15173/2009
Processo Nº: RTOrd 01714-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL para o dia 06 de OUTUBRO de 2009, às 13h30min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9165/2009
PROCESSO Nº AEF 00808-2005-002-18-00-4
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: TRANSCON TRANSPORTE TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO(A): PAULO SOUZA RIBEIRO
Data da 1ª Praça 07/10/2009 às 09:02 horas
Data da 2ª Praça 14/10/2009 às 09:02 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 23.000,00 (vinte e três mil), conforme auto de penhora de fl. 40 e 163, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SABIA, N° 365, SETOR SANTA GENOVEVA, CEP 74.670-550 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -01 (um) caminhão Imp.IVECO/FIAT DAI T-3510C (turbo Daily 35-10), ano/modelo 1997, cor branca, à diesel, placa KDP-0376, Chassi 8ATC35701VX038184, cód. RENAVAM 700362746; com carroceria aberta de madeira, tipo 'carga seca', em regular estado de conservação; pneus em bom estado; pára-brisa quebrado (vidro), limpadores do pára-brisa amassados, capô amassado (principalmente o lado esquerdo; falta grade frontal, suporte do farol dianteiro amassado; estofamento rasgado, sem proteção interna (forro) na porta do motorista; maçaneta quebrada/porta do passageiro; pintura com pequenos arranhões; veículo em funcionamento. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e nove. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.MARCELO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9144/2009
PROCESSO Nº AINDAT 01811-2007-002-18-00-7
EXEQÜENTE(S): SUEZI PALHARES MORATO
EXECUTADO(S): LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA.,CNPJ: 37.665.536/0001-36
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 46.531,97, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 9136/2009
PROCESSO Nº CartPrec 00952-2009-002-18-00-4
RECLAMANTE: NELSON ROQUE DA SILVA
EXEQÜENTE: NELSON ROQUE DA SILVA
EXECUTADO: WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 07/10/2009 às 09:00 horas
Data da 2ª Praça 14/10/2009 às 09:00 horas
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 24, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. C-206, nº 224, qd. 503, lt. 13, Jardim América - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(um) veículo marca FORD ESCORT GL 1.6 F, ano de fabricação 2000, chassi nº 8AFZZZEFFYJ164530, RENAVAM 742981738, placa JFY-8817 de Aparecida de Goiânia, cor prata. O veículo encontra-se em funcionamento, com razoável estado de uso e de conservação, estofamento dos bancos em bom estado, lataria sem avarias, com pneu de estepe, macaco de rodas, extintor de incêndio, com 168.285 km rodados.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9151/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01714-2009-002-18-00-6
RECLAMANTE: MOACIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES, CPF/CNPJ: 05.000.030/0001-11
Data da audiência: 06/10/2009 às 13:30 horas.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Requer seja julgada procedente a presente ação, condenando a 1ª Reclamada nos pedidos elencados acima, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora. Requer, ainda, a condenação da 2ª Reclamada de forma solidária.
Requer, ainda, sejam expedidos ofícios à DRT, à Delegacia da Receita Federal, ao INSS e à CEF, para que tomem as providências cabíveis, tendo em vista as irregularidades apontadas, a teor do disposto no artigo 907 da CLT.

Pede ainda: O acréscimo de 50% sobre as parcelas incontroversas (R$1.227,77), previsto no art. 467 da CLT; os benefícios da Assistência Judiciária; honorários advocatícios com base na Lei nº 5.584/70; baixa na CTPS e entrega do TRCT e da conectividade social.
Protesta por todos os meios de provas em direito permitidos.
Dá-se a presente o valor de R$6.355,93 (seis mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FLAVIO RODRIGO NUNES , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14867/2009
Processo Nº: RT 00591-1999-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA + 005
ADVOGADO....: MARTA BRAGA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 677, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.
O fato de constar no pólo ativo ainda o nome da exequente Neuza Ferreira de Oliveira, quando agora em execução somente os valores devidos de previdência e custas, em nada socorre a empresa demandada, tratando-se de procedimento comum.
Aliás, é entendimento nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia da desnecessidade de retificação da autuação nestes casos.
Ainda que assim não fosse, a presente execução fiscal, secundária, somente vigora por conta das parcelas com incidência deferidas à exequente no título judicial, crédito principal, sendo o acordo homologado posterior à sentença.
Rejeito a exceção de pré-executividade da executada e advirto a demandada para os fins dos arts. 599, 600 e 601 do CPC.
Aguarde-se o julgamento dos embargos de terceiro noticiados à fl. 669 por 90 (noventa) dias. Decorrido este prazo, certifique-se nesta reclamação trabalhista o andamento do novo incidente.'

Notificação Nº: 14868/2009
Processo Nº: RT 00591-1999-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): NEIPHE AFONSO + 005
ADVOGADO....: JUAREZ PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 677, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.
O fato de constar no pólo ativo ainda o nome da exequente Neuza Ferreira de Oliveira, quando agora em execução somente os valores devidos de previdência e custas, em nada socorre a empresa demandada, tratando-se de procedimento comum.
Aliás, é entendimento nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia da desnecessidade de retificação da autuação nestes casos.
Ainda que assim não fosse, a presente execução fiscal, secundária, somente vigora por conta das parcelas com incidência deferidas à exequente no título judicial, crédito principal, sendo o acordo homologado posterior à sentença.
Rejeito a exceção de pré-executividade da executada e advirto a demandada para os fins dos arts. 599, 600 e 601 do CPC.
Aguarde-se o julgamento dos embargos de terceiro noticiados à fl. 669 por 90 (noventa) dias. Decorrido este prazo, certifique-se nesta reclamação trabalhista o andamento do novo incidente.'

Notificação Nº: 14930/2009
Processo Nº: RT 00682-2002-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETTI APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA + 008
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 776, cujo teor segue: 'Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o ofício de fl. 775. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.'

Notificação Nº: 14933/2009
Processo Nº: RT 00393-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAN DIVINO MONTEIRO DA ROCHA
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ISABELA CRISTINA COM. IND. CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES; Tomar ciência da decisão de fl. 396, cujo teor segue: 'Vistos. Recolham-se as custas (fls. 392 e 395). Desbloqueiem-se os veículos junto ao sistema do DETRAN/GO (fls. 307 e 381). Libero a penhora de fl. 314. Arquivem-se os autos. Intimem-se os executados, aos cuidados do advogado da empresa, via Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 14910/2009
Processo Nº: RT 01956-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE DE SOUZA AZEVEDO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): RIBEIRO SILVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito nos termos dos artigos 211/217 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 14915/2009
Processo Nº: RT 00378-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA VAZ
ADVOGADO....: CLEUTER CARNEIRO COSTA
RECLAMADO(A): EDITORA AGORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: NILSON MARCELO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 14912/2009
Processo Nº: RT 00853-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EVANGEVALDO NEVES DE CASTRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CRISTAL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSLAINE PAIÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: tomar ciência das penhoras de crédito efetivadas às fls. 1644, 1645, 1648, 1649, 1650, 1655, 1656, 1659, 1662, 1670, 1673, 1679, 1686 e 1696. Prazo e fins legais, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 14913/2009
Processo Nº: RT 00853-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EVANGEVALDO NEVES DE CASTRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: tomar ciência das penhoras de crédito efetivadas às fls. 1644, 1645, 1648, 1649, 1650, 1655, 1656, 1659, 1662, 1670, 1673, 1679, 1686 e 1696. Prazo e fins legais, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 14914/2009
Processo Nº: RT 00853-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EVANGEVALDO NEVES DE CASTRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MULTIDICIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: tomar ciência das penhoras de crédito efetivadas às fls. 1644, 1645, 1648, 1649, 1650, 1655, 1656, 1659, 1662, 1670, 1673, 1679, 1686 e 1696. Prazo e fins legais, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 14952/2009
Processo Nº: RT 01492-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO SILVA FIGUEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP-CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 005
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 14886/2009
Processo Nº: ACCS 00991-2007-003-18-00-6 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): MONICA REIS LOUSA
ADVOGADO....: NELSON CORREIA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 358/361, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço e acolho em parte os embargos à execução da demandada, nos termos da fundamentação sobredita, parte integrante deste dispositivo.
Como a apuração de fl. 323 já conta com a retificação devida, fixo o valor da execução em R$2.060,79, atualizado até 31 de julho de 2009, sem prejuízo de novas atualizações, na forma da lei.
Custas executivas pela executada de R$44,26, isenta.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14857/2009
Processo Nº: AEX 01317-2007-003-18-00-9 3ª VT
REQUERENTE..: AFONSO MARQUES PIMENTA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
REQUERIDO(A): CITY CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Requerente: Tomar ciência do despacho de fl. 157, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Indefiro o pedido do exequente de penhora do imóvel indicado às fls. 123/126, já que o mesmo garante várias outras dívidas em execução nesta Justiça do Trabalho, não havendo comprovação nos autos de que o bem comporte mais uma constrição. Eventuais diligências para comprovar o contrário são de responsabilidade da parte autora. Concedo novo prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, na forma de fl. 150. Intime-se.'

Notificação Nº: 14895/2009
Processo Nº: ConPag 01557-2007-003-18-00-3 3ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: JULIANA PICOLO S. COSTA
CONSIGNADO(A): JONAS MANOEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar a 'chave de conectividade', para possibilitar o saque no FGTS, que se encontra nos autos do processo nº ConPag 01557-2007-003-18-00-3.

Notificação Nº: 14892/2009
Processo Nº: RT 01579-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CESAR MATIAS
ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES
RECLAMADO(A): MAGNUM COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos as cópias do documento de transferência de veículo, informando o cumprimento da avença, conforme estabelecido em audiência.

Notificação Nº: 14877/2009
Processo Nº: RT 01680-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON LUIZ DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FORMATTO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 14925/2009
Processo Nº: RT 01762-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MAX ALEXANDER NERES SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULARTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Consoante despacho de fl. 382, manifestem-se as partes nos termos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14926/2009
Processo Nº: RT 01762-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MAX ALEXANDER NERES SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Consoante despacho de fl. 382, manifestem-se as partes nos termos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14899/2009
Processo Nº: RT 02087-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: GENTIL VANDERLEI DE AQUINO JUNIOR
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 178, cujo teor segue: 'Vistos. Não há falar-se em suspensão do leilão (a praça já aconteceu) para que seja concedido prazo à reclamada para requerer o parcelamento administrativo do débito previdenciário, já que o parcelamento junto ao órgão responsável desde tempos é possível, contudo não se interessou a reclamada. O prazo para remição da execução está previsto em lei e somente poderá ser feita, a remição, antes de adjudicados ou alienados os bens. O valor do débito atualizado poderá ser buscado no balcão da Secretaria da Vara, assim como a guia de recolhimento. Aguarde-se a resposta do Setor de Praça e Leilão acerca da praça já realizada. Frustrada, aguarde-se a realização do leilão marcado. Intime-se a executada.'

Notificação Nº: 14882/2009
Processo Nº: RT 02338-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIOMÁRIO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas do despacho de fls. 402, cujo inteiro teor é o seguinte:'A executada peticiona, às fls. 398/399, aduzindo que a execução já estaria garantida, bem como requerendo a inclusão do feito em pauta, para tentativa de conciliação. Analisando-se os autos, tem-se que há à disposição deste Juízo apenas o depósito de fl. 255, efetuado quando da interposição de recurso ordinário pela demandada, não havendo qualquer depósito relativo a recurso de revista. Portanto, a despeito da alegação da devedora, a execução não se encontra garantida. Esclareça-se à executada que o recurso de revista existente nos autos foi interposto pelo reclamante (fls. 319/331). No particular, nada a deliberar. Defere-se o outro pedido formulado. Junte-se extrato atualizado da conta de fl. 255. Inclua-se o feito em pauta, para audiência de tentativa de conciliação em execução, do dia 01/10/2009 às 13h10min. Intimem-se partes e procuradores, sendo obrigatório o comparecimento. Goiânia, 15 de setembro de 2009, terça-feira. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 14883/2009
Processo Nº: RT 02338-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIOMÁRIO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas do despacho de fls. 402, cujo inteiro teor é o seguinte:'A executada peticiona, às fls. 398/399, aduzindo que a execução já estaria garantida, bem como requerendo a inclusão do feito em pauta, para tentativa de conciliação. Analisando-se os autos, tem-se que há à disposição deste Juízo apenas o depósito de fl. 255, efetuado quando da interposição de recurso ordinário pela demandada, não havendo qualquer depósito relativo a recurso de revista. Portanto, a despeito da alegação da devedora, a execução não se encontra garantida. Esclareça-se à executada que o recurso de revista existente nos autos foi interposto pelo reclamante (fls. 319/331). No particular, nada a deliberar. Defere-se o outro pedido formulado. Junte-se extrato atualizado da conta de fl. 255. Inclua-se o feito em pauta, para audiência de tentativa de conciliação em execução, do dia 01/10/2009 às 13h10min. Intimem-se partes e procuradores, sendo obrigatório o comparecimento. Goiânia, 15 de setembro de 2009, terça-feira. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 14866/2009
Processo Nº: RT 00211-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS LEANDRO DE MORAIS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 560, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.
No prazo comum de 08 (oito) dias, querendo, digam exequente e executada acerca do agravo de petição do INSS. Intimem-se'

Notificação Nº: 14911/2009
Processo Nº: RT 00378-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CLEMENTINA DE ALMEIDA

ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA MULTI-PRINT LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 347/351). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14935/2009
Processo Nº: RT 00405-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DORIANE JORGE LUBENFELD
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E BENEFICENTE JESUS MARIA JOSÉ
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: As partes noticiam nos autos que chegaram a uma composição, aceitando receber a reclamante como pagamento os valores recursais e assumindo a parte autora a satisfação de eventuais créditos fiscais. Não obstante, as partes também informam que a reclamante recebe os valores recursais como valor líquido do acordo. Pois bem. Junte a Secretaria da Vara extratos das contas recursais (fls. 546 e 715). Depois, vista às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, para que retifiquem os termos da petição do acordo (indicação do valor líquido, indicação de quem ficará responsável pelo pagamento de eventuais encargos fiscais, questão dizendo respeito aos honorários do sindicato etc). Intimem-se.

Notificação Nº: 14918/2009
Processo Nº: RT 00941-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ JOSÉ RICK GUIMARÃES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS INTEGRADOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 415, cujo teor segue: 'Vistos.
Certifique-se o decurso de prazo para embargos à execução e ainda para impugnação aos cálculos (fl. 405).
Libere-se ao exequente seu crédito líquido, em valor atualizado e recolha-se o importe de imposto de renda.
Libere-se ainda ao perito seus honorários periciais, com retenção de imposto de renda, se for o caso (fl. 228).
Após, recolham-se os valores de previdência e custas, mediante guias e códigos próprios.'

Notificação Nº: 14922/2009
Processo Nº: RT 01184-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social no prazo de 05(cinco) dias, para fins de anotação.

Notificação Nº: 14897/2009
Processo Nº: RT 01825-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: VERGÍLIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO NACIFF DA ROCHA
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que seu crédito será liberado a(o) seu(ua) advogado(a), Dr(a). BRUNO NACIFF DA ROCHA.

Notificação Nº: 14878/2009
Processo Nº: RTSum 01850-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): AGRIPINO & SPINDOLA COSTA TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE SANTANA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo reclamante (fls. 156/160). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14879/2009
Processo Nº: RTSum 01850-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): CIDADE JARDIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGID WERNICK
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo reclamante (fls. 156/160). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14950/2009
Processo Nº: RTOrd 01902-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SPECIAL MOTORES LTDA. (N/P VALDECIR CLARO RODRIGUES)
ADVOGADO....: IZABEL FERREIRA DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 415,99 e as custas da liquidação no importe de R$ 2,08, totalizando R$ 418,07 (quatrocentos e dezoito reais e sete centavos), valor em 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 14946/2009
Processo Nº: RTOrd 02035-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE JANUÁRIO DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): MD ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 106.

Notificação Nº: 14863/2009
Processo Nº: RTOrd 02131-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: DERMIVAL MAXIMIANO SOBRINHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA (FRIGORÍFICO BOA VISTA)
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 326/328, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14951/2009
Processo Nº: RTOrd 02282-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fl. 825, cujo teor segue: 'Considerando que o reclamante já ofertou rol de testemunhas (fls. 283/284 e 381), determina-se a intimação do autor, por meio de sua advogada, para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando as três testemunhas que pretende ouvir no presente feito, a fim de possibilitar a regular intimação.'

Notificação Nº: 14865/2009
Processo Nº: RTOrd 00026-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIOGO DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): REI DA SUCATA LTDA (N/P DO REP. MARA JOANA ZUPAN)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 121.

Notificação Nº: 14859/2009
Processo Nº: RTSum 00167-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNA CRUZ SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 239, cujo teor segue: 'Vistos. Vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo comum. Não havendo discordância, expeça-se certidão de crédito à exequente e após arquivem-se os autos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 14861/2009
Processo Nº: RTOrd 00271-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO PEREIRA DA ROCHA JUNIOR
ADVOGADO....: ÁTILA SANTOS ÁVILA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8551/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14861/2009
Processo Nº: RTOrd 00271-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO PEREIRA DA ROCHA JUNIOR
ADVOGADO....: ÁTILA SANTOS ÁVILA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8551/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14893/2009
Processo Nº: RTOrd 00421-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JURACI BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BARROS & SILVA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO MENDES DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 83 CUJO TEOR É O QUE SEGUE:
'Vistos.
Junte a Secretaria da Vara aos autos as vias do empregador do TRCT e seguro-desemprego.
Atualizem-se os cálculos, incluindo-se a multa aplicada à fl. 80 e ainda as custas executivas, também dos embargos à execução de fls. 79/80.
Designem-se praça e leilão para os bens penhorados às fls. 68/71. Intimem-se.'

Notificação Nº: 14908/2009
Processo Nº: RTOrd 00447-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MOISES PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): PEDREZZI INDÚSTRIA CALÇADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Com as informações prestadas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo às fls. 407/426, fica o reclamante intimado da determinação contida no despacho de fl. 400, terceiro parágrafo, cujo teor segue: '...Considerando que somente a empresa Pedrezzi Indústria de Calçados Ltda. e Ézio Antônio Ferreira constam no polo passivo da presente demanda e ainda os termos de fl. 398, nesta petição falando o reclamante em outra pessoa (sócia atual Dirce de Andrade Ferreira), concedo o prazo de 10 (dez) dias ao autor, para que confirme no feito contra quem pretende demandar, fundamente seu pedido em relação a cada demandado e informe como deverão ser notificados os demandados (cada um deles), pena de arquivamento dos autos (extinção do processo sem resolução do mérito). Intime-se.'

Notificação Nº: 14940/2009
Processo Nº: RTOrd 00534-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 278/291, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14941/2009
Processo Nº: RTOrd 00534-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 278/291, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14888/2009
Processo Nº: RTSum 00560-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE MARIA ALVES GONÇALVES
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceda às anotações do contrato de trabalho em referido documento, fazendo constar admissão em 24/12/2008, dispensa em 15/02/2009, função de vigia e remuneração de R$498,00, sob pena de ser efetivada pela Secretaria da Vara, comunicando a recusa.

Notificação Nº: 14938/2009
Processo Nº: RTSum 00619-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA DIAS BARBOSA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): ELIZABETE DE ALCÂNTARA PANIAGO
ADVOGADO....: DIOGO VISCONDE DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$104,97) e custas da liquidação (R$0,52) no valor total de R$105,49, atualizado até 30/09/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 14949/2009
Processo Nº: RTOrd 00642-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: KELEN MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 378,15 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,89, totalizando R$ 380,04 (trezentos e oitenta reais e quatro centavos), valor em 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 14889/2009
Processo Nº: RTOrd 00663-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SEVILHA DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO ALVES SOUZA (ELETROPAULO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fl. 60, cujo teor segue: 'Vistos. Libere-se ao exequente seu crédito líquido, libere-se ao sindicato seus honorários advocatícios e, não havendo impugnação aos cálculos pelo exequente, recolham-se os valores devidos de previdência e custas e depois arquivem-se os autos, não havendo falar-se em execução de eventuais custas ou previdência remanescentes, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.457/2007 e ainda o contido nas Portarias do Ministério da Fazenda nºs 49, de 1º abril de 2004 e 283, de 1º de dezembro de 2008 (relação custo-benefício). Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 14890/2009
Processo Nº: RTOrd 00663-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SEVILHA DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO ALVES SOUZA (ELETROPAULO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14900/2009
Processo Nº: RTOrd 00723-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAN CARDENE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 313, cujo teor segue: 'Vistos. Considerando a grande dificuldade no sentido de encontrar médico disposto a realizar a perícia e ainda que ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade (CPC, art. 339), e sendo certo também que o acidente de trabalho será caracterizado tecnicamente pela perícia médica do INSS, mediante a identificação do nexo entre o trabalho e o agravo, e que o setor de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social reconhecerá o direito do segurado à habilitação do benefício acidentário (Decreto nº 3.048/99, art. 337, incisos e parágrafos), determino que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS diga, em 60 (sessenta) dias, se existe nexo causal entre a doença e o trabalho executado pela reclamante, bem assim acerca de eventual perda da capacidade de trabalho da autora. Deverá ainda a Autarquia Previdenciária responder, de forma fundamentada, aos quesitos formulados nos autos às fls. 44 e 295/297. A questão da devolução do valor concernente aos honorários prévios também será objeto de deliberação na sentença (fl. 292). Intimem-se as partes diretamente, via postal e ainda aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico, para que diligenciem junto à Autarquia Previdenciária. Intime-se o assistente técnico da reclamada indicado à fl. 296, por contato telefônico. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS por oficial de justiça, com cópias deste despacho e ainda dos documentos com os quesitos formulados nos autos, facultada a carga dos autos para exame dos documentos neles acostados. Colham-se os dados.'

Notificação Nº: 14909/2009
Processo Nº: RTSum 01057-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCICLEIDE MONTEIRO XAVIER
ADVOGADO....: RODRIGO CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): DIRCE DE OLIVEIRA E SILVA DAL SANTOS
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão dos Embargos à Execução, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 'Do exposto, conheço e rejeito os embargos à execução da demandada, nos termos da fundamentação sobredita, parte integrante desta conclusão. Fixo o valor da execução em R$862,33, atualizado até 30 de agosto de 2009, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma da lei.
Custas executivas de R$44,26 pela executada (CLT, art. 789-A, V).
Intimem-se.' (DECISÃO INTEGRAL ENCONTRA-SE NO SÍTIO www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 14919/2009
Processo Nº: RTSum 01118-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA MASCARENHAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 92,62 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,46 , totalizando R$ 93,08 (noventa e três reais e oito centavos), valor em 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 14858/2009
Processo Nº: RTOrd 01131-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN FERNANDES DE ALCANTARA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. - MATRIZ + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho e certidão narrativa, que se encontram na contracapa do processo nº RTOrd 01131-2009-003-18-00-1.

Notificação Nº: 14860/2009
Processo Nº: RTOrd 01131-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN FERNANDES DE ALCANTARA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. - MATRIZ + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 99 , cujo teor é o seguinte: 'Vistos.
Retifique-se a autuação, já que reconhecida na sentença a formação de grupo econômico, ficando no polo passivo as seguintes empresas: 01) Aquasauna Comercial de Piscinas Ltda. - matriz (CNPJ/MF 15.963.192/0001-09), 02)
Aquasauna Comercial de Piscinas Ltda. - filial (CNPJ/MF 15.963.192/0004-51) e Aquasauna Construtora Ltda. (CNPJ/MF 05.665.129/0001-32).
Anote a Secretaria da Vara a CTPS do reclamante, conforme requerido, devolvendo depois o documento ao autor.
Expeça-se certidão narrativa ao autor. Prazo de 05 (cinco) dias para a retirada dos documentos pelo reclamante.
Após, prossiga-se o feito, citando-se as reclamadas para a execução por edital.
Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 14927/2009
Processo Nº: RTSum 01272-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: TAYNARA ANTONIA GONÇALVES
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): MARILDO FRANCISCO DE SOUSA ME (PIZZARIA E SORVETERIA CANADA)
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fl. 326, cuja teor segue: 'Considerando que o perito nomeado nos autos informa, às fls. 324/325, a impossibilidade de realização dos trabalhos periciais na data determinada por este Juízo, determina-se a destituição do médico Eldo Elias de Lima do encargo de perito no presente feito. Intime-se. Nomeia-se como perita hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 310/311 a médica psiquiatra Dra. LUCENA DE CÁSSIA R. ROSA (CRM 7048-0), com endereço profissional na Al. Cel. Joaquim Bastos, nº170, Centro Médico Fêmina, St. Marista, Goiânia-GO, telefones: 62-3281-2322; 3281-1034, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. Deverá constar da intimação que, caso necessário, poderá a Sra. Perita formular ao Juízo pedido de dilação de prazo para entrega do laudo pericial. As partes apresentaram quesitos (reclamante às fls. 315/316 e reclamada às fls. 319/321). Intimem-se partes (por seus procuradores) e perita ora nomeada, como de praxe.'

Notificação Nº: 14921/2009
Processo Nº: RTSum 01302-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO FÉLIX DA HORA NETO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MATHER CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá adicionar o valor previdenciário devido no importe de R$ 9,02, atualizado até 30/09/2009, ao recolhimento que importar montante igual ou superior a R$ 29,00, com indicação do processo de referência.

Notificação Nº: 14906/2009
Processo Nº: RTSum 01334-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA DE FREITAS ASSIS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 32/38 pode impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação da reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, caso queira.

Notificação Nº: 14939/2009
Processo Nº: RTSum 01349-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIERME JOSE ALVES FONTES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CIPA IND. DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$145,17) e custas da liquidação (R$0,73) no valor total de R$145,90, atualizado até 30/09/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 14924/2009
Processo Nº: RTSum 01353-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO MESSIAS OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LIMP ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 72,37 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,36, totalizando R$ 72,73 (setenta e dois reais e setenta e três centavos), valor em 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 14937/2009
Processo Nº: RTSum 01362-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: VILBERTO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MPI MANUTENÇÃO ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá adicionar o valor previdenciário devido no importe de R$ 17,84, atualizado até 30/09/2009, ao recolhimento que importar montante igual ou superior a R$ 29,00, com indicação do processo de referência.
C/S

Notificação Nº: 14932/2009
Processo Nº: RTSum 01404-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 14905/2009
Processo Nº: RTOrd 01466-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ADISAN LIMA LEITAO
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 95, abaixo transcrito: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Adisan Lima Leitão e Engefort Construtora Ltda. (fls. 92/94 - prot. 077553-1/3), exceto a discriminação de parcelas de fl. 93, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no

importe total de R$80,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$4.000,00), pelo reclamante, dispensado do recolhimento, por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita, ora deferidos. Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias, resguardando a proporcionalidade entre o valor acordado e as parcelas de caráter salarial e indenizatório requeridas na inicial, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta do dia 09/11/2009, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. Intimem-se.

Notificação Nº: 14871/2009
Processo Nº: RTOrd 01548-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: NELSON MARQUES
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS
ADVOGADO....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas do despacho de fls. 71, cujo inteiro teor é o seguinte:'Defere-se o pedido formulado pela reclamada às fls. 64/65.
Registre-se na capa dos autos e demais assentamentos os dados relativos à procuradora da reclamada, conforme instrumento de fl. 66. Retire-se o feito da pauta do dia 17/09/2009, reincluindo-o, para audiência inicial, no dia 15/10/2009 às 13h 30min. Intimem-se partes e procuradores, mantidas as cominações anteriores. Goiânia, 15 de setembro de 2009, terça-feira. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 14872/2009
Processo Nº: RTOrd 01548-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: NELSON MARQUES
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS
ADVOGADO....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas do despacho de fls. 71, cujo inteiro teor é o seguinte:'Defere-se o pedido formulado pela reclamada às fls. 64/65.
Registre-se na capa dos autos e demais assentamentos os dados relativos à procuradora da reclamada, conforme instrumento de fl. 66. Retire-se o feito da pauta do dia 17/09/2009, reincluindo-o, para audiência inicial, no dia 15/10/2009 às 13h 30min. Intimem-se partes e procuradores, mantidas as cominações anteriores. Goiânia, 15 de setembro de 2009, terça-feira. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 14884/2009
Processo Nº: RTSum 01602-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): VIVIANE MARCE LOURENÇO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 05/10/2009, às 13:40 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 14917/2009
Processo Nº: RTOrd 01632-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITA LUIZ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ARLUCIO BATISTA CORREA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'não existe número indicado', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 8635/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00891-2009-003-18-00-1
RECLAMANTE: VALDIJANE SOUZA DE JESUS
RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS
LTDA. , CPF/CNPJ: 26.626.473/0002-73
Data da audiência: 19/10/2009 às 13:15 horas.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$103.392,77 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JADSON DE MESQUITA SERRA, Assistente, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 8635/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00891-2009-003-18-00-1
RECLAMANTE: VALDIJANE SOUZA DE JESUS
RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS
LTDA. , CPF/CNPJ: 26.626.473/0002-73
Data da audiência: 19/10/2009 às 13:15 horas.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$103.392,77 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JADSON DE MESQUITA SERRA, Assistente, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de citação Nº 8658/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01131-2009-003-18-00-1
EXEQÜENTE(S): JONATHAN FERNANDES DE ALCANTARA
EXECUTADO(S): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. - MATRIZ , CPF/CNPJ: 15.963.192/0001-09; AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. - FILIAL, CNPJ 15.963.192/0004-51; AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA., CNPJ 05.665.129/0001-32.
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. - MATRIZ , ; AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. - FILIAL; AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA.,, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$12.180,60, atualizado até 31/08/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. - MATRIZ , ; AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. - FILIAL; AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JADSON DE MESQUITA SERRA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVAJuíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de citação Nº 8658/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01131-2009-003-18-00-1
EXEQÜENTE(S): JONATHAN FERNANDES DE ALCANTARA
EXECUTADO(S): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. - MATRIZ , CPF/CNPJ: 15.963.192/0001-09; AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. - FILIAL, CNPJ 15.963.192/0004-51; AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA., CNPJ 05.665.129/0001-32.
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AQUASAUNA

COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. - MATRIZ , ; AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. - FILIAL; AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA.,, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$12.180,60, atualizado até 31/08/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. - MATRIZ , ; AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. - FILIAL; AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JADSON DE MESQUITA SERRA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVAJuíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de citação Nº 8658/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01131-2009-003-18-00-1
EXEQÜENTE(S): JONATHAN FERNANDES DE ALCANTARA
EXECUTADO(S): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. - MATRIZ , CPF/CNPJ: 15.963.192/0001-09; AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. - FILIAL, CNPJ 15.963.192/0004-51; AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA., CNPJ 05.665.129/0001-32.
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. - MATRIZ , ; AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. - FILIAL; AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA.,, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$12.180,60, atualizado até 31/08/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. - MATRIZ , ; AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. - FILIAL; AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JADSON DE MESQUITA SERRA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVAJuíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11932/2009
Processo Nº: RT 01386-1989-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: SIND.PROF.ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): PAIXAO E CASTRO LTDA (ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO)
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO ALVES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao credor dos documentos apresentados pela devedora, juntamente com a petição de fls. 1796/7 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11968/2009
Processo Nº: RT 01683-2000-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JAMIRO TEODORO DE PAULA
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU DE AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): MORAIS CONSTRUTORA LTDA (N/P DO SÓC. RUI SILVA JUNIOR) + 002
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11958/2009
Processo Nº: RT 01299-2004-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ENRIQUE DONZELLI
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LIDERBRAS LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Face aos termos da determinação de fls. 411/2 e à expressa concordância da devedora, libere-se o crédito do exeqüente e convertam-se as custas processuais.
Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda por se tratar de parcela indenizatória.
Cumpra-se integralmente a determinação de fls. 432.

Notificação Nº: 11950/2009
Processo Nº: RT 01774-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GLADYSTONE PIRES CORDEIRO ROSA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 01/10/2009, às 14h55min, quando as partes deverão comparecer para depoimento pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intime-se o autor e notifiquem-se os réus, via mandado, observando-se o endereço consignado às fls. 172, devendo o autor acompanhar a diligência. Dê-se ciência à SDMJ.

Notificação Nº: 11933/2009
Processo Nº: RT 00365-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON BATISTA DE ANDRADE + 002
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifestem-se os autores, em cinco dias, sobre o pedido de retificação do polo passivo, formulado às fls. 804-5. Após, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 11935/2009
Processo Nº: RT 00914-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os bens indicados à penhora (fls. 411/2), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11931/2009
Processo Nº: RT 01471-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: WYLTON SILVA SAMPAIO
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO
RECLAMADO(A): PERSIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Considerando os termos da certidão retro, libere-se o crédito líquido do exeqüente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado.
Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.
Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11981/2009
Processo Nº: RT 01600-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP POR:JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11936/2009
Processo Nº: RT 01812-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: RERAILSON CORREA CRUZ
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): ARCONFRIO (GOMES E SILVA LTDA.)
ADVOGADO....: NEY SOUZA SOARES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 73, foi convertido em penhora.
Atualize-se a conta, deduzindo a importância constringida e reitere-se a expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras dos devedores, até o limite do débito.

Notificação Nº: 11930/2009
Processo Nº: RTOrd 01870-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA PEREIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Considerando que a devedora não exerceu a faculdade de embargar a execução, libere-se o crédito líquido à exeqüente, recolhendo-se o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado.
Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas.

Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11924/2009
Processo Nº: RTOrd 01874-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMERO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 007
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 11925/2009
Processo Nº: RTSum 00159-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): FUNDAHC - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11949/2009
Processo Nº: RTOrd 00238-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO LOUZADA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 11946/2009
Processo Nº: RTOrd 00240-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DE SOUZA INÁCIO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 11959/2009
Processo Nº: RTSum 00319-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: RONES MARQUES LOURENÇO
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PISON PROD. SERV. AUT. LTDA.
ADVOGADO....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11979/2009
Processo Nº: RTSum 00559-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): VB RESTAURANTE LTDA. (RESTAURANTE VACALHAU E BINHO)
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11944/2009
Processo Nº: RTOrd 00618-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CELINO INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: MICHELLE RODRIGUES ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 170. Intime-se a devedora. Reitere-se a expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras da executada, até o limite do débito.

Notificação Nº: 11927/2009
Processo Nº: RTSum 00854-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS
RECLAMADO(A): RODRIGO RESENDE LOBO
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição de fls. 89, intime-se o devedor, esclarecendo-o de que a execução se refere à contribuição previdenciária, devendo comprovar o respectivo recolhimento, no prazo de 48 horas. No silêncio, procedam-se às diligências determinadas às fls. 86.

Notificação Nº: 11952/2009
Processo Nº: RTOrd 00860-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE PÁDUA RAIMUNDO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): 3ª DIMENSÃO CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11947/2009
Processo Nº: RTOrd 01127-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
RECLAMADO(A): ELISANGELA B. BOTELHO BATISTA
ADVOGADO....: BRÍGIDA PRISCILLA FREIRE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se o reclamante para receber o alvará para levantamento dos depósitos do FGTS, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá fornecer o novo endereço da reclamada. No silêncio da parte autora, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para execução da avença, fazendo incidir a multa pactuada. Apurado o quantum devido, e não sendo hipótese de dispensa de manifestação, a União deverá ser intimada para se manifestar, no prazo legal, sobre os termos do acordo, bem como sobre a conta de liquidação.

Notificação Nº: 11982/2009
Processo Nº: RTOrd 01128-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GUIMARAES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JÚLIO FRANCO POLI
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11967/2009
Processo Nº: RTSum 01160-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS NUNES
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DE GOIÁS LTDA SICOOB GOIÁS CENTRAL
ADVOGADO....: LEO DIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11928/2009
Processo Nº: RTOrd 01238-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: GILNEIDA TAVARES DE LIMA BRASIL
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista dos documentos juntados com a petição de fls. 280-2 à parte contrária, por cinco dias. Após, aguarde-se a audiência designada às fls. 122.

Notificação Nº: 11929/2009
Processo Nº: RTOrd 01238-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: GILNEIDA TAVARES DE LIMA BRASIL
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF + 002
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista dos documentos juntados com a petição de fls. 280-2 à parte contrária, por cinco dias. Após, aguarde-se a audiência designada às fls. 122.

Notificação Nº: 11948/2009
Processo Nº: RTOrd 01340-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DERINALDO GOMES ANTUNES
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 11953/2009
Processo Nº: RTOrd 01421-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO (UNIÃO FEDERAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 30.10.2009, às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11942/2009
Processo Nº: ET 01502-2009-004-18-00-1 4ª VT
EMBARGANTE..: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
EMBARGADO(A): KEITE GUIMARAES BORGES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Apense-se estes autos aos da reclamação trabalhista nº 422/98.
Fica a embargante intimada para comprovar o trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos da ação de revogação de doação, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 11938/2009
Processo Nº: RTSum 01552-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a reclamada sobre os termos da certidão de fls. 26, através da qual o reclamante noticia o equívoco ocorrido na ata de audiência (sentença homologatória de acordo), no tocante à data de pagamento da parcela do acordo, no prazo de cinco dias. Corrijo o erro material na sentença homologatória de fls. 11/2 para que onde se lê: EDMAR NUNES DE OLIVEIRA, leia-se EDIMAR NUNES DE OLIVEIRA. Retifique-se a capa dos autos e demais registros (SAJ).

Notificação Nº: 11939/2009
Processo Nº: RTSum 01552-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a reclamada sobre os termos da certidão de fls. 26, através da qual o reclamante noticia o equívoco ocorrido na ata de audiência (sentença homologatória de acordo), no tocante à data de pagamento da parcela do acordo, no prazo de cinco dias. Corrijo o erro material na sentença homologatória de fls. 11/2 para que onde se lê: EDMAR NUNES DE OLIVEIRA, leia-se EDIMAR NUNES DE OLIVEIRA. Retifique-se a capa dos autos e demais registros (SAJ).

Notificação Nº: 11940/2009
Processo Nº: RTSum 01552-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a reclamada sobre os termos da certidão de fls. 26, através da qual o reclamante noticia o equívoco ocorrido na ata de audiência (sentença homologatória de acordo), no tocante à data de pagamento da parcela do acordo, no prazo de cinco dias. Corrijo o erro material na sentença homologatória de fls. 11/2 para que onde se lê: EDMAR NUNES DE OLIVEIRA, leia-se EDIMAR NUNES DE OLIVEIRA. Retifique-se a capa dos autos e demais registros (SAJ).

Notificação Nº: 11923/2009
Processo Nº: RTOrd 01652-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ELDIMAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): SANTANA DISTRIBUIÇAO E LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Retirem-se os autos de pauta. Fica o reclamante intimado para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço da primeira reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5954/2009
PROCESSO: RT 01242-2006-004-18-00-1
RECLAMANTE: IZAIAS FARAGE
RECLAMADO(A): OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA e OUTROS
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA e JOÃO FRANCISCO TAROSSI SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, no prazo de cinco dias, ofereçam embargos (CLT, art. 884) E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA e JOÃO FRANCISCO TAROSSI SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 15 de setembro d e 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5957/2009
PROCESSO: RT 01956-2006-004-18-00-0
RECLAMANTE: DIOGO ANDRÉ OLIVEIRA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 182 FOI CONVERTIDO EM PENHORA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 15 de setembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 5959/2009
PROCESSO : RT 00612-2007-004-18-00-4
EXEQÜENTE: GLEDISON SANTOS ALMEIDA
EXECUTADO: AM PIZZARIA LTDA. - ME (NOME FANTASIA - NAS NUVENS)
1ª PRAÇA: 15/10/2009, ÀS 14:00 HORAS
2ª PRAÇA: 22/10/2009, ÀS 14:00 HORAS
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. E B.03 LT 01 S/N JD. GOIAS CEP 74.810-030 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) BRAS ALVES FERREIRA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, passei o presente aos quinze de setembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01 (uma) televisão 52 polegadas, marca Toshiba, com controle remoto, em bom estado, em funcionamento, avaliada em R$3.000,00 (três mil reais). 01 (um) equipamento de som acompanhado de uma mesa de som com oito canais, marca Haattus e uma potência de 1500 watts marca Machine e a outra de 1000 watts, marca Machine e uma câmara de eco marca Voxman e um divisor de frequência, marca Gradiente e um aparelho de DVD, marca Phillps, em bom estado,em funcionamento. Avaliado em R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). 01(uma) máquina de fazer gelo, marca Everest, EGC 150, em inox, em bom estado, em funcionamento. Avaliada em R$2.000,00 (dois mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 5891/2009
PROCESSO : CartPrec 01557-2009-004-18-00-1
EXEQÜENTE: PAULO DANIEL FARIAS FREIRY
EXECUTADO: JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA E OUTROS
1ª PRAÇA: 13/10/2009, ÀS 11:00 HORAS
2ª PRAÇA: 20/10/2009, ÀS 11:00 HORAS
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo,

devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV VERA CRUZ Nº 671, QD. 34-A, LOTE 01 JARDIM GUANABARA CEP 74.675-830 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ELAINE DE SOUZA MORAIS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, passei o presente aos quatorze de setembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens: * 02 (duas) paleteiras (equipamentos de movimentação), modelos manuais, usadas, em bom estado de conservação, em funcionamento, capacidade: 2.200 à 2.500 kg, valor unitário: R$500,00 VALOR TOTAL : R$1.000,00 (um mil reais)
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13167/2009
Processo Nº: RT 00892-2002-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 771.

Notificação Nº: 13181/2009
Processo Nº: APD 00790-2003-005-18-00-8 5ª VT
REQUERENTE..: LUCELIA MONTEIRO CHATIER
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
REQUERIDO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Indefiro o pedido de aplicação de multa à Faculdade Padrão e ao executado, considerando que a parceria entre ambos está sendo objeto de litígio, conforme já noticiado nos autos em diversas oportunidades e ainda certificado à fl. 1914.

Notificação Nº: 13175/2009
Processo Nº: RT 00465-2004-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ANA ALICE FERNANDES DE NEGREIROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 7268/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13162/2009
Processo Nº: RT 00052-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SONJO RODRIGUES LOBO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida nas Guias de Levantamento de fls. 504 e 508.

Notificação Nº: 13164/2009
Processo Nº: AINDAT 00982-2006-005-18-00-7 5ª VT
AUTOR...: CARLOS JUNHO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida nas Guias de Levantamento de fl. 810/812.

Notificação Nº: 13147/2009
Processo Nº: RT 01219-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LORRUAMA APARECIDA ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
RECLAMADO(A): TYE DYE CONFECÇÕES LTDA. - BLACKOUT + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13133/2009
Processo Nº: RTN 01518-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: HÉBER JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13157/2009
Processo Nº: RT 02139-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): RS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALBERICO PIMENTEL FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.490/493.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.487.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 13129/2009
Processo Nº: Monito 01168-2007-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE..: SINDPIT-DOGS - SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA-GO
ADVOGADO....: ALBERICO PIMENTEL FILHO
REQUERIDO(A): FÁBIO FERNANDES DE AVILA (PIT DOG D AVILA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13148/2009
Processo Nº: Monito 01170-2007-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA GO. SINDPIT-DOGS
ADVOGADO....: ALBERICO PIMENTEL FILHO
REQUERIDO(A): MÁRCIO FERNANDO DA SILVA TURBO SANDUICHERIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE:
Intime-se o requerente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 13166/2009
Processo Nº: RT 00578-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): EXPRESSO LULLINE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista da resposta dos quesitos suplmentares apresentados pelo perito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13145/2009
Processo Nº: RT 01739-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A PRESTACIONAL MATA TUDO BEM DEDETIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para fornecer elementos novos para o prosseguimento da execução, visto que as diligências requeridas já foram efetuadas. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13140/2009
Processo Nº: RT 01753-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE SALVIANO ROCHA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 13128/2009
Processo Nº: RTSum 02258-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ONISHI BRANQUINHO
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FATIMA RODRIGUES CUNHA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada acerca da adequação dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13136/2009
Processo Nº: RTOrd 00075-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante acerca da certidão exarada pelo oficial de justiça. Prazo de 15 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13183/2009
Processo Nº: RTOrd 00134-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA RAMOS FILHO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 360/368, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, para julgar extintos, com julgamento do mérito, os pedidos relativos ao período anterior a 19/01/2004 e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada FORTE SUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA a pagar ao Reclamante JOÃO EVANGELISTA RAMOS FILHO, com juros e correção monetária na forma lei: indenização do art. 71, par. 4º da CLT. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários periciais, pelo Reclamante, no valor de R$ 350,00, ante a sucumbência no objeto do pedido; devendo ser expedido RPV em favor da Reclamada, vez que o Sr. Perito já efetuou o levantamento do depósito efetuado pela Ré. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, ora arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13144/2009
Processo Nº: RTSum 00175-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAIOL NUTRIÇAO ANIMAL REP. CLEIBSON RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO....: WELINGTON PEREIRA TELES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Mantenho o despacho de fls.75 por seus próprios fundamentos. Intime-se o reclamante acerca do acima disposto, bem como para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13159/2009
Processo Nº: RTOrd 00490-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 13172/2009
Processo Nº: RTSum 00535-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: REUTER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS (FACULDADE PADRÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Intime-se a segunda reclamada, inclusive diretamente com aviso de recebimento, para levantar o saldo remanescente existente nos autos, conforme guia já recebida às fls. 195 verso. Aguarde-se por 10 dias. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13168/2009
Processo Nº: RTOrd 00577-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: KENI ROGER DO NASCIMENTO CADAVAL
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZACOES LTDA + 001
ADVOGADO....: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13180/2009
Processo Nº: RTOrd 00889-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIMAR VIVALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 344/351, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada ATENTO BRASIL S/A a pagar ao Reclamante DEUZIMAR VIVALDO DE ALMEIDA, com juros e correção monetária na forma da lei: diferenças salariais. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas, pela Reclamada no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13135/2009
Processo Nº: RTSum 00927-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: FERNANDO LOBO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO INÁCIO LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13179/2009
Processo Nº: RTOrd 00941-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO AMARAL ARANTES
ADVOGADO....: MARIA GABRIELA FERREIRA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 247/251, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto as preliminares de ilegitimidade passiva, e no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente Reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA a pagar ao Reclamante LEANDRO AMARAL ARANTES: horas extras. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas, pela 1ª Reclamada, no importe de R$ 20,00 calculadas sobre R$ 1.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13131/2009
Processo Nº: RTOrd 01067-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR DE ALCANTARA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 13127/2009
Processo Nº: RTOrd 01101-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE MATOS COSTA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): AKEBER APARECIDA BARRI MARTINS
ADVOGADO....: DEMERVIL JOSE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o procurador do reclamante para que, no prazo de 48 horas, manifeste acerca da petição de fls.148, sob pena do seu silêncio ser entendido como concordância com o ali descrito.

Notificação Nº: 13177/2009
Processo Nº: RTOrd 01108-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ALENCAR CONCEIÇAO NUNES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERIORES E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 221/228, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR

PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que, em caso de interposição de Recurso Ordinário, deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13170/2009
Processo Nº: RTOrd 01111-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: DHAYANE DARIS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 350/355, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formuladas pela Autora para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13174/2009
Processo Nº: RTOrd 01118-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: IVANOR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 350/355, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que, em caso de interposição de Recurso Ordinário, deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13160/2009
Processo Nº: RTOrd 01120-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSE MILAGRE
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 13130/2009
Processo Nº: RTSum 01448-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMEIRE GOMES DE ASSIS
ADVOGADO....: ELLEN GOMES DE NOVAIS
RECLAMADO(A): EMBRASVET (EMPRESA BRASILEIRA DE VETERINÁRIA LTDA.)
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO TREVIZAN
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Deixo de receber o recurso interposto, vez que o mesmo encontra-se deserto.

Notificação Nº: 13143/2009
Processo Nº: RTOrd 01463-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANAJULY CARNEIRO DA SILVA MESTRE
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
RECLAMADO(A): TRATORPILAR COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Com o recebimento e a assinatura, intime-se a reclamada para receber o livro de registro de empregados e os comprovantes de entrega das guias. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13142/2009
Processo Nº: RTOrd 01505-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: WATSON CARDOSO VINHADELLI
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Aguarde-se pela realização da audiência já designada, momento em que será apreciado o pedido de fls.328. Intimem-se as partes acerca do acima disposto.

Notificação Nº: 13141/2009
Processo Nº: RTSum 01523-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: NORMI CAMARGO
ADVOGADO....: MAURÍCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA
RECLAMADO(A): ELIAS TAHAN
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, com exceção da procuração. Intime-se a reclamante para recebê-los. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13182/2009
Processo Nº: RTSum 01635-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SANTOS RIBEIRO JUNIOR
ADVOGADO....: CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 35/36, cujo inteiro teor é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Vistos etc. Trata-se de reclamatória trabalhista ajuizada por MARCOS SANTOS RIBEIRO JUNIOR, qualificado, em desfavor de BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.ME,

também qualificado, que tramita pelo rito sumaríssimo, na forma do art. 852-A e seguintes da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.957, de 12/01/2000, conforme petição inicial de fls. 02/13. Deu à causa o valor de R$11.180,77 e juntou documentos às fls. 15/31. A notificação remetida ao reclamado, por via postal, foi devolvida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a informação de "MUDOU-SE", conforme comprovante de entrega de fls. 34. É, em síntese, o relatório.
DECIDE-SE. O art. 852-B, inciso II, da CLT determina que, nas ações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo, deve o autor informar corretamente o nome e o endereço do demandado, sob pena de arquivamento, nos termos do parágrafo primeiro do citado dispositivo legal. Considerando que não foi possível proceder à notificação por estar incorreto o endereço do reclamado, conforme se infere do comprovante de fls.34, impõe-se o arquivamento dos presentes autos, eis que o presente caso enquadra-se perfeitamente no dispositivo legal supracitado. PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por MARCOS SANTOS RIBEIRO JUNIOR em desfavor de BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.ME, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R$223,61, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 17/09/2009, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se o autor. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13126/2009
Processo Nº: RTSum 01662-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE
ADVOGADO....: CAIO GRACO CAMILO FAVARO
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Cadastre-se como procuradora da reclamada, a que assina a petição de fls.47.
Uma vez que a reclamada dispõe de vários procuradores, indefere-se o adiamento da audiência designada para o dia 23/09/2009.
Intime-se.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8292/2009
PROCESSO Nº RTSum 00594-2009-005-18-00-9
RECLAMANTE: JOAO LUIS ALVES DOS SANTOS
EXEQÜENTE: JOAO LUIS ALVES DOS SANTOS
EXECUTADO: VANIA RODRIGUES DOS SANTOS MORAES EL SHADAY
Data da Praça 13/10/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 30/10/2009 às 08:30 horas
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 67/68, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 6 Nº 644, QD. 60, LT. 84 ST. CENTRAL CEP 74.023-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) estufa industrial marca VENÂNCIO, contendo 10 (dez) cubas, capacidade máxima de aquecimento 120º, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$1.200,00 (um mil e duzentos reais); 01(uma) estufa industrial para salada, refrigerada, contendo 08 (oito) cubas, marca REFRIGERAÇÃO FORTE, funcionando, avaliada em R$500,00 (quinhentos reais); 01 (um) freezer horizontal, marca ELETROLUX, modelo COOLER H160, cor branca, 01 porta, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$500,00(quinhentos reais); 01 (um) freezer horizontal, marca METALFRIO, modelo EHD, nº série 112788, cor branca, 01 porta, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$400,00 (quatrocentos reais); 01 (uma) balança eletrônica marca PRECISÃO, capacidade máxima 15.000G e mínima 100G, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$300,00 (trezentos reais); 01 (um) fogão industrial marca DAKO, cor branca, com forno, quatro bocas, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$800,00 (oitocentos reais); 01(um) fogão industrial, marca PAGOLLI, cor preta, quatro bocas, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$600,00 (seiscentos reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO R$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatorze de setembro de dois mil e nove.
ORIGINAL ASSINADO
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8363/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01574-2009-005-18-00-5
RECLAMANTE: MANFREDO MOZART DA LUZ
RECLAMADO(A): FOTOMAX - COMÉRCIO DE PRODUTOS FOTOGRÁFICOS LTDA CPF/CNPJ:02.816.046/0001-09
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. *, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'DISPOSITIVO Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS da reclamante, com data de 10.08.2000, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Expeça-se alvará para levantamento dos valores relativos aos depósitos fundiários depositados na conta vinculada do reclamante durante o contrato de trabalho havido com a reclamada. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre R$930,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Nada mais.'
E para que chegue ao conhecimento de FOTOMAX - COMÉRCIO DE PRODUTOS FOTOGRÁFICOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quinze de setembro de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14587/2009
Processo Nº: RT 01372-2003-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: LELIS MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Recebe-se o agravo de petição interposto pela União, às fls. 707/718, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade. Intime-se a executada para apresentar contraminuta. Transcorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 14588/2009
Processo Nº: RT 01372-2003-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: LELIS MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COM E IND LTDA + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Recebe-se o agravo de petição interposto pela União, às fls. 707/718, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade. Intime-se a executada para apresentar contraminuta. Transcorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 14573/2009
Processo Nº: RT 00036-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$859,35) e das custas (R$59,27)devidas nos autos, valores atualizados até 30/09/2009.

Notificação Nº: 14569/2009
Processo Nº: ARI 00627-2006-006-18-00-4 6ª VT
AUTOR...: CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA
ADVOGADO: ALEXANDRE SOUTO
RÉU(RÉ).: WELINGTON HONORATO RODRIGUES
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE/AUTORA (COMDATA): Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 14522/2009
Processo Nº: RT 02086-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ERINALVA LIMA FERNANDES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): PAIVA E SILVA SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V. Sra. intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar o depósito do valor de R$1.117,22, ainda faltante para a garantia do juízo, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 14518/2009
Processo Nº: RT 02166-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: NORMÉLIA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): PREBEG - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS BEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: Fica a executada intimada para levantar o valor referente ao alvará judicial nº 705/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14516/2009
Processo Nº: RT 00467-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANIVANDO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DISCOMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E METAIS PERFURADOS LTDA.
ADVOGADO....: EVALDO CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14517/2009
Processo Nº: RT 00467-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANIVANDO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DISCOMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E METAIS PERFURADOS LTDA.
ADVOGADO....: EVALDO CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14572/2009
Processo Nº: RT 00719-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO ROSA LIONEL
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): PROTECH IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIANA ARAÚJO BECKER
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Considerando que a execução está garantida (fls. 372/373), intimem-se a executada e a União para se manifestar sobre o novo calculo, sucessivamente, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14571/2009
Processo Nº: RT 00808-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: UAIMIRI MAURO DE PAULA DALCIN
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CMYK GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Apesar de a Contadoria ter incluído no cálculo de fls. 463/467, todas as verbas deferidas nestes autos, remanescia para ser liquidado apenas o dano moral.Assim, desconsidera-se o referido cálculo no que pertine às demais verbas. Fixa-se a execução em R$6.507,63.
Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$6.507,63,, atualizado até//, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14580/2009
Processo Nº: RT 01116-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIEMERSON BRITO DA SILVA (ASSISTIDO POR IVONE MARIA BRITO)
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): PAULO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, O NÚMERO DE SUA CTPS E DE SEU PIS PARA PERMITIR QUE SEJA CONFECCIONADO ALVARÁ JUDICIAL PARA TRANSFERÊNCIA DO FGTS PARA SUA CONTA VINCULADA.

Notificação Nº: 14557/2009
Processo Nº: RT 01710-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
RECLAMADO(A): IQM INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA -ME + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 19/10/2009 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 30/10/2009 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 14553/2009
Processo Nº: RT 01940-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DANILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONTINENTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 14547/2009
Processo Nº: RT 00278-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: YRAMAR MAIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): H A COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. (DROGAJATO)
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Intime-se a executada dando-lhe ciência dos bloqueios de fls.123 e 129, nos valores de R$ 778,63 e R$ 113,60, respectivamente, cumprindo parcialmente a execução.

Notificação Nº: 14540/2009
Processo Nº: RT 00429-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LOANNE MANSOS MOTA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): DS GAMES COMÉRCIO DE APARELHOS ELTRÔNICOS & ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Intimada a União do cálculo da contribuição previdenciária e do parcelamento do referido débito no dia 25/08/2009, o prazo de 10 dias (art. 879, § 3º/CLT) transcorreu no dia 4/9/2009. Apesar do silêncio da União, indefere-se o requerimento da executada no sentido de que lhe seja devolvido o valor penhorado por meio do BACENJUD (depósito, fl. 106), devendo ser aguardado o pagamento de todas as 10 parcelas.Intime-se a executada.

Notificação Nº: 14570/2009
Processo Nº: RT 00549-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Diante do que constou da certidão de fls. 177, intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, indicar depositário para o bem imóvel penhorado (fl. 176).

Notificação Nº: 14526/2009
Processo Nº: ACCS 00936-2008-006-18-00-6 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): EURIDES DIONISIO
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14567/2009
Processo Nº: RT 01364-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: DEUSILIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE E A 2ª EXECUTADA: Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls.346/349, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto,nos termos da fundamentação supra,que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas nos embargos à execução opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento. Intimem-se a exeqüente e a 2ª executada. Transcorrido in albis o prazo para manifestação acerca da presente decisão, atualizem-se os cálculos e façam-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 14579/2009
Processo Nº: RT 01370-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REISNANDE MAGALHÃES MOREIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE E A 2ª EXECUTADA:Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls.301/305, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas nos embargos à execução opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento.Intimem-se a exeqüente e a 2ª executada. Transcorrido in albis o prazo para manifestação acerca da presente decisão, atualizem-se os cálculos e juntem-se aos autos o extrato atualizado do depósito recursal de fls.176 e guias de fls. 280 e 284, fazendo-me os autos conclusos em seguida.

Notificação Nº: 14582/2009
Processo Nº: RT 01376-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE E A 2ª RECLAMADA:Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls.306/309, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas nos embargos à execução opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento. Intimem-se o exeqüente e a 2ª executada. Transcorrido in albis o prazo para manifestação acerca da presente decisão, atualizem-se os cálculos e façam-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 14584/2009
Processo Nº: RT 01382-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE E À 2ª EXECUTADA:Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls.305/309, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto,nos termos da fundamentação supra,que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas nos embargos à execução opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. Custas pela embargante no importe de R$ 44,26,a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento.Intimem-se o exeqüente e a 2ª executada.
Transcorrido in albis o prazo para manifestação acerca da presente decisão, atualizem-se os cálculos e juntem-se aos autos o extrato atualizado do depósito recursal de fls.188 e guias de fls. 274 e 291, fazendo-me os autos conclusos em seguida.

Notificação Nº: 14568/2009
Processo Nº: RT 01502-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BONFIM OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE E A 2ª EXECUTADA: Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls.366/370, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto,nos termos da fundamentação supra,que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas nos embargos à execução opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. Custas pela embargante no importe de R$ 44,26,a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento. Transcorrido in albis o prazo para manifestação acerca da presente decisão, atualizem-se os cálculos e juntem-se aos autos o extrato atualizado do depósito recursal de fls.
243 e guias de fls.324 e 343, fazendo-me os autos conclusos em seguida.

Notificação Nº: 14586/2009
Processo Nº: RT 01662-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MAYRTON PONTES DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 13.569,52, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14544/2009
Processo Nº: RT 01841-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: EVA DOS SANTOS QUIRINO
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.(GRUPO CONCRETA) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Indefere-se o pedido de penhora de bem em nome do Sr. Alessandro Marques,eis que ele não é executado nestes autos.Intime-se.
Após, suspenda-se o curso da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 14574/2009
Processo Nº: RTOrd 01974-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ENIO GABRIEL RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 425/427, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a fazer parte deste dispositivo,ACOLHO PARCIALMENTE os embargos declaratórios opostos por PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., apenas para prestar os esclarecimentos supra(item 2.1 relativo ao termo inicial da condenação em indenização por danos morais) e ACOLHO os embargos declaratórios opostos por ENIO GABRIEL RIBEIRO MARTINS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14543/2009
Processo Nº: RTSum 02198-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LEILIANE MARIA SILVEIRO
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): RESIDÊNCIA DA MELHOR IDADE EBENEZER (PROP: SIMONE SILVA MENDANHA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:Ao se manifestar sobre o prosseguimento da execução, a exequente informou que a reclamada é um Hotel/abrigo para idosos e que cada hóspede paga ao hotel, pelo menos, um salário mínimo por mês. Requereu a penhora na boca do caixa.Indefere-se por não vislumbrar este juízo efetividade na medida, pois não se sabe em que data do mês são feitos os pagamentos. Ademais, como os hóspedes residem no hotel, o pagamento da hospedagem pode ser feito a qualquer hora do dia, fato que impede o oficial de justiça de cumprir de forma eficaz eventual diligência.Indefere-se também o pedido de penhora do imóvel indicado pela exequente, pois, ao que se infere da certidão juntada à fl. 116, não pertence à executada.Intime-se a exequente dando-lhe ciência deste despacho, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, mantida a cominação contida no item 5 do despacho de fl. 97.

Notificação Nº: 14583/2009
Processo Nº: RTSum 00125-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): FLORELANDIA COMERCIO E FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 14563/2009
Processo Nº: ExCCJ 00721-2009-006-18-00-6 6ª VT
EXEQUENTE...: NATALÍCIA CAMELO PINTO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): LUIZ RICARDO PESSOA AMORIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 14566/2009
Processo Nº: RTSum 00847-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI PEREIRA DA SILVA NERES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OGGO - ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Vista ao(à) reclamante, pelo prazo de 05(cinco) dias, dos documentos de fls. 82/118

Notificação Nº: 14549/2009
Processo Nº: RTOrd 00898-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA REZENDE CAMPOS
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:A Contadoria se manifesta às fls. 187 informando que nos autos não há documento comprobatório de que a executada está isenta do recolhimento da contribuição previdenciária.Diante de tal manifestação, intime-se a executada para comprovar o pagamento do valor apurado às fls. 179(R$ 68,02), sob pena de execução.

Notificação Nº: 14589/2009
Processo Nº: RTOrd 01043-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MARIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA CAPOBIANGO DE VASCONCELOS DE BARROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14558/2009
Processo Nº: RTSum 01236-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECI GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): NÍLTON AIRES DO COUTO JÚNIOR
ADVOGADO....: LUCIENE VINHAL
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14565/2009
Processo Nº: RTSum 01307-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIVALDO RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): PEROLAS DO SABOR RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: JARBAS TEODORO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 103/104, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamada PÉROLAS DO SABOR RESTAURANTE LTDA nos autos da Reclamação Trabalhista movida por JURANDIVALDO RODRIGUES DE SANTANA e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14562/2009
Processo Nº: RTSum 01492-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nomeia-se o Dr. JOSÉ WASHINGTON PÉCLAT SPICACCI, CREA/GO 4645/D, para atuar como perito nestes autos.Intime-se a reclamada para tomar ciência da nomeação do perito.A ata de fls. 15 determinou vista à reclamante a partir de 08/09/2009 para impugnação da contestação. Fica a reclamante ciente da nomeação do perito e de que deverá indicar seu assistente técnico, assim como apresentar quesitos, no mesmo prazo da impugnação, sob pena de preclusão.A reclamada já indicou assistente técnico e apresentou quesitos, juntados às fls. 121/123.Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 14551/2009
Processo Nº: RTOrd 01622-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LINO SEVERIANO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 23/09/2009.Nos termos do art. 284 do CPC e seu parágrafo único, intime-se o reclamante para que, em 10 dias, indique o endereço correto da 1ª e 2ª reclamadas.Registra-se que não houve a confirmação do recebimento da notificação do 3º reclamado (fls. 30).

Notificação Nº: 14519/2009
Processo Nº: RTOrd 01665-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO AUGUSTO DE MATOS DIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CELNANDES CELULARES LTDA.(PROP/ ALEXANDRE FERNANDES DO CARMO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, INCLUSIVE DO ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA: '1.Cadastre-se no sistema e na capa dos autos, como advogada da 2ª reclamada, a Dra. Mônica Ottoni Barbosa (OAB/GO 22.662), com procuração às fls. 46.
2.A 2ª reclamada requer, às fls. 45, o adiamento da audiência, uma vez que seus advogados já estão compromissados no dia 22 de setembro em várias audiências conciliatórias oriundas do Movimento Nacional pela Conciliação. Em prol da conciliação, defere-se. 3.Retire-se o feito de pauta. 4.Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 01/10/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes. 5.Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador. 6.Notifiquem-se as reclamadas.'

Notificação Nº: 14550/2009
Processo Nº: ExCCJ 01676-2009-006-18-00-7 6ª VT
EXEQUENTE...: FABIO SEBASTIAO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: GEORGE SANDRO DI FERREIRA
EXECUTADO(A): MSN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JOIÁS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Compulsando os autos, percebe-se que a certidão de crédito de nº 32/2006 (fls.17/18),que embasa a presente execução, é mera cópia.
Assim, intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial,juntando aos autos o original da certidão de crédito de nº 32/2006, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 14539/2009
Processo Nº: RTSum 01719-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: EDSON STRAIOTO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/09/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14548/2009
Processo Nº: RTSum 01720-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/09/2009, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14541/2009
Processo Nº: RTSum 01722-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MARTINS SILVA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): ZANCHI FAIRBANKS SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/09/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14541/2009
Processo Nº: RTSum 01722-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MARTINS SILVA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): ZANCHI FAIRBANKS SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/09/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14533/2009
Processo Nº: RTOrd 01723-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. (SUCESSORA DE TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/09/2009, às 08:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14527/2009
Processo Nº: RTSum 01724-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: HEITOR GUSTAVO MARANHAO DE SOUSA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): OBAYASHI E FUKITA LTDA (RESTAURANTE MARINE S)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/09/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14528/2009
Processo Nº: RTOrd 01725-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR JOSE CARDOSO
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/09/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14530/2009
Processo Nº: RTSum 01726-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSOM SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): GOIAS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/09/2009, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14531/2009
Processo Nº: RTSum 01727-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVA CAETANO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/09/2009, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14532/2009
Processo Nº: ConPag 01728-2009-006-18-00-5 6ª VT
CONSIGNANTE..: ALL NUTRI ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): ADMILSON LUIZ SILVEIRA DA SILVA (REP P/ ADAIR LUIS FERNANDES DA SILVA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/10/2009, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14532/2009
Processo Nº: ConPag 01728-2009-006-18-00-5 6ª VT
CONSIGNANTE..: ALL NUTRI ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): ADMILSON LUIZ SILVEIRA DA SILVA (REP P/ ADAIR LUIS FERNANDES DA SILVA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/10/2009, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, bem como de que deverá efetuar o depósito do valor que pretende consignar

Notificação Nº: 14535/2009
Processo Nº: RTOrd 01729-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSSANA OLIVEIRA CALLEGARIS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/09/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8883/2009
PROCESSO Nº CPEX 01497-2002-006-18-00-3
.EXEQÜENTE: PEDRO GOMES DOS SANTOS + 12 EXECUTADO: JOSE DOS REIS DA SILVA Data da Praça 19/10/2009 às 14:10 horas Data do Leilão 06/11/2009 às 13:00 horas DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/09/2009 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/09/2009 A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, do imóvel, avaliado em R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 108/109 e auto de reavaliação de fl. 165 e que é o seguinte: – Apartamento nº 1100, localizado na Rua 15, nº 220, Qd. J-8, Lts. 35/37, Edifício Chaillot, Setor Oeste, Goiânia-GO, um por andar, com área total de 388,066 m² (265,92m² do apartamento, 25m² dos boxes de garagens e 3,88m² do depósito), com as seguintes características: piso em granito; duas entradas com hall, duas salas, sendo a maior em 'L'; duas sacadas; lavabo; cozinha; área de serviço; despensa; dependência completa de empregado com armário fixo em mogno com quatro portas e maleiro; escritório; banheiro social com box em vidro, contendo armário fixo na parte inferior da pia; dois quartos para hóspedes, cada um com armário fixo em mogno com cinco portas e maleiro; circulação interna com armário fixo em mogno com oito portas e maleiro; suíte para hóspedes contendo banheiro com hidromassagem e divisão interna em vidro, armário fixo em mogno com seis portas e maleiro, pia com armário na parte inferior; suíte principal com 'closet', contendo armário fixo em mogno com doze portas e maleiro, banheiro com hidromassagem e divisão interna em vidro; sistema para energia solar; duas garagens localizadas no subsolo (25m²); escaninho (3,88m²), 93,266m² de área comum; parte comum do condomínio contendo salão de festas, quadra de esportes, piscina para adultos, piscina para criança e sauna úmida. O apartamento encontra-se bastante sujo, por estar desabitado e com o teto de gesso da suíte quebrado. Obs: o apartamento possui um débito de condomínio no valor aproximado de R$ 86.000,00, IPTU no valor de R$ 21.421,75 e CELG de R$ 188,85, bem como encontra se encontra gravado de hipoteca. Obs2: o eventual arrematante deverá arcar com eventuais débitos incidentes sobre o imóvel a partir de outubro/2008. Imóvel registrado no Livro de Registros nº 02, do CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia, sob a matrícula nº 66.572. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,PATRÍCIA CARLA DE

SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8881/2009
PROCESSO Nº RT 02285-2007-006-18-00-8
.EXEQÜENTE(S): CÍNTIA SOUSA DE FRANÇA
EXECUTADO(S): MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO, CPF: 695.522.071-34
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/09/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/09/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.591,95, atualizado até 31/10/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO , é mandado publicar o presente Edital. Eu,PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12354/2009
Processo Nº: RT 00715-1999-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO
RECLAMADO(A): SERGIO LUIZ DIAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 2131/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 12352/2009
Processo Nº: RT 00353-2002-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO UBALDO TELES
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
RECLAMADO(A): VIAÇAO REUNIDAS LTDA
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) WALESKA MEDEIROS BORGES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 2155/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 12353/2009
Processo Nº: RT 00574-2003-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI DUTRA PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NILTON DA SILVA GUIMARAES + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) ZUMIRA PRAXEDES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 2129/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 12304/2009
Processo Nº: RT 00836-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY TADEU DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO....: NILSON MACIEL DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Após o trânsito em julgado de todos os recursos interpostos, a sentença de 1º grau restou mantida integralmente, sendo que a execução tornou-se definitiva e está garantida pela penhora de fl. 585 e depósitos de fls. 612-3.
À fl. 602, o exequente requer que o adicional de periculosidade seja incluído em sua folha de pagamento, pois continua trabalhando para a executada e, ainda, que os cálculos contemplem desde 2001 (período não prescrito) até a data da efetiva inclusão desta verba em seu contracheque.
Entretanto, esta execução limita-se tão somente ao que está na sentença, trânsita em julgado, sendo que no título executivo (fl. 336, 1º§) consta:
"Destarte, ainda que não permanente, mas habitual o labor em condições de risco (Sùmula 361/TST), condeno a reclamada a pagar ao autor o adicional de periculosidade, no percentual de 30% sobre o seu salário base, no período de maio/2001 a maio/2006, com reflexos nas verbas de salários trezenos (8/12 referentes a 2001; integrais em relação aos anos de 2002 a 2005 e proporcionais a 5/12 em 2006); férias com 1/3 do período postulado na inicial e FGTS do período de maio/2001 a maio/2006."
Ou seja, a sentença limitou a condenação ao período de maio/2001 a maio/2006, sendo que o Reclamante não interpôs embargos declaratórios alegando omissão, tampouco recurso ordinário.
Intime-se o credor.'

Notificação Nº: 12305/2009
Processo Nº: RT 00836-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY TADEU DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO....: NILSON MACIEL DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Destarte, homologo os cálculos de fls. 553-68, atualizados às fls. 614-21, fixando-se o valor da execução em R$38.882,37, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, caso queira, bem como efetuar depósito judicial do valor remanescente do débito (diferença entre os cálculos atualizados e os depósitos recursais – R$10.645,76) mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 00.352.294/0001-10), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 12336/2009
Processo Nº: RT 01062-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: DANNYLO DO NASCIMENTO SIDIÃO
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DA CERTIDÃO DE FL.774 DE SEGUINTE TEOR: CERTIFICO MAIS que em 14/09/2009, 2ª feira, decorreu o prazo de cinco dias para o(a) Reclamado(a) comparecer na Secretaria a fim de receber o alvará judicial nº 9497/2009 para levantamento do saldo remanescente (intimação de fl. 772). CERTIFICO POR FIM que esta Secretaria dará ciência ao(à) Reclamado(a) dos termos desta Certidão, ficando os autos do processo sobrestados por mais cinco dias, aguardando o comparecimento do interessado. DOU FÉ.

Notificação Nº: 12361/2009
Processo Nº: RT 01842-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PAULO DA SILVA RESENDE
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FL. 356-7, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12359/2009
Processo Nº: RT 00272-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDIO NUNES SILVA
RECLAMADO(A): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 12312/2009
Processo Nº: RT 01351-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE..: CHARLES RESENDE
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 'Intime-se o(a) segundo(a) reclamado(a), BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, via Diário de Justiça, para, em 02 (dois) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, abstendo-se de constar a obervação "conforme sentença judicial", nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.'

Notificação Nº: 12315/2009
Processo Nº: RT 01351-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES RESENDE
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Indefere-se o requerimento do(a) reclamante de que, caso o(a) segundo(a) reclamado(a) não proceda à anotação de sua CTPS, a Secretaria não efetue a anotação, sob pena de lhe causar danos futuros, e imponha multa diária ao(à) reclamado(a), haja vista que a anotação da CTPS pela Secretaria da Vara decorre de expressa determinação legal, a teor do art. 39, § 1º, da CLT, o qual dispõe: "Se não houver acordo, a junta de Conciliação e julgamento, em sua sentença, ordenará que a Secretaria efetue as devidas anotações uma vez transitada em julgado, e faça a comunicação à autoridade competente para o fim de aplicar a multa cabível".
Intime-se o(a) reclamante.
Aguarde-se o prazo para oposição de embargos pelos(as) devedores(as) (fls. 1709).'

Notificação Nº: 12347/2009
Processo Nº: RT 01772-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE PAULA BUENO FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 1113.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12345/2009
Processo Nº: RT 02013-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA JACINTA DA SILVA
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP/POR MARINO VICENTE DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 12327/2009
Processo Nº: RT 02020-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RIBEIRO BRAVO
ADVOGADO....: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Quanto ao pedido de reconsideração feito pela executada CENTROESTE à fl. 821, mantenho o despacho de fl. 816 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se.'

Notificação Nº: 12356/2009
Processo Nº: RT 02202-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA FIRMINA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) PAULO SERGIO DA CUNHA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 2089/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 12351/2009
Processo Nº: RT 00127-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): GOMES E SOUSA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA (CASA DE CARNES SOUSA)
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) ALESSANDRA RIBEIRO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 2056/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 12360/2009
Processo Nº: RT 00137-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MENDES DOURADO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEANDRO CAMILO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 12316/2009
Processo Nº: RT 00427-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MAYSA DE CASTRO E ALVES QUEIROZ
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: 'Indefere-se o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica do(a) devedor(a) principal, formulado às fls. 991/992.
Ressalta-se que o devedor subsidiário "tem a seu favor o benefício de ordem, mas não em relação aos sócios proprietários da devedora principal, que respondem com seus bens pessoais, no caso de despersonalização da pessoa jurídica da empresa, mas não são, na verdade, devedores. Ainda que aplicado o benefício de ordem, não poderiam ser penhorados primeiro bens dos sócios, para depois a execução alcançar a devedora subsidiária". (TRT-AP-00689-2001-006-18-00-1, publicado no DJE nº 14.155, de 21/11/2003).
Intime-se o(a) credor(a).
Suspenda-se o feito por 05 (cinco) anos, aguardando a solução do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pelo reclamado ESTADO DE GOIÁS, noticiado às fls. 945.
Consigna-se que não sendo conhecido ou provido o AIRR interposto pelo reclamado ESTADO DE GOIÁS, a execução será imediatamente direcionada em face deste, com a remessa dos autos ao Juízo Auxiliar de Execução.'

Notificação Nº: 12362/2009
Processo Nº: AINDAT 01137-2008-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR...: ROMAURO PEREIRA BASÍLIO
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ).: S. SILVA BENEVIDES COMERCIAL ME (COMERCIAL FLAMBOYANT) + 001
ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 322).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 12355/2009
Processo Nº: RT 01328-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) LERY OLIVEIRA REIS, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 2132/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.

OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 12363/2009
Processo Nº: RT 01532-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETE ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 342).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 12346/2009
Processo Nº: RT 01781-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: RAMON SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSGAFER TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 185.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.
À RECLAMADA: FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA DEPOSITAR A QUANTIA DE R$363,89, REFERENTE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR AVENÇADO ÀS FLS. 180 E O VALOR A SER LEVANTADO PELO RECLAMANTE, ATÉ O DIA 20/09/2009.

Notificação Nº: 12357/2009
Processo Nº: RTOrd 02189-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO CORREIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SPOENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 2109/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 12338/2009
Processo Nº: RTOrd 00250-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO.
Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 12339/2009
Processo Nº: RTOrd 00250-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): MAGNUS CARVALHO DO COUTO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO.
Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 12339/2009
Processo Nº: RTOrd 00250-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 12339/2009
Processo Nº: RTOrd 00250-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): MAGNUS CARVALHO DO COUTO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 12365/2009
Processo Nº: RTSum 00266-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARCIO ANTONIO CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR CRÉDITO REFERENTE À HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DEPOSITADO NA CONTA DE FL. 88.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12325/2009
Processo Nº: RTSum 00490-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: CECÍLIA GOMES CARVALHO
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CETELEM BRASIL S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO....: GUILHERME OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 23/09/2009, ÀS 10:05 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 12342/2009
Processo Nº: RTOrd 00677-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: VITORIO ARAUJO BARBOSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Haja vista que restaram sem êxito as pesquisas, BACENJUD e DETRANNET, vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 12330/2009
Processo Nº: RTOrd 00708-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS FERREIRA PIRES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 240-8.

Notificação Nº: 12340/2009
Processo Nº: RTOrd 00746-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DE ARAUJO PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: ALINE BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE DA CERTIDÃO DE FL.69 DE SEGUINTE TEOR: CERTIFICO MAIS que em 15/09/2009, 3ª feira, decorreu o prazo de cinco dias para o(a) Reclamante comprovar nos autos o valor sacado em sua conta vinculada de FGTS (intimação de fl. 68). CERTIFICO AINDA que a tramitação do feito ficará sobrestada por mais dez dias, aguardando a diligência a cargo do(a) Reclamante. CERTIFICO POR FIM que o(a) Reclamante será intimado(a) dos termos desta certidão. DOU FÉ.

Notificação Nº: 12308/2009
Processo Nº: RTOrd 00770-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: NINIVE DE ARAÚJO GUIMARÃES
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 281/284.

Notificação Nº: 12309/2009
Processo Nº: RTOrd 00770-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: NINIVE DE ARAÚJO GUIMARÃES
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 281/284.

Notificação Nº: 12328/2009
Processo Nº: RTOrd 00782-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MARIA FREITAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Tendo-se em vista a petição de fls. 195-6, através da qual a Dra. Roseane Fernandes Azevedo declina de sua nomeação como perita, nomeia-se o Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR para realizar a perícia determinada na ata de fls. 180-3.
Intime-se-o do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço, qual seja, na Av. B, Nº 701, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74110-030, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Intime-o, ainda, por e-mail: dalvosnjr@hotmail.com.
Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima.
Restam mantidas as demais orientações consignadas na ata de fls. 180-3.
Intimem-se a Dra. Roseane da destituição de seu encargo e, ainda, as partes, via Diário de Justiça.'

Notificação Nº: 12335/2009
Processo Nº: RTSum 00978-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: IVONEIS FERREIRA XAVIER
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): NEUSMAR DA CRUZ MESQUITA (SCUDERIA RESTAURANTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 12344/2009
Processo Nº: RTSum 01094-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): VOLUPIA MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Suspenda-se as hastas públicas designadas, devendo a Secretaria comunicar ao Setor de Praças e Leilões deste tribunal, bem como ao leiloeiro. Em razão do pagamento, fica liberada a penhora de fl. 36.

Notificação Nº: 12337/2009
Processo Nº: RTOrd 01146-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Face ao exposto, rejeito a prejudicial suscitada e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por João do Espírito Santo em face de Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: indenização em dobro pelo tempo de serviço anterior à opção pelo regime do FGTS.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
Não há recolhimentos fiscais e previdenciários.
Deverão ser observados os benefícios concedidos à reclamada pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69.
Custas no importe de R$ 1.100,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 55.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes. '

Notificação Nº: 12332/2009
Processo Nº: RTOrd 01174-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EUCIVAN SILVA DE MOURA
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Tendo-se em vista a petição de fls. 210-1, através da qual a Dra. Roseane Fernandes Azevedo declina de sua nomeação como perita, nomeia-se o Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR para realizar a perícia determinada na ata de fls. 134-6.
Intime-se-o do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço, qual seja, na Av. B, Nº 701, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74110-030, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Intime-o, ainda, por e-mail: dalvosnjr@hotmail.com.
Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima.
Restam mantidas as demais orientações consignadas na ata de fls. 134-6.
Intimem-se a Dra. Roseane da destituição de seu encargo e, ainda, as partes, via Diário de Justiça.'

Notificação Nº: 12326/2009
Processo Nº: RTOrd 01211-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCÉLIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFª ZILMA CARNEIRO DA SILVA)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Marcélia Batista da Silva em face de Fundação Educacional de Goiás, condenando a reclamada a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: 01 dia de aviso prévio e dobra de férias com 1/3.
Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder à retificação da CTPS da autora, fazendo constar a dispensa em 28/09/2008, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Defiro honorários assistenciais, no importe de 15% sobre o valor da condenação, a cargo da reclamada, em benefício do sindicato assistente.
Liquidação por cálculos.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. É parcela de natureza indenizatória decorrente desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): dobra de férias com 1/3.
Custas no importe de R$ 40,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 2.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 12348/2009
Processo Nº: RTSum 01256-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PIEDADE RODRIGUES BONFIM
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA, NESTA DATA: '...CERTIFICO MAIS QUE EM 14/09/09, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) CREDOR(A) IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO (INTIMAÇÃO DE FL. 263). CERTIFICO TAMBÉM QUE EM 15/09/09, 3ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, A FIM DE RETIRAR A CARTEIRA DE TRABALHO ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO (INTIMAÇÃO DE FL. 267). CERTIFICO AINDA QUE NADA OBSTANTE REGULARMENTE INTIMADO, ATÉ A PRESENTE DATA O(A) ADVOGADO(A) DO(A) CREDOR(A) NÃO COMPARECEU NA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL. CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA PROCEDERÁ NOVAMENTE À INTIMAÇÃO DO(A) CREDOR(A), DIRETAMENTE, A FIM DE RETIRAR A GUIA.'

Notificação Nº: 12358/2009
Processo Nº: RTSum 01302-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO RAMOS GONÇALO (ASSISTIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO)
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À 2ª RECLAMADA: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 10067/2009, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12299/2009
Processo Nº: RTSum 01340-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MARCOS PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, À BAIXA NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA.
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R$ 1.004,38, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 12341/2009
Processo Nº: RTSum 01488-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: GECILENE DA COSTA ABREU
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR A GUIA PARA RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS, ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO. O RECOLHIMENTO DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS DO PROCESSO NOS CINCO DIAS SUBSEQUENTES.

Notificação Nº: 12307/2009
Processo Nº: RTSum 01574-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MURILO RODRIGUES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RECEBER A CARTA DE APRESENTAÇÃO (FLS. 20).

Notificação Nº: 12343/2009
Processo Nº: RTOrd 01632-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANA PEREIRA ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS FOMENTO MERCANTIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: VISTA, DOS AUTOS POR 05 (CINCO) DIAS, CONFORME REQUERIDO.

Notificação Nº: 12324/2009
Processo Nº: ConPag 01671-2009-007-18-00-0 7ª VT
CONSIGNANTE..: CONSTRUTORA MOSCOSO LTDA.
ADVOGADO.....: FABRINY MARQUES DA SILVA MENDES
CONSIGNADO(A): OTACÍLIO SILVA SANTOS + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 08/10/2009, ÀS 08:15 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.
TENDO-SE EM MENTE QUE A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO OCORRE COM O DEPÓSITO DA COISA, INTIME-SE O(A) CONSIGNANTE, VIA DJE, DA AUDIÊNCIA DESIGNADA E, AINDA, PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR EM CONTA JUDICIAL À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO O MONTANTE RECONHECIDO (ART. 893, I, DO CPC), IMPORTANDO O DESCUMPRIMENTO NA ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA EXTINÇÃO DO FEITO.
O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETIVADO POR MEIO DE GUIA A SER RETIRADA NA SECRETARIA DA VARA.
CONSIGNA-SE QUE, NO DIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NA RECLAMATÓRIA Nº 01183-2009-007-18-00-3.

Notificação Nº: 12334/2009
Processo Nº: ET 01718-2009-007-18-00-6 7ª VT
EMBARGANTE..: VALDEIR JOAQUIM FLORENTINO
ADVOGADO....: RITA GLÊDES GOMES BUCAR
EMBARGADO(A): FERNANDO TAVARES NOLETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: 'Intime-se o embargante para, em 10 (dez) dias, adequar a inicial aos termos do art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do embargado, indicando, o endereço deste último, sob pena de indeferimento da inicial.'

Notificação Nº: 12310/2009
Processo Nº: ConPag 01731-2009-007-18-00-5 7ª VT
CONSIGNANTE..: SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. M.E.
ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA
CONSIGNADO(A): JÉSSICA ROCHA CHAVES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Notifique-se o(a) Consignado(a).
Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito.
O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10045/2009
PROCESSO : RT 01772-2007-007-18-00-0
EXEQÜENTE: MARCOS DE PAULA BUENO FERNANDES
ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA, OAB 17208 GO
EXECUTADO: JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO: PATRICIA MIRANDA CENTENO, OAB 24190 GO
Data da Praça: 03/11/2009 às 9:55 horas
Data do Leilão: 06/11/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/09/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$31.100,00 (trinta e um mil e cem reais), conforme auto de penhora de fl. 1154, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DO BABAÇU, Nº 181, B. RODOVIÁRIO CEP 74.430-050 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) CAR/CAMIONETE/C. FECHADA, à diesel GM/D-20 CONQUEST, ano/modelo 1992, placa KCO-3658 – Goiânia, cor branca, Chassi 9BG244ZANNC026036, Renavam 114284890. O referido veículo está em uso e em perfeito estado de conservação. A lataria foi pintada geral. O motor está, aparentemente, funcionando bem. Pneus, painel e banco, em bom estado de conservação. Avaliada em R$31.100,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos dezesseis de setembro de dois mil e nove.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10087/2009
PROCESSO : RT 01641-2008-007-18-00-3
EXEQÜENTE: WESLEI RIBEIRO TAVARES
ADVOGADO: SIMONE WASCHECK, OAB 11109 GO
EXECUTADO: L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO: RODRIGO CORTIZO VIDAL, OAB 17217 GO
EXECUTADO: CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO: LEONARDO BERTELI REIS
Data da Praça: 29/10/2009 às 09 horas
Data do Leilão: 06/11/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/09/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$7.000,00 (sete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 117, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA X-5, QD. X-10, LT. 09, VILA BRASIL, CEP 74.730-370 - GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM VEÍCULO VW/GOL CLI, ANO 1994, PLACA BRD-8474, COR AZUL, CHASSI 9BWZZZ377RT014381, SEM RESERVA DE DOMÍNIO, EM FUNCIONAMENTO, COM PEQUENOS RISCADOS NA PINTURA, PARTE INTERNA EM BOM ESTADO, COM DESCASCADO NO PARA-CHOQUE DIANTEIRO, 04 PNEUS EM ÓTIMO ESTADO (UM STEP EM REGULAR ESTADO), VEÍCULO EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$7.000,00 (SETE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos dezesseis de setembro de dois mil e nove.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUIZ(A) DO TRABALHO
.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10086/2009
PROCESSO : RTOrd 00397-2009-007-18-00-2
EXEQÜENTE: WELSON DIVINO CUSTODIO DE SOUZA
ADVOGADO: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ, OAB 14291 GO
EXECUTADO: RL - SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: RICARDO CARLOS RIBEIRO, OAB 21153 GO
Data da Praça: 03/11/2009 às 10:00 horas
Data do Leilão: 06/11/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/09/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$7.000,00 (sete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 201, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 01, N° 226, QD. F-1, LT. 11, ST. NORTE FERROVIARIO CEP 74.063-040 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (uma) mesa térmica para serigrafia, com flash, completa, com 8,00x2,00m de medida, em bom estado de uso, avaliada em R$7.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos dezesseis de setembro de dois mil e nove.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUIZ(A) DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12572/2009
Processo Nº: RT 00596-1996-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA NONATO DA LUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CD LAVANDERIA LTDA + 005
ADVOGADO....: GERSON MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Vista da Certidão Negativa do Oficial de Justiça para manifestar-se e requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12574/2009
Processo Nº: RT 01871-2003-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES NETO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MAGNA APARECIDA CARNEIRO (HELIO GAS)
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 9042/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 12558/2009
Processo Nº: RT 01447-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA + 009
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III – CONCLUSÃO:
Isto posto, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA E ANDREA BRIGIDA GOMES DE MIRANDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, declarando a insubsistência da penhora de fl. 639.
Custas executivas, no importe de R$ 44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT).
Com o trânsito em julgado, o depositário resta liberado de seu encargo, devendo a Secretaria do Juízo oficiar o Cartório competente, solicitando-lhe a baixa da penhora referente ao imóvel lhe constritado.
Goiânia, 14 de setembro de 2009, segunda-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 12559/2009
Processo Nº: RT 01447-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): ANDRÉA BRIGIDA GOMES DE MIRANDA + 009
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III – CONCLUSÃO:
Isto posto, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA E ANDREA BRIGIDA GOMES DE MIRANDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, declarando a insubsistência da penhora de fl. 639.
Custas executivas, no importe de R$ 44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT).
Com o trânsito em julgado, o depositário resta liberado de seu encargo, devendo a Secretaria do Juízo oficiar o Cartório competente, solicitando-lhe a baixa da penhora referente ao imóvel lhe constritado.
Goiânia, 14 de setembro de 2009, segunda-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 12554/2009
Processo Nº: ExFis 02168-2005-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RICARDO CARVALHO OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: ALESSANDRA TEIXEIRA GOCKINO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: '...DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR RICARDO CARVALHO OLIVEIRA, NA EXECUÇÃO QUE LHE MOVE A UNIÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARTE INTEGRANTE DESTE DISPOSITIVO...'

Notificação Nº: 12568/2009
Processo Nº: RT 00183-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: WÉDSON FELIPE DE SOUZA REP. P/ EDNALDO FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): R L COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (CANTUÁRIA INTERIORES LTDA - SUCESSORA DE F DE P CANTUÁRIA INÁCIO)
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em houve arrematante(s) no leilão, porém, deixou de efetuar depósito, conforme consta da(s) certidões de fls. 368 e 370.

Notificação Nº: 12533/2009
Processo Nº: RT 00821-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL CARVALHO DOS REIS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNCAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) INSS às fls. 883/888. Prazo legal.

Notificação Nº: 12591/2009
Processo Nº: RT 00482-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE SOUSA PIGOSSO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado na ata de audiência de fls. 556/557. Prazo legal.

Notificação Nº: 12592/2009
Processo Nº: RT 00482-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE SOUSA PIGOSSO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o alvará de levantamento do depósito recursal, conforme determinado na ata de audiência de fls. 556/557. Prazo legal.

Notificação Nº: 12553/2009
Processo Nº: RT 01022-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BRITO PONTES
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): VILA SÃO JOSÉ BENTO COTOLENGO
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: (levantar crédito). Despacho de fls. 631: (...). Para tanto, intime-se, devendo a quantia recebida restar cimprovada, no prazo de 05 dias, a contar do recebimento do alvará/guia. Após, atualize-se o crédito exequendo, deduzindo-se o valor levantado.

Notificação Nº: 12570/2009
Processo Nº: RT 01932-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: GRAYCE ROSA MIRANDA
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DE CASTRO
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇO ADM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 125, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...INTIME-SE A EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA E DO SEU RESPECTIVO AUTO, REQUERENDO O QUE FOR DE DIREITO...'

Notificação Nº: 12580/2009
Processo Nº: RT 00085-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: EUCLÉSIA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 12549/2009
Processo Nº: RT 00787-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA DIVINA SANTOS MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 592/596. Prazo legal.

Notificação Nº: 12565/2009
Processo Nº: RT 00926-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 405/407. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12557/2009
Processo Nº: RT 01082-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RICARDO DE MELO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 445/513. Prazo legal.

Notificação Nº: 12552/2009
Processo Nº: ConPag 01170-2008-008-18-00-0 8ª VT
CONSIGNANTE..: CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): RONAN ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 209.

Notificação Nº: 12551/2009
Processo Nº: RT 01370-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDES ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SERVISU SERVIÇO DE LOGÍSTICA E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) certidão de fls. 266.

Notificação Nº: 12543/2009
Processo Nº: RT 01378-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA KUNET DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): FUNDAHC - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS + 002
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 1.065 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 1064, RESTA PREJUDICADA A TENTATIVA CONCILIATÓRIA DESIGNADA. RETIRE-SE, POIS, OS PRESENTES AUTOS DE PAUTA. INTIMEM-SE AS PARTES...'

Notificação Nº: 12544/2009
Processo Nº: RT 01378-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA KUNET DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (HOSPITAL DAS CLÍNICAS) + 002
ADVOGADO....: ROBSON PEREIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 1.065 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 1064, RESTA PREJUDICADA A TENTATIVA CONCILIATÓRIA DESIGNADA. RETIRE-SE, POIS, OS PRESENTES AUTOS DE PAUTA. INTIMEM-SE AS PARTES...'

Notificação Nº: 12583/2009
Processo Nº: RT 01847-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A.C.A. NASCIMENTO ARQUITETURA E URBANISMO (SQUADRUS S/C) REP/POR: ANTONIO CARLOS DE A. NASCIMENTO
ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para fornecer o nome do banco, agência e conta para ressarcimento do adiantamento feito a título de honorários periciais. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12578/2009
Processo Nº: RTOrd 01923-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON FERNANDES CARDOSO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: CÍCERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 198, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FL. 195, BEM COMO PRESTAR AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELA SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS, QUANTO À QUITAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS (FL. 197)...'

Notificação Nº: 12560/2009
Processo Nº: RTOrd 01984-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS ROCHA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA. GOIÂNIA
ADVOGADO....: CRISTIANO CÃNDIDO BOZI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 161/166. Prazo legal.

Notificação Nº: 12593/2009
Processo Nº: RTSum 02093-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: EDINAIR REGES DOS REIS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Vista e manifestação acerca da Petição de fls. 502. Prazo legal.

Notificação Nº: 12548/2009
Processo Nº: RTSum 00011-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA GADELHA TINOCO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA, N/P DAS ADVOGADAS: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS e REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 12561/2009
Processo Nº: RTOrd 00082-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 339, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 08 dias, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada, e multa diária de R$50,00, até o limite de R$500,00 a favor do reclamante.

Notificação Nº: 12563/2009
Processo Nº: RTOrd 00082-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 339, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 08 dias, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada, e multa diária de R$50,00, até o limite de R$500,00 a favor do reclamante.

Notificação Nº: 12564/2009
Processo Nº: RTOrd 00082-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA JOSÉ GUIMARÃES (FAZENDA GUARANY) + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 339, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 08 dias, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada, e multa diária de R$50,00, até o limite de R$500,00 a favor do reclamante.

Notificação Nº: 12534/2009
Processo Nº: RTOrd 00398-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BISPO DE SENE
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): BEIJO FRIO INDÚSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA.
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência para inquirição da testemunha DONIZETE MANOEL DE ANDRADE foi designada para o dia 08/10/2009, às 14:50 horas, a ser realizada na 35ª Vara do Trabalho de São Paulo-capital, sito à AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235, 15º ANDAR, SÃO PAULO-SP, conforme consta do ofício de fls. 249.

Notificação Nº: 12562/2009
Processo Nº: RTSum 00698-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: STELLA MÁRCIA REIS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Opor embargos à execução, caso queira (JUÍZO GARANTIDO). Prazo legal.

Notificação Nº: 12540/2009
Processo Nº: ConPag 00788-2009-008-18-00-3 8ª VT
CONSIGNANTE..: TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): CELSO DE SOUSA SILVA (ESPOLIO DE) REP. P/ DEMERSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: CECI CINTRA DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 85, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...AGUARDE-SE POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 83. DÊ-SE CIÊNCIA À REQUERENTE.

Notificação Nº: 12587/2009
Processo Nº: RTOrd 00803-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS OTAVIO PEREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indicar os meios aptos para viabilizar o prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias, conforme determinação de fls. 158.

Notificação Nº: 12577/2009
Processo Nº: RTOrd 00893-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO JOSE CHAGAS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência para oitiva da testemunha Daniele dos Santos Bersiani, foi designada para o dia 21/09/2009 às 17:00, horas, na sede da e. VT de Andradina-SP, sito à Rua Corumbá, 901 Bº. Stella Maris - Andradina-SP, conforme consta do ofício de fls. 345/346.

Notificação Nº: 12556/2009
Processo Nº: RTSum 00908-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: CIDICLEIA PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SELECTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE(S): Vista dos documentos de fls. 80/82, devendo fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 12581/2009
Processo Nº: RTOrd 00931-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: IDALÍCIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'III - CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Idalício Gomes de Oliveira Filho em face das reclamadas Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., DECIDO, rejeitar as preliminares argüidas, bem assim a argüição de prescrição e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a cumprirem em favor do reclamante, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 16 de setembro de 2009. Armando Benedito Bianki - Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 12582/2009
Processo Nº: RTOrd 00931-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: IDALÍCIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'III - CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Idalício Gomes de Oliveira Filho em face das reclamadas Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., DECIDO, rejeitar as preliminares argüidas, bem assim a argüição de prescrição e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a cumprirem em favor do reclamante, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 16 de setembro de 2009. Armando Benedito Bianki - Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 12584/2009
Processo Nº: RTSum 00993-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): DAMATA E LEANDRO LTDA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 4865/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 12569/2009
Processo Nº: RTOrd 01203-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DANIELLE DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(À/OS) RECLAMANTE(S): Requerer, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de seu interesse, fornecendo diretrizes para o prosseguimento do feito, conforme determinação de fls. 60.

Notificação Nº: 12538/2009
Processo Nº: RTSum 01219-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO TURÍBIO XIMENDES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 97.

Notificação Nº: 12567/2009
Processo Nº: RTSum 01222-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES MARTINS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MDC-GO - MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ NILZA BONFIM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 38, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE, DE FORMA CONCLUSIVA, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, REQUERENDO O QUE FOR DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EECUÇÃO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 E PARÁGRAFOES DA LEI 6.830/80, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA, O QUE JÁ FICA DETERMINADO, EM CASO DE INÉRCIA. SALIENTE-SE QUE EVENTUAIS PEDIDOS DEVERÃO SER ESPECÍFICOS E AFINADO À ATUAL MARCHA PROCESSUAL, EVITANDO REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS INÚTEIS OU JÁ ULTIMADOS, DE OFÍCIO, POR ESTE JUÍZO...'

Notificação Nº: 12571/2009
Processo Nº: RTOrd 01332-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DAMASCENO PEREIRA FILEMON
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): GYNCOTEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CAMILLA CINTRA CORREIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 84 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...INDEFIRO O PLEITO DE APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DO TRCT E GUIAS PARA REQUERIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO, TENDO EM VISTA QUE NÃO RESTOU CONSIGNADO EM ATA, A APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. SALIENTE-SE QUE MEDIDAS PUNITIVAS DEVEM ESTAR EXPRESSAMENTE CONSIGNADAS. AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DO ACORDO...'

Notificação Nº: 12528/2009
Processo Nº: RTSum 01350-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA CRISTINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): VIA DO SABOR LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos. A reclamada, pela petição de fl. 46, requer o deferimento do prazo de 05(cinco) dias para proceder às retificações na CTPS, TRCT e Guias do Seguro Desemprego, conforme solicitado pela reclamante. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indenização substitutiva e multa diária de R$100,00 (cem reais). (...)'.

Notificação Nº: 12588/2009
Processo Nº: RTOrd 01436-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO DE MARIA GONÇALVES DE ALENCAR
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III – DISPOSITIVO
EX POSITIS POSITIS, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do segundo reclamado e declaro o processo extinto, sem julgamento do mérito, em face do ESTADO DE GOIÁS e, no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE

TRANSPORTES E OBRAS OBRAS, a pagar à reclamante, CONCEIÇÃO DE MARIA GONÇALVES DE ALENCAR ALENCAR, diferenças salariais.
Juros e correção monetária incidem na forma da lei (Súmula nº 200 do TST).
A liquidação será efetuada por simples cálculos, observando-se os parâmetros fixados.
Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente e observados os Provimentos 01/96 e 02/93, da Corregedoria Geral da Justiça do trabalho.
Custas, pela reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$3.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.
Não há falar em remessa necessária, uma vez que a condenação é inferior a 60 salários mínimos, nos termos da Súmula 303, I, "a", do C. TST.
Intimem-se as partes.
Audiência encerrada às 08h20min.
Marilda Jungmann Gonçalves Daher
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12589/2009
Processo Nº: RTOrd 01436-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO DE MARIA GONÇALVES DE ALENCAR
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA REP. P/ ESTADO DE GOIÁS N/P PROCURADOR GERAL + 001
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III – DISPOSITIVO
EX POSITIS POSITIS, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do segundo reclamado e declaro o processo extinto, sem julgamento do mérito, em face do ESTADO DE GOIÁS e, no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS OBRAS, a pagar à reclamante, CONCEIÇÃO DE MARIA GONÇALVES DE ALENCAR ALENCAR, diferenças salariais.
Juros e correção monetária incidem na forma da lei (Súmula nº 200 do TST).
A liquidação será efetuada por simples cálculos, observando-se os parâmetros fixados.
Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente e observados os Provimentos 01/96 e 02/93, da Corregedoria Geral da Justiça do trabalho.
Custas, pela reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$3.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.
Não há falar em remessa necessária, uma vez que a condenação é inferior a 60 salários mínimos, nos termos da Súmula 303, I, "a", do C. TST.
Intimem-se as partes.
Audiência encerrada às 08h20min.
Marilda Jungmann Gonçalves Daher
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12590/2009
Processo Nº: RTOrd 01527-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VIERZON
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO:
EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar IMPROCEDENTE o pedido para absolver o Reclamado CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VIERZON, de pagar ao Reclamante JOSÉ DOS REIS FIGUEIREDO DA SILVA, tão-logo transite em julgado esta sentença, quaisquer das verbas pleiteadas, conforme a fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, eis que não reconhecida a relação empregatícia noticiada na Exordial, além de condenar o Reclamante aos ônus decorrentes da litigância de má-fé, ou seja, R$202,90 (Duzentos e dois reais e noventa centavos).
Juros e correção monetária incidem na forma da lei, sem prejuízo de futuras atualizações (art. 883, da CLT; art, 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91; Súmulas nºs 200 e 381, do TST e OJ nº 300, da SDI-1/TST).
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$405,80 (Quatrocentos e cinco reais e oitenta centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa.
As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.
Nada mais.
Às 8h 29min, encerrou-se.
Marilda Jungmann Gonçalves Daher
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12542/2009
Processo Nº: RTSum 01590-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: CREMILDO MÁXIMO DE SOUSA
ADVOGADO....: FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
RECLAMADO(A): WB SABBY COMÉRCIO DE PEIXES LTDA.
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento do TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE CITAÇÃO Nº 9172/2009
PROCESSO Nº RT 01403-2008-008-18-00-4
EXEQÜENTE(S): AGNALDO REZENDE DA SILVA
EXECUTADO(S): ROBERTO ROQUE DA SILVA , CPF: 081.525.818-60, e RUTE MARIA DA SILVA SANTANA, CPF: 532.478.924-00.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/09/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/09/2009
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, ROBERTO ROQUE DA SILVA e RUTE MARIA DA SILVA SANTANA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.208,46, atualizado até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, ROBERTO ROQUE DA SILVA e RUTE MARIA DA SILVA SANTANA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9171/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01718-2009-008-18-00-2
RECLAMANTE: CRISLEY LUIZ SOARES
RECLAMADO(A): MONTE CRISTO ESPORTE CLUBE , CPF/CNPJ: 02.917.888/0001-57
Data da audiência: 08/10/2009 às 14:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/09/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$930,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MONTE CRISTO ESPORTE CLUBE , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14198/2009
Processo Nº: RT 01375-1997-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TOPY IND E COM DE CONFECCOES LTDA (N/P DO SR. CARLOS FERNANDES DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do ofício de fls. 727/728. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14200/2009
Processo Nº: RT 00204-2000-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE..: ELISVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CZAR RESTAURANTE LTDA + 003
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do ofício de fls. 391/392, por 10 dias.

Notificação Nº: 14267/2009
Processo Nº: RT 01633-2001-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: SUELENA FARIA BASTOS BALSANULFO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO ANGRA DOS REIS + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para manifestar-se acerca da ata de fl. 1599, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14285/2009
Processo Nº: RT 01776-2001-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fl. 1438. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14292/2009
Processo Nº: RT 01206-2002-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): REFORMADORA DE ONIBUS SANTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do resultado da consulta realizada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14201/2009
Processo Nº: RT 01034-2003-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS E OLIVEIRA LTDA (CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA) + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do resultado da consulta à Receita Federal. Prazo de 10 dias.

OUTRO : JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
Notificação Nº: 14273/2009
Processo Nº: RT 01388-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE GODOY DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS, CYANNA CARVALHO DIAS, VERA CRISTINA CARVALHO DIAS BOVE, CARMEM PATRÍCIA C. DIAS E ANTÔNIO DIAS JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINE
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador João Alberto Moreira Carvalho:
Não conheço da petição de fls. 1256/1264, eis que ausente a assinatura do procurador.

Notificação Nº: 14271/2009
Processo Nº: RT 01500-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO RAMOS DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Para manifestar-se acerca da ata de fl. 889, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14235/2009
Processo Nº: RT 01847-2005-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA SILVA GUIMARÃES + 001
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14300/2009
Processo Nº: RT 00620-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FARIA RIBEIRO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): 3 AMÉRICAS PNEUS LTDA. (DIEGO FERREIRA DE FREITAS E WANDERLEY ALVES FERREIRA) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14274/2009
Processo Nº: RT 00843-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: DARLENE DIVINA DE AGUIAR ESPÓLIO DE DEUSIMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Desentranhe-se a petição de fls. 386 e documentos que a acompanham e devolva-se ao procurador da reclamante, uma vez que trata-se de peça estranha aos presentes autos, conforme pelo mesmo declarado à fl. 397.
Após, retornem-se os autos ao arquivo.
O reclamante deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber petição e documentos supramencionados. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14195/2009
Processo Nº: RT 00942-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DELMA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): YELLOW BALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14254/2009
Processo Nº: CPEX 01992-2006-009-18-00-5 9ª VT
EXEQUENTE...: JONES SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
EXECUTADO(A): GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em relação ao imóvel penhorado à fl. 221:
Tendo-se em vista que o bem foi arrematado em leilão ocorrido junto à MMª 10ª Vara do Trabalho desta Capital (fl. 327), prejudicado o lanço ofertado nos presentes autos.
Devolva-se o lanço de fls. 321 ao depositante. Intime-se.
Reserva de crédito junto à MM 10ª VT já realizada (fl. 377).
_____
Em relação aos imóveis adjudicados nos presentes autos:
Requerem os adjudicantes seja autorizada a transferência do bem diretamente ao comprador qualificado à fl. 352, que efetuará o pagamento da totalidade dos tributos e comissões, bem como Ao exequente:
providenciará a averbação das edificações.
Ao exequente:
Defiro o requerimento.
Expeça-se nova Carta de Adjudicação, na qual deverá constar a cessão de direitos ao Sr. Hiberaldo Jorge Santana Martins, qualificado à fl. 351.
Intimem-se os adjudicantes para devolução da Carta de Adjudicação já recebida.
Intimem-se as partes, o Sr. Hiberaldo.

Notificação Nº: 14196/2009
Processo Nº: RT 00483-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOANA RODRIGUES DA LUZ
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do LEILÃO. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14199/2009
Processo Nº: RT 00768-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CRISTINE DA SILVEIRA DINIZ
ADVOGADO....: WARLEY MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Vista dos embargos á execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14282/2009
Processo Nº: RT 01372-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIR SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOIÂNIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 14245/2009
Processo Nº: RT 01672-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL PEIXOTO FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA LOPES
NOTIFICAÇÃO: À exequente:
Requer a exequente a inclusão no pólo passivo da Faculdade Tamandaré, uma vez que comporia grupo econômico com a executada.
Analisando-se os autos verifica-se que a executada tinha como principal sócia a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (98% do capital), contando ainda com o Srs. Augusto Cézar Casseb e Luiz Carlos Casseb, cada qual com participação de 1%. (fl. 35)
A Faculdade Tamandaré tem como mantenedora a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA., o Sr. Augusto Cézar Casseb é o dirigente principal e o Sr. Luiz Carlos Casseb ocupa a posição de diretor financeiro (fls. 140/141).
Tenho, pois, por comprovada a existência de grupo de empresas, razão pela qual defiro o requerimento de inclusão no pólo passivo da Faculdade Tamandaré.
Expeça-se Mandado de Citação, nos termos da Port. 9ª VT nº 01/2003.

Notificação Nº: 14269/2009
Processo Nº: RT 01846-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSELANE DE FÁTIMA SOUZA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS NETO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para manifestar-se acerca da ata de fl. 164, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14288/2009
Processo Nº: RT 00458-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ETERNO FONTES
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): AFIUNE CONFECÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 14262/2009
Processo Nº: AINDAT 00784-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: MAURICEIA FIRMINO DE FARIAS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
PARA INSTRUÇÃO, OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 29/10/2009 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 14263/2009
Processo Nº: AINDAT 00784-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: MAURICEIA FIRMINO DE FARIAS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
PARA INSTRUÇÃO, OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 29/10/2009 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 14294/2009
Processo Nº: RT 00941-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LIDELMA ROSA DE OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LÍDER CRIAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do resultado da consulta realizada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14296/2009
Processo Nº: RT 01619-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14194/2009
Processo Nº: RT 01720-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. , + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14281/2009
Processo Nº: RT 01830-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Intime-se o exequente para forneça o endereço da Prefeitura Municipal de Águas Lindas.
Fornecido o endereço, expeça-se Carta Precatória para penhora de crédito da executada junto ao Município de Águas Lindas.

OUTRO : MAURICIO CORDENONZI
Notificação Nº: 14280/2009
Processo Nº: RTOrd 01891-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CELSON GONÇALVES RIOS
ADVOGADO....: CAROLINE JORDANE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador Mauricio Cordenonzi:
O Banco da Amazônia requer na peça de fls. 109/113 a habilitação de crédito preferencial, aduzindo que a prenhora recaiu sobre bem gravado com hipoteca de cédula rural, que é anterior ao crédito trabalhista.
O crédito trabalhista, em face da sua natureza alimentar, sobrepõe-se a qualquer outro, inclusive aos créditos tributários.
Daí porque, na distribuição do valor apurado com a alienação do bem penhorado, o credor hipotecário não pode exercer o seu direito de preferência sobre o credor trabalhista e a precedência dos créditos trabalhistas manifesta-se, inclusive, independente de concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento.
Todavia, o ônus da hipoteca acompanha o bem e transfere-se ao eventual arramatante, permancendo com o credor hipotecário o direito de sequela dele decorrente.
Ante o exposto, indefiro o pedido.

Notificação Nº: 14197/2009
Processo Nº: RTSum 01910-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 006
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da petição de fls. 252/270. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14278/2009
Processo Nº: RTOrd 01996-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: IRANI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais.
Após, dê-se vista ao INSS, por dez dias.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14290/2009
Processo Nº: RTSum 02184-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: TOSHIYUKE SHIGUETA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 14297/2009
Processo Nº: RTSum 00028-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÂNDIDO RODRIGUES DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): J. B. S. S.A (FRIBOI)

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14232/2009
Processo Nº: RTSum 00030-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14236/2009
Processo Nº: RTOrd 00058-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA LIDIA DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): V & F ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14276/2009
Processo Nº: RTOrd 00089-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA BARBOSA CARNEIRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES
NOTIFICAÇÃO: À exequente:
Sendo a executada constituída sob a forma de cooperativa, intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, indicar os nomes e qualificação dos diretores que pretende sejam responsabilizados pelo crédito.

Notificação Nº: 14206/2009
Processo Nº: RTSum 00149-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ANTONIO FERREIRA ARANTES
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Para ciência do bloqueio de fl. 87 (R$544,19). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14275/2009
Processo Nº: RTOrd 00483-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MIRANDA DE SOUSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Devolva-se ao reclamante a petição protocolizada sob nº 77348/2009 e documentos que a acompanham, uma vez que preclusa a oportunidade para manifestação e não se tratam de documentos novos, os quais deveriam ter acompanhado a petição inicial.
Aguarde-se a audiência designada.
O reclamante deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber petição e documentos supramencionados. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14293/2009
Processo Nº: RTOrd 00527-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOEL GENEROSO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do resultado da consulta realizada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14207/2009
Processo Nº: RTSum 00570-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): PA ARQUIVOS LTDA
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 49 (R$1.043,84). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14289/2009
Processo Nº: RTSum 00587-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL BARROS DE FARIA
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLE FIRENZE + 001
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Vista do pedido de fl. 96, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14240/2009
Processo Nº: RTOrd 00603-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: TARCILIO WALDEMAR FILHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIDRO SERVIC VIDROS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para ciência de que a perícia se realizará no dia 06/10/2009 às 14:30 horas no endereço à Rua 05 nº 383 Centro - Goiânia/GO.

Notificação Nº: 14291/2009
Processo Nº: RTSum 00686-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PORFIRIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do resultado das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14208/2009
Processo Nº: RTSum 00810-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS obreira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14259/2009
Processo Nº: RTOrd 00925-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GILBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Incluam-se os autos em pauta para instrução, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão.
Intimem-se as partes e procuradores.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 05/11/2009, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 14250/2009
Processo Nº: RTOrd 00943-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: DIOMARINA MARIA BATISTA ARANTES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.(EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista dos cálculos de fls. 424/431. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14202/2009
Processo Nº: RTSum 00989-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: WISLLEY RODRIGUES NEVES (ASSISTIDO : MARIA MADALENA RODRIGUES DA COSTA)
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): DN VIDROS LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14242/2009
Processo Nº: ConPag 01032-2009-009-18-00-8 9ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO.....: MARJA MUHLBACH
CONSIGNADO(A): MARISE ALVES ROSA LOPES DO PRADO
ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Nomeio a Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perita para realização de prova pericial qualitativa e quantitativa para apuração do nexo etiológico e da culpa do empregador.
A perita do Juízo deverá observar a resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1488 de 11/02/98, na elaboração do laudo e nos procedimentos periciais, eis que se trata de perícia acerca de doença ocupacional, observando as diretrizes a seguir:

1) dar especial ênfase à história clínica e ocupacional da consignada, definindo de forma precisa ou por probabilidades a rede causal (causa direta, necessária, suficiente, determinante, contributiva e agravante) e as concausas (preexistentes, concomitantes ou supervenientes identificadas);
2) analisar o ambiente de trabalho e indicar quais fatores ali encontradiços contribuíram para o surgimento e/ou evolução da moléstia;
3) identificar e descrever eventuais fatos e/ou condições da vítima que sejam excludentes do nexo causal, acaso existentes;
4) definir o grau de incapacidade da consignada e possibilidade de recuperação da capacidade laboral, caso esta tenha sofrido redução.
Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, caso desejem.
A perita terá o prazo de 30 dias para entrega de seu laudo, podendo retirar os autos na Secretaria da Vara a partir do dia 01/10/09.
Deverá a Sra. Perita informar às partes data, local e horários das diligências a serem realizadas (art. 431-A, CPC).
Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar laudo no mesmo prazo assinalado para a Sra. perita, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70.
Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Sra. Perita.

Notificação Nº: 14299/2009
Processo Nº: RTSum 01063-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO CARVALHO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS RODRIGUES MEDEIROS + 001
ADVOGADO....: LAZARO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14237/2009
Processo Nº: RTOrd 01081-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ROSA MISTICA TURISMO LTDA + 005
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da petição de fl. 203. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14203/2009
Processo Nº: RTSum 01228-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: DAYANA DA CONCEIÇAO LIMA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14231/2009
Processo Nº: RTSum 01268-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA EVANGELISTA ROSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DC DE PAULA (PROP. DANIELA CRISTINA DE PAULA)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Apresentar número do PIS para confecção do alvara de FGTS. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 14295/2009
Processo Nº: RTOrd 01277-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARULHANA ELOISA SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP LUCIANA PINHEIRO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14244/2009
Processo Nº: RTSum 01343-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA GOMES
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): JOSICLEIA DA CRUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Apresentar a CTPS para anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14298/2009
Processo Nº: RTSum 01363-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
RECLAMADO(A): NAMÍBIA FERREIRA AZANKI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14286/2009
Processo Nº: RTSum 01449-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WALACY CIRINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇAO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14238/2009
Processo Nº: RTSum 01526-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRUNNA BARBOSA ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, apresentem cópia da documentação da reclamada, possibilitando assim a apreciação da petição de acordo.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12067/2009
Processo Nº: RT 00910-2003-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI PEREIRA SAMPAIO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Receber alvará em Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12088/2009
Processo Nº: RT 00187-2004-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MONICA LEONEL SOUZA CUNHA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Como se vê no despacho de fl.447 e alvará nº 134, de fls.448, o crédito do reclamante já foi liberado, razão pela qual se indefere o requerimento de fl.461. Intimem-se o reclamante. Prazo de 05 cinco dias. Não havendo manifestação, recolham-se as custas processuais e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 12076/2009
Processo Nº: RT 02110-2005-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto, conheço dos Embargos à execução para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES PROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida. Custas dos Embargos pela embargada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT, dispensadas nos termos da lei. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho as retificações de fls. 656/661, fixando o valor da execução em R$ 65.033,03, sujeitos a atualização. Intimem-se as partes. Goiânia, 14 de setembro de 2009, segunda-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12087/2009
Processo Nº: AINDAT 01796-2006-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: FARLEM DIORGE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: ELETROMINAS ELETRICIDADE GERAL LTDA.
ADVOGADO: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para levantar os valores referentes aos meses de abril a setembro de 2009.

Notificação Nº: 12054/2009
Processo Nº: RT 00086-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANNA BLANCO NUNES
ADVOGADO....: FILEMON DOS SANTOS XAVIER
RECLAMADO(A): EM FORMA ATELIER DE ESTÉTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12061/2009
Processo Nº: RT 00711-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: WILKER OKSINEY DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ALUVIPER VIDROS E ESQUADRIAS EM ALUMÍNIO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 12089/2009
Processo Nº: RT 01406-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: KETULLY POLIANA MONTEIRO
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
RECLAMADO(A): BERTONAV EXPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO:
Homologo a retificação dos cálculos de fls. 158/161, fixando o novo valor da execução em R$ 3.289,04.

Notificação Nº: 12064/2009
Processo Nº: RT 02067-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.
ADVOGADO....: EDMUNDO SALOMÃO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O valor devido nos presentes autos importa em R$ 9.488,19, atualizado até 30/09/2009. A execução está parcialmente garantida através de depósito recursal de fl.443. Desta forma, fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R$ 4.130,94 (já deduzido o depósito recursal), sob pena de execução. OBS: O pagamento pode ser feito por meio de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais ou por intermédio da obtenção de guia na Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 12075/2009
Processo Nº: AIND 02094-2007-010-18-00-5 10ª VT
REQUERENTE..: RICARDO MARQUES DAVID
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação.

Notificação Nº: 12092/2009
Processo Nº: RT 01078-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): MEGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório, prazo 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12069/2009
Processo Nº: RT 01397-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE ALVES BORGES
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Ciência do valor da execução, no importe de R$ 36.508,70, já deduzidos os depósitos recursais.

Notificação Nº: 12059/2009
Processo Nº: RT 01497-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MANOEL MARTINS JÚNIOR
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará de liberação de FGTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12084/2009
Processo Nº: RTOrd 02079-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WERLER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12058/2009
Processo Nº: RTOrd 02218-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM DIVINO FERREIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS
RECLAMADO(A): UNIVERSO ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ciência da garantia da execução pelo depósito recursal.

Notificação Nº: 12077/2009
Processo Nº: RTOrd 00051-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES MARQUES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ SOARES MARQUES para condenar as reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, solidariamente, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 1200,00, calculadas sobre R$ 60.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais arbitrados em R$ 1.000,00, pelas reclamadas, sucumbentes no objeto da pretensão. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST.
Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficiar ao INSS e CEF. Intimem-se as partes. Determino à Secretaria seja feita a renumeração dos autos a partir da fl. 565, erroneamente seguida da fl. 564. Nada mais. Goiânia, 14 de setembro de 2009, segunda-feira. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz Titular da 10ª VT Goiânia

Notificação Nº: 12078/2009
Processo Nº: RTOrd 00051-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES MARQUES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ SOARES MARQUES para condenar as reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, solidariamente, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 1200,00, calculadas sobre R$ 60.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais arbitrados em R$ 1.000,00, pelas reclamadas, sucumbentes no objeto da pretensão. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST.
Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficiar ao INSS e CEF. Intimem-se as partes. Determino à Secretaria seja feita a renumeração dos autos a partir da fl. 565, erroneamente seguida da fl. 564. Nada mais. Goiânia, 14 de setembro de 2009, segunda-feira. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz Titular da 10ª VT Goiânia

Notificação Nº: 12079/2009
Processo Nº: RTOrd 00051-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES MARQUES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ SOARES MARQUES para condenar as reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, solidariamente, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 1200,00, calculadas sobre R$ 60.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais arbitrados em R$ 1.000,00, pelas reclamadas, sucumbentes no objeto da pretensão. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST.
Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficiar ao INSS e CEF. Intimem-se as partes. Determino à Secretaria seja feita a renumeração dos autos a partir da fl. 565, erroneamente seguida da fl. 564. Nada mais. Goiânia, 14 de setembro de 2009, segunda-feira. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz Titular da 10ª VT Goiânia

Notificação Nº: 12080/2009
Processo Nº: RTOrd 00051-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES MARQUES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ SOARES MARQUES para condenar as reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, solidariamente, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 1200,00, calculadas sobre R$ 60.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais arbitrados em R$ 1.000,00, pelas reclamadas, sucumbentes no objeto da pretensão. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST.
Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficiar ao INSS e CEF. Intimem-se as partes. Determino à Secretaria seja feita a renumeração dos autos a partir da fl. 565, erroneamente seguida da fl. 564. Nada mais. Goiânia, 14 de setembro de 2009, segunda-feira. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz Titular da 10ª VT Goiânia

Notificação Nº: 12081/2009
Processo Nº: RTOrd 00051-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES MARQUES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ SOARES MARQUES para condenar as reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, solidariamente, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 1200,00, calculadas sobre R$ 60.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais arbitrados em R$ 1.000,00, pelas reclamadas, sucumbentes no objeto da pretensão. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST.
Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficiar ao INSS e CEF. Intimem-se as partes. Determino à Secretaria seja feita a renumeração dos autos a partir da fl. 565, erroneamente seguida da fl. 564. Nada mais. Goiânia, 14 de setembro de 2009, segunda-feira. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz Titular da 10ª VT Goiânia

Notificação Nº: 12082/2009
Processo Nº: RTOrd 00051-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES MARQUES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ SOARES MARQUES para condenar as reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, solidariamente, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 1200,00, calculadas sobre R$ 60.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais arbitrados em R$ 1.000,00, pelas reclamadas, sucumbentes no objeto da pretensão. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST.
Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficiar ao INSS e CEF. Intimem-se as partes. Determino à Secretaria seja feita a renumeração dos autos a partir da fl. 565, erroneamente seguida da fl. 564. Nada mais. Goiânia, 14 de setembro de 2009, segunda-feira. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz Titular da 10ª VT Goiânia

Notificação Nº: 12050/2009
Processo Nº: RTSum 00186-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): HEYRTHOM PEREIRA UCHOA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face à inércia do exequente, arquivem-se provisoriamente por 01 (um) ano até manifestação das partes.

Notificação Nº: 12034/2009
Processo Nº: RTSum 00261-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON HONORIO BOMTEMPO
ADVOGADO....: MÁRCIA REGINA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): KRAFT FOODS BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12086/2009
Processo Nº: RTSum 00316-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO COSTA GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
RECLAMADO(A): AGOSTINHO ANDRÉ DE ARRUDA
ADVOGADO....: ALDIR DONIZETI VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 12051/2009
Processo Nº: RTSum 00436-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MENEZES DA CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 597,68, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 12074/2009
Processo Nº: RTOrd 00497-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDE FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12046/2009
Processo Nº: RTSum 00820-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA BIANCHETTI
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Fornecer o número de CNPJ da reclamada R.R.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA., no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 12085/2009
Processo Nº: RTSum 00945-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES
ADVOGADO....: FABIO CARRARO
NOTIFICAÇÃO: Face à recusa do exequente, indefere-se a nomeação de bens à penhora pela executada. Intimem-se na.

Notificação Nº: 12053/2009
Processo Nº: RTSum 01107-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ST MOBILE LTDA.
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a dizer acerca do Agravo de Instrumento de fls.134/176, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12047/2009
Processo Nº: RTAlç 01501-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ADINAIR CASTELO DO CARMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em face de ADINAIR CASTELO DO CARMO, para condenar o réu a pagar à parte autora a Contribuição Sindical especificada nos fundamentos, bem como honorários advocatícios, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei. Como a presente sentença foi proferida em audiência, determino a sua imediata remessa ao Setor de Cálculos, o qual deverá liquidar a presente condenação, que passará a integrar o presente decisum. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Determino a observância do entendimento consubstanciado na Súmula 01 deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Uma vez retornados os autos da Contadoria Judicial, determino sua imediata juntada aos autos pelo Sr. Diretor de Secretaria, que deverá intimar as partes. A intimação deverá ser feita acerca do teor da sentença e dos cálculos. Nada mais. Às 17h16, encerrou-se. Goiânia, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz do Trabalho
Obs.: Valor apurado no cálculo de fl.43: R$730,58

Notificação Nº: 12049/2009
Processo Nº: RTSum 01544-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL BATISTA VIEIRA DE GODOI
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDÍFICIO RESIDENCIAL PARQUE DOS GERANIOS
ADVOGADO....: LEONARDO DELMONDES AVELINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante EMIVAL BATISTA VIEIRA DE GODOI em face da reclamada CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL PARQUE DOS GERÂNIOS para condená-la a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$416,31, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Recolham-se o imposto de renda e as contribuições previdenciárias comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as últimas sob pena de execução, nos termos da CF/88. Custas pelo reclamado, que importam em R$10,64 calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$323,78, conforme planilha anexa. Oficiar MTE, INSS e CEF, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12070/2009
Processo Nº: RTOrd 01725-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM LUIZ GONZAGA VALENTE
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 15/10/2009, 14:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10506/2009
PROCESSO Nº RT 01406-2007-010-18-00-3
RECLAMANTE: KETULLY POLIANA MONTEIRO
RECLAMADOS: BERTONAV EXPORTAÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 03.932.180/0001-23 E COUROS BRASIL
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os EXECUTADOS SUPRACITADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 162, cujo inteiro teor é o seguinte:
HOMOLOGO A RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS. 158/161, FIXANDO O NOVO VALOR DA EXECUÇÃO EM R$ 3.289,04.
E para que chegue ao conhecimento dos EXECUTADOS SUPRACITADOS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e nove.
José Cássio Sousa Cirqueira
Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10505/2009
PROCESSO: RTOrd 00025-2009-010-18-00-9
EXEQÜENTE(S): SIRLENE SILVA MOTTA RITA
EXECUTADO(S): SERVISUL SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO SUDOESTE LTDA. , CPF/CNPJ: 09.019.459/0001-01
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SERVISUL SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO SUDOESTE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 16.342,60, atualizado até 31/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SERVISUL SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO SUDOESTE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e nove. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10497/2009
PROCESSO: RTAlç 01490-2009-010-18-00-7
RECLAMANTE: MARCO TULIO PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): LANCHETERIA 260 LTDA , CPF/CNPJ: 03.262.746/0001-61
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br e o dispositivo segue transcrito:
Vistos examinados estes autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por MARCO TULIO PEREIRA SILVA em face de LANCHETERIA 260 LTDA, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro, nos termos da fundamentação. A presente ata possui força de ALVARÁ perante a CEF, para liberação dos depósitos fundiários, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT e do carimbo de baixa da CTPS. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R$ 18,60,calculadas sobre R$ 930,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Ciente o reclamante. Intime-se o(a) reclamado por Edital. Audiência encerrada às 10h51min. Nada mais. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz do Trabalho E para que chegue ao conhecimento de LANCHETERIA 260 LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10566/2009
Processo Nº: RT 00574-2005-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANDRO LOPES DE MIRANDA
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): POSTO OLIMPICO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA N/P DOS SOCIOS DARIO FRANCO FILHO E ENI AUGUSTA FRANCO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber, em Secretaria, o seu crédito, por meio das guias de fl. 244, 258 E 260. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10543/2009
Processo Nº: AIND 02214-2005-011-18-00-9 11ª VT
REQUERENTE..: KÁTIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA TEOTÔNIO
ADVOGADO....: DEUSMAR MESSIAS DA SILVA
REQUERIDO(A): PAULA QUEIROZ CARDOSO CAMPOS
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: REQTE - Diante da decisão proferida pelo E. Regional, nos autos suplementares, liberem-se à requerente as duas últimas parcelas do acordo (fls. 416/417). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10551/2009
Processo Nº: RT 00775-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DARIS & GALVÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Vista das respostas encaminhadas pelas operadoras de telefonia móvel, fls. 428/432, oportunizando-lhe impulsionar a execução. prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10567/2009
Processo Nº: RT 00832-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FJ TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA:
Vistos.
I -Cumpra-se imediatamente a determinação contida no item I do despacho de fl. 1073.
II -A executada diz que esteve no Posto do INSS para fazer o parcelamento da dívida previdenciária, o que não foi possível por que já é beneficiária de outro parcelamento. Diz que pretende pagar a dívida, mas não pode fazê-lo de uma vez só. Requer que seja determinado/autorizado o INSS a receber o crédito em 24 parcelas.
O art. 889-A, § 1º da CLT, prevê o parcelamento do débito previdenciário concedido pelo INSS, caso em que a execução ficará suspensa, desde que haja comprovação do ajuste.
Sendo assim, não há amparo legal para a pretensão da executada, no sentido de que o parcelamento seja deferido pelo Juízo, pois o única modalidade de ajuste para com o credor previdenciário é aquele previsto no dispositivo legal supramencionado.
Diante disso, indefiro o pleito.
Intime-se.

Notificação Nº: 10517/2009
Processo Nº: RT 00677-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4689/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10571/2009
Processo Nº: RT 01744-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): REALIZA BUSINESS LTDA.
ADVOGADO....: GEORGES DE MOURA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4670/2009 e Certidão nº 4671/09. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10569/2009
Processo Nº: RT 01844-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: SILVIO ETERNO NOVATO
RECLAMADO(A): SW DIESEL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA. (N/P FRANCISCO SALES LIMA FILHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10522/2009
Processo Nº: RT 02237-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS CRUVINEL
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): ABMEDH - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES + 003
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: A devedora informa ter efetivado o pagamento da execução e requer seja liberado ao exequente o valor do seu crédito, e recolhidos os encargos legais. Conforme se vê da guia de fl. 398, a executada quitou a dívida exequenda. Em sendo assim, retiro o feito da pauta do dia 21/09/2009. Intime-se o exeqüente para, querendo, Impugnar os Cálculos de liquidação, em cinco dias.

Notificação Nº: 10557/2009
Processo Nº: RT 00210-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ANGELIA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Reclamado - Diante da omissão da reclamada em devolver a CTPS, recebida em 1º/09/09 para as devidas anotações(fl.619v), intime-a para que proceda à devolução em secretaria, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão. Decorrido o prazo fixado acima, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para inclusão da indenização substitutiva do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 10518/2009
Processo Nº: AEX 01230-2008-011-18-00-7 11ª VT
REQUERENTE..: ELY RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): TERRA FIRME CONSTRUTORA COM. REPRESENTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10546/2009
Processo Nº: RTOrd 01939-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/10/2009, às 16h45, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10538/2009
Processo Nº: RTSum 02211-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ORIVAL FERREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria a Certidão nº4674/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10555/2009
Processo Nº: RTSum 02224-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: DEMIAN AUGUSTO SILVA E BUENO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CENTRO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA (TOP CLARO) + 001
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Junte-se a petição protocolizada sob o nº 246268, via da qual a reclamada requer a intimação do reclamante para trazer aos autos sua CTPS para retificações. Por meio da petição de fl. 228, o reclamante requer a liberação a liberação do valor do depósito recursal. Indefiro, por ora, o pedido, visto que os cálculos ainda são controvertidos. Ademais, a executada nem sequer foi citada. Intime-se o exequente, inclusive para fornecer o atual endereço da executada e trazer aos autos a sua CTPS, para fins de retificações, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10521/2009
Processo Nº: RTSum 00096-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: EDNA DA SILVA SANTOS MELO

ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10573/2009
Processo Nº: RTOrd 00232-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA DE FARIA GENARO
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente: Vista das certidões de fls. 163 e 173, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10516/2009
Processo Nº: RTSum 00617-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ALANO RODRIGO LEAL
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MRV PRIME APARECIDA DE GOIÂNIA INCORPORAÇÕES SP
ADVOGADO....: OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4693/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10547/2009
Processo Nº: RTSum 00715-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIELSON PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): VITTORIA GRANITOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, em 05 dias.

Notificação Nº: 10570/2009
Processo Nº: RTOrd 00795-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: UBENAY CORDEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Vista da manifestação da contadoria. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10528/2009
Processo Nº: RTOrd 00877-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: NATALIA REICHARDT RIBEIRO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): PHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10527/2009
Processo Nº: RTOrd 00927-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY TELES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA B. COSTA
RECLAMADO(A): MACHADO E FAUSTINO LTDA (PANIFICADORA PILÃO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotação. Prazo de dez dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 10568/2009
Processo Nº: RTOrd 01102-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (N/P DO PROCURADOR CHEFE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Requerente:
Vistos.
I -Por meio da petição de fls. 45/46, a requerente pleiteia a reconsideração da decisão que acolheu a exceção de incompetência arguida pela União, ao argumento de que a referida decisão é totalmente equivocada, conforme os argumentos constantes da manifestação que ela apresentou na aludida exceção, cujos termos reitera. Diz que a decisão está em desconformidade com a de outros Juízos trabalhistas desta Capital.
Indefiro o pedido de reconsideração, ficando mantida a decisão de fls. 4840/4842, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.
Intime-se a requerente.
II -Corrija-se o erro na numeração das folhas dos autos, a partir da fl. 4842, inclusive.
III -Após, remetam-se os autos à Eg. VT de Mineiros-GO.

Notificação Nº: 10544/2009
Processo Nº: RTSum 01110-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: NEUZELI LIBERATO DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO FRANCO MARTINS MONTEIRO
RECLAMADO(A): GISELE LIRA BONETTI + 001
ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar os Reclamados a pagar à Reclamante, no prazo legal, a quantia de R$ 6.397,90, de acordo com as anexas planilhas de cálculo(fls. 48/51), sem prejuízo da incidência dos encargos legais, relativa às verbas acima deferidas, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Incumbe aos Reclamados proceder às devidas anotações na CTPS da Reclamante, nos termos e condições alhures determinados. Impõe-se-lhes ainda promover a dedução e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta(CLT, art. 876, parágrafo único, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº11.457/2007), bem como do imposto de renda retido na fonte, no que couber, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10545/2009
Processo Nº: RTSum 01110-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: NEUZELI LIBERATO DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO FRANCO MARTINS MONTEIRO
RECLAMADO(A): RICARDO MAIORINO BONETTI + 001
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar os Reclamados a pagar à Reclamante, no prazo legal, a quantia de R$ 6.397,90, de acordo com as anexas planilhas de cálculo(fls. 48/51), sem prejuízo da incidência dos encargos legais, relativa às verbas acima deferidas, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Incumbe aos Reclamados proceder às devidas anotações na CTPS da Reclamante, nos termos e condições alhures determinados. Impõe-se-lhes ainda promover a dedução e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta(CLT, art. 876, parágrafo único, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº11.457/2007), bem como do imposto de renda retido na fonte, no que couber, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10529/2009
Processo Nº: RTOrd 01130-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: ULISSES SANTOS MONTALVAO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10552/2009
Processo Nº: RTOrd 01195-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ALINE COSTA VAZ DE ANDRADE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES - A decisão de fls. 142/143, que deferiu a reintegração da autora ao quadro de empregados da reclamada, contra a qual a ré interpõe Recurso Ordinário, dada a sua natureza interlocutória, não é passível de recurso (CLT, art. 893, § 1º), pois, como é cediço, somente podem ser atacadas, via RO, as decisões definitivas e terminativas, o que não é o caso dos autos. Diante disso, não recebo o RO interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 10542/2009
Processo Nº: RTOrd 01215-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA SOUSA LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): IBL INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a a cópia autenticada da sentença de fls. 30/34, bem como da certidão do trânsito em julgado, para fins de habilitação no programa do seguro-desemprego. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10562/2009
Processo Nº: RTOrd 01312-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLEONES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
RECLAMADO(A): A2 GASTRONOMIA ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos.
I -Acato a discriminação das verbas de natureza indenizatória, efetuada pelas partes, por meio da petição de fls. 107/108, que totalizam o valor de R$ 1.400,00.
As contribuições previdenciárias incidirão sobre as verbas salarias remanescentes objeto do acordo, no importe de R$ 2.600,00.
Intimem-se as partes.
II -Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 10556/2009
Processo Nº: RTSum 01421-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LORENA PAIXÃO DE AZEVEDO LEMOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CRISTINA PUPIN
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
NOTIFICAÇÃO: Partes - Por meio da petição de fl. 44, as partes resolveram transigir, nos seguintes termos:
A reclamada pagará à reclamante a quantia líquida de R$ 1.800,00, em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 1.000,00, paga no ato da assinatura do acordo, e a segunda, no valor de R$ 800,00, será paga até o dia 13.10.2009, mediante cheque emitido pelo advogado da reclamada. O Juízo fixa multa de 50% em caso de mora ou inadimplência, sobre o valor da parcela vincenda.As contribuições previdenciárias serão suportadas pela reclamada, observando-se os valores apurados na planilha de fl. 26, uma vez que após o trânsito em julgado do título executivo as partes não podem dispor sobre crédito de terceiros. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 02 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo, com a comprovação nos autos, sob pena de execução.Custas processuais a cargo da reclamante, no importe de R$ 36,00, sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensado.HOMOLOGA-SE o acordo, salvo quanto à discriminação das parcelas efetuadas pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 10532/2009
Processo Nº: RTSum 01441-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SUPORTE CONTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Partes - O reclamante informa que a 1ª reclamada não cumpriu o acordo, pois não pagou a única parcela, vencida em 08/09/09, e também que descumpriu as obrigações de fazer. Requereu a homologação do seu cálculo, a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação, a busca e apreensão da CTPS, e, ainda, seja a reclamada compelida a cumprir as obrigações de fazer. Por ora, quanto ao pleito pecuniário indefiro o pedido de execução do acordo com aplicação da multa de 50% em face da 1ª reclamada, pois as partes convencionaram que a 2ª reclamada permaneceria no pólo passivo como eventual devedora subsidiária (fl.40), nos seguintes termos: Caso não ocorra o pagamento do presente acordo pela 1ª reclamada, a 2ª reclamada será intimada para cumpri-lo no prazo de 48 horas sem a incidência da multa. Determino a intimação da 2ª reclamada, diretamente, e também na pessoa de seu advogado para que pague, em 48 horas, a parcela única do acordo (R$ 600,00), com a advertência de que, após escoado esse prazo, sujeitar-se-á aos atos executórios. No tocante às obrigações de fazer, determino a intimação à primeira (1ª) reclamada, diretamente, para que entregue em secretaria a CTPS do reclamante, devidamente retificada a data de baixa para 07/06/09; as guias relativas ao TRCT, no Código 01, comprovando a integralidade dos depósitos fundiários com a multa de 40%; a chave de conectividade; os três últimos contracheques e os formulários para obtenção do seguro-desemprego, sob pena de conversão em indenização substitutiva e sofrer as cominações legais.

Notificação Nº: 10533/2009
Processo Nº: RTSum 01441-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Partes - O reclamante informa que a 1ª reclamada não cumpriu o acordo, pois não pagou a única parcela, vencida em 08/09/09, e também que descumpriu as obrigações de fazer. Requereu a homologação do seu cálculo, a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação, a busca e apreensão da CTPS, e, ainda, seja a reclamada compelida a cumprir as obrigações de fazer. Por ora, quanto ao pleito pecuniário indefiro o pedido de execução do acordo com aplicação da multa de 50% em face da 1ª reclamada, pois as partes convencionaram que a 2ª reclamada permaneceria no pólo passivo como eventual devedora subsidiária (fl.40), nos seguintes termos: Caso não ocorra o pagamento do presente acordo pela 1ª reclamada, a 2ª reclamada será intimada para cumpri-lo no prazo de 48 horas sem a incidência da multa. Determino a intimação da 2ª reclamada, diretamente, e também na pessoa de seu advogado para que pague, em 48 horas, a parcela única do acordo (R$ 600,00), com a advertência de que, após escoado esse prazo, sujeitar-se-á aos atos executórios. No tocante às obrigações de fazer, determino a intimação à primeira (1ª) reclamada, diretamente, para que entregue em secretaria a CTPS do reclamante, devidamente retificada a data de baixa para 07/06/09; as guias relativas ao TRCT, no Código 01, comprovando a integralidade dos depósitos fundiários com a multa de 40%; a chave de conectividade; os três últimos contracheques e os formulários para obtenção do seguro-desemprego, sob pena de conversão em indenização substitutiva e sofrer as cominações legais.

Notificação Nº: 10561/2009
Processo Nº: RTOrd 01664-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: EMBRAPAR EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. REP. P/ JOSÉ RUBENS SANTOS
ADVOGADO....: MAURO RODRIGUES COIMBRA
RECLAMADO(A): UNIAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/10/2009, às 16h45, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4687/2009
PROCESSO: RT 00952-2003-011-18-00-0
RECLAMANTE: IRANI ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A):TELES E REZENDE LTDA; ADÃO TELES DE RESENDE; ROSEMARY MENDANHA DE REZENDE
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), TELES E REZENDE LTDA; ADÃO TELES DE RESENDE; ROSEMARY MENDANHA DE REZENDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, da adjudicação do bem penhorado, e, ainda, de que poderá, querendo opor embargos à adjudicação, no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4683/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01582-2009-011-18-00-3
RECLAMANTE: DURVAL MARTINS ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA W. J. LTDA-ME , CPF/CNPJ: O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls.09/11, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Decido:
Inicialmente, considero o(a) reclamado(a) revel e confesso(a) quanto à matéria de fato, eis que não compareceu a este ato, nada obstante regularmente notificado(a) (fls. 08 e verso).
Como conseqüência, presumo verdadeira a alegação autora de que a reclamada encerrou suas atividades em 15/01/2008.
A pretensão deduzida pelo(a) autor(a) resume-se ao pedido de baixa em sua CTPS e na expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
Em face da revelia do(a) reclamado(a), acolho o pedido deduzido pelo(a) autor(a) e condeno o(a)reclamado(a) a efetivar a baixa em sua CTPS com data de 15/01/2008.
Tendo em vista que o(a) reclamado(a) foi notificada por edital, considero inócuo aguardar-se o prazo recursal para que a VARA proceda à baixa na CTPS do(a) reclamante, bem como condená-lo(a) a entregar o TRCT no código 01 para levantamento do FGTS.
Por conseguinte, determino à VARA proceda à referida baixa com data de 15/01/2008, independentemente do trânsito em julgado.
Determino, ainda, seja expedido ao(à) reclamante alvará judicial para levantamento dos depósitos do FGTS relativos ao contrato de trabalho mantido com a reclamada.
Custas, pelo(a) reclamado(a), no importe de R$18,60, calculadas sobre R$930,00, valor arbitrado à causa, de cujo pagamento fica isento(a).
Processo extinto com resolução do mérito.
Neste ato, o(a) reclamante entrega sua CTPS ao Juízo, que ficará acostada à contracapa dos autos para a devida baixa.
Intime-se o(a) reclamado(a), por edital.
Nada mais.
Encerrou-se a audiência às 13h54.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho

Titular'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital.
O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA W. J. LTDA-ME
é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e nove.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4692/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01596-2009-011-18-00-7
RECLAMANTE: OSVALDO DIVINO DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO: J.A. FURTADO DA SILVA E CIA LTDA, CNPJ: 37.268.935/0001-63
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado J.A. FURTADO DA SILVA E CIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 08/10, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Decido: Inicialmente, considero o(a) reclamado(a) revel e confesso(a) quanto à matéria de fato, eis que não compareceu a este ato, nada obstante regularmente notificado(a) (fls. 07 e verso). Como conseqüência, presumo verdadeira a alegação autora de que foi dispensado(a) em 1º/11/2007. A pretensão deduzida pelo(a) autor(a) resume-se ao pedido de assinatura da baixa em sua CTPS e na expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado no período em que trabalhou para a referida a empresa. Em face da revelia do(a) reclamado(a), acolho o pedido deduzido pelo(a) autor(a) e condeno o(a) reclamado(a) a efetivar assinatura da baixa em sua CTPS com data de 1º/11/2007. Tendo em vista que o(a) reclamado(a) foi notificada por edital, considero inócuo aguardar-se o prazo recursal para que a VARA proceda à baixa na CTPS do(a) reclamante, bem como condená-lo(a) a entregar o TRCT no código 01 para levantamento do FGTS. Por conseguinte, determino à VARA proceda à assinatura da baixa na CTPS do reclamante, independentemente do trânsito em julgado. Determino, ainda, seja expedido ao(à) reclamante alvará judicial para levantamento dos depósitos do FGTS relativos ao contrato de trabalho mantido com a reclamada. Custas, pelo(a) reclamado(a), no importe de R$18,60, calculadas sobre R$930,00, valor arbitrado à causa, de cujo pagamento fica isento(a). Processo extinto com resolução do mérito. Neste ato, o(a) reclamante entrega sua CTPS ao Juízo, que ficará acostada à contracapa dos autos para a devida baixa. Intime-se o(a) reclamado(a), por edital. Nada mais. Encerrou-se a audiência às 16h29. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de J.A. FURTADO DA SILVA E CIA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9480/2009
Processo Nº: RT 01704-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES ELIAS SANTANA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão para habilitação de crédito nº 6448/2009 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9489/2009
Processo Nº: RT 01847-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ARI MENDONÇA COSTA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA PILOTO LTDA.N/P LUCIANO TADEU DINIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9479/2009
Processo Nº: RT 00783-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta do despacho de fls. 221.

Notificação Nº: 9445/2009
Processo Nº: RT 01281-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL SILVA PAES
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9486/2009
Processo Nº: RTOrd 01856-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LIVIA MARIA CAMPOS CASTRO BORGES
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a Reclamada para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 9476/2009
Processo Nº: RTSum 00163-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE TEIXEIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar sobre os cáculos de fls.206/211, no prazo legal, conforme despacho de fls.231/232.

Notificação Nº: 9449/2009
Processo Nº: RTOrd 00990-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: DORA LÚCIA NETTO
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: RECDA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9450/2009
Processo Nº: RTOrd 00990-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: DORA LÚCIA NETTO
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: RECDA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9483/2009
Processo Nº: RTSum 01068-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA LIMA VELOSO SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
"Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver JBS S/A dos pleitos formulados por FERNANDA LIMA VELOSO SILVA na inicial; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Após o trânsito em julgado da sentença expeça-se a requisição de honorários periciais, arbitrados em R$ 900,00.
Custas pela reclamante em R$ 138,38, calculadas sobre R$ 6.919,20, valor atribuído à causa, isenta.
Intimem-se as partes e o Sr. Perito."

Notificação Nº: 9477/2009
Processo Nº: RTOrd 01141-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ao argumento de que não foi depositado o valor do crédito penhorado, o exequente requer a expedição de mandado de intimação da Excelentíssima Senhora Secretaria de Estado da Secretaria da Educação, para que proceda a transferência do valor penhorado, no prazo máximo de 48 horas, sob pena e ser decretada a prisão por desrespeito à determinação judicial.
Tendo em vista recente posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) 349703 e RE 466343, nos quais o Plenário

estendeu a proibição de prisão civil por dívida, prevista no artigo 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal (CF), à hipótese de infidelidade no depósito de bens;
E considerando o que consta na certidão de fls. 61, no sentido de que, o valor penhorado seria pago pela Secretaria de Educação tão logo seja apresentada a documentação pela devedora Sideral em relação à pendência fiscal, o que indica que o crédito ainda não estava disponível no momento da penhora;
INDEFERE-SE o requerimento do exequente no sentido de intimação do depositário para depositar o valor penhorado, sob pena de prisão.
AGUARDE-SE o pagamento pelo prazo de 15 dias.
Decorrido o prazo in albis, façam os autos conclusos.
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 9484/2009
Processo Nº: RTSum 01378-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO FERREIRA BARBOSA (REP. P/ ZILPA FERREIRA BARBOSA)
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MÁXIMO RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar MÁXIMO RESTAURANTE LTDA. a pagar a FREDERICO FERREIRA BARBOSA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Condeno ainda o reclamado a entregar ao reclamante as guias para requerimento do seguro-desemprego e a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada, conforme fundamentação.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Deve o reclamado comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pelo reclamado no importe de R$ 52,00, calculadas sobre R$ 2.600,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9471/2009
Processo Nº: RTOrd 01395-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDREY WARLEN DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): TV SERRA DOURADA LTDA
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar TV SERRA DOURADA LTDA., a pagar a ANDREY WARLEN DA SILVA LOPES as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se.Em 03 de setembro de 2009. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 9446/2009
Processo Nº: RTOrd 01421-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE DA CONCEIÇÃO ABEL FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): GLÓRIA LUÍZA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 72/80 , cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por GISLAINE DA CONCEIÇÃO ABEL FERREIRA em face de GLÓRIA LUÍZA DA SILVA, DERVAL AFONSO DA SILVA e LEDI MARIA LUÍZA DA SILVA para condenar os reclamados a: 1) anotar a CTPS da reclamante; 2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar TRCT e as guias para recebimento do segurodesemprego; 4) pagar à autora: saldo de salários, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, horas extras e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas por condenação em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo férias proporcionais acrescidas de 1/3. Deverão os reclamados recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte da reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Custas pelos reclamados no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 9447/2009
Processo Nº: RTOrd 01421-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE DA CONCEIÇÃO ABEL FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LEDIR LUÍZA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 72/80 , cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por GISLAINE DA CONCEIÇÃO ABEL FERREIRA em face de GLÓRIA LUÍZA DA SILVA, DERVAL AFONSO DA SILVA e LEDI MARIA LUÍZA DA SILVA para condenar os reclamados a: 1) anotar a CTPS da reclamante; 2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar TRCT e as guias para recebimento do segurodesemprego; 4) pagar à autora: saldo de salários, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, horas extras e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas por condenação em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo férias proporcionais acrescidas de 1/3. Deverão os reclamados recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte da reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Custas pelos reclamados no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 9481/2009
Processo Nº: RTOrd 01463-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: DELNEI MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO GUANABARA S.A.
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência inaugural do dia 18.09.09 e INCLUA no dia 25.09.09
às 14:00 horas, mantidas as cominações legais.
I NTIME-S E as partes, com urgência.
Goiânia, 15 de setembro de 2009, terça-feira.

Notificação Nº: 9485/2009
Processo Nº: RTOrd 01477-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO QUINTA DA BOA VISTA
ADVOGADO....: BELKISS BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por ELIAS MOREIRA DOS SANTOS em face de CONDOMÍNIO QUINTA DA BOA VISTA para condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos, somente para incidência dos juros e correção monetária e apuração de eventuais contribuições previdenciárias e encargos tributários.
e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação (artigo 39, § 1°, da Lei 8177/91) e a segunda desde a data em que foi arbitrada a indenização, ou seja, a data em que foi prolatada a sentença.
Não foi deferida parcela com natureza salarial.
Eventuais descontos fiscais conforme a Súmula 368 do TST.
Expeça-se o ofício determinado na fundamentação.
Custas pela reclamada no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor da condenação, na forma do artigo 789, II, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 9470/2009
Processo Nº: RTOrd 01493-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: NÁDIA CRISTINA DA SILVA SANTOS + 002
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): KR BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar KR BRASIL a pagar a NÁDIA CRISTINA DA SILVA SANTOS, MARIA ALVES DA SILVA NETA e ANDERSON ALVES DA SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir aos reclamantes os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a efetuar a necessária anotação na CTPS do reclamante, conforme fundamentação. Defiro também aos reclamantes, herdeiros do Sr. Eurípedes Alves da Silva, a expedição de alvarás para saque dos depósitos do FGTS e do PIS. Juros e correção monetária na

forma da lei.Liquidação por cálculos. Custas pela reclamada no importe de R$ 12,00, calculadas sobre R$ 600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Em 04 de setembro de 2009. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta
BLANCA CAROLINA.

Notificação Nº: 9472/2009
Processo Nº: RTOrd 01495-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: UELDES ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE MILHO VERDE CARDOSO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar DISTRIBUIDORA DE MILHO VERDE CARDOSO, LEANDRO ALVES CARDOSO e ANDRÉIA ALVES CARDOSO, os dois últimos apenas subsidiariamente, a pagarem a UELDES ANTÔNIO DE LIMA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a primeira reclamada a efetuar necessária anotação na CTPS do reclamante, a lhe entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego e a comprovar os depósitos do FGTS em sua conta vinculada. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos.Devem os reclamados comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelos reclamados no importe de R$ 2.400,00, calculadas sobre R$ 120.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao INSS, à DRT e à CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.
Intimem-se.Em 04 de setembro de 2009. Blanca Carolina Martins Barros
Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 9451/2009
Processo Nº: RTOrd 01500-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR MARTINS GONZAGA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 132/140 , cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO
Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por CLEOMAR MARTINS GONZAGA em face de ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA e MARILAN ALIMENTOS LTDA para condenar a primeira reclamada a: 1) retificar a data de saída na CTPS do reclamante; 2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; e, ainda, para condenar ambas as requeridas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao requerente: aviso prévio, diferença de 13° salário proporcional, diferença de férias proporcionais acrescidas de 1/3, multa do artigo 477 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: diferença de férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multa do artigo 477 da CLT. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT.
Notifique-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 9452/2009
Processo Nº: RTOrd 01500-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR MARTINS GONZAGA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARILAN ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON SILVA GIROTTO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 132/140 , cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO
Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por CLEOMAR MARTINS GONZAGA em face de ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA e MARILAN ALIMENTOS LTDA para condenar a primeira reclamada a: 1) retificar a data de saída na CTPS do reclamante; 2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; e, ainda, para condenar ambas as requeridas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao requerente: aviso prévio, diferença de 13° salário proporcional, diferença de férias proporcionais acrescidas de 1/3, multa do artigo 477 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: diferença de férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multa do artigo 477 da CLT. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT.
Notifique-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 9488/2009
Processo Nº: RTOrd 01679-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: VILDOMAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EKILIBRIO BORDADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, informar endereço correto da Reclamada, uma vez que o Comprovante de Entrega dos Correios foi devolvido no sentido de que MUDOU-SE. Ressalte-se que a audiência inicial será realizada no dia 05.10.2009 às 14:20 horas.

Notificação Nº: 9487/2009
Processo Nº: RTOrd 01744-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIO ORLANDO FIGUEIREDO
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP ,
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 19/10/2009 às 14:10 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7558/2009
PROCESSO Nº RT 01897-2007-012-18-00-5
RECLAMANTE: LUIZ GUSTAVO DUTRA MESQUITA
EXEQÜENTE: LUIZ GUSTAVO DUTRA MESQUITA
EXECUTADO: MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CELG-COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS
ADVOGADO(A): IVONILDES GOMES PATRIOTA
Data da Praça 08/10/2009 às 17:15horas
Data do Leilão 16/10/2009 às 13:00horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 899, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. RIO VERDE COND. CIDADE EMPRESARIAL, ED. MANHATAN CENTER, LOJA 23 CIDADE VERA CRUZ CEP 74.935-530 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) caminhonete, carroceria fechada, RENAULT KANGOO EXPRL10, 000.50T/0059CV, ano fabricação 2000, modelo 2001, cor branca, placa de Aparecida de Goiânia CYJ-7812, chassi número 8AFCOY251L208641, Código Renavam nº 756910820, lataria boa, pneus bons, interior conservado, em bom funcionamento, avaliado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e nove.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7567/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00837-2009-012-18-00-7
RECLAMANTE: REGINALDO DIOGO DA SILVA
RECLAMADO(A): PROPACE EMBALAGENS LTDA. , CPF/CNPJ: 02.160.034/0001-79
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 71/82, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: "Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar DUESPLAST EMBALAGENS LTDA., MAGNUS CARVALHO DO COUTO e PROPACE EMBALAGENS LTDA., o segundo apenas subsidiariamente, a pagarem a REGINALDO DIOGO DA SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo.
Condeno ainda a primeira reclamada a efetuar a necessária retificação na CTPS do reclamante e a, juntamente com a terceira reclamada, comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, tudo conforme fundamentação.
Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Devem a primeira e a terceira reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pelos reclamados no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação."
E para que chegue ao conhecimento de PROPACE EMBALAGENS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 15 dias do mês de setembro de 2009. Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12805/2009
Processo Nº: RT 01632-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO PEREIRA SOUTO
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: as partes: Vistos os autos.
Transitado em julgado a sentença proferida na fase de conhecimento, o valor correspondente ao depósito recursal poderá ser automaticamente liberado ao reclamante. Esta conclusão decorre da leitura da segunda parte do § 1º do art. 899 da CLT, que assim dispõe: transitada em julgado a decisão recorrida, ordenar-se-á o levantamento imediato da importância de depósito, em favor da parte vencedora, por simples despacho do juiz.
Dessa forma, não vejo razão para que o depósito recursal somente seja liberado depois de transitada em julgado a decisão proferida em eventuais Embargos à Execução, mormente quando o crédito trabalhista apurado (R$ 42.549,56, conforme cálculos de fls. 901/908) é bastante superior ao quantum que o Exequente pretende ver liberado (R$ 4.678,13 de acordo com o valor atualizado do depósito recursal (fl. 901).
Diante do exposto, defiro o requerimento de fl. 917 para liberar ao Exequente o valor correspondente ao depósito recursai de fl. 727.
Expeça-se alvará, devendo o exequente comprovar nos autos, em 10 (dez) dias, o valor efetivamente sacado, tudo com vistas à atualização do restante do seu crédito.
Intime-se.
Go

Notificação Nº: 12822/2009
Processo Nº: RT 00122-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE PAULO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGEO PNEUS LTDA. + 002
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Intime-se o credor a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 12807/2009
Processo Nº: RT 00280-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA DE JESUS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 300. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 12815/2009
Processo Nº: RT 01175-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MURILLO DI GUIMARÃES
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): ARTE SUPREMA LTDA + 004
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a executada comprovar o recolhimento do débito remanescente, no importe de R$ 6.396,35 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12816/2009
Processo Nº: RT 01175-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MURILLO DI GUIMARÃES
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): P.P.L. PRODUÇÃO & PROPAGANDA LTDA + 004
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a executada comprovar o recolhimento do débito remanescente, no importe de R$ 6.396,35 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12830/2009
Processo Nº: RT 00109-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor das certidões de fls. 261/262, por 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: as certidões supracitadas encontram-se digitalizadas no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 12811/2009
Processo Nº: RT 00530-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINO LUCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
RECLAMADO(A): URBANÍSTICA PLANEJAMENTOS E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada, na pessoa de seu procurador (fl. 389), da petição de fls. 419/420, por 05 (cinco) dias.
Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 422, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12812/2009
Processo Nº: RT 00530-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINO LUCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
RECLAMADO(A): URBANÍSTICA PLANEJAMENTOS E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDERSON LUIZ BERNARDINELLI MARCIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada, na pessoa de seu procurador (fl. 389), da petição de fls. 419/420, por 05 (cinco) dias.
Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 422, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12783/2009
Processo Nº: RT 01948-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO LUIZ COLICCHIO
ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada às fls. 904/907, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ```DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por BANCO DO BRASIL S.A., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 12796/2009
Processo Nº: RT 02082-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Liberem-se os valores referentes ao crédito líquido do reclamante e honorários assistenciais, devidamente reconhecidos pela executada à fl. 344.
Após, remetam-se os autos à Contadoria para manifestação (fls. 361/362).

Notificação Nº: 12809/2009
Processo Nº: RT 02128-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: OSAIR EUGÊNIO SILVANO
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exeqüente o valor que lhe compete (fl. 456), intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12813/2009
Processo Nº: RT 00029-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLÍSIO FRANCISCO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): @ SIGN CRIAÇÕES & ARTES LTDA - ME
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR/RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 12788/2009
Processo Nº: RT 00090-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/08 TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$,87,864,32 SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 12827/2009
Processo Nº: RT 00652-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: EURICO CARDOSO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A.(ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/09/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido declarar a prescrição do direito de ação em relação ao contrato de trabalho havido entre as partes no período de 21/01/1998 a 07/05/2003, extinguindo o processo com julgamento do mérito em relação aos pedidos dele decorrentes, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, e julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido em relação ao segundo contrato para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 10.04.2003 e condenar a reclamada, HYPERMARCAS S/A (ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA), a pagar ao reclamante, EURICO CARDOSO, as parcelas deferidas expressamente na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula 200/TST). A liquidação processar-se-á por cálculo. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, na forma da legislação pertinente e observados os Provimentos 01/96 e 02/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$2.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 12817/2009
Processo Nº: RT 00818-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ALVES MACEDO
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 002
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 190. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 12789/2009
Processo Nº: RT 00892-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS ORLANDO ALVES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$57,72, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, UMA VEZ QUE HÁ DEPÓSITO RECURSAL NOS AUTOS, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.
Notificação Nº: 12798/2009
Processo Nº: RT 01070-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: DELVAIR DONIZETE RANGEL
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRAB. NA MOV. DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Considerando que os documentos existentes nos autos são suficientes para elucidação do objeto, digam as partes se pretendem produzir outras, em 05 (cinco) dias, especificando a natureza e o objeto, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12799/2009
Processo Nº: RT 01070-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: DELVAIR DONIZETE RANGEL
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Considerando que os documentos existentes nos autos são suficientes para elucidação do objeto, digam as partes se pretendem produzir outras, em 05 (cinco) dias, especificando a natureza e o objeto, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12802/2009
Processo Nº: RT 01240-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ESTEVAM DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): AUTO EXCELÊNCIA TRANSP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 146. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 12831/2009
Processo Nº: RTOrd 02011-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Diante da possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista ao reclamante dos embargos declaratórios de fls. 185/187, por 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: os embargos declaratórios supracitados encontram-se digitalizados no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 12794/2009
Processo Nº: RTOrd 02050-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Vistos os autos.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12825/2009
Processo Nº: RTOrd 02108-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: IVANIA DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora, por 05 (cinco) dias, das consultas ao BACENJUD, RENAJUD e INCRA, as quais restaram todas negativas, conforme certidão de fl. 180-v, a fim de indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE A CREDORA.
OBSERVAÇÃO: a certidão supracitada encontra-se digitalizada no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 12820/2009
Processo Nº: RTOrd 02257-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL REP/P.AGU- ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA, PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável em face de União Federal, tudo nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios derivados da sucumbência, ora arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa. Custas no importe de R$205,73, apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo da autora, devendo o recolhimento ocorrer no prazo legal, sob pena de execução. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 12823/2009
Processo Nº: RTOrd 00374-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: VANDERSON ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A + 001
ADVOGADO....: ODERCI JOSÉ BEGA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Vistos os autos.
O requerimento de fl. 840 resta prejudicado, tendo em vista já ter sido expedida carta precatória para oitiva da testemunha Marcos Eduardo Zacarias à fl. 835.
Intime-se.

Notificação Nº: 12824/2009
Processo Nº: RTOrd 00374-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: VANDERSON ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): SAS-CAR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ODERCI JOSÉ BEGA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Vistos os autos.
O requerimento de fl. 840 resta prejudicado, tendo em vista já ter sido expedida carta precatória para oitiva da testemunha Marcos Eduardo Zacarias à fl. 835.
Intime-se.

Notificação Nº: 12784/2009
Processo Nº: RTOrd 00443-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: AERSON MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
VISTOS OS AUTOS.
DÊ-SE VISTA ÀS PARTES DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO DE FLS. 762/763, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12785/2009
Processo Nº: RTOrd 00443-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: AERSON MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
VISTOS OS AUTOS.
DÊ-SE VISTA ÀS PARTES DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO DE FLS. 762/763, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12829/2009
Processo Nº: RTOrd 00673-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: HELENICE VIEIRA BRANDÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: HENRY BENEVIDES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante dos documentos de fls. 239/246, por 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: os documentos supracitados encontram-se disponíveis para consulta no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 12775/2009
Processo Nº: RTSum 00800-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BATISTA CAETANO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: PAULA REGINA OLIVEIRA SALES SENA
NOTIFICAÇÃO: a reclamada: Vistos os autos.
Tendo em vista o recolhimento da verba previdenciária à fl. 64, libere-se à devedora o valor penhorado à fl.61.
Considerando o disposto na Portaria 248/2000, do Ministério da Fazenda, deixo de proceder à execução das custas de liquidação, no valor de R$ 1,34.
Considerando que o valor total das parcelas previdenciárias é inferior ao teto de contribuição (R$3.218,90), desnecessária a intimação da União, nos termos do OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009- SEFT/PFGO.
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12808/2009
Processo Nº: RTOrd 00932-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LEONILDO VIDAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Diante do requerimento do perito à fl. 123, intime-se a reclamada a juntar aos autos documentação que apresentam registros ambientais e/ou ocupacionais constantes em PPRA e em outros documentos pertinentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12818/2009
Processo Nº: RTSum 00971-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: MARICELIA TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA PROMEDICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA EM SUA CONTA BANCÁRIA (BANCO ITAÚ), NO IMPORTE DE R$ 195,93 , PELO PRAZO LEGAL (05 DIAS).

Notificação Nº: 12814/2009
Processo Nº: RTOrd 01071-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA LOURENCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): KLEBER DA SILVA CARBONARI (ESPOLIO DE) REP. P/ DESIRE AFONSO BORGES
ADVOGADO....: ORIMAR DE BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 179/188. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12791/2009
Processo Nº: RTOrd 01240-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA (SINDIALIMENTO)
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos.
Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 05/11/2009, às 10 horas, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).
Caso as partes tenham interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias.
Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 12826/2009
Processo Nº: RTOrd 01247-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: SCHELMA MATOS PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): ALIMENTOS PANORAMA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 16/09/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedente o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, ALIMENTOS PANORAMA LTDA, a proceder à anotação do contrato em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, bem como a pagar à reclamante, SCHELMA MATOS PEREIRA

FERNANDES, as parcelas a título de: a)aviso prévio indenizado; b)férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3; c)13º salário proporcional; d)horas extras e reflexos; e)diferenças salariais relativas ao mês de janeiro e fevereiro/2009; f)FGTS + 40%. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, so pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pela reclamada no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$5.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 12795/2009
Processo Nº: RTSum 01326-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: KELLI CRISTINA LOPES BEZERRA
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): GOIÂNIA RISOTO E CIA LTDA
ADVOGADO....: WESLEY BATISTA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 39, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12778/2009
Processo Nº: ConPag 01388-2009-013-18-00-0 13ª VT
CONSIGNANTE..: PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
CONSIGNADO(A): ALESSANDRO CARDOSO DA CUNHA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Vistos os autos.
Libere-se à consignante o saldo remanescente de fl. 46.
Após, arquivem-se os autos

Notificação Nº: 12821/2009
Processo Nº: RTSum 01463-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FELIZARDO NETO
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, ex officio, pronuncio a prescrição da pretensão obreira no tocante aos créditos cuja exigibilidade seja anterior a 04/08/2004 , extinguindo-se os pedidos correlatos com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, inciso IV do CPC e, no mérito propriamente dito, decido extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do mesmo estatuto processual, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSÉ FELIZARDO NETO em desfavor de COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, na Reclamatória Trabalhista nº 01463.2009.013.18.00-3, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação precedente, que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes parcelas: - indenização pela não-concessão de intervalos intrajornada; - R$ 679,45 (seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) a título de devolução de desconto salarial indevido;
- multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT. Condeno, ainda, a ré ao cumprimento da obrigação de fazer concernente à comprovação, nos autos, da efetivação dos recolhimentos fundiários na forma estatuída na fundamentação retro, sob pena de conversão em indenização substitutiva.
Determina-se a compensação das quantias eventualmente pagas sob idêntico título e cuja comprovação exista nos autos ao tempo da liquidação deste decisório. Sentença líquida. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, consoante apurado na planilha de cálculos anexa a este decisório. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'
OBSERVAÇÃO: os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12804/2009
Processo Nº: RTSum 01472-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA MASANO LATANZA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO LOURDES MARIA LTDA - EDUCANDÁRIO LOUMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 59. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 12790/2009
Processo Nº: RTOrd 01494-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN CRISTINA DE SALLES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): GRUPO ODILON ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:
Vistos os autos.
Considerando que se trata de audiência UNA e que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, indefiro a intimação da testemunha arrolada à fl. 25.
Dê-se ciência à reclamante.

Notificação Nº: 12786/2009
Processo Nº: RTSum 01546-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Homologa-se o acordo de fls. 113/114, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 2.000,00.
Deverá a reclamada recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária, obedecendo-se a proporcionalidade das parcelas salariais e indenizatórias do pedido.
Suspenda-se a realização da perícia designada à fl. 63.
Intimem-se as partes, o perito e, após cumprido o acordo, o INSS.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12013/2009
PROCESSO Nº RTSum 00061-2009-013-18-00-1
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
RECLAMANTE: NAIRE DA SILVA NONATO
EXECUTADO(S): LEANDRO ALVES ATAÍDES
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LEANDRO ALVES ATAÍDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$135,59 (cento e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), atualizado até 31/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LEANDRO ALVES ATAÍDES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12014/2009
PROCESSO Nº RTSum 00061-2009-013-18-00-1
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
RECLAMANTE: NAIRE DA SILVA NONATO
EXECUTADO(S): DIVINO APARECIDO DA SILVA
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DIVINO APARECIDO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em

48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$171,83 (cento e setenta e um reais e oitenta e três centavos), atualizado até 31/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DIVINO APARECIDO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12000/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00945-2009-013-18-00-6
RECLAMANTE: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA
RECLAMADO(A): OLIPAPEL IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA , CPF/CNPJ: 01.745.710/0001-03
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OLIPAPEL IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA, CPF/CNPJ: 01.745.710/0001-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 253, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos. Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.
E para que chegue ao conhecimento de OLIPAPEL IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6136/2009
Processo Nº: RT 00475-2006-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEIDE PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: SAMIR SAAD
RECLAMADO(A): ANNA CHRISTINA DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO....: ALEXANDRE J. PEREIRA LIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À Secretaria para retificar, nos registros pertinentes, o nome e endereço dos advogados da executada, conforme mandato juntado às fls. 287. As partes peticionaram às fls. 284/286, pretendendo a homologação de acordo no qual consta que o pagamento se dará mediante desconto em folha, junto ao órgão público para o qual a executada presta serviço. Também consta, que durante o período de pagamento acordo (três meses) este juízo deverá determinar a suspensão do pagamento do empréstimo contraído pela executada junto ao Banco Cruzeiro do Sul S.A., descontado em folha. Considerando que o pagamento da avença está condicionado à referida suspensão, para a qual este Juízo é incompetente, cumpre deixar de homologar o referido acordo, e determinar o prosseguimento da execução junto ao juízo deprecado.
Intimem-se. Dê-se ciência ao juízo deprecado, valendo como ofício este despacho, assinado eletronicamente.

Notificação Nº: 6158/2009
Processo Nº: RT 00631-2007-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ROQUE CALÇADOS. (PROPRIETÁRIO CLÁUDIO) + 002
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: O credor previdenciário intimado a se manifestar acerca da decisão de fls. 208, com fundamento no art. 16, § 3º, II, e art. 4º, da Lei n. 11.457/07 c/c a Portaria Conjunta PGF/PGFN n. 433/2007, requer a seja expedido ofício à Receita Federal do Brasil – SRFB, informando sobre a quitação das contribuições previdenciárias devidas nestes autos. Conforme artigo 6º da Lei 11.457/2007, citada pelo credor previdenciário: 'Ato conjunto da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do INSS definirá a forma de transferência recíproca de informações relacionadas com as contribuições sociais a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei'. Também o § 3º do artigo 16 do mesmo diploma legal dispõe que compete à Procuradoria-Geral Federal representar judicial e extrajudicialmente o INSS em processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias. Assim, mesmo que não tenha ainda sido firmado o ato conjunto mencionado no artigo 6º citado, a informação de quitação deve ser prestada ao representante legal, no caso a PGF, vez que em favor do credor previdenciário se processou a execução em questão. Portanto, indefiro o requerimento formulado pelo credor previdenciário. Intime-se a União (PGF). Intime-se o executado para, caso queira, comprovar a quitação junto à Receita Federal do Brasil, para baixa do parcelamento.

Notificação Nº: 6161/2009
Processo Nº: RT 00942-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA. -CONSTRUFLORA + 002
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 136, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao exequente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 6159/2009
Processo Nº: AINDAT 00180-2008-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ADILSON BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FRANCISCO ALVES DE MELO
RÉU(RÉ).: LUIZ CLAUDINEI FERREIRA
ADVOGADO: JANE LOBO GOMES DE SOUSA - DRA.
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Em se tratando de execução em desfavor de pessoa física, não há se falar em desconsideração da personalidade da executada.
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, informar se tem interesse em assumir o encargo de depositário do veículo penhorado às fls. 302, hipótese em que será determinada a remoção do referido bem.

Notificação Nº: 6167/2009
Processo Nº: RT 00399-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON SOUSA DA COSTA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MÍDIA VISUAL + 002
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 171, no prazo de 05 dias.

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS
Notificação Nº: 6171/2009
Processo Nº: ExFis 00434-2008-051-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): TULIO JOSE JAYME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Trata-se de ação de execução fiscal movida pela UNIÃO em face de TÚLIO JOSÉ JAYME, objetivando o recebimento dos créditos tributários constantes das Certidões de Dívida Ativa de fls. 05/34. Pela decisão de fls. 35, o MM. Juízo da Vara de Fazendas Públicas da Comarca de Pirenópolis-GO, com fulcro no art. 114, da CF/88, com redação dada pela EC nº 45/2004, declarou a sua incompetência absoluta para processar e julgar o presente feito e determinou a remessa dos autos a esta Justiça Especializada. Pois bem. A princípio este Juízo determinou a instauração da execução. No entanto, melhor analisando os autos, alertado pela manifestação de fls. 77/78, este Juízo resolve não comungar com o entendimento esposado pelo MM. Juiz de Direito prolator da decisão supramencionada, pelos fundamentos a seguir expostos.
De fato, com o advento da EC nº 45/2004, passou a ser desta Justiça Especializada a competência para processar e julgar "as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho" e "a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir" (incisos VII e VIII do art. 114 da CF/8). Entrementes, a presente execução fiscal não versa sobre multa administrativa imposta por órgão de fiscalização das relações de trabalho em virtude de infração à legislação trabalhista. Trata-se, na verdade, de execução de créditos inscritos em Dívida Ativa, oriundos da Lei Complementar n 110, de 29 de junho de 2001. Ora, a competência material atribuída à Justiça do Trabalho no art. 114, VII e VIII, da Constituição da República, com redação conferida pela EC nº 45/2004, cinge-se às multas administrativas impostas aos empregadores pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE antiga Delegacia Regional do Trabalho (DRT) -, cuja cobrança judicial compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e às contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo. Quanto às dívidas de natureza tributária apuradas em sede de procedimento administrativo fiscal, com posterior inscrição em Dívida Ativa, a competência para execução permanece com a Justiça Comum. Assim, a Justiça do Trabalho é absolutamente incompetente para processar e julgar a presente ação executiva. Ante o exposto, resolvo suscitar o CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça (CF, art. 105, I, d). Intime-se a União. Deverá a Secretaria providenciar a formação dos autos suplementares, mediante traslado desta decisão, da petição inicial, das CDAs e da decisão de fls. 35, nos moldes traçados pelo art. 809, I, da CLT.

Notificação Nº: 6160/2009
Processo Nº: RT 00555-2008-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE..: MANOEL LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES PLANALTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, a qual encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6163/2009
Processo Nº: RT 00658-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE FREITAS GENEROSO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 247, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6165/2009
Processo Nº: RTOrd 00869-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR FRANCISCO TAVARES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): METAL'S CHIMEX BRASIL IND. COM. EXPORT. LTDA. + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Conforme determinado na r.sentença de fls. 325, deverão ser juntadas aos autos as CCTs de 2003/2004 e de 2006/2007 , no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6146/2009
Processo Nº: RTSum 00228-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLON ROGÉRIO VASCONCELOS
ADVOGADO....: HUMBERTO JOÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): JM MÓVEIS - PROPRIETARIO JOSÉ MARIA
ADVOGADO....: SAMIR SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 61, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6143/2009
Processo Nº: CartPrec 00269-2009-051-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: SEBASTIÃO WILLIAM MACHADO
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM ANAPOLIS
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), devenndo munir-se de documentos hábeis,(Procuração, RG...), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6127/2009
Processo Nº: RTSum 00359-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLECI JOMERTZ
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
RECLAMADO(A): ALCIDES GONÇALVES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6138/2009
Processo Nº: RTOrd 00375-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HELEN LANDIM AGUIAR OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): PORTO SECO CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: ALGRIBERTO EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6137/2009
Processo Nº: RTSum 00410-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDE VIEIRA SALES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LENIR COSTA DIAS
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6128/2009
Processo Nº: RTSum 00615-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE APARECIDA DONIZETH
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que fica designado para o dia 05/10/2009, às 15h00 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 15/10/2009, às 09h01 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 6139/2009
Processo Nº: ConPag 00793-2009-051-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): LUIZ FERNANDO MENDES ARANTES
ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: Vista da contestação ao pedido contraposto e dos respectivos docuumentos, prazo de 05 dias, conforme ata de audiência de fls. 33.

Notificação Nº: 6142/2009
Processo Nº: ConPag 00793-2009-051-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): LUIZ FERNANDO MENDES ARANTES
ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: Vista, por 05 dias, da contestação ao pedido contraposto e respectivos documentos, conforme determinado na ata de audiência de fls. 33.

Notificação Nº: 6164/2009
Processo Nº: RTSum 00829-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO CESAR PERES
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): MAURO COSME ARANTES (NOME FANTASIA: GESSO PARAÍSO)
ADVOGADO....: FRANCISCO TELLES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata. Deverá, AINDA, cumprir eventuais obrigações de fazer impostas em sentença/ata, observando-se a penalidade e o prazo nela assinalado, ou, não o havendo, o prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6173/2009
Processo Nº: CartPrec 00883-2009-051-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: AUTOR(A): Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6145/2009
Processo Nº: RTSum 00894-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA SIMEAO DE BRITO SILVA
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS S.A.
ADVOGADO....: RENATA BORBA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, a qual encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6145/2009
Processo Nº: RTSum 00894-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA SIMEAO DE BRITO SILVA
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS S.A.
ADVOGADO....: RENATA BORBA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, a qual encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6133/2009
Processo Nº: RTAlç 00909-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA RIBEIRO VIEIRA
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
RECLAMADO(A): SAULO CEZAR GOMES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, bem como dos cálculos, os quais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6174/2009
Processo Nº: CauInom 00976-2009-051-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO: HELIO DOS SANTOS DIAS
RÉU(RÉ).: UNIÃO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:Tomar ciência da decisão assinada eletronicamente em 15/09/2009, cujo teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6713/2009
Processo Nº: RT 01280-1993-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JANSNETE FRANCO LIMA
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA PEREIRA E SILVA - DRA
RECLAMADO(A): KIT'S HOUSE IND., COM., IMP., E EXP. DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO CANEDO
NOTIFICAÇÃO: Com o advento da Lei nº 11.051, de 29/12/2004, foi inserido o parágrafo quarto no artigo 40 da Lei 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.
Contrariando sua Súmula nº 114, o próprio TST admite a prescrição intercorrente, conforme ementa colacionada a seguir: 'Prescrição intercorrente. Entendo não ser aplicável o enunciado 114 do TST na hipótese de depender o ato processual de iniciativa da parte. A prescrição intercorrente é inaplicável na Justiça do Trabalho quando desacompanhado o reclamante de advogado, ou então naqueles casos em que a paralisação do processo se dá por motivo de desídia do juízo na efetivação de diligências a seu cargo, tendo em vista o contido no art. 765 da CLT, que consagra o princípio inquisitório, podendo o juiz, até mesmo, instaurar de ofício, a teor do art. 878 da CLT. Não seria razoável estender-se tal interpretação àqueles casos em que o estancamento do processo acontece ante a inércia do autor em praticar atos de sua responsabilidade, sob pena de permanecerem os autos nas secretarias esperando pela iniciativa das partes ad eternum, prejudicando sobremaneira um dos princípios básicos do processo trabalhista, ou seja, a celeridade processual. Recurso não conhecido.' TST RR153.542/94, Ac. 5ª T. 6.448/95, 22.11.95. Rel. Ministro Armando de Brito. Publicação DJU 16.02.96, pág. 3264. O E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região também admite a aplicação da prescrição intercorrente, conforme demonstram as ementas colacionadas a seguir:
'PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. Restando constatado no presente caso que, por culpa exclusiva dos credores, houve a paralisação da execução por período superior a dois anos, impõe-se manter a decisão que reconheceu a existência da prescrição intercorrente. Agravo de petição a que se nega provimento.' PROCESSO TRT/GO/AP-01469-2003-006-18-00-7. RELATOR: JUIZ OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND. Publicado no DJE nº 14.246, de 06/04/2004(3ª f.), circulado em 06/04/2004 (3ª f.).PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente é aplicável ao processo do trabalho, na fase de execução, exceto nos casos em que a parte reclama pessoalmente ou há omissão do serviço público. Considerando que a paralisação do processo, por mais de cinco anos, decorreu exclusivamente da inércia do exeqüente, impõe-se reconhecer que está configurada a prescrição.' PROCESSO TRT AP-00889-1997-008-18-00-0. RELATOR : JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA . no DJE nº 14.486 de 5/04/2005 (3ªf.). Fosse pouco, a Suprema Corte prevê a aplicabilidade do instituto na Justiça Trabalhista, através da Súmula nº 327: 'PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE: O direito trabalhista admite prescrição intercorrente.' Registre-se que o prazo prescricional a ser aplicado é o bienal, por aplicação da Súmula 150 do E. STF, segundo a qual, a execução prescreve "no mesmo prazo de prescrição da ação'. Ainda, quanto à possibilidade de declaração da prescrição de ofício pelo Juiz, a nova redação do art. 219, §5º, do CPC, dada pela Lei nº 11.280, de 16/02/06, que entrou em vigor em 17/05/06, a autoriza expressamente. In casu, o direito do credor de promover a execução de seu título judicial não foi exercido, por mais de dois anos, isso a contar somente do despacho que determinou o retorno dos autos ao arquivo definitivo, o que leva, desse modo, à aplicação do instituto da prescrição intercorrente, sob pena de se eternizar a lide, o que se opõe ao sistema jurídico pátrio e à processualística moderna. Face ao exposto e, com fulcro no art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, de ofício, declaro ocorrida a prescrição intercorrente desta ação e da certidão de crédito que dela se originou, uma vez que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fls. 151), extinguindo o processo de execução trabalhista com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária. Intimem-se as partes.
Anápolis, 15 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6714/2009
Processo Nº: RT 01280-1993-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JANSNETE FRANCO LIMA
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA PEREIRA E SILVA - DRA
RECLAMADO(A): KIT'S HOUSE IND., COM., IMP., E EXP. DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO CANEDO
NOTIFICAÇÃO: Com o advento da Lei nº 11.051, de 29/12/2004, foi inserido o parágrafo quarto no artigo 40 da Lei 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.
Contrariando sua Súmula nº 114, o próprio TST admite a prescrição intercorrente, conforme ementa colacionada a seguir: Prescrição intercorrente. Entendo não ser aplicável o enunciado 114 do TST na hipótese de depender o ato processual de iniciativa da parte. A prescrição intercorrente é inaplicável na Justiça do Trabalho quando desacompanhado o reclamante de advogado, ou então naqueles casos em que a paralisação do processo se dá por motivo de desídia do juízo na efetivação de diligências a seu cargo, tendo em vista o contido no art. 765 da CLT, que consagra o princípio inquisitório, podendo o juiz, até mesmo, instaurar de ofício, a teor do art. 878 da CLT. Não seria razoável estender-se tal interpretação àqueles casos em que o estancamento do processo acontece ante a inércia do autor em praticar atos de sua responsabilidade, sob pena de permanecerem os autos nas secretarias esperando pela iniciativa das partes ad eternum, prejudicando sobremaneira um dos princípios básicos do processo trabalhista, ou seja, a celeridade processual. Recurso não conhecido. TST RR153.542/94, Ac. 5ª T. 6.448/95, 22.11.95. Rel. Ministro Armando de Brito. Publicação DJU 16.02.96, pág. 3264. O E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região também admite a aplicação da prescrição intercorrente, conforme demonstram as ementas colacionadas a seguir:
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. Restando constatado no presente caso que, por culpa exclusiva dos credores, houve a paralisação da execução por período superior a dois anos, impõe-se manter a decisão que reconheceu a existência da prescrição intercorrente. Agravo de petição a que se nega provimento.A prescrição intercorrente é aplicável ao processo do trabalho, na fase de execução, exceto nos casos em que a parte reclama pessoalmente ou há omissão do serviço público. Considerando que a paralisação do processo, por mais de cinco anos, decorreu exclusivamente da inércia do exeqüente, impõe-se reconhecer que está configurada a prescrição.Fosse pouco, a Suprema Corte prevê a aplicabilidade do instituto na Justiça Trabalhista, através da Súmula nº 327:PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE: O direito trabalhista admite prescrição intercorrente. Registre-se que o prazo prescricional a ser aplicado é o bienal, por aplicação da Súmula 150 do E. STF, segundo a qual, a execução prescreve no mesmo prazo de prescrição da ação. Ainda, quanto à possibilidade de declaração da prescrição de ofício pelo Juiz, a nova redação do art. 219, §5º, do CPC, dada pela Lei nº 11.280, de 16/02/06, que entrou em vigor em 17/05/06, a autoriza expressamente. In casu, o direito do credor de promover a execução de seu título judicial não foi exercido, por mais de dois anos, isso a contar somente do despacho que determinou o retorno dos autos ao arquivo definitivo, o que leva, desse modo, à aplicação do instituto da prescrição intercorrente, sob pena de se eternizar a lide, o que se opõe ao sistema jurídico pátrio e à processualística moderna. Face ao exposto e, com fulcro no art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, de ofício, declaro ocorrida a prescrição intercorrente desta ação e da certidão de crédito que dela se originou, uma vez que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fls. 151), extinguindo o processo de execução trabalhista com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária. Intimem-se as partes.Anápolis, 15 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6635/2009
Processo Nº: RT 00065-1998-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): DOSAM CONSTRUCOES, INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO, EXP. E REPRESENTACOES LTDA + 001
ADVOGADO....: ULISSES MENDES FORTALEZA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6636/2009
Processo Nº: RT 00065-1998-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): LABORATORIOS TEUTO BRASILEIRO + 001
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6652/2009
Processo Nº: RT 00687-2003-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO COELHO JUNIOR
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ALPHA TELEFONIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pelo exequente na petição de fls. 806/807, a fim de determinar a imediata atualização do quantum debeatur. Após, retornem os autos conclusos para que seja procedida, pelo Juízo, nova tentativa de bloqueio de contas dos executados e da empresa Alpha Recuperadora de Crédito Ltda [empresa que tem como proprietários o Sr. Ademar Borges Ferreira Júnior e o Sr. Marcelo Renato Reis Borges Ferreira], junto ao Banco Central, observando-se os numerários já existentes nos autos. Indefiro o pedido de aplicação da multa estabelecida no art. 475-J do CPC, formulado pelo credor às fls. 806/807, uma vez que o entendimento deste Juízo é no sentido de que a mesma não se aplica ao Processo do Trabalho. Intime-se o exequente.
Anápolis, 15 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6706/2009
Processo Nº: RTN 00074-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDERSANDRO DE ALMEIDA MORAES(ESPÓLIO DE) REP. P/ SELMA JACY DE ARAÚJO MORAES
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS - DR
RECLAMADO(A): MINAÇU DIESEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI - DRA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS,CONTRA-MINUTAR .AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 466/476

Notificação Nº: 6708/2009
Processo Nº: RT 00624-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMA PIRES DE JESUS
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REGILMAR LOPES E SILVA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Considerando o conteúdo da decisão de fls. 97/98, determino à Secretaria que proceda ao desentranhamento das peças de fls. 100/101 e as devolva à exequente. Ressalto que, no presente caso, tendo em vista o dispõe o parágrafo único do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a exequente deverá ajuizar a competente ação de execução. Intime-se a exequente. Após, cumpram-se integralmente as disposições insertas na referida decisão. Anápolis, 02 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6718/2009
Processo Nº: RT 00171-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
RECLAMADO(A): AZ PERIN & CIA LTDA (SUCESSORA DE WALDIR THIELE BY DESIGN - TODESCHINI)
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o novo endereço da executada, informado pela exequente na petição de fls. 430. Após, determino que a diligência descrita no mandado de nº. 4865/2009 (fls. 425) seja cumprida no supracitado endereço, conforme requerido pela credora às fls. 430.
Intime-se a exequente. Anápolis, 15 de setembro de 2009, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6689/2009
Processo Nº: RT 00566-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NELCEIR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 19/10/2009, ÀS 10:04 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/10/2009, ÀS 09:04 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6711/2009
Processo Nº: RT 00886-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO HENRIQUE BORGES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): SÓ FAX COMPUTADORES. (ROSENI MARTINS DE CARVALHO)
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ LOPES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6712/2009
Processo Nº: AINDAT 01093-2007-052-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: SIRLENE ALVES DA SILVA VIANA
ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 6656/2009
Processo Nº: AIND 00203-2008-052-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: ALOISIO JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): FRIGÓIAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.-ME
ADVOGADO....: ROLDAO IZAEL CASSIMIRO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o crédito trabalhista, pago ao exequente por meio do recibo de fls. 451, tem natureza alimentar, sendo, desse modo, impenhorável, e tendo em vista que não há nos autos comprovação de existência de fraude entre as partes, indefiro os requerimentos formulados pelo procurador do obreiro às fls. 462. Intime-se o aludido advogado. Após, cumpra-se a determinação inserta no oitavo parágrafo do despacho de fls. 453/454 [remeter autos ao Setor de Cálculos].
Anápolis, 15 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6663/2009
Processo Nº: RT 00724-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Considerando que nos autos de nº 00314/2007, em 17.06.2009, este Juízo já verificou que os sócios da executada não são os proprietários da empresa Memorial Parque de Anápolis, indefiro os pedidos formulados pelo exequente às fls. 123/124.Junte-se ao presente feito cópia da supracitada decisão.Após, tendo em vista o teor da certidão de fls. 119, determino que os sócios da empresa executada sejam citados via edital.Intime-se o exequente. Anápolis, 15 de setembro de 2009,terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6654/2009
Processo Nº: RT 00735-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GONÇALVES XAVIER
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL
RECLAMADO(A): ASSAF TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS paa as devidas anotações.

Notificação Nº: 6661/2009
Processo Nº: RTSum 00960-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOURETE DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: À exequente:Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 96, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação de bens de propriedade da segunda executada, suficientes à integral garantia da execução, devendo tal diligência ser cumprida no endereço descrito na aludida peça processual. Intime-se a exequente. Anápolis, 15 de setembro de 2009, terça-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6660/2009
Processo Nº: RTOrd 00976-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIJANE LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 100, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação de bens de propriedade da segunda executada, suficientes à integral garantia da execução, devendo tal diligência ser cumprida no endereço descrito na aludida peça processual. Intime-se a exequente. Anápolis, 15 de setembro de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6669/2009
Processo Nº: RTSum 00004-2009-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE..: EMANUEL CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRÓ- LIDER
ADVOGADO....: JOSE FERNANDES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 19/10/2009, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/10/2009, ÀS 09:02 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6658/2009
Processo Nº: RTSum 00051-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GERUSA DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente, pelo prazo legal, acerca dos embargos à penhora opostos pela executada às fls. 94/98. Anápolis, 15 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 6703/2009
Processo Nº: RTSum 00143-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAIM FREIRE HUMMEL
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS,CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO.

Notificação Nº: 6676/2009
Processo Nº: RTSum 00184-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: THALITA DUTRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 19/10/2009, ÀS 10:03 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/10/2009, ÀS 09:03 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6715/2009
Processo Nº: RTOrd 00185-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JESUS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS WCL LTDA.
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6680/2009
Processo Nº: RTSum 00263-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSENILDE ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 19/10/2009, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/10/2009, ÀS 09:01 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6682/2009
Processo Nº: RTSum 00263-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSENILDE ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 19/10/2009, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/10/2009, ÀS 09:01 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6641/2009
Processo Nº: RTSum 00363-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: PABLO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 142/146. Prazo comum.

Notificação Nº: 6642/2009
Processo Nº: RTSum 00363-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: PABLO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 142/146. Prazo comum.

Notificação Nº: 6688/2009
Processo Nº: RTSum 00480-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: NELCY MENDES BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:Defiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 83, a fim de determinar à Secretaria do Juízo que proceda à autenticação de cópias desta decisão, da ata de fls. 45/46 e da petição inicial, fazendo a entrega ao obreiro para que possa pleitear o recebimento do seguro-desemprego pela via administrativa, conforme dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa do Seguro Desemprego do Ministério do Trabalho (4ª Edição, capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 45, código 100). Intime-se o reclamante. Após, cumpram-se as disposições insertas no despacho de fls. 68/69. Anápolis, 15 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6668/2009
Processo Nº: RTSum 00495-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO APARECIDO BUENO AZEREDO
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 82, o reclamante alega que a segunda reclamada entregou o TRCT e as guias CD/SD sem assinatura, bem como que o FGTS + 40% não foram devidamente depositados. Requer a expedição de certidão narrativa para requerer o benefício do seguro-desemprego e a condenação da segunda reclamada ao pagamento de indenização substitutiva correspondente ao FGTS não depositado. Defiro, em parte, os supracitados pleitos, a fim de determinar à Secretaria que forneça cópia autenticada da ata de audiência de fls. 66/67, para que o obreiro possa formular requerimento de concessão de seguro-desemprego pela via administrativa, intimando-o para retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias. Ato contínuo, dê-se vista à segunda reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da alegação formulada pelo reclamante às fls. 82 e documento de fls. 83, relativos à ausência de recolhimento do FGTS, acrescido da multa de 40%, nos termos da letra "f" da ata acima descrita. No silêncio, oficie-se à CEF, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, extrato detalhado da conta vinculada do reclamante. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se o reclamante. Anápolis, 15 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6666/2009
Processo Nº: RTSum 00498-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA PEREIRA DA SILVA CUNHA- TEL. 9129-0009
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LEANDRO LAGE SOARES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao executado:Homologo os cálculos de fls. 39, referentes às contribuições previdenciárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total, atualizado até 30.09.2009, em R$ 9,09. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de

23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Cumprida a determinação inserta no parágrafo anterior e decorridos in albis os prazos para a União se manifestar sobreeste despacho e nos termos dos artigos 832, § 4º, e 879, § 3º, ambos da CLT, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 15 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6653/2009
Processo Nº: RTSum 00499-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 234/241 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 243/247(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 10,64), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por EDILSON PEREIRA DE SOUZA em face de CONIEXPRESS S/A, rejeito a preliminar de inépcia e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos para, reconhecida a ruptura contratual como pedido de demissão, condenar a reclamada no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: baixa no contrato de trabalho com data de 07/05/2009 e pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço e salário trezeno proporcional – 4/12), tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculo, que observará a compensação da dívida do autor junto à reclamada (fls. 106/109).Juros e correção monetária, na forma da lei.
Custas processuais, no importe de 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas em seu valor mínimo em razão da compensação de créditos entre as partes, devidas pela reclamada, porque sucumbente.
Honorários periciais, fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais), devidos pelo reclamante, porque sucumbente, de cujo pagamento está isento (Lei 1060/50). Os honorários periciais serão apurados e pagos conforme preceitua a Resolução n.º 35, CSJT e Provimento Consolidado deste Tribunal. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo.
P.R.I. Anápolis/GO, 14, setembro, 2009 (segunda-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6665/2009
Processo Nº: RTOrd 00569-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:À petição de fls. 117/118, o exequente informa que discorda da nomeação de bens efetuada pela executada às fls. 102/105, sob o argumento de que os mesmos não tem valor de revenda, bem como que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Requer que seja efetuada a penhora de numerário existente nas aplicações financeiras da devedora. Considerando que a executada, realmente, não obedeceu à gradação prevista no artigo acima descrito, defiro o supracitado pleito, a fim de proceder a tentativa de bloqueio de suas contas junto ao Banco Central. Intime-se o exequente.
Anápolis, 15 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6664/2009
Processo Nº: RTSum 00570-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMENES KELBER MILANI MELARI A. MODESTO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:À petição de fls. 134/135, o exequente informa que discorda da nomeação de bens efetuada pela executada às fls. 122/124, sob o argumento de que os mesmos não tem valor de revenda, bem como que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Requer que seja efetuada a penhora de numerário existente nas aplicações financeiras da devedora. Considerando que a executada, realmente, não obedeceu à gradação prevista no artigo acima descrito, defiro o supracitado pleito, a fim de proceder a tentativa de bloqueio de suas contas junto ao Banco Central. Intime-se o exequente.
Anápolis, 15 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6702/2009
Processo Nº: RTOrd 00572-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO COTRIM GUIMARÃES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição de fls. 123/124, por meio da qual a executada nomeia bens à penhora. Considerando que o Juízo não se encontra garantido, rejeito liminarmente os embargos à execução opostos pela executada às fls. 128/130. Ressalto que a questão relativa à recuperação judicial já foi analisada na sentença de fls. 70/75. Intime-se a executada. Anápolis, 15 de setembro de 2009, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6701/2009
Processo Nº: RTOrd 00574-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDOMIRO RODRIGUES ROMANOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: À executada:Considerando que o Juízo não se encontra garantido, rejeito liminarmente os embargos à execução opostos pela executada às fls. 124/126. Ressalto que a questão relativa à recuperação judicial já foi analisada na sentença de fls. 68/73.
Intime-se a executada. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao exequente às fls. 121. Anápolis, 15 de setembro de 2009, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6698/2009
Processo Nº: RTOrd 00578-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:À petição de fls. 132/133, o exequente informa que discorda da nomeação de bens efetuada pela executada às fls.
120/121, sob o argumento de que os mesmos não tem valor de revenda, bem como que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Requer que seja efetuada a penhora de numerário existente nas aplicações financeiras da devedora. Considerando que a executada, realmente, não obedeceu à gradação prevista no artigo acima descrito, defiro o supracitado pleito, a fim de proceder a tentativa de bloqueio de suas contas junto ao Banco Central. Intime-se o exequente.
Anápolis, 15 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6699/2009
Processo Nº: RTOrd 00579-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição de fls. 126/127, por meio da qual a executada nomeia bens à penhora. À executada: Considerando que o Juízo não se encontra garantido, rejeito liminarmente os embargos à execução opostos pela executada às fls. 129/131. Ressalto que a questão relativa à recuperação judicial já foi analisada na sentença de fls. 70/75. Intime-se a executada.
Anápolis, 15 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6700/2009
Processo Nº: RTSum 00596-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DENIS DE ALENCAR
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição de fls. 132/133, por meio da qual a executada nomeia bens à penhora. À executada: Considerando que o Juízo não se encontra garantido, rejeito liminarmente os embargos à execução opostos pela executada às fls. 137/139. Ressalto que a questão relativa à recuperação judicial já foi analisada na sentença de fls. 77/82. Intime-se a executada.
Anápolis, 15 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6697/2009
Processo Nº: RTSum 00600-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GONÇALVES SILVÉRIO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls.
46/47 e ratificado às fls. 63/64, a fim de determinar a imediata expedição de mandado de penhora dos créditos que a primeira executada possui junto à empresa Laboratório Teuto Brasileiro S/A [vide endereço às fls. 64], até o limite do quantum debeatur. Anexem-se ao supracitado mandado cópia do presente despacho. Não obstante ao acima exposto, mantenho incólume o ato praticado às fls. 61. Intime-se o exequente.
Anápolis, 15 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6696/2009
Processo Nº: RTOrd 00605-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE LUIZ DA ROCHA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Determino à Secretaria que proceda à intimação da reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos o original do TRCT que se encontra juntado às fls. 62. Anápolis, 14 de setembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6651/2009
Processo Nº: RTOrd 00639-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 144/145, o exequente informa que discorda da nomeação de bens efetuada pela executada às fls. 128/131, sob o argumento de que os mesmos não tem valor de revenda, bem como que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Requer que seja efetuada a penhora de numerário existente nas aplicações financeiras da devedora. Considerando que a executada, realmente, não obedeceu à gradação prevista no artigo acima descrito, defiro o supracitado pleito, a fim de proceder a tentativa de bloqueio de suas contas junto ao Banco Central. Intime-se o exequente. Anápolis, 15 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6650/2009
Processo Nº: RTOrd 00647-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO FERNANDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 139/140, o exequente informa que discorda da nomeação de bens efetuada pela executada às fls. 122/126, sob o argumento de que os mesmos não tem valor de revenda, bem como que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Requer que seja efetuada a penhora de numerário existente nas aplicações financeiras da devedora. Considerando que a executada, realmente, não obedeceu à gradação prevista no artigo acima descrito, defiro o supracitado pleito, a fim de proceder a tentativa de bloqueio de suas contas junto ao Banco Central. Intime-se o exequente. Anápolis, 15 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6716/2009
Processo Nº: RTOrd 00651-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DAMIÃO DINIZ
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Anápolis, 15 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 6649/2009
Processo Nº: RTSum 00655-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CAVALCANTE SANTANA
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Anápolis, 15 de sete,bro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 6674/2009
Processo Nº: RTSum 00681-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: UDERSON VIEIRA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): QUASAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Determino à Secretaria que proceda ao desentranhamento dos contracheques juntados às fls. 48/52, mediante traslado, intimando o reclamante para retirá-los, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6686/2009
Processo Nº: RTOrd 00732-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SIDIMAR COSTA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:À petição de fls. 143/144, o exequente informa que discorda da nomeação de bens efetuada pela executada às fls.
126/132, sob o argumento de que os mesmos não tem valor de revenda, bem como que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Requer que seja efetuada a penhora de numerário existente nas aplicações financeiras da devedora. Considerando que a executada, realmente, não obedeceu à gradação prevista no artigo acima descrito, defiro o supracitado pleito, a fim de proceder a tentativa de bloqueio de suas contas junto ao Banco Central. Intime-se o exequente. Anápolis, 15 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6681/2009
Processo Nº: RTSum 00741-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DIEYLE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Inicialmente, determino à Secretaria que proceda ao desentranhamento dos documentos que se encontram juntados às fls. 75/80, mediante traslado, intimando a reclamante para retirá-los, no prazo de 05 (cinco) dias.
Ao reclamado:Homologo os cálculos de fls. 91, fixando em R$ 89,54 (oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) o débito da reclamada [R$ 89,09 – contribuições previdenciárias e R$ 0,45 – custas de liquidação], atualizado até 30.09.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a reclamada, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Efetivado o depósito acima descrito, proceda a Secretaria aos recolhimentos pertinentes.

Notificação Nº: 6679/2009
Processo Nº: RTOrd 00759-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IEDA JOSÉ DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: À executada: Homologo os cálculos de fls. 77, fixando em R$ 29,71 (vinte e nove reais e setenta e um centavos) o débito da reclamada [R$ 29,56 – contribuições previdenciárias e R$ 0,15 – custas de liquidação], atualizado até 30.09.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.Intime-se a reclamada, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Efetivado o depósito acima descrito, proceda a Secretaria aos recolhimentos pertinentes.

Notificação Nº: 6694/2009
Processo Nº: RTOrd 00824-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 70/72, onde declarou-se a incompetência para apreciação e julgamento do feito, nos seguintes termos:...Em face do exposto e tendo em vista o que dispõem o art.113, caput e § 2º, do CPC, este Juízo acolhe a preliminar suscitada e declara-se incompetente para apreciar e julgar a matéria posta nestes autos, pelo que determina a remessa dos mesmos ao Setor de Distribuição da Justiça Comum desta comarca de Anápolis, para que seja distribuído ao Juízo pertinente. Intimem-se as partes. Anápolis, 15 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6646/2009
Processo Nº: RTSum 00825-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: VANKEILA RIBEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 43, fixando em R$ 59,94 (cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos) o débito da reclamada [R$ 59,64 – contribuições previdenciárias e R$ 0,30 – custas de liquidação], atualizado até 30.09.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a reclamada, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Efetivado o depósito acima descrito, proceda a Secretaria aos recolhimentos pertinentes. Decorrido in albis o prazo supramencionado, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da exequente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias, bem como deverá ser intimada nos termos dos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda.
Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 15 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6644/2009
Processo Nº: RTOrd 00848-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): SERGIO RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta do dia 28.09.2009, às 14h20min, para audiência UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se o reclamado, por Oficial de Justiça, imediatamente, no endereço descrito às fls. 31. Anexe-se ao supracitado mandado cópia da petição de fls. 31. Anápolis, 15 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6721/2009
Processo Nº: RTSum 00873-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE SOUZA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): GERALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: intime-se o reclamado para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar procuração, bem como no mesmo prazo, promover o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, apresentando em juízo o comprovante quanto ao cumprimento dessas obrigações, tudo na forma da lei nº 8036/90, devendo ainda exibir novo TRCT sob o código 01 e chave da conectividade social, tudo sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado diretamente pelos valores correspondentes; c) no mesmo prazo de 10 (dez) dias, o reclamado deverá apresentar novos formulários CD/SD (seguro-desemprego), devidamene preenchidos, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social.

Notificação Nº: 6643/2009
Processo Nº: ExCCJ 00884-2009-052-18-00-0 2ª VT
EXEQUENTE...: MARLUCIA JORGE DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
EXECUTADO(A): JORGILDA APARECIDA CAVALCANTE RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro os requerimentos formulados pela exequente às fls. 43, a fim de praticar os atos por ela requeridos [InfoJud e Detran]. Intime-se a exequente. Anápolis, 14 de setembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6647/2009
Processo Nº: RTOrd 00898-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALEIXO CHAVEIRO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tratam os autos de ação de indenização por saldo de empreitada c/c ação de reparação por danos morais proposta por LINDOMAR ALEIXO CHAVEIRO e VANILTON ALEIXO CHAVEIRO em face de MORIA PLANEJAMENTO DE CONSTRUÇÕES LTDA e ELMO ENGENHARIA LTDA, por meio da qual os reclamantes informam que foram contratados pela primeira reclamada para construírem 19 (dezenove) casas, no valor de R$ 7.750,53 cada, sendo que em junho de 2009 os serviços foram concluídos. Dizem que, no mesmo mês, foram contratados pela segunda reclamada, para construção de mais 61 casas, desta feita, no valor unitário de R$ 4.229,51, as quais também já foram entregues. Além disto, alegam que também efetuaram assentamento de cerâmica, cujo valor total foi de R$ 1.600,00. Afirmam que contrataram cerca de 120 empregados para efetuarem os serviços e que, até esta data, nada receberam. Em 08.09.2009, foi realizada audiência, ocasião em que a segunda reclamada apresentou defesa escrita, acompanhadas de documentos, por meio da qual arguiu a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciação do presente feito. Os reclamantes tiveram vista da defesa e documentos e se manifestaram às fls. 617, concordando com a preliminar suscitada.
Feito este breve relatório, decido. Nos termos do art. 114 e incisos da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004: 'Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; II - as ações que envolvam exercício do direito de greve; III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;
IV - os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; V - os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o; VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;
VII -as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;
VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; IX - outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei'. No caso dos autos, vislumbra-se claramente que a relação jurídica havida entre reclamantes e reclamadas possui natureza civil e não se enquadra como pequena empreitada, nos termos do art. 652, III, da CLT, sendo que a demanda não se subsume a qualquer das hipóteses acima transcritas. Tanto isto é verdade, que os próprios reclamantes anuem à alegação da segunda reclamada.Esclareça-se que a competência é definida pela causa de pedir e pelo pedido, sendo que, no presente feito, buscam os reclamantes o pagamento de valor referente a saldo de empreitada de grande porte, o que faz com que a competência para apreciação do mesmo seja da Justiça Comum Estadual.
Em face do exposto e tendo em vista o que dispõem o art. 113, caput e § 2º, do CPC, este Juízo acolhe a preliminar suscitada e declara-se incompetente para apreciar e julgar a matéria posta nestes autos, pelo que determina a remessa dos mesmos ao Setor de Distribuição da Justiça Comum desta comarca de Anápolis, para que seja distribuído ao Juízo pertinente. Intimem-se as partes. Anápolis, 15 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6639/2009
Processo Nº: RTSum 00979-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO PIRES DE LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): GOIAS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço da segunda reclamada, Emegê Produtos Alimentícios S/A, bem como altere o presente rito de sumaríssimo para ordinário, conforme requerido pelo obreiro às fls. 03.
Por meio da petição de fls. 30, o reclamante requer o adiamento da audiência designada para o dia 24.09.2009, às 13h00min, uma vez que seu único procurador possui outra anteriormente designada para a mesma data, às 12h50min, na Egrégia Quarta Vara Trabalhista deste Foro.
Considerando que o noticiado na certidão supra comprova as alegações expendidas pelo reclamante, defiro o requerimento por ele formulado às fls. 30, a fim de determinar que a audiência anteriormente designada para o dia 24.09.2009, seja adiada para o dia 28.09.2009, às 13h20min, que prevalecerá como UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas, via postal, sendo que a primeira também deverá ser notificada por edital, conforme requerido pelo reclamante na exordial. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Anápolis, 15 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6719/2009
Processo Nº: ConPag 00983-2009-052-18-00-1 2ª VT
CONSIGNANTE..: ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING
ADVOGADO.....: EMERSON BALIZA CORREIA
CONSIGNADO(A): VANDERLEI DE JESUS PIRES DO CARMOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta do dia 24.09.2009, às 13h00min. Notifique-se o consignado, por Oficial de Justiça, sob as penas do art. 844 da CLT c/c o art. 897 do CPC, aplicado subsidiariamente (CLT, art. 769).
Intime-se a consignante, dando-lhe ciência da data e horário designados para a audiência, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito da importância correspondente ao valor da causa. Anápolis, 15 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5869/2009
PROCESSO: RT 00556-2007-052-18-00-1
RECLAMANTE: LEANDRO SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE AMARANTE EPP, CNPJ Nº 08.032.287/0001-43 E JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE AMARANTE, CPF nº: 086.008.398-58
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste ficam intimados os executados, JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE AMARANTE EPP, CNPJ Nº 08.032.287/0001-43 E JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE AMARANTE, CPF nº: 086.008.398-58, atualmente em lugares incertos e não sabido, da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 108, no importe de R$ 305,27 (trezentos e cinco reais e vinte e sete centavos) para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE AMARANTE EPP, CNPJ Nº 08.032.287/0001-43 E JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE AMARANTE, CPF nº: 086.008.398-58, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5806/2009
PROCESSO : RT 00566-2007-052-18-00-7
RECLAMANTE: NELCEIR BATISTA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: NELCEIR BATISTA DOS SANTOS
EXECUTADO: FOCUS ENGENHARIA LTDA E LIMIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): ANANDA ARANTES DE CARVALHO
Data da Praça 19/10/2009 às 10:04 horas
Data do Leilão 29/10/2009 às 09:04 horas
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme auto de penhora de fl. 361, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ANTONIO CRISPIM, Nº 78, JUNDIAÍ CEP 75.001-970 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) veículo marca GM, Corsa Wind, cor vermelha, combustível gasolina, placa KCD 3734, chassi B10NZ31083715, ano/fabricação/modelo 1995, pneus meia vida, com avarias na lataria na traseira e no lado direito, funcionando, que avalio por R$9.000,00 (nove mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5766/2009
PROCESSO : RTSum 00004-2009-052-18-00-5
RECLAMANTE: EMANUEL CESAR DA SILVA
EXEQÜENTE: EMANUEL CESAR DA SILVA
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRÓ- LIDER
ADVOGADO(A): JOSE FERNANDES DA CUNHA
Data da Praça 19/10/2009 às 10:02 horas
Data do Leilão 29/10/2009 às 09:02 horas
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.928,00 (dois mil, novecentos e vinte e oito reais), conforme auto de penhora de fl. 107, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BRASIL NORTE, 3983, SALA 01 BAIRRO BOA VISTA CEP 75.075-210 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-183(cento e oitenta e três) garrafões de 20 litros de água mineral (vasilhame e líquido), da marca cristalina e/ou Indaiá, avaliado cada por R$ 16,00 (dezesseis reais), totalizando R$ 2.928,00 (dois mil, novecentos e vinte e oito reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5832/2009
PROCESSO : RTSum 00184-2009-052-18-00-5
RECLAMANTE: THALITA DUTRA DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: THALITA DUTRA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA AMORIM
Data da Praça 19/10/2009 às 10:03 horas
Data do Leilão 29/10/2009 às 09:03 horas
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 787,92 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), conforme auto de penhora de fl. 109, encontrado(s) no seguinte endereço: QD. 2-A, MÓDULOS 32/35, DAIA CEP 75.045-190 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-134 (cento e trinta e quatro) caixas de Ranidini 150mg 10 CP. RV, validade 13.07.2010, avaliado em R$5,88 cada, totalizando R$787,92 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5751/2009
PROCESSO : RTSum 00263-2009-052-18-00-6

RECLAMANTE: MARIA JOSENILDE ALVES DE LIMA
EXEQÜENTE: MARIA JOSENILDE ALVES DE LIMA
EXECUTADO: COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS)
Data da Praça 19/10/2009 às 10:01 horas
Data do Leilão 29/10/2009 às 09:01 horas
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 70, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 25 DE DEZEMBRO, QD. 16, LT. 17 (PROXIMO AO CLUBE DA ASMEGO) VILA CRISTINA CEP 74.584-230 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01(um)transformador de energia, classe 13.8KV, 1.000KVA, trifásico, 380/220V, marca Nathusa – equipamentos elétricos Ltda, nº 8142, avaliado em R$36.000,00 (trinta e seis mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5376/2009
Processo Nº: RT 00117-2000-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: HELDER VIEIRA MACHADO
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Ante os termos da petição de fls. 1.725/1.726, concede-se à executada o prazo de 06 meses para comprovar o recolhimento ou o parcelamento das contribuições previdenciárias devidas nos presentes autos, sob pena de prosseguimento da execução quanto às mesmas. Tendo em vista que o DARF de fl. 1.727, que é o mesmo jungido à fl. 1.703, demonstra o pagamento apenas das custas de liquidação, no importe de R$ 638,46 (v. fl. 1.693), deverá a executada, no mesmo prazo supra, comprovar o pagamento das custas executivas remanescentes, cujo valor será apurado pela Secretaria da VT. Intime-se. Anápolis, 15 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5398/2009
Processo Nº: RTN 00914-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SUELI VIEIRA CLÁUDIO BRAGA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA
ADVOGADO....: JÚLIO CESAR BONFIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Revendo os autos, observo que os cálculos de fls. 704/714 foram atualizados, cuja memória encontra-se às fls. 773/775. No entanto, os cálculos de fls. 704/714 foram elaborados incluindo-se a pensão deferida pelo Acórdão de fls. 551/561, mas apenas para efeito de parâmetro para um possível acordo que seria entabulado pelas partes à época. Pois bem. O acordo não se concretizou. Por outro lado, a pensão deferida será paga mês a mês até 07/12/2039, não podendo ser apurada de uma única vez. Nesse passo, retornem-se os autos à Contadoria do Juízo era atualização dos cálculos, devendo ser observados aqueles de fls. 642/651, deduzindo-se o valor levantado a título de depósito recursal (fls. 769) e incluindo as parcelas vencidas da pensão. Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes, prazo comum de 05 dias, sob pena do silêncio ser considerado como concordância. Anápolis, 14 de setembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5378/2009
Processo Nº: ExTAC 00146-2006-053-18-00-6 3ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MACEDO
NOTIFICAÇÃO: Concedo aos executados o prazo de 15 dias para trazerem aos autos procuração outorgando poderes à advogada que subscreve a petição de Embargos à Arrematação, Dra. LUANA APARECIDA SANTOS PALMA, sob pena de ser considerada inexistente a referida peça de Embargos. Intimem-se os executados. Anápolis, 15 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 5370/2009
Processo Nº: RT 00540-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem excutidos os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 1.023 c/c 1.054 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889).Assim sendo, defere-se, parcialmente, o requerimento formulado pelo reclamante/exequente às fls. 712/713 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da 1ª executada, Sra. JANETE ZAKI BAZI JACQUES e Sr. IENER CARLOS MACEDO, qualificados no contrato social de fls. 193. Fica indeferido o requerimento do exequente, no sentido de que seja desconsiderada a personalidade jurídica da 2ª reclamada, uma vez que ela ainda não foi citada para a execução e pelo fato de encontrar-se em recuperação judicial, deverá ser observado o disposto no despacho de fls. 449. Incluam-se os sócios no polo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverá o mandado acompanhar-se de cópia desta decisão. Expeçam-se os mandados. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 15 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5389/2009
Processo Nº: RT 01175-2007-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR MARIA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO ...Sendo assim, determina-se seja liberado ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao depósito recursal de fl. 429, com os respectivos rendimentos, devendo ser deduzida importância alusiva ao imposto de renda, que será imediatamente recolhida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (instituição financeira depositária), nos termos do art. 190 do sobredito ato normativo. Deverá o reclamante/exequente, no prazo de 15 dias contado da data de recebimento do alvará judicial, comprovar nos autos o montante que for sacado, para o devido abatimento nos cálculos. Intime-se. Vindo aos autos a comprovação acima determinada, atualizemse os valores em execução, deduzindo-se do crédito trabalhista a importância levantada pelo exequente, devendo ser levada em conta na dedução o valor referente ao IRRF. Após, cumpra-se a diligência determinada no despacho de fl. 505. Anápolis, 14 de setembro de 2009 (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5377/2009
Processo Nº: RTSum 00904-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA DE JESUS MONTEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, retirar cópia das peças de fls. 67/68, oriundas do INSS. Após, retornem os autos ao arquivo. Anápolis, 14 de setembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO LAVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5399/2009
Processo Nº: RTOrd 00323-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência

de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 5392/2009
Processo Nº: RTSum 00366-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MAREIZA ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 78, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 5397/2009
Processo Nº: RTSum 00622-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CCA MOTOS LTDA
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando que a reclamada comprovou o pagamento das contribuições previdenciárias e custas, conforme documento de fls. 51, determino que seja liberado à reclamada o valor depositado na conta judicial nº 01515223-7, oriundo do bloqueio on line. Expeça-se alvará judicial, constando como beneficiário o preposto, Sr. JOÃO LEMES DA SILVA, conforme requerido pela reclamada na petição de fls. 45/46, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar o referido documento. Com fundamento no artigo 794, Inciso I, do CPC, extingue-se a execução para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo. Anápolis, 14 de setembro de 2009 (2º-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 5369/2009
Processo Nº: AI 00633-2009-053-18-01-4 3ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO...: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
AGRAVADO(A): RONALDO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/AGRAVADO: Inicialmente, insta destacar que o presente Agravo de Instrumento não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 30, caput e parágrafo único, do Regimento Interno do Eg. TRT-18ª Região, razão pela qual está sendo processado em autos apartados, consoante dispõe o art. 2º do Provimento TRT 18ª SCR nº 01/2003. Mantenho a decisão agravada (fl. 115) por seus próprios e jurídicos fundamentos. Por conseguinte, intime-se o agravado para, querendo, no prazo de 08 dias, oferecer resposta ao Agravo de Instrumento e ao Recurso Ordinário denegado, instruindo-a com as peças que entender necessárias ao julgamento de ambos os recursos (CLT, art. 897, § 6º). Vindo a manifestação do agravado, ou decorrido in albis o prazo supra, subam os presentes autos ao Eg. TRT da 18ª Região, com as cautelas devidas. Anápolis, 14 de setembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 5371/2009
Processo Nº: AI 00637-2009-053-18-01-2 3ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO...: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
AGRAVADO(A): CLAYTON AIRES DE SALES
ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/AGRAVADO: Inicialmente, insta destacar que o presente Agravo de Instrumento não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 30, caput e parágrafo único, do Regimento Interno do Eg. TRT-18ª Região, razão pela qual está sendo processado em autos apartados, consoante dispõe o art. 2º do Provimento TRT 18ª SCR nº 01/2003. Mantenho a decisão agravada (fl. 106) por seus próprios e jurídicos fundamentos. Por conseguinte, intime-se o agravado para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contraminuta ao presente Agravo de Instrumento (CLT, art. 897, § 6º). Frise-se que já foram apresentadas contrarrazões ao Recurso Ordinário denegado (fls. 103/105). Vindo a manifestação do agravado, ou decorrido in albis o prazo supra, subam os presentes autos ao Eg. TRT da 18ª Região, com as cautelas devidas. Anápolis, 15 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5367/2009
Processo Nº: AI 00643-2009-053-18-01-0 3ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO...: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
AGRAVADO(A): DIVANIR RODRIGUES PAIS
ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO: Inicialmente, insta destacar que o presente Agravo de Instrumento não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 30, caput e parágrafo único, do Regimento Interno do Eg. TRT-18ª Região, razão pela qual está sendo processado em autos apartados, consoante dispõe o art. 2º do Provimento TRT 18ª SCR nº 01/2003. Mantenho a decisão agravada (fl. 104) por seus próprios e jurídicos fundamentos. Por conseguinte, intime-se o agravado para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Instrumento. Frise-se que já foram apresentadas contrarrazões ao Recurso Ordinário da reclamada-agravante (fls. 102/103). Vindo a manifestação do agravado, ou decorrido in albis o prazo supra, subam os presentes autos ao Eg. TRT da 18ª Região, com as cautelas devidas. Anápolis, 14 de setembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5368/2009
Processo Nº: AI 00646-2009-053-18-01-3 3ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO...: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
AGRAVADO(A): JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/AGRAVADO: Mantém a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Certifique-se nos autos principais acerca da interposição do presente Agravo de Instrumento. Dê-se vista ao reclamante/agravado para, querendo, apresentar contrarrazões, na forma do artigo 897, § 6º, da CLT, prazo legal. Intime-se o reclamante/agravado. Decorrido o prazo acima, subam os autos ao Eg. TRT/18ª Região, para apreciação, observadas as cautelas de praxe, com as homenagens de estilo. Anápolis, 15 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5373/2009
Processo Nº: AI 00650-2009-053-18-01-1 3ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO...: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
AGRAVADO(A): GRACE KELLY BORGES
ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Mantém-se a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Certifique-se nos autos principais acerca da interposição dos presentes embargos. Dê-se vista à Embargada para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões, na forma do artigo 897, § 6º, da CLT. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, subam os autos ao Eg. TRT/18ª Região, para apreciação, observadas as cautelas de praxe, com as homenagens de estilo. Anápolis, 15 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5373/2009
Processo Nº: AI 00650-2009-053-18-01-1 3ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO...: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
AGRAVADO(A): GRACE KELLY BORGES
ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO: Mantém-se a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Certifique-se nos autos principais acerca da interposição dos presentes embargos. Dê-se vista à Embargada para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões, na forma do artigo 897, § 6º, da CLT. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, subam os autos ao Eg. TRT/18ª Região, para apreciação, observadas as cautelas de praxe, com as homenagens de estilo. Anápolis, 15 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5396/2009
Processo Nº: RTSum 00660-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PIRES DUARTE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do bem indicado à penhora à fl. 68/76, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 5395/2009
Processo Nº: RTSum 00661-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR BORGES OLIVEIRA (ASSISITIDO POR SUA GENITORA EDMA BORGES DE SOUSA OLIVEIRA)
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do bem indicado à penhora à fl. 66/74, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 5393/2009
Processo Nº: RTSum 00664-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ERICA INACIA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do bem indicado à penhora à fl. 80/88, com a advertêmcia de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 5366/2009
Processo Nº: RTOrd 00724-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados intimados para, no prazo de 05 dias, juntarem aos autos: 1º reclamado, carta de preposto e o 3º reclamado atos constitutivos, procuração e carta de preposto.

Notificação Nº: 5366/2009
Processo Nº: RTOrd 00724-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados intimados para, no prazo de 05 dias, juntarem aos autos: 1º reclamado, carta de preposto e o 3º reclamado atos constitutivos, procuração e carta de preposto.

Notificação Nº: 5372/2009
Processo Nº: AI 00751-2009-053-18-01-2 3ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO...: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
AGRAVADO(A): EURCILIO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/AGRAVADO: Inicialmente, insta destacar que o presente Agravo de Instrumento não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 30, caput e parágrafo único, do Regimento Interno do Eg. TRT-18ª Região, razão pela qual está sendo processado em autos apartados, consoante dispõe o art. 2º do Provimento TRT 18ª SCR nº 01/2003. Mantenho a decisão agravada (fl. 97) por seus próprios e jurídicos fundamentos. Por conseguinte, intime-se o agravado para, querendo, no prazo de 08 dias, oferecer resposta ao Agravo de Instrumento e ao Recurso Ordinário denegado, instruindo-a com as peças que entender necessárias ao julgamento de ambos os recursos (CLT, art. 897, § 6º). Vindo a manifestação do agravado, ou decorrido in albis o prazo supra, subam os presentes autos ao Eg. TRT da 18ª Região, com as cautelas devidas. Anápolis, 14 de setembro de 209 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5374/2009
Processo Nº: AI 00752-2009-053-18-01-7 3ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO...: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
AGRAVADO(A): ROLVER RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO: Mantém a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Certifique-se nos autos principais acerca da interposição do presente Agravo de Instrumento. Dê-se vista ao reclamante/agravado para, querendo, apresentar contrarrazões, na forma do artigo 897, § 6º, da CLT, prazo legal. Intime-se o reclamante/agravado. Decorrido o prazo acima, subam os autos ao Eg. TRT/18ª Região, para apreciação, observadas as cautelas de praxe, com as homenagens de estilo. Anápolis, 15 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5382/2009
Processo Nº: RTSum 00836-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 15/09/2009 foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 37/42). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, EXTINGUIR O PROCESSO, SEM EXAME DE MÉRITO, em relação aos pedidos de entrega do TRT no código 01 e das guias do Seguro-Desemprego, em face da coisa julgada (Cf. item 6 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o reclamado, LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., a pagar à reclamante, CLEONICE PEREIRA DE SOUSA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) prévio indenizado, 13º salário/2009 (04/12), férias simples de 2007/2008 (12/12) e férias proporcionais (07/12), ambas com adicional de 1/3, 23 dias de salário e de prêmio assiduidade de março/2009 e multa do art. 477, § 8º, da CLT; 2ª) indenização substitutiva da estabilidade provisória correspondente ao período de 04/08/2009 a 28/01/2010; 3ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 2 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477, § 8º, da CLT; 4ª) multa da cláusula 4ª da CCT, no valor de R$ 29,40, e a multa da cláusula 39ª da CCT, no valor de R$ 490,00, sendo que 50% desta última é revertida à reclamante e os outros 50% ao Sindicato-Assistente; 5ª) FGTS+40% (indenizado) dos meses de outubro a dezembro de 2006, fevereiro e março de 2007 e de junho a dezembro de 2007, de janeiro a dezembro de 2008 e de janeiro a abril de 2009 e sobre o aviso prévio (Súmula nº 305/TST), o salário, o prêmio assiduidade e o 13º salário deferidos no item 2 da fundamentação (Cf. Itens 2, 3, 4, 5 e 6 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 8.425,34, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 196,85, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 9.842,33). O reclamado também pagará os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito da reclamante, no valor de R$ 1.263,80, os quais reverterão em favor do Sindicato-Assistente (Cf. item 7 da fundamentação). Concedem-se à autora os benefícios da assistência judiciária (Cf. item 7 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo o reclamado recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, o reclamado já fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 15 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 5386/2009
Processo Nº: RTSum 00862-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: OTONIEL CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Antecipa-se a audiência, a nteriormente designada para o dia 17/09/2009, às 14 horas, para hoje (14/09/2009), às 12h25min, para apreciar o acordo de fls. 16/17. O acordo acima está assinado pelo reclamante e sua advogada e pelas reclamadas. Assim, HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls. 16/17, no valor líquido de R$ 1.500,00, mais honorários assistenciais de R$ 225,00, a serem pagos até o dia 17/09/2009, mediante guias expedidas pela Secretaria da Vara, e como nela se contém, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 30,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da Lei. DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS (ART. 832, § 3º, DA CLT): R$ 700,00 de aviso prévio, salário e 13º salário e R$ 800,00 de férias indenizadas com 1/3, multa do art. 477 da CLT e FGTS + 40%. Deverá a 1ª reclamada, com responsabilidade da 2ª, recolher as contribuições previdenciárias sobre R$ 700,00, relativos a verba salarial objeto do acordo, no prazo legal e comprovar nos autos até o dia 30/10/2009, sob pena de execução ex officio. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. NÃO É NECESSÁRIO INTIMAR A UNIÃO (Portaria MF nº 283/2008). Intimem-se as Partes da sentença homologatória. NADA MAIS. Às 12h39min, encerrou-se a Audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5375/2009
Processo Nº: ExTiEx 00915-2009-053-18-00-9 3ª VT
EXEQUENTE...: WALDETE MARIA DO NASCIMENTO REPRESENTADO O ESPÓLIO DE SINOMAR FERREIRA RIBEIRO)
ADVOGADO....: ROSANNA LUZIA VENTURA CARVALHO
EXECUTADO(A): CONDOMÍNIO MARIA LUÍZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Diante do requerimento de fl. 34, desentranhem-se e devolvam-se à exequente os documentos de fls. 07/28. Intime-se. Como a exequente requereu o desentranhamento dos documentos que

instruíram a petição inicial, tem-se que se operou a preclusão lógica da possibilidade de interposição de recurso contra a sentença de fls. 30/31, que extinguiu o processo por falta de pressuposto processual. Por conseguinte, uma vez entregues à exequente os sobreditos documentos, arquivem-se os autos. Anápolis, 15 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5384/2009
Processo Nº: RTSum 00918-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLÚCIO TELES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): GERALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 14/09/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 84/90). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial arguida na defesa (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar o reclamado, GERALDO JOSÉ DA SILVA, a pagar ao reclamante, VANDERLÚCIO TELES DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 45 horas extras por mês nos períodos de 1º/02/2008 a 31/07/2008 e de 02/01/2009 a 31/03/2009 com adicional de 50% e adotando-se o divisor de 220, devendo ser eduzidas as horas extras porventura pagas, bem como os reflexos nos 13ºs salários e nas férias com 1/3 pagos nos TRCTs de fls. 13/14 e 41/42; 2ª) pagamento em dobro (com adicional 100%) das horas trabalhadas (09 horas/dia) nos feriados de 05/02/2008, 21/04/2008, 1º/05/2008, 31/07/2008, 24/02/2009, 21/04/2009 e 1º/05/2009 (08 horas); 3ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2009 (02/12) e férias proporcionais (02/12) com 1/3; 4ª) FGTS+40% (indenizado) sobre os salários (R$ 900,00/mês) dos 02 períodos trabalhados (de 1º/02/2008 a 31/07/2008 e de 02/01/2009 a 1º/06/2009), sobre as horas extras e reflexos nos 13ºs salários e sobre aviso prévio e o 13º salário deferidos nos itens 3, 4 e 5 desta fundamentação, deduzindo os valores já depositados através dos documentos de fls. 15/18 e 48/51 (Cf. itens 3, 4, 5 e 7 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. O reclamado deverá, também, retificar a data de admissão do 2º período e o salário nos 02 períodos na CTPS do autor para 02/01/2009 e R$ 600,00 mensais, respectivamente, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se à SRTE/GO (Cf. item 1 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 6.098,72, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelo reclamado, no valor de R$ 141,79, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 7.089,59). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo o reclamado recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, o reclamado já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 14 de setembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5364/2009
Processo Nº: RTSum 00979-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: IRACI PEREIRA DA GUIRRA
ADVOGADO....: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): CENTRO ACADEMICO DE ARTES E CIENCIAS IMPAR LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 14/10/2009, às 13h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 5381/2009
Processo Nº: ConPag 00982-2009-053-18-00-3 3ª VT
CONSIGNANTE..: ESCOLA PÁGINAS DO SABER LTDA - ME REPRESENTADA NESTE ATO POR SUA SÓCIA LINDALVA NUNES DE BASTOS MARIA
ADVOGADO.....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
CONSIGNADO(A): CRISTIANE PEREIRA LIMA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Fica V. Sª. intimado para ciência de que: a) terá o prazo de 05 dias, efetuar o depósito da importância consignada, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho (CLT, art. 769); e b) foi designada audiência UNA para o dia 19/10/2009, às 13h30min, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6970/2009
Processo Nº: RT 01068-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DENEVALDO RODRIGUES FERNANDES METAL GRADES-ME
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para retirar guia na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6970/2009
Processo Nº: RT 01068-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DENEVALDO RODRIGUES FERNANDES METAL GRADES-ME
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para retirar guia na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6976/2009
Processo Nº: RT 00691-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA NARDES
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTO CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente dos bens nomeados pela executada, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6987/2009
Processo Nº: RTSum 00224-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM RONIELLE DE FARIA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6986/2009
Processo Nº: RTSum 00300-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6974/2009
Processo Nº: RTSum 00497-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA BISPO MADUREIRA LEANDRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente dos bens nomeados pela executada, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6983/2009
Processo Nº: RTSum 00561-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA FREITAS SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a exequente dos bens nomeados à penhora, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6975/2009
Processo Nº: RTSum 00608-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente dos bens nomeados pela executada, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6982/2009
Processo Nº: RTSum 00698-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIENE LELIA DO CARMO MACHADO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a exequente dos bens nomeados à penhora, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6973/2009
Processo Nº: RTSum 00704-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES MONTALVÃO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente dos bens nomeados pelo executado, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6984/2009
Processo Nº: RTSum 00744-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6971/2009
Processo Nº: RTSum 00852-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES - DRA
RECLAMADO(A): JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 6972/2009
Processo Nº: RTOrd 00868-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MAÍSA FLÁVIA SANTOS
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): MIRAUTO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamado da petição de fls. 247/249, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6966/2009
Processo Nº: RTSum 00943-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: KAREN CRISTINE AIRES RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): IGCJ - INSTITUTO GOIANO DE CIÊNCIA JURÍDICAS LTDA (EXCELÊNCIA JURÍDICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista que este Magistrado tem se declarado suspeito, por motivo de foro íntimo, para atuar nos feitos patrocinados pelo procurador do Reclamado, Dr. Hélio Braga Júnior, declaro-me também suspeito para atuar nesta ação trabalhista. Retire-se o feito de pauta, reincluindo-o na pauta do dia 08/10/2009 às 13h e 30 min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 15 de setembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA. Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL Nº 5490/2009
PROCESSO: ExFis 00343-2009-054-18-00-4
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADOS: UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO MAURÍCIO ROSA DE CASTRO) CNPJ: 33.221.714/0001-89
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citada a executada, UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA (REPRESENTADO POR MAURÍCIO ROSA DE CASTRO), CNPJ nº 33.221.714/0001-89, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a importância constante da Certidão de Dívida Ativa NO IMPORTE DE R$2.786,61, e da petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 23702/2009
Processo Nº: RT 00141-2005-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS LEITE LUCENA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SAGEL SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA. + 004
ADVOGADO....: WILLIAN ALBERANY LEMOS BARBOSA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMNATE
Vistos os autos.Diante do documento de fls.558, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 23691/2009
Processo Nº: RT 00365-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE ABRÃO NETO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): SAGEL - SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN ALBERANY LEMOS BARBOSA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Vistos os autos.
À vista do teor da manifestação expressa às fls. 461, libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito no importe de R$ 434,25 (quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos). Intime-se.Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, no importe de R$ 1.555,78 (um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos) e R$ 314,96 (trezentos e quatorze reais e noventa e seis centavos) custas de liquidação/executivas, utilizando-se dos valores depositados às fls.574.Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 23684/2009
Processo Nº: RTV 00216-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IRES CARLOS DE CASTRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS OUTDOOR + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Crédito de seu constituinte. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 23682/2009
Processo Nº: RT 00617-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Crédito de seu constituinte. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 23701/2009
Processo Nº: RT 00978-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE FATIMA REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SINOMAR GONÇALVES DE MOURA
ADVOGADO....: RUY CORDEIRO GUERRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE:
ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO TELEFONE 3901.36.71, A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 23687/2009
Processo Nº: RT 01917-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 23688/2009
Processo Nº: RT 01917-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 23739/2009
Processo Nº: RT 02145-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): EURIMAR SANTANA DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: IVO DE MELO FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.132 prazo de 05 dias, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 23754/2009
Processo Nº: RT 02167-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS SATIL DO CARMO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Em atenção ao pleito de fls.152, expeça-se o competente mandado visando a penhora do bem nominado às fls.140.Saliente-se, por oportuno, que a diligência de que trata o parágrafo anterior, deverá ser cumprida na pessoa do sócio SIMON ANDREW GOULDEN no endereço descrito no contrato social de fls.79.Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 23703/2009
Processo Nº: RT 02175-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRUDUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Não obstante o inteiro teor da peça de fls.179, compulsando melhor os autos, verifico que já houve adjudicação nos autos com a efetiva entrega dos bens, conforme denota-se das fls.164/165.Neste diapasão, resta prejudicado o referido pleito.Intime-se.Feito, encaminhem-se os autos à Seção de cálculos para devida dedução do crédito da Autora.
Após, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 23746/2009
Processo Nº: RT 02292-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DELZANIR DA SILVA SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): EQUIPLEX IND. E COM.PRODUTOS FARMACEUTICOS
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Incluo o presente feito na pauta do dia 01.10.2009, às 13h30min. para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 23685/2009
Processo Nº: RT 00255-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO LINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): LOURIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.Intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão da execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que desde já, resta determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 23698/2009
Processo Nº: RT 00330-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO RENATO CARDOSO
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE:
ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO TELEFONE 3901-3671, A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 23681/2009
Processo Nº: RT 00571-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BETÂNIA FERREIRA CALDEIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): NATALINO RUFINO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Crédito de seu constituinte. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 23677/2009
Processo Nº: RT 00881-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PERCÍLIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 23696/2009
Processo Nº: RT 01037-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-o que seu silêncio conduzirá ao arquivamento do processo, com expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 23676/2009
Processo Nº: RT 01630-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE ALVES DOS SANTOS (REP. POR SUA GENITORA MARIA DE FÁTIMA ALVES DE SOUZA)
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS C. LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da certidão fls.63 e requere o que lhe é de direito.

Notificação Nº: 23689/2009
Processo Nº: RT 01930-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos, prazo de 05 dias.

OUTRO : MARIA TEREZ A BRITO DO ESPÍRITO SANTO
Notificação Nº: 23700/2009
Processo Nº: AINDAT 01992-2008-081-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: ALLAN KARDEC DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CELG-COMPANHIA ENEERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.Tendo em vista que há mais de 30(trinta) dias, o perito nomeado não compareceu para fazer carga dos presentes autos, entendo por bem tornar

sem efeito a nomeação do perito JOSÉ AUGUSTO LUCAS GORDO.Intime-se.Nomeio a perita Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo(Endereço: Rua T-62, nº 595, Apto. 501, Ed. Sol Maior,Setor Bueno, Goiânia/GO), para avaliação das circunstâncias relativas à alegação de doença do trabalho(nexo de causalidade, culpa extensão do dano), nos termos do despacho de fls.255/257.Dê-se ciência às partes e intime-se o perito nomeado.

Notificação Nº: 23759/2009
Processo Nº: RTOrd 02141-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): MASTER QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA Vistos os autos.Diante da manifestação o i. expert nomeado, intime-se a Reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar as informações solicitadas pelo perito, sob pena de considerar com agentes químicos os elementos noticiados na exordial.Com a manifestação da reclamada, intime-se o perito a proceder aos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 23740/2009
Processo Nº: RTOrd 00220-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MAKLEY MARINHO DE JESUS
ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Incluo o presente feito na pauta do dia 21.10.2009, às 16h20min. para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão, conforme ficou consignado na Ata de audiência de fls.48/49. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 23692/2009
Processo Nº: RTSum 00376-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANA FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO....: LAZARO SANTANA
RECLAMADO(A): TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de apresentar a CTPS de seu constituinte para as devidas anotações.
Prazo legal.

Notificação Nº: 23750/2009
Processo Nº: RTSum 00591-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEONIDAS BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SAD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (REP. POR ANTÔNIO DIAS DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE:
ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO TELEFONE 3901-3671, A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 23752/2009
Processo Nº: RTSum 00591-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEONIDAS BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SAD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (REP. POR ANTÔNIO DIAS DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Em atenção ao pleito de fls.111/113, a Secretaria para dar novo cumprimento ao despacho exarado às fls.104, exatamente nos termos ali consignado.Registro, por oportuno, que mantenho a penhora havida às fls.109, haja vista que a existência do registro do gravame junto ao Detran/GO, não constitui óbice à penhora.Restando frutífera a diligência de que trata o § 1º deste despacho, a penhora mencionada alhures será desonerada.Intime-se.

Notificação Nº: 23695/2009
Processo Nº: RTSum 00833-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIBEIRO E RIBEIRO LTDA
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos.Diante do inteiro teor da petição de fls.203, defiro a dilação do prazo requerido pela empresa ré, devendo no prazo de 10 (dez) dias, proceder as retificações necessárias no documento do Autor, sob pena de indenização substitutiva.Intime-se.

Notificação Nº: 23705/2009
Processo Nº: RTSum 00908-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALEXANDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: JARINA VIEIRA STIVAL
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA BARROS DE PAULA
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Acerca das petições de fls.91, 95, 99, 104 e 108, observo que na ata de fls.86/89, o reclamante se comprometeu a entregar sua CTPS na secretaria desta VT até o dia 25.06.2009, entrementes, somente assim procedeu em 24.06.2009(fls.95).
Então não cumpriu a tempo e modo o acordo homologado na referida ata.
Em que pese a reclamada ter entregue os documentos a destempo, em observância ao princípio da isonomia das partes, tenho que o descumprimento da avença foi recíproco, não havendo, portanto, se falar em aplicação da multa pleiteada pelo reclamante.
Quanto à dilação de prazo para recolhimento das contribuições previdenciárias(letras d – d7 da ata de fls.86/89) intime-se a reclamada, a, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias, informar a este Juízo, as datas em que pretende comprovar nos autos, os recolhimentos sob pena de execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 23679/2009
Processo Nº: RTOrd 01137-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos.Homologa-se o cálculo de fls. 94 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 126,49 (cento e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).1 - Intime-se a Reclamada/Executada a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária, conforme homologação acima. PRAZO DE 05 DIAS.2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 94. Em seguida, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 23749/2009
Processo Nº: RTSum 01199-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO DOS ANJOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologa-se o cálculo de fls. 30 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 107,89 (cento e sete reais e oitenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).1 - Intime-se a Reclamada/Executada a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária, conforme homologação acima. PRAZO DE 10 DIAS.2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 30. Em seguida, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 23743/2009
Processo Nº: RTSum 01308-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNETA ALECRIN DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA CAMINHO DOS SONHOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Acerca das petições de fls.46(do reclamante) e 51/52(da reclamada), observo que na ata de fls.33/34, o reclamante se comprometeu a entregar sua CTPS diretamente à reclamada até o dia 17.08.2009, entrementes, somente entregou o documento em Secretaria no dia 31.08.2009(fls.46).

Assim, tenho que a reclamada está com a razão, motivo pelo qual, defiro-lhe o prazo de 05(cinco) dias para proceder às anotações na CTPS conforme acordado em Ata.Intime-se.No mais, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 23680/2009
Processo Nº: RTSum 01335-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): MJ COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 106/115. Prazo legal.

Notificação Nº: 23683/2009
Processo Nº: RTSum 01346-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): AIRES E COSTA LTDA. (SUPER LOJA CASA NOVA ELETROMOVEIS)
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 108/117. Prazo legal.

Notificação Nº: 23745/2009
Processo Nº: RTSum 01350-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): LINDAURA CAMPOS PINHEIRO (SISSA COMERCIAL)
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 23693/2009
Processo Nº: RTOrd 01401-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA GODOY MACHADO
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): JOSÉ RICARDO MAZETO
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
CERTIFICO E DOU FÉ QUE de ordem, inclui os presentes autos para audiência de instrução na pauta do dia 30/09/2009 às 16:20hs. Informo que as partes e seus procuradores serão intimados nos termos da ata de audiência de fls. 21/22.

Notificação Nº: 23704/2009
Processo Nº: RTSum 01659-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN LEMOS ALMEIDA (ASSISTIDO POR SUA GENITORA SEBASTIANA LUZIA DE LEMOS)
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGROCARDOSO (PROPRIETÁRIA ANA MEIRE CARDOSO RODRIGUES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 28 de setembro de 2009, as 14 horas e 05 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 23761/2009
Processo Nº: RTOrd 01670-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA HELENA VIANA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIO FLAMARION P. DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OMEGA ALIMENTOS LTDA. (MATRIZ) NOME DE FANTASIA (AMARAMASSA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 22 de outubro, às 15:00h, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 23738/2009
Processo Nº: RTOrd 01671-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DM AUTO MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 22 de outubro de 2009, as 15 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8362/2009
Processo Nº: RT 00855-2002-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA CRISTELL LTDA
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
COMPARECER A ESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO. PRAZO DE 05(CINCO)DIAS.

Notificação Nº: 8395/2009
Processo Nº: RT 01208-2002-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GUERREIRO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Intimem-se às partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 20 de outubro de 2009, às 13:30 horas, praça dos bens penhorados na 1ª VARA DO TRABALHO DE UBERABA/MG, sita à AV. MARIA CARMELITA DE CASTRO CUNHOA, N. 60, Vila Olimpica, UBERABA/MG, e não havendo licitantes fica desde já designado leilão no mesmo dia às 14:00 horas.

Notificação Nº: 8380/2009
Processo Nº: RT 02134-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RUTH PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): SENAVESTRUZ CRIAÇÃO HOTELARIA AGRO COML. LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILSON MARCELO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a esta Secretaria para receber CERTIDÃO DE CRÉDITO.Prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8374/2009
Processo Nº: RT 02375-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA WATANABE + 004
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DOS RECLAMANTE
Vista da petição de fl.977/978, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8375/2009
Processo Nº: RT 02375-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA RIBEIRO + 004
ADVOGADO....: MÔNICA DE SOUZA MENDES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DOS RECLAMANTE
Vista da petição de fl.977/978, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8376/2009
Processo Nº: RT 02375-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ LOPES SANTOS + 004
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DOS RECLAMANTE
Vista da petição de fl.977/978, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8377/2009
Processo Nº: RT 02375-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES SOUZA + 004
ADVOGADO....: CLAÚDIA ALESSANDRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DOS RECLAMANTE
Vista da petição de fl.977/978, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8378/2009
Processo Nº: RT 02375-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO FERNANDES DA SILVA + 004

ADVOGADO....: SÉRGIO RODRIGUES MARTINS
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DOS RECLAMANTE
Vista da petição de fl.977/978, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8367/2009
Processo Nº: RT 00263-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE LOPES ROCHA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 394, no importe de R$ 250,00, realizado em conta de titularidade de FABIANO MARTINS CAMARGO, junto a CEF.

Notificação Nº: 8360/2009
Processo Nº: RT 01064-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DIVINO GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): FEBRASA MONTADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOÃO MENDES DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vista dos cálculos de fl.112, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos devidos, em 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8405/2009
Processo Nº: RT 01256-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS SENA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SAPEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a esta Secretaria para receber ALVARÁ. Prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8381/2009
Processo Nº: RT 01940-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MULLER
ADVOGADO....: ALBERTO VINÍCIUS ARAÚJO PEQUENO
RECLAMADO(A): AGREMIAÇÃO ESPORTIVA CANEDENSE
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8406/2009
Processo Nº: RT 00006-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMÁRCIO ROSA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL INF. DE SERVIÇO DE APOIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 390/393, para que surta seus efeitos legais e Jurídicos. Solicite-se a devolução da carta precatória expedida à fl. 378, independentemente do seu cumprimento, com urgência. Custas, no valor total de R$ 152,83.Contribuições previdenciárias, no importe de R$146,04,conforme resumo de cálculo de fl. 381. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, nos valores acima indicados, em 05 dias, sob pena de prosseguimento execução. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08).
Após a solução de todas as pendências, proceda-se à incineração dos documentos sigilosos que se encontram à disposição do Juízo, bem como ao desbloqueio dos veículos de fls. 221, 222 e 276 junto ao Detran-GO.
Com tudo feito, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Intimem-se.

Notificação Nº: 8410/2009
Processo Nº: AINDAT 01257-2008-082-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: CICERO ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO: NEUZA VAZ GONÇALVEZ DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença em Embargos de Declaração de fls. 510/511, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelas reclamadas ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA e COMPANHIA ULTRAGÁZ S/A, nos autos da Ação de Indenização por Acidente de Trabalho movida por CÍCERO ANTÔNIO DA COSTA, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para corrigir erro material, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivessetranscrita. Intimem-se as partes.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8411/2009
Processo Nº: AINDAT 01257-2008-082-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: CICERO ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. + 001
ADVOGADO: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença em Embargos de Declaração de fls. 510/511, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelas reclamadas ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA e COMPANHIA ULTRAGÁZ S/A, nos autos da Ação de Indenização por Acidente de Trabalho movida por CÍCERO ANTÔNIO DA COSTA, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para corrigir erro material, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivessetranscrita. Intimem-se as partes.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8408/2009
Processo Nº: AINDAT 01457-2008-082-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: VALDIVINO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: RODOFRIO REFRIGERAÇÃO E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIO LTDA.
ADVOGADO: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vista à reclamada dos laudos de fls. 225/236 (engenharia) e 265/277 (médica), por cinco dias.

Notificação Nº: 8389/2009
Processo Nº: RT 01636-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE CONCEIÇÃO MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Considerando que nos autos 1581/2008 a executada alegou que os bens lá penhorados estão alienados fiduciariamente junto ao Banco Bradesco, intime-se a executada a indicar bens libres e desembaraçados passíveis de penhora, em 05 dias.

Notificação Nº: 8385/2009
Processo Nº: RT 01744-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LEONARDO MORAIS DE PINHO
ADVOGADO....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
RECLAMADO(A): JALES ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência da sentença de fls. 157/166, cujo teor do seu dispositivo é o seguinte: 3 - C O N C L U S Ã O Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por THIAGO LEONARDO MORAIS DE PINHO em face de JALES ALVES DE ARAÚJO, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, julgar inepta a petição inicial a respeito de condenação do demandado em diferença salarial do período (R$4.291,32), extinguindo o processo sem resolução do mérito a esse título, nos termos do arts. 267, I, 295, parágrafo único, I, 301, III e §4º do CPC c/c art. 769 da CLT. Segundo, julgar procedentes, em parte, os pedidos,condenando o reclamado a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Terceiro, condenar o reclamado em honorários periciais arbitrados em R$1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de correção monetária até a data do efetivo pagamento, a serem pagos no prazo legal à Perita Oficial, Dra. Sérgia M. Gomes de Souza, sob pena de execução; Quarto, deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação do(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal (R$600,00/mês), limitada a cominação a 30/30 desse salário. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato (fls. 150/156), fixo o valor da condenação em R$8.033,99, já acrescido de juros e atualização monetária, bem como das

custas processuais e da liquidação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.Não há supressão de grau de jurisdição,pois, ao prolatar a sentença líquida, ojuiz implicitamente julga corretos osvalores que a integram, por refletirem oseu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargosà execução com a finalidade de atacar o cálculo'.Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais e de liquidação pelo reclamado que importam no total de R$176,44 (custas processuais de R$137,15 + custas de liquidação de R$39,29), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo publicado, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.As custas processuais de 2% = R$137,15 e de liquidação de 0,05% = R$39,29 foram calculadas sobre os montantes de R$6.857,55 e R$7.857,55, respectivamente, conforme cálculos de liquidação retro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8366/2009
Processo Nº: RTOrd 02153-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista dos Embargos Declaratórios de fl.244/246, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8359/2009
Processo Nº: Monito 02170-2008-082-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): RICARDO MARCELINO DE SOUZA (RTE DISTRIBUIDORA DE GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designado o dia 13/10/2009, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 14/10/2009, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 8372/2009
Processo Nº: RTSum 02195-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR DE SOUSA LEÃO FILHO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MARDONIO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR EM 05 (CINCO) DIAS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO A SEGUIR:
'Homologa-se o cálculo de fls. 56, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$249,70 (duzentos e quarenta e nove reais e setenta centavos) - contribuição Pevidenciária, sendo R$54,27 - cota parte do empregado e R$195,43 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$1,25 (um real e vinte e cinco centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);
Totalizando R$250,95 (duzentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos), valor atualizado até 30.09.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT.Dispensada a intimação do INSS (Portaria nr. MF 283/08, c/c Port. Interministerial nr. MPS/MF 77/08).
Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação e, em não havendo pagamento ou garantia da execução, proceder-se-á às consultas pertinentes (CNPJ n. 00.153.923/0001-83, 00.153.923/0002-64 e CPF n. 162.967.668-31 e 627.079.143-04), o que, desde já, se determina.'

Notificação Nº: 8379/2009
Processo Nº: RTSum 02221-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO SOBRE SOARES
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): ZANINI BRITO LTDA ME + 002
ADVOGADO....: VALCI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, informar o atual endereço da reclamada.

Notificação Nº: 8396/2009
Processo Nº: RTSum 02297-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao credor da certidão de fl.100, por cinco dias.

Notificação Nº: 8400/2009
Processo Nº: RTOrd 00036-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO RODRIGUES LOPES
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS PARANHAS LTDA.
ADVOGADO....: EDVALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
À vista do acórdão de fls. 90/94, reabro a instrução processual processual.
Inclua-se o processo na pauta do dia 16.10.2009, às 10h10min, para realização de audiência para nova oitiva da testemunha Gabriel Bessa Guerra.

Notificação Nº: 8407/2009
Processo Nº: Monito 00056-2009-082-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): HORACIO DIAS DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE
Comparacer a esta Secretaria para receber crédito. Prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8386/2009
Processo Nº: RTSum 00636-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO DA SILVA MENESES
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CM DE PAULA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 60/61, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Suspenda-se a hasta pública designada.
O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho.
Custas, no valor total de R$ 48,22.
Contribuições previdenciárias, no importe de R$184,57, conforme resumo de cálculo de fl. 29.
A reclamada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, nos valor acima indicados, em 05 dias, sob pena de prosseguimento execução.
Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 8409/2009
Processo Nº: RTSum 00708-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CAMPOS MARIANO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NEW CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a esta Secretaria para receber Alvará e CTPS de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 8390/2009
Processo Nº: RTSum 00716-2009-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA MOURA
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
RECLAMADO(A): LATICÍNIO ENGENHO VELHO LTDA. (PROP. BRÁS J. MARQUES, EDSON B. DA SILVA, OTO VANDERLEY E VALTER DE TAL)
ADVOGADO....: ALESSANDRO LISBOA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
vista à reclamada do documento e certidão de fls.47/48, devendo providenciar a documentação solicitada e comprovar o pagamento da 4ª parcela do acordo, em 05 dias, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 8368/2009
Processo Nº: RTOrd 00729-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: DR. LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BETTONI TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vista ao Reclamado intimado para receber os documentos que encontram-se na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8373/2009
Processo Nº: RTSum 00922-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 319/324, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por FRANCISCO SOARES DA SILVA em face de INDEPENDÊNCIA S.A. A., na forma da fundamentação supra, a qual , passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
Primeiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, ulgar condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;
Segundo, condenar a reclamada em honorários periciais arbitrados em R$1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de correção monetária até a data do efetivo pagamento, a serem pagos no prazo legal ao Perito Oficial, Eng. Carlos Alberto Cremonesi, sob pena de execução;
Terceiro, deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação.
Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato (fls. 271/318, fixo o valor da condenação em R$6.820,98, já acrescido de juros e atualização monetária, bem como das custas processuais e da liquidação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur debeatur, sem prejuízo , de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.
Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo cálculo.
Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de pRosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.
Custas que totalizam R$166,36 (custas processuais de R$133,09 + custas de liquidação de R$33,27), conforme critérios indicados nos cálculos de fls. 271/318, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
As custas processuais de 2% = R$133,09 e de liquidação de 0,05% = R$33,27 foram calculadas sobre os montantes de R$5.654,92 e R$6,654,62, respectivamente, conforme cálculos de fls. 271/318.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8383/2009
Processo Nº: RTOrd 01498-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer à audiência INICIAL, designada para o dia 13 de outubro de 2009, às 13:40 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5843/2009
PROCESSO Nº RT 01222-2005-082-18-00-5
RECLAMANTE: JORDIVINO CORREIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALBERTO SABA MATRAK
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO
TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA- GOIÂNIAGO
GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem , conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ALBERTO SABA MATRAK MATRAK, atualmente em lugar incerto e não sabido, , do despacho de fl. 226 226, cujo inteiro teor é o seguinte: Converto o bloqueio de fl. 211 em penhora.
E para que chegue ao conhecimento de ALBERTO SABA MATRAK MATRAK, é , mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e nove.
Assinado eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5827/2009
PROCESSO Nº Monito 02170-2008-082-18-00-7
EXEQÜENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
EXECUTADO: RICARDO MARCELINO DE SOUZA (RTE DISTRIBUIDORA DE GÁS)
Data da Praça 13/10/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 14/10/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA- GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a GO, quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 45, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA F-02, QD. 02, LT. 03 SETOR JD. OLIMPICO CEP 74.922-050 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) RICARDO MARCELINO DE SOUZA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM JOGO DE SOFÁ 2/3 LUGARES NA COR AZUL E BEGE EM TECIDO EM USO BOM ESTADO, AVALIADO EM R$550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), uem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o egativa credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e nove.
Assinado eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº CartPrec 01485-2009-082-18-00-8
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5778/2009
RECLAMANTE: MÁRCIA BARROS DE FARIA
EXEQÜENTE: MÁRCIA BARROS DE FARIA
EXECUTADO: CLEISON JOHNSON DE PAULA
Data da Praça 13.10.2009 às 13horas
Data do Leilão 14.10.2009 às 14horas
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO,no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.000,00(um mil reais), conforme auto de penhora de fl.13, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA DOIS IRMÃOS, PONTALINA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a)ALUÍZIO FERREIRA PIRES, e que é(são) o(s) seguinte(s): **01(uma) vaca de pelagem branca e preta, em lactação, cruzada, tendo peso aproximado de 11 (onze) arrobas, idade aproximada de 50 meses, com a marca encravada no couro 'CE', animal saudável, sendo avaliado por R$1.000,00 (um mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficamdesde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e nove.- ASSINADO ELETRONICAMENTE -ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 7105/2009
Processo Nº: RT 00089-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 232/241 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 7.773,38 (sete mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF pra os efeitos do art. 879 § 3º da CLT por ora deve aguardar. 3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 177, diligencie a Secretaria acerca do saldo atualizado de aludido depósito. Com a obtenção do saldo, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o saldo do depósito recursal, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 7114/2009
Processo Nº: RT 00995-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS FARIAS LIMA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão...

Notificação Nº: 7106/2009
Processo Nº: RT 00296-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): WANDERLEY ROCHA PRUDENTE + 003
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Conforme informado no expediente de fl. 120, oriundo da SRFB, para quitação integral do parcelamento noticiado nos autos, resta pendente apenas a comprovação da última parcela. Diante disso, intime-se o executado(fl. 117), diretamente e por meio de seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento da referida parcela, sob pena de execução...

Notificação Nº: 7109/2009
Processo Nº: ExFis 00463-2008-161-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): HM HOTÉIS E PARQUES LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
CDAs:
11.5.07.001360-27, 11.5.07.001361-08, 11.5.07.001362-99
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado para manifestar acerca do agravo de petição interposto pela UNIÂO (fls. 80/89). Prazo legal.

Notificação Nº: 7117/2009
Processo Nº: RT 00514-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamante para entregar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, para a respectiva anotação. Prazo de 05 dias...

Notificação Nº: 7120/2009
Processo Nº: RT 00814-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ INACIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): CASSIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Para tentativa de acordo entre as partes, inclua-se o feito na pauta do dia 23/09/2009, às 09:40 horas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7111/2009
Processo Nº: RT 00844-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAINER RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para receber o Alvará Judicial nº 221/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 7133/2009
Processo Nº: RTOrd 01260-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FABIANO HOFFMANN
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO GOMES D´ÁVILA
NOTIFICAÇÃO: Vistas à reclamada, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls 190/197.

Notificação Nº: 7129/2009
Processo Nº: RTOrd 00129-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAMPING CLUBE DO BRASIL
ADVOGADO....: FREDERICO BILHERI MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a execução não se encontra garantida, indefiro o pleito do executado de fls. 386/387. Vale dizer que o FGTS depositado na conta vinculada do exequente e por este levantado foi deduzido nos cálculos de liquidação. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 7130/2009
Processo Nº: RTOrd 00129-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAMPING CLUBE DO BRASIL
ADVOGADO....: FREDERICO BILHERI MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a execução não se encontra garantida, indefiro o pleito do executado de fls. 386/387. Vale dizer que o FGTS depositado

na conta vinculada do exequente e por este levantado foi deduzido nos cálculos de liquidação. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 7131/2009
Processo Nº: RTOrd 00129-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAMPING CLUBE DO BRASIL
ADVOGADO....: FREDERICO BILHERI MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a execução não se encontra garantida, indefiro o pleito do executado de fls. 386/387. Vale dizer que o FGTS depositado na conta vinculada do exequente e por este levantado foi deduzido nos cálculos de liquidação. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 7132/2009
Processo Nº: RTOrd 00129-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAMPING CLUBE DO BRASIL
ADVOGADO....: FREDERICO BILHERI MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a execução não se encontra garantida, indefiro o pleito do executado de fls. 386/387. Vale dizer que o FGTS depositado na conta vinculada do exequente e por este levantado foi deduzido nos cálculos de liquidação. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 7132/2009
Processo Nº: RTOrd 00129-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAMPING CLUBE DO BRASIL
ADVOGADO....: FREDERICO BILHERI MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a execução não se encontra garantida, indefiro o pleito do executado de fls. 386/387. Vale dizer que o FGTS depositado na conta vinculada do exequente e por este levantado foi deduzido nos cálculos de liquidação. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 7115/2009
Processo Nº: RTOrd 00212-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RACHEL PEREIRA BORGES CAITANO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO: A determinação de anotação na CTPS obreira seria relativa à produtividade recebida pelo obreiro a partir de dezembro/2007. Contudo, a sentença de mérito que determinou tal lançamento, restou alterada pelo acórdão de fls. 125/127. Quanto ao tópico produtividade, reformou no sentido de excluí-lo da condenação. Em razão disso, não há lançamentos a serem efetuados na CTPS obreira, devendo esta ser devolvida ao seu titular. Intime-se a reclamante...

Notificação Nº: 7112/2009
Processo Nº: RTSum 00292-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ QUEIROZ ARCEBIAS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80...

Notificação Nº: 7113/2009
Processo Nº: RTSum 00292-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ QUEIROZ ARCEBIAS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80...

Notificação Nº: 7116/2009
Processo Nº: RTOrd 00607-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: O i. perito nomeado pelo Juízo manifesta às fls. 233 aceitando o encargo. Apresentou sua proposta de honorários em R$2.500,00, bem assim requereu a antecipação de 50% do respectivo valor, justificando-se na complexidade do laudo. Determino que a reclamada antecipe o valor de R$500,00 (quinhentos reais), a título de honorários periciais, através de depósito em uma conta judicial na agência 1839, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo. Prazo de 5 (cinco) dias. Vale dizer que a fixação definitiva dos honorários será efetuada após a entrega do laudo, quando da prolação da sentença. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 7110/2009
Processo Nº: RTOrd 00854-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRA
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO E CIA LTDA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para manifestar acerca do laudo pericial de fls. 164/179. Prazo legal.

Notificação Nº: 7100/2009
Processo Nº: RTSum 01163-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIMAR ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento do reclamante de intimação de testemunha, porquanto o § 2º do art. 852-H, da CLT, preceitua que as testemunhas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, não enquadrando tal requerimento na exceção prevista no § 3º do mesmo artigo. Intime-se o reclamante, com urgência...

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5091/2009
Processo Nº: AINDAT 00662-2006-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: DELFINA CÂNDIDA VICENTE DE MESQUITA + 002
ADVOGADO: RUBENS PENA
RÉU(RÉ).: PORÃ-SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ DIAS CAMPOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES EXEQUENTES:
Com o fim de resguardar o interesse dos menores, bem como para que fique melhor documentado nos autos a concretização da aquisição do imóvel, reconsidero o despacho de fls. 1372.
A representante legal dos menores deverá comprovar nos autos o valor necessário para o pagamento das despesas para a transferência do imóvel, como ITBI e emolumentos cartorários.
Comprovado, libere-se o valor correspondente, mediante alvarás, valendo-se dos créditos constantes das cadernetas de poupança nºs 0564.013.00090390-5 e 0564.013.00090386-7, 50% de cada conta.
Somente após a apresentação da escritura, fazendo constar expressamente como compradores os menores Guilherme Henrique Cândido de Mesquita e Gustavo Augusto Cândido de Mesquita, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, deverá ser liberado o valor de R$33.000,00 ao promitente vendedor, Sr. João Luiz Soares Neto, valendo-se das cadernetas de poupança supra, 50% de cada conta.

Notificação Nº: 5092/2009
Processo Nº: AINDAT 00662-2006-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: GUILHERME HENRIQUE CÂNDIDO DE MESQUITA + 002
ADVOGADO: RUBENS PENA
RÉU(RÉ).: PORÃ-SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ DIAS CAMPOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES EXEQUENTES:
Com o fim de resguardar o interesse dos menores, bem como para que fique melhor documentado nos autos a concretização da aquisição do imóvel, reconsidero o despacho de fls. 1372.
A representante legal dos menores deverá comprovar nos autos o valor necessário para o pagamento das despesas para a transferência do imóvel, como ITBI e emolumentos cartorários.
Comprovado, libere-se o valor correspondente, mediante alvarás, valendo-se dos créditos constantes das cadernetas de poupança nºs 0564.013.00090390-5 e 0564.013.00090386-7, 50% de cada conta.
Somente após a apresentação da escritura, fazendo constar expressamente como compradores os menores Guilherme Henrique Cândido de Mesquita e Gustavo Augusto Cândido de Mesquita, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, deverá ser liberado o valor de R$33.000,00 ao promitente vendedor, Sr. João Luiz Soares Neto, valendo-se das cadernetas de poupança supra, 50% de cada conta.

Notificação Nº: 5093/2009
Processo Nº: AINDAT 00662-2006-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: GUSTAVO AUGUSTO CÂNDIDO MESQUITA + 002
ADVOGADO: RUBENS PENA
RÉU(RÉ).: PORÃ-SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ DIAS CAMPOS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES EXEQUENTES:
Com o fim de resguardar o interesse dos menores, bem como para que fique melhor documentado nos autos a concretização da aquisição do imóvel, reconsidero o despacho de fls. 1372.
A representante legal dos menores deverá comprovar nos autos o valor necessário para o pagamento das despesas para a transferência do imóvel, como ITBI e emolumentos cartorários.
Comprovado, libere-se o valor correspondente, mediante alvarás, valendo-se dos créditos constantes das cadernetas de poupança nºs 0564.013.00090390-5 e 0564.013.00090386-7, 50% de cada conta.
Somente após a apresentação da escritura, fazendo constar expressamente como compradores os menores Guilherme Henrique Cândido de Mesquita e Gustavo Augusto Cândido de Mesquita, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, deverá ser liberado o valor de R$33.000,00 ao promitente vendedor, Sr. João Luiz Soares Neto, valendo-se das cadernetas de poupança supra, 50% de cada conta.

Notificação Nº: 5075/2009
Processo Nº: RT 00460-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ATRIZIA DE LANA
ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Fica V. Sa. intimada do leilão do bem penhorado que será realizado nas dependências da Vara do Trabalho de Goiás-Go, no dia 11.11.2009 às 13 horas.

Notificação Nº: 5078/2009
Processo Nº: RT 01086-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE FRANCISCA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: RILDO MACHADO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ROSA MARIA ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE, BEM COMO DA RECLAMADA, QUE SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.945,09, sendo R$3.337,85 referentes ao crédito do exequente, R$469,47 referentes à contribuição previdenciária, R$41,55, ao imposto de renda e R$96,22 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5069/2009
Processo Nº: RT 01311-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DIAS DO PRADO
ADVOGADO....: MARIA REGINA FERREIRA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ENGEMIX S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIO BUONADUCE BORGES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao recolhimento da diferença da contribuição previdenciária, no valor de R$282,13, bem como das custas processuais, no valor de R$65,00, comprovando-os nos autos, sob pena de imediata execução.
Comprovados os recolhimentos, voltem-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 5099/2009
Processo Nº: RT 01340-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELOINO DE JESUS FERREIRA ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ficam as partes intimadas a tomar ciência do inteiro teor contante da Ata de Audiência de fls.321, que encontra-se disponível na internet (site: www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 5098/2009
Processo Nº: RT 01359-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONIZIO PATROCINIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ficam as partes intimadas a tomar ciência do inteiro teor da Ata de Audiência de fls. 321, que se encontra disponível na internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5100/2009
Processo Nº: RT 01380-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO ROSARIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ficam as partes intimadas a tomar ciência do inteiro teor contante da Ata de Audiência de fls. 312, que encontra-se disponível na internet (site: www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 5097/2009
Processo Nº: RT 01409-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO BRANDÃO
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ficam Vs. Sas. intimadas a tomar ciência do inteiro teor da Ata de Audiência de fls. 321, que se encontra disponível na internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5082/2009
Processo Nº: AINDAT 00710-2008-141-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO MARCOS NEVES
ADVOGADO: EUNICE DE FÁTIMA PRADO
RÉU(RÉ).: COPEBRÁS LTDA.
ADVOGADO: ELIANE GONÇALVES FAGUNDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 5068/2009
Processo Nº: RT 00711-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RELA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): CAM - CATALANA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Mantenho o despacho de fls. 237, diante da impossibilidade de levantamento de valor pago a custas processuais, através de guia DARF (fl. 138).
Intime-se.

Notificação Nº: 5074/2009
Processo Nº: RT 00854-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOANA JOAQUIM NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUDMILA BORGES GOULART E OUTRO
RECLAMADO(A): NÚCLEO EDUCATIVO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON FREITAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 5079/2009
Processo Nº: RTSum 01446-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO SILVEIRA FREIRES
ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO
RECLAMADO(A): R.J.CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Quanto às informações obtidas através da consulta INFOJUD, acostadas na contracapa dos autos, uma vez que não trouxeram qualquer indicação patrimonial passível de constrição judicial, bem assim dado o caráter sigiloso das mesmas, proceda a Secretaria à sua inutilização, certificando tal medida nos autos.
Vista ao exequente da carta precatória devolvida às fls. 86/90. Ante todas as tentativas infrutíferas de encontrar bens passíveis de penhora, o exequente deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40, da Lei. 6.830/80, pelo prazo previsto no seu § 2º.
[...].

Notificação Nº: 5071/2009
Processo Nº: ConPag 00250-2009-141-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: CERÂMICA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
CONSIGNADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE CONSIGNANTE:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$33,68, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a parte consignante, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.

Notificação Nº: 5070/2009
Processo Nº: RTOrd 00343-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): IVAN PIRES + 001
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o importe constante às fls. 51 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria, mediante alvará, ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 5095/2009
Processo Nº: RTSum 00426-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO ANANIAS BARBOZA
ADVOGADO....: CELSO ROBERTO ALVES DIAS
RECLAMADO(A): BRASAL REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Comprovar nos autos, no prazo de 08 dias, a promoção regular do FGTS em favor do reclamante, sob pena de pagamento indenizado correspondente ao prejuízo, nos termos da sentença às fls. 158.

Notificação Nº: 5081/2009
Processo Nº: RTSum 00578-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): COMATRAL EUCALIPTOS LTDA.
ADVOGADO....: ARILTON JOSÉ PIRES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$324,45, sendo R$202,00 referentes ao crédito do exequente e R$122,45 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5077/2009
Processo Nº: RTSum 00638-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ANTÔNIO PEDROSO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Vista ao exequente da petição e anexos de fls. 110/119, devendo manifestar-se no prazo de 5 dias, sob pena de considerar-se efetivamente cumprido o acordo.

Notificação Nº: 5076/2009
Processo Nº: RTSum 00799-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ESIO MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): LEONARDO FERREIRA BASILIO - ME
ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 5066/2009
Processo Nº: RTSum 00885-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA EVARISTO DUARTE
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): KEMERSON VAZ RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
´´Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.202,75, sendo R$2.062,58 referentes ao crédito do exequente, R$140,17 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.´´

Notificação Nº: 5065/2009
Processo Nº: RTSum 01115-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO ROSA FILHO
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA
RECLAMADO(A): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
´´Vista ao reclamante da petição de fls.87/89 por 05 dias.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 5094/2009
Processo Nº: ET 01160-2009-141-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: REGINALDO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RILDO FERREIRA DE SOUSA
EMBARGADO(A): SEBASTIANA BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EMBARGANTE:
Fica intimada a parte EMBARGANTE para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das Custas PROCESSUAIS, no importe de R$114,00, conforme consta da sentença, às fls. 28, comprovando-o nos autos, sob pena de execução.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4873/2009
PROCESSO Nº ExFis 01246-2008-141-18-00-0
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADA: INDÚSTRIA E LATICÍNIOS NOVO HORIZONTE LTDA E/OU CARMO FLEUTHERIO DE CAMPOS, CPF 028.721.458-34.
O Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, respondendo pela titularidade da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, ficam citados os executados, INDÚSTRIA E LATICÍNIOS NOVO HORIZONTE LTDA, e co-responsável, SR. CARMO FLEUTHERIO DE CAMPOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a importância constante da Certidão de Dívida Ativa n.
11.5.96.001631-15 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$6.363,00 (seis mil, trezentos e sessenta e três reais), atualizado até 30/09/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento dos executados, INDÚSTRIA E LATICÍNIOS NOVO HORIZONTE LTDA E/OU CARLOS FLEUTHERIO DE CAMPOS , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5790/2009
Processo Nº: RT 00337-2005-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLONE PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ZUMMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO....: DR. JOSE MARIA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 700, abaixo transcrito:
¨Libere-se ao Exequente a diferença existente, em conformidade com a atualização dos cálculos às fls. 688, ficando autorizada a transferência para a conta indicada às fls. 697. Intime-se a Reclamada para proceder, em dez (10) dias, às anotações na CTPS do Reclamante, sob pena da Secretaria fazê-lo, observadas as regras pertinentes, o que fica desde já determinado, se for o caso. Dê-se ciência deste despacho ao Exequente.¨

Notificação Nº: 5790/2009
Processo Nº: RT 00337-2005-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLONE PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ZUMMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO....: DR. JOSE MARIA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 700, abaixo transcrito:
¨Libere-se ao Exequente a diferença existente, em conformidade com a atualização dos cálculos às fls. 688, ficando autorizada a transferência para a conta indicada às fls. 697. Intime-se a Reclamada para proceder, em dez (10) dias, às anotações na CTPS do Reclamante, sob pena da Secretaria fazê-lo, observadas as regras pertinentes, o que fica desde já determinado, se for o caso. Dê-se ciência deste despacho ao Exequente.¨

Notificação Nº: 5790/2009
Processo Nº: RT 00337-2005-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLONE PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ZUMMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO....: DR. JOSE MARIA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 700, abaixo transcrito:
¨Libere-se ao Exequente a diferença existente, em conformidade com a atualização dos cálculos às fls. 688, ficando autorizada a transferência para a conta indicada às fls. 697. Intime-se a Reclamada para proceder, em dez (10) dias, às anotações na CTPS do Reclamante, sob pena da Secretaria fazê-lo, observadas as regras pertinentes, o que fica desde já determinado, se for o caso. Dê-se ciência deste despacho ao Exequente.¨

Notificação Nº: 5791/2009
Processo Nº: RT 00337-2005-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLONE PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ZUMMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO....: DR. JOSE MARIA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA)
Proceder, em dez (10) dias, às anotações na CTPS do Reclamante, sob pena da Secretaria fazê-lo, observadas as regras pertinentes, o que fica desde já determinado, se for o caso.

Notificação Nº: 5787/2009
Processo Nº: RT 00724-2006-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 347, abaixo transcrito:
¨Indefere-se o pleito de adjudicação antecipada, manifestado por meio da petição de fls. 344/346, eis que inaplicável no Processo do Trabalho, que tem regras próprias para o procedimento de expropriação de bens, não havendo, portanto, que se falar em aplicação subsidiária de dispositivos da Lei 6.830/80, ou do Código de Processo Civil, como aventado pela parte exequente. Intime-se.¨

Notificação Nº: 5752/2009
Processo Nº: RT 00815-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LAIS LEITE MORAES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BOVIGEN NUTRIÇÃO E REPRODUÇÃO ANIMAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)
Tomar ciência que foi indeferido o pleito manifestado por meio da petição de fls. 169, eis que a diligência requestada já foi empreendida, de ofício, pelo Juízo, sem resultado positivo, conforme despacho de fls. 135 e comparecer na Secretaria desta Vara para receber a Certidão de Crédito expedida às fls. 145.

Notificação Nº: 5754/2009
Processo Nº: RT 01295-2007-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON SEDANO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): LORD MEAT IND E COM IMP E EXP LTDA
ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5792/2009
Processo Nº: RT 00165-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA EMANUEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 5788/2009
Processo Nº: RT 00842-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CEZAR ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ELIEL ALVES SOARES
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito (3ª parcela do acordo).

Notificação Nº: 5757/2009
Processo Nº: RTSum 00504-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): HIPER-MERCADO BOA SAFRA LTDA
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5755/2009
Processo Nº: RTSum 01602-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ROMERO ALVES MARINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Informar, em dez (10) dias, se efetivou-se a quitação do débito com a compensação do cheque, bem como comprovar o recolhimento das custas processuais.

Notificação Nº: 5756/2009
Processo Nº: RTSum 01675-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIL ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Informar, em cinco (05) dias, se está correta a informação contida na petição de fls. 71, ficando registrado que o silêncio será interpretado como resposta afirmativa.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3380/2009
Processo Nº: RT 00310-2004-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO MIRANDA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA + 001
ADVOGADO....: DANIELLE ZULATO BITTAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 2673/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3358/2009
Processo Nº: RT 00849-2004-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILTON GOMES
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): ENELPOWER DO BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA DE VALOR, CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 424/425.

Notificação Nº: 3374/2009
Processo Nº: RT 00491-2005-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA MARÇAL SILVEIRA
ADVOGADO....: SERGIO FERREIRA VIANA
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
FICA V. Sa. INTIMADA A JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O COMPROVANTE DO VALOR LEVANTADO, REFERENTE AO ALVARÁ N° 1607/2009.

Notificação Nº: 3376/2009
Processo Nº: RT 00568-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO APARECIDO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEF ANTONIO VEVERKA
RECLAMADO(A): J&S INFORMÁTICA LTDA-ME (BLAYZIUM INRMÁTICA)
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 77, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Irrelevante a devolução da intimação dirigida ao autor, a fls. 76, haja vista aquela realizada via DJE (fls. 74).
Intime-se o(a) reclamado(a) a cumprir, no prazo de 48 horas, as obrigações fixadas no dispositivo da sentença a fls. 69, letras "a e b", ante a inércia do(a) reclamante em apresentar sua CTPS para anotação.'

Notificação Nº: 3375/2009
Processo Nº: RT 00870-2007-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÃO E MERCADO LTDA ME
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUIZO A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 189, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Anotem-se no SAJ/capa dos autos os dados dos novos procuradores do autor(fls. 192).
Feito, libere-se ao exequente o valor objeto da guia de fls. 189 e aguarde-se o depósito da segunda parcela de parte do faturamento mensal penhorado a fls. 184.'

Notificação Nº: 3357/2009
Processo Nº: RT 01022-2007-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 002
ADVOGADO....: LION GUEDES D'AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE FLS. 458/459, ABAIXO TRANSCRITO:
'Em 10 de setembro de 2009, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiza Ruth Souza de Oliveira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h32min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Presente o(a) autor, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JUVENAL DA COSTA CARVALHO, OAB nº 17112A/GO.
Presente o(a) primeira reclamada, por sua preposta (FERNANDA RIBEIRO DA SILVA, CPF 931.406.221-04), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JAMAR CORREIA CAMARGO, OAB nº 8.187/GO.
Presente o(a) segunda reclamada, por seu preposto (MARCOS ANTONIO DA SILVA, CPF 413.679.601-34), desacompanhado de advogado.
CONCILIAÇÃO: o(a) primeiro(a) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida de R$6.000,00, em quatro parcelas de R$1.500,00 cada, a vencer nos dias 30.09.09, 30.10.09, 30.11.09 e 30.12.09, em cheques, os quais serão entregues no escritório do procurador do acionante até o dia 30.09.09, com o compromisso do credor de apresentá-los à instituição bancária nos dias avençados.
Em caso de inadimplemento por qualquer das partes, incidirá multa de 50% a favor da outra.
A primeira reclamada entrega ao reclamante, neste ato, o certificado NR 10.
A segunda reclamada responderá solidariamente pela obrigação pecuniária ora assumida pela primeira, sendo que, em caso de inadimplemento por ambas, fica mantida a sentença nos moldes em que foi proferida, especialmente no que tange à responsabilidade solidária e subsidiária da segunda e terceira reclamadas, respectivamente, deduzidos os valores pagos por força do presente acordo.
Compromete-se o(a) demandante a informar a este Juízo eventual inadimplemento até 30.01.2010, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se o regular pagamento do acordo pelo(a) primeiro(a) demandado(a), com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Deverão as reclamadas recolher as custas em cinco dias, bem como a contribuição previdenciária apurada nos autos, prazo legal, e, até 30.01.2010, comprovar nos autos, sob pena de prosseguimento da execução, o que desde já fica determinado, em caso de omissão.
Solicite-se a devolução da CP de fls. 454, arquivando-a, após.
Caso as acionadas comprovem e spontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s) e haja vista o contido na Portaria MF n. 283, de 1° de dezembro de 2008/Art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região, arquivem-se os autos.
Cientes o autor e as primeira e segunda reclamadas.
Intime-se a CELG.
Às 15:37 horas, encerrou-se a audiência.'

Notificação Nº: 3386/2009
Processo Nº: RT 00237-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEVALDO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 125, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Reconsidero, por ora, a determinação de fls. 119, último parágrafo.
Ante o teor da certidão supra, intime-se o exequente a dizer, em cinco dias, se a(s) executada(s) já anotaram sua CTPS por outros meios, sob pena de seu silêncio ser tido como resposta positiva.
Em transcorrendo in albis o prazo acima assinalado, prossiga-se (fls. 119, último par.).'

Notificação Nº: 3384/2009
Processo Nº: RT 00705-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO LEITE
RECLAMADO(A): RAPIDO PLANALTINA LTDA.
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3382/2009
Processo Nº: RT 00777-2008-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVON TEIXEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 2685/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3383/2009
Processo Nº: RTOrd 00929-2008-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NESSRALLA LTDA.
ADVOGADO....: ARI DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3381/2009
Processo Nº: RTSum 01079-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ORMI CHAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 2583/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3385/2009
Processo Nº: RTSum 00082-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): LAISSE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 76, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Considerando a Portaria nº 049/2004, do Ministério da Fazenda, que determina o não ajuizamento da execução fiscal e a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos para com a Fazenda Pública de valor consolidado igual ou inferior a R$10.000,00 e R$1.000,00, respectivamente, deixo de prosseguir na execução das custas, no importe de R$14,64(fls. 61), e de comunicar o débito à Procuradoria.
Tendo em vista que os comprovantes de pagamento apresentados pelo executado a fls. 72/74 não apresentam dados suficientes para identificação da contribuição sindical a que se referem, dê-se ciência à exequente acerca da certidão/docs. de fls. 71/74, intimando-a a informar, no prazo de cinco dias, se já foram recolhidos os valores relativos à renegociação de fls. 58(contribuições sindicais de 2005 e 2006), sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitada.
Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3377/2009
Processo Nº: RTOrd 00151-2009-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SILVANO FERRAZ
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Fica V. Sa. intimada a comparecer na audiência de instrução designada para o dia 27/10/2009, às 14:30, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas, conforme despacho de seguinte teor:
'Vistos etc.
Para instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 27/10/09, às 14:30 horas, devendo as partes serem intimadas ao comparecimento para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas.
Dê-se ciência aos patronos dos litigantes.'

Notificação Nº: 3387/2009
Processo Nº: RTOrd 00384-2009-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JADIR SUARES DE CAMPOS FILHO
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): JOSÉ PINHEIRO CHAVIER DA SILVA (PETISCO DO CHEIROSO)
ADVOGADO....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 34/42, PROFERIDA NO DIA 09/09/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - determinar a retificação do sobrenome do reclamado no SAJ; II - rejeitar a preliminar arguida na defesa; e III – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o reclamado, JOSÉ PINHEIRO CHAVIER DA SILVA (PETISCO DO CHEIROSO), a pagar ao reclamante, JADIR SUARES DE CAMPOS FILHO, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, diferenças salariais, aviso prévio indenizado, gratificações natalinas e férias (em dobro, simples e proporcionais), com adicional de 1/3, determinando-se ao demandado, ainda, que recolha à conta vinculada do autor o FGTS incidente sobre a remuneração paga no período laborado, 13os. salários e aviso prévio indenizado, bem como a multa de 40% sobre o montante fundiário, desconsiderada, para esse efeito, a projeção do aviso prévio indenizado, e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) junte aos autos as guias comprobatórias de tais depósitos e entregue na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregue no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anote a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se ao acionado que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST.
Oficiar à DRT e CEF nos moldes constantes da fundamentação.
Custas, pelo reclamado, no importe de R$190,00, calculadas sobre R$9.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse efeito.
Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3379/2009
Processo Nº: RTOrd 00634-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA UZILMA FARIA RODRIGUES
ADVOGADO....: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE FLS. 79, ABAIXO TRANSCRITA:
'Em 14 de setembro de 2009, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Ruth Souza de Oliveira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 13h17min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente a reclamante.
Presente a reclamada, por seu preposto, Sr. JOSELITO DORIVAL FELÍCIO FERREIRA, desacompanhado de advogado.
Ante o teor da certidão de fls. 75v e haja vista o disposto no art. 39, inciso II e parágrafo único, segunda parte, do CPC, considero realizada a intimação da autora.
Diante disso e haja vista a ausência injustificada do(a) reclamante a esta audiência, a Vara arquiva a reclamatória ajuizada, com arrimo nas disposições do art. 844, caput, da CLT.
Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado(a) em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de fls. 09, por ele(a) subscrita.
Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 10/19 e sua entrega à reclamante, mediante certidão nos autos.
Ciente o demandado
Intime-se a autora.
Às 13:27 horas, encerrou-se a audiência.'

Notificação Nº: 3372/2009
Processo Nº: RTSum 00654-2009-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TERESA FARIAS DE DOUSA SUARIS ME (GÁS JANAINA SOL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 47/52, PROFERIDA NO DIA 10/09/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o(a) reclamado(a), TERESA FARIAS DE SOUSA SUARIS ME (GÁS JANAINA SOL), a pagar as contribuições sindicais dos anos de 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009 cobradas pelo autor, SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE – SINERGAS, com correção monetária, juros de 1% ao mês e multa de 20% sobre o valor atualizado.
Custas e honorários advocatícios da sucumbência, pelo(a) acionado(a), no importe de R$18,00 (2%) e R$90,00 (10%), calculadas sobre R$900,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Intimar as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3369/2009
Processo Nº: RTSum 00658-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LEONARDO SOBRAL PINTO JUNIOR ME (LEO GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 46/51, PROFERIDA NO DIA 10/09/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o(a) reclamado(a), LEONARDO SOBRAL PINTO JUNIOR ME (LEO GÁS), a pagar as contribuições sindicais dos anos de 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009 cobradas pelo autor, SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE – SINERGAS, com correção monetária, juros de 1% ao mês e multa de 20% sobre o valor atualizado.
Custas e honorários advocatícios da sucumbência, pelo(a) acionado(a), no importe de R$18,00 (2%) e R$90,00 (10%), calculadas sobre R$900,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Intimar as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3365/2009
Processo Nº: RTSum 00659-2009-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EDMAN DOS SANTOS RIBEIRO (PELE GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 47/52, PROFERIDA NO DIA 10/09/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o(a) reclamado(a), EDMAN DOS SANTOS RIBEIRO (PELE GÁS), a pagar as contribuições sindicais dos anos de 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009 cobradas pelo autor, SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE – SINERGAS, com correção monetária, juros de 1% ao mês e multa de 20% sobre o valor atualizado.

Custas e honorários advocatícios da sucumbência, pelo(a) acionado(a), no importe de R$16,00 (2%) e R$80,00 (10%), calculadas sobre R$800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Intimar as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3364/2009
Processo Nº: RTSum 00677-2009-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VALTER RODRIGUES DE BRITO (MARTINS GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 42/48, PROFERIDA NO DIA 10/09/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – extinguir de ofício o processo, sem resolução do mérito, quanto à contribuição sindical de 2006; e II - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o(a) reclamado(a), VALTER RODRIGUES DE BRITO (MARTINS GÁS), a pagar as contribuições sindicais dos anos de 2007, 2008 e 2009 cobradas pelo autor, SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE – SINERGAS, com correção monetária, juros de 1% ao mês e multa de 20% sobre o valor atualizado.
Custas e honorários advocatícios da sucumbência, pelo(a) acionado(a), no importe de R$15,00 (2%) e R$75,00 (10%), calculadas sobre R$750,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Intimar as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3368/2009
Processo Nº: RTSum 00678-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): OLAIR JOSE BARBOSA (MINEIRINHOS GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 40/46, PROFERIDA NO DIA 10/09/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – extinguir de ofício o processo, sem resolução do mérito, quanto à contribuição sindical de 2006; e II - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o(a) reclamado(a), OLAIR JOSÉ BARBOSA (MINEIRINHOS GÁS), a pagar as contribuições sindicais dos anos de 2008 e 2009 cobradas pelo autor, SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE – SINERGAS, com correção monetária, juros de 1% ao mês e multa de 20% sobre o valor atualizado.
Custas e honorários advocatícios da sucumbência, pelo(a) acionado(a), no importe de R$11,00 (2%) e R$55,00 (10%), calculadas sobre R$550,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Intimar as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3361/2009
Processo Nº: RTSum 00684-2009-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ONILDO SILVEIRO ALVES & CIA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 46/51, PROFERIDA NO DIA 10/09/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o(a) reclamado(a), ONILDO SILVEIRO ALVES & CIA LTDA - ME, a pagar as contribuições sindicais dos anos de 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009 cobradas pelo autor, SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE – SINERGAS, com correção monetária, juros de 1% ao mês e multa de 20% sobre o valor atualizado.
Custas e honorários advocatícios da sucumbência, pelo(a) acionado(a), no importe de R$18,00 (2%) e R$90,00 (10%), calculadas sobre R$900,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Intimar as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3378/2009
Processo Nº: RTSum 00720-2009-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO FERREIRA LEONEL
ADVOGADO....: RAMILSOM MARTINS SANTOS
RECLAMADO(A): WELLYNGTON APARECIDO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE FLS. 18, ABAIXO TRANSCRITA:
'Em 14 de setembro de 2009, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Ruth Souza de Oliveira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h28min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o reclamante.
Presente o reclamado, desacompanhado de advogado.
Determina-se a correção do nome do reclamado para WELLYNGTON APARECIDO BORGES, que é o correto, conforme documento de identificação exibido neste ato.
Ante a ausência injustificada do(a) reclamante, a Vara arquiva a reclamatória ajuizada, com arrimo nas disposições do art. 844, caput, da CLT.
Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$178,14, calculadas sobre o valor acordado, ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de fls. 08, por ele(a) subscrita.
Ciente o demandado
Intime-se o autor.
Às 14:35 horas, encerrou-se a audiência.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5251/2009
Processo Nº: RT 00343-2004-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BORGES REZENDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA
ADVOGADO....: EDGAR ANTONIO GARCIA NEVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
Fica V.Sª intimada para, caso queira, contraminutar Agravo de Petição interposto pelo Exeqüente, às fls. 479/481, no prazo legal.

Notificação Nº: 5246/2009
Processo Nº: CPEX 00658-2007-221-18-00-5 1ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO....: MARIA DO SOCORRO Z. DA SILVA
EXECUTADO(A): RONALDO DE MACEDO CARVALHO
ADVOGADO....: DECIO PETRONIO CAMPOS FLORENTINO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria VT/Goiás nº 01/2009 (artigo 11, X), fica V. Sª notificada a tomar ciência da certidão negativa de LEILÃO JUDICIAL (fls. 90), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5245/2009
Processo Nº: CPEX 00357-2008-221-18-00-2 1ª VT
EXEQUENTE...: RONAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A): FRANCÉLIO PIMENTA NEVES
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria VT/Goiás nº 01/2009 (artigo 11, X), fica V. Sª notificada a tomar ciência da certidão negativa de LEILÃO JUDICIAL (fls. 149), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5252/2009
Processo Nº: AINDAT 00860-2008-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SONIA GARCIA FARIAS
ADVOGADO: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
REITERAÇÃO:
``Face a ausência de cadastro nesta Secretaria e também nos cadastros da Coordenação Judiciária de especialista em fotografia, intimem-se as partes para, em 5 dias, indicarem o nome e endereço de profissional para realização da perícia.´´

Notificação Nº: 5238/2009
Processo Nº: RT 00988-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANIA ALVES REZENDE
ADVOGADO....: CHARLES ANDRÉ SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOBEL MOTOS BELMONTE LTDA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Face o requerimento da executada, incluo o feito na pauta de audiências do dia 01/10/2009 às 09:15 para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 5243/2009
Processo Nº: RTOrd 01111-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AGAMENON ALVES MONTEIRO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JUVENAL BUENO DA CRUZ
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Face o acordo realizado pela partes, suspenda-se o leilão.
Homologo a conciliação celebrada pelas partes, extinguindo a presente execução nos termos do art. 794, II do CPC c/c 769 da CLT.
Custas pelo exequente, que fica isento face os benefícios da gratuidade processual.
Tendo em vista que a notícia do acordo não fora dada em 10 dias antes da realização do certame, conforme edital de fls. 169, fixo os honorários do leiloeiro em R$ 300,00, para cobrir os custos com divulgação, viagem, pessoal etc.
As contribuições previdenciárias já foram constituídas e são devidas mesmo que as partes declararam que o acordo é composto somente de verbas indenizatórias.
As contribuições previdenciárias e os honorários do leiloeiro deverão ser quitadas em 30 dias pelo executado, sob pena de realização de novo leilão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5247/2009
Processo Nº: RTOrd 01136-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON FÉLIX DE SOUZA
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JUVENAL BUENO DA CRUZ
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
``Homologo o aditivo do acordo celebrado pelas partes, nos termos expressos às fls. 19/20.
Após o vencimento do acordo (09/11/2009), concedo ao reclamado o prazo de 20 dias para comprovar as contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução. intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5242/2009
Processo Nº: RTSum 00468-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO LACERDA ALMEIDA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA + 001
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Homologo a conciliação celebrada pelas partes, extinguindo a presente execução nos termos do art. 794, II do CPC c/c da CLT.
Concedo o prazo de 15 dias para as executadas comprovarem o pagamento das contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.
Intimem-se as partes via DJ.

Notificação Nº: 5248/2009
Processo Nº: RTSum 00792-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 496/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5241/2009
Processo Nº: RTOrd 00808-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): WELSON JOSÉ REZENDE
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:
Intime-se o executado para manifestar-se, em 5 dias, sobre a petição do exequente de fls. 44, o qual denuncia o descumprimento do acordo.
Transcorrendo in albis o prazo supra, remetam-se os autos para atualização dos cálculos, com dedução dos valores levantados (fls. 38).

Notificação Nº: 5249/2009
Processo Nº: RTSum 01086-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DHEISON VAZ TOMÉ DA CRUZ
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EMPRESA MOREIRA LTDA
ADVOGADO....: DELMER CÂNDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
REITERAÇÃO:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para recebeer a declaração de fls. 24, acostada à contracapa dos autos, conforme restou consignado na Ata de Audiência.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
Documento assinado eletronicamente por SAMARA MOREIRA DE SOUSA, em 14/09/2009, e por VINICIUS AUGUSTO
RODRIGUES DE PAIVA, em 14/09/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 0123/2009
PROCESSO : RT 00294-2008-221-18-00-4
RECLAMANTE: MUNILIO MARQUES BATISTA
EXEQÜENTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
EXECUTADO: SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO (SUPERMERCADO RIO VERMELHO)
ADVOGADO(A): LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
Data da Praça 23/10/2009 às 09:20 horas
Data do Leilão 11/11/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO
DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$700,00, conforme Auto de Penhora de fls. 61, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DÁRIO DE PAIVA SAMPAIO, ESQUINA C/ RUA EDGAR CAMELO, S/Nº, CENTRO, GOIÁS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
``02 carrinhos de supermercado novos (nunca usados) em ótimo estado de conservação, avaliados, cada um, em R$350,00.´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1976/2009
Processo Nº: RT 00865-2007-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PRIMO DA SILVA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer a esta secretaria a fim de levantar alvará liberado a favor de vossa senhoria.

Notificação Nº: 1977/2009
Processo Nº: ACCS 00161-2008-151-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): MARIA LOURDES GUIMARÃES DELEU
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria o numerário devido à requerida, bem como seus honorários.

Notificação Nº: 1972/2009
Processo Nº: RTSum 00329-2009-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTÔNIO DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria numerário para levantamento.

Notificação Nº: 1975/2009
Processo Nº: RTSum 00330-2009-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELMO FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer a esta secretaria a fim de levantar certidão narrativa, que valerá como alvará para habilitação no benefício do seguro desemprego.

Notificação Nº: 1979/2009
Processo Nº: ExCCJ 00395-2009-151-18-00-0 1ª VT
EXEQUENTE...: LUCIENE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ESCACELA CARNEIRO
EXECUTADO(A): EMPREENDIMENTOS TURIST. CASTELO DE AREIA (TURIUA PARQUE HOTEL)
ADVOGADO....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência da interposição de embargos à execução, para querendo, impugná-los; no prazo legal.

Notificação Nº: 1978/2009
Processo Nº: ExCCJ 00396-2009-151-18-00-4 1ª VT
EXEQUENTE...: ZENAIDE REZENDE SILVA
ADVOGADO....: ESCACELA CARNEIRO
EXECUTADO(A): EMPREENDIMENTOS TURIST. CASTELO DE AREIA (TURIUA PARQUE HOTEL)
ADVOGADO....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência da interposição de embargos à execução, para querendo, impugná-los; no prazo legal.

Notificação Nº: 1982/2009
Processo Nº: RTSum 00405-2009-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JÚLIO CESAR DAVID DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Considerando que houve peticionamento antes do lançamento da solução do processo, revogo o despacho de fl. 44 e homologo o acordo apresentado, fls. 45/47, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos, bem como comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se
Após o cumprimento do acordo arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1973/2009
Processo Nº: RTSum 00478-2009-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): POWER CELULARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:30 horas do dia 07/10/2009.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, envolverse-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 10159/2009
Processo Nº: RT 00745-1994-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES ANTONIO SOUZA
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): ARNALDO PEREIRA LEAO (PNEUS LEAO)
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADO/AGRAVADO INTIMADO DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE/AGRAVANTE, PELO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 10154/2009
Processo Nº: RT 00645-1995-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR MOISES CADETE
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): VILONARDO JOSE DA COSTA
ADVOGADO....: VALDIVINO MARQUES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADO/AGRAVADO INTIMADO DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE/AGRAVANTE, PELO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 10160/2009
Processo Nº: RT 00414-1996-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSE GUIMARAES
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): HAMILTON LUIS DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIO ROBERTO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADO/AGRAVADO INTIMADO DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE/AGRAVANTE, PELO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 10155/2009
Processo Nº: RT 00631-1997-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTIN RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS TUBULAR LTDA
ADVOGADO....: NELSON COSTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADO/AGRAVADO INTIMADO DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE/AGRAVANTE, PELO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 10157/2009
Processo Nº: RT 00125-1998-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA DO CARMO
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE ROSA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADO/AGRAVADO INTIMADO DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE/AGRAVANTE, PELO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 10158/2009
Processo Nº: RT 00186-1999-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ROCHA ALVES
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): HAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO....: ESTER SILVEIRA STOPA AFIF
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADO/AGRAVADO INTIMADO DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE/AGRAVANTE, PELO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 10180/2009
Processo Nº: RT 00791-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA DE LIMA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): F. S. TAMER - ME + 002
ADVOGADO....: ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 234, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Face ao teor da certidão retro, melhor revendo os autos, especialmente o despacho de fls. 56 e peças de fls. 57/60, constata-se que este Juízo em virtude do 2º Reclamado encontrar-se em local incerto e não sabido, deixou de intimálo

para proceder à anotação da CTPS do obreiro e determinou que a Secretaria procedesse às anotações, tudo em conformidade com o parágrafo único do artigo 9º da Portaria 01/2005 desta Vara do Trabalho. Por tais razões, não cabe a execução da multa pela ausência da anotação por parte do 2º Reclamado, vez que a Secretaria procedeu às anotações, conforme a Portaria, não ocorrendo qualquer prejuízo ao reclamante. Portanto, indevida a execução da multa, motivo pelo qual deixo de dar prosseguimento à execução.
Intimem-se as partes. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 10164/2009
Processo Nº: RT 02027-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): J. FERNANDES EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 208, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Indefiro o requerimento de fls. 207, uma vez que a execução prossegue apenas em face da 1ª reclamada, tendo em vista que a 2ª reclamada já quitou sua obrigação. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80...´´

Notificação Nº: 10175/2009
Processo Nº: RT 00349-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL CORTEZIA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, jungir aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 10173/2009
Processo Nº: RT 00895-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JULIANO SOBRINHO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POLENGHI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de ser oficiado à Receita Federal.

Notificação Nº: 10197/2009
Processo Nº: RT 02866-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): OSMAR VIEIRA DE FARIA (FAZENDA CAMPANHA)
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 127, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Converto em penhora a importância bloqueada na conta bancária da Executada. Intime-se a Executada para ciência da penhora. Oficie-se à CEF local solicitando-lhe que informe a este Juízo o número da conta judicial onde se encontra depositada a quantia bloqueada. Transcorrido o prazo legal, sem manifestação, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais com o saldo da aludida conta judicial, observando-se o resumo de cálculo de fls. 121, devendo comprovar nos autos através da guia DARF. Feito isso, libere-se ao exequente o saldo remanescente da conta judicial. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10170/2009
Processo Nº: RTSum 00849-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, proceder à entrega da guia TRCT, código 01, e CD/SD, no prazo de 10 dias, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 10163/2009
Processo Nº: RTSum 01082-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS BARBOSA MIRANDA
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
RECLAMADO(A): WALTER DAS GRAÇAS MELLO
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 10181/2009
Processo Nº: RTSum 01441-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): JURANDIR GUERRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 22, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Compulsando os presentes autos, verifico que a executada recolheu o valor das contribuições previdenciárias junto com as custas processuais na guia DARF, quando o correto seria na GPS. Assim, reputo extinta a execução das custas processuais, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo. Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução. Deverá o executado reaver junto à Receita Federal o valor recolhido a maior.´´

Notificação Nº: 10167/2009
Processo Nº: RTOrd 01581-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): AF SANTOS QUEIROZ LTDA + 001
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 305, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos os autos.
Nos termos do art.501 do CPC, de aplicação subsidiária, a desistência do recurso, pode ser manifestada a qualquer tempo e independe da anuência do recorrido, pelo que acolho a desistência formulada pela Reclamada às fls. 304. Assim, em razão da aludida desistência, por igual impõe-se o não recebimento do recurso adesivo do Reclamante, a teor do art. 500 da legislação processual civil. Intimem-se. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria, haja vista que, com a desistência ao recurso, ocorreu o trânsito em julgado da sentença de fls. 236/239.´´

Notificação Nº: 10168/2009
Processo Nº: RTOrd 01581-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ROSSAFA LTDA + 001
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 305, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos os autos.
Nos termos do art.501 do CPC, de aplicação subsidiária, a desistência do recurso, pode ser manifestada a qualquer tempo e independe da anuência do recorrido, pelo que acolho a desistência formulada pela Reclamada às fls. 304. Assim, em razão da aludida desistência, por igual impõe-se o não recebimento do recurso adesivo do Reclamante, a teor do art. 500 da legislação processual civil. Intimem-se. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria, haja vista que, com a desistência ao recurso, ocorreu o trânsito em julgado da sentença de fls. 236/239.´´

Notificação Nº: 10172/2009
Processo Nº: RTSum 01622-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS CASTILHO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POLENGUI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10177/2009
Processo Nº: RTOrd 01857-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AZAIR GOMES FERNANDES
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10174/2009
Processo Nº: RTSum 01892-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINETE BORGES SANTOS

ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, proceder às regularizações necessárias, sob pena de multa e indenização substitutiva, conforme ata de fls. 15/16.

Notificação Nº: 10183/2009
Processo Nº: RTOrd 02122-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 169, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. A fixação dos honorários periciais está afeta ao poder discricionário do juiz, o qual deve observar a justa retribuição pelos trabalhos prestados, levando-se em conta a especialidade do profissional, o tempo e as despesas gastas, o zelo nas diligências e a proficiência do laudo. Assim, desde logo, cientifique-se o Sr. Perito que o valor dos honorários periciais serão fixados em sentença, considerando os aspectos acima mencionados, valor este a ser pago após o trânsito em julgado da sentença pela parte sucumbente. Por outro lado, intimem-se as partes para, em 05 dias, disponibilizarem o valor de 01 (um) salário mínimo, a título de adiantamento de parte dos honorários periciais, a fim de que o Sr. Perito possa dar início às suas atividades. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.´´

Notificação Nº: 10169/2009
Processo Nº: RTSum 02202-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO DIOGO GALVÃO
ADVOGADO....: ELAINE MAIA OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): NEW LINE VIGILÂNCIA LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 305, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 33, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 34,53 sendo R$ 34,36 de contribuições previdenciárias e R$ 0,17 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.09.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias.
Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009.
As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 10178/2009
Processo Nº: RTSum 02386-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ABILIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: MAURICIO BORGES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 170, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Intime-se a Reclamada para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca do requerimento de desistência do Reclamante com relação aos pedidos elencados nas alíneas ´´b´´, ´´c´´, ´´d´´ e ´´e´´ da exordial. Saliente-se que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com aludida desistência, e, de consequência, a mesma será homologada por este Juízo.´´

Notificação Nº: 10179/2009
Processo Nº: RTSum 02386-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ABILIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA ALIMENTICIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 170, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Intime-se a Reclamada para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca do requerimento de desistência do Reclamante com relação aos pedidos elencados nas alíneas ´´b´´, ´´c´´, ´´d´´ e ´´e´´ da exordial. Saliente-se que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com aludida desistência, e, de consequência, a mesma será homologada por este Juízo.´´

Notificação Nº: 10176/2009
Processo Nº: RTSum 02468-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILAINE BORGES ARANTES
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): JULIANA REIS DE CARVALHO - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter vista das peças de fls. 20/21, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 10186/2009
Processo Nº: RTOrd 02831-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA DA COSTA TADEU
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 193/194, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc., VALÉRIA DA COSTA TADEU, ajuíza ação Reclamatória Trabalhista com pedido de antecipação de tutela, inaudita altera pars, em desfavor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, requerendo seja determinado à reclamada que se abstenha de desligar/dispensar o reclamante até o trânsito em julgado do processo, sob pena multa a ser imposta por este Juízo. É o relato. Decido. Aprecio o pedido de antecipação de tutela. Numa primeira análise dos documentos que acompanham a ação, não restou demonstrada de forma inequívoca, convincente e conclusiva a plausibilidade do direito do autor. Assim, uma vez que não demonstrado, de plano, a plausibilidade do direito do autor, restou evidenciado que a questão de fundo depende de prova. É de se mencionar que em se tratando de tutela satisfativa prevista no artigo 273, do CPC, os pressupostos necessários ao deferimento da medida são mais rígidos do que a tutela cautelar em geral. Isto posto, em análise superficial de cognição sumária, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Além do mais, a audiência já foi designada para data bem próxima: dia 25/09/2009. Destarte, não restando demonstrada a presença dos elementos autorizadores da concessão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, indefiro tal pedido formulado pelo Reclamante. Intime-se o reclamante.´´

Notificação Nº: 10161/2009
Processo Nº: RTOrd 02832-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVALDO FERREIRA FRANCO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 217/218, publicado na internete (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc., DIVALDO FERREIRA FRANCO, ajuíza ação Reclamatória Trabalhista com pedido de antecipação de tutela, inaudita altera pars, em desfavor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, requerendo seja determinado à reclamada que se abstenha de desligar/dispensar o reclamante até o trânsito em julgado do processo, sob pena multa a ser imposta por este Juízo.
É o relato. Decido. Aprecio o pedido de antecipação de tutela.
Numa primeira análise dos documentos que acompanham a ação, não restou demonstrada de forma inequívoca, convincente e conclusiva a plausibilidade do direito do autor. Assim, uma vez que não demonstrado, de plano, a plausibilidade do direito do autor, restou evidenciado que a questão de fundo depende de prova. É de se mencionar que em se tratando de tutela satisfativa prevista no artigo 273, do CPC, os pressupostos necessários ao deferimento da medida são mais rígidos do que a tutela cautelar em geral. Isto posto, em análise superficial de cognição sumária, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Além do mais, a audiência já foi designada para data bem próxima: dia 25/09/2009. Destarte, não restando demonstrada a presença dos elementos autorizadores da concessão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, indefiro tal pedido formulado pelo Reclamante.
Intime-se o reclamante.´´

Notificação Nº: 10185/2009
Processo Nº: RTOrd 02833-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA HELENA DA SILVA
ADVOGADO....: CAROLINA CASTELLO BRANCO RIBEIRO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 206/207, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc., MARTA HELENA DA SILVA, ajuíza ação Reclamatória Trabalhista com pedido de antecipação de tutela, inaudita altera pars, em desfavor de FURNAS CENTRAIS

ELÉTRICAS S/A, requerendo seja determinado à reclamada que se abstenha de desligar/dispensar o reclamante até o trânsito em julgado do processo, sob pena multa a ser imposta por este Juízo. É o relato. Decido. Aprecio o pedido de antecipação de tutela. Numa primeira análise dos documentos que acompanham a ação, não restou demonstrada de forma inequívoca, convincente e conclusiva a plausibilidade do direito do autor. Assim, uma vez que não demonstrado, de plano, a plausibilidade do direito do autor, restou evidenciado que a questão de fundo depende de prova. É de se mencionar que em se tratando de tutela satisfativa prevista no artigo 273, do CPC, os pressupostos necessários ao deferimento da medida são mais rígidos do que a tutela cautelar em geral. Isto posto, em análise superficial de cognição sumária, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Além do mais, a audiência já foi designada para data bem próxima: dia 25/09/2009. Destarte, não restando demonstrada a presença dos elementos autorizadores da concessão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, indefiro tal pedido formulado pelo Reclamante. Intime-se o reclamante.´´

Notificação Nº: 10184/2009
Processo Nº: RTOrd 02834-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 236/237, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc., EDMAR FRANCISCA DA SILVA, ajuíza ação Reclamatória Trabalhista com pedido de antecipação de tutela, inaudita altera pars, em desfavor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, requerendo seja determinado à reclamada que se abstenha de desligar/dispensar o reclamante até o trânsito em julgado do processo, sob pena multa a ser imposta por este Juízo.
É o relato. Decido. Aprecio o pedido de antecipação de tutela. Numa primeira análise dos documentos que acompanham a ação, não restou demonstrada de forma inequívoca, convincente e conclusiva a plausibilidade do direito do autor. Assim, uma vez que não demonstrado, de plano, a plausibilidade do direito do autor, restou evidenciado que a questão de fundo depende de prova. É de se mencionar que em se tratando de tutela satisfativa prevista no artigo 273, do CPC, os pressupostos necessários ao deferimento da medida são mais rígidos do que a tutela cautelar em geral. Isto posto, em análise superficial de cognição sumária, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Além do mais, a audiência já foi designada para data bem próxima: dia 25/09/2009. Destarte, não restando demonstrada a presença dos elementos autorizadores da concessão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, indefiro tal pedido formulado pelo Reclamante. Intime-se o reclamante.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6523/2009
Processo Nº: RT 02179-2004-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR XAVIER DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA.
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por VILMAR XAVIER DE SOUSA em face de ADUBOS SUDOESTE, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo improcedentes os pedidos.
Novos honorários periciais arbitrados em R$1.000,00 (mil reais), com correção monetária a partir da publicação desta sentença.
Prestação jurisdicional entregue.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Regional, possibilitando a continuação do julgamento sobrestado.'

Notificação Nº: 6519/2009
Processo Nº: AUS 02251-2004-111-18-01-7 1ª VT
REQUERENTE..: AMAURI FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE PREST. DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DA IND. DA CONST. CIVIL LTDA. - COPRESGO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a fornecer as cópias que entender necessárias para juntada nos presentes autos, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6518/2009
Processo Nº: RT 00210-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER CARVALHO SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA GONÇALVES HERONVILLE DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: ROMILDO CASSEMIRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a, caso queira, oferecerem contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela União às fls.317/335, no prazo legal.

Notificação Nº: 6525/2009
Processo Nº: RT 00997-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA BARBOZA FERREIRA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): MARCELO MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada a indicar meios para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6520/2009
Processo Nº: RT 00051-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR FURTADO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ARMANDO GOMES DE ASSIS (KUKA CHEFE)
ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, cientes de que o bem penhorado nos presentes autos serão levados a leilão, sendo este de forma presencial e on-line, no dia 26/10/2009, às 14/00 horas, no Átrio do Foro Trabalhista de Rio Verde-GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 6527/2009
Processo Nº: AIND 00720-2008-111-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: EVALDO DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante às fls.286/293, no prazo legal.

Notificação Nº: 6530/2009
Processo Nº: AIND 00721-2008-111-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CLAUDECI MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante às fls. 286/293, no prazo legal.

Notificação Nº: 6540/2009
Processo Nº: AIND 00724-2008-111-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: ALDAIR GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante às fls. 288/295, no prazo legal.

Notificação Nº: 6535/2009
Processo Nº: AIND 00725-2008-111-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ ADEILTON MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante às fls. 287/294, no prazo legal.

Notificação Nº: 6528/2009
Processo Nº: AIND 00726-2008-111-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: JOELITO GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante às fls.289/296, no prazo legal.

Notificação Nº: 6538/2009
Processo Nº: AIND 00727-2008-111-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante às fls. 286/293, no prazo legal.

Notificação Nº: 6529/2009
Processo Nº: AIND 00728-2008-111-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO DA SILVA SIMÃO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante às fls.286/293, no prazo legal.

Notificação Nº: 6539/2009
Processo Nº: AIND 00730-2008-111-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante às fls. 287/294, no prazo legal.

Notificação Nº: 6551/2009
Processo Nº: AIND 00734-2008-111-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante às fls. 285/292, no prazo legal.

Notificação Nº: 6545/2009
Processo Nº: AIND 00735-2008-111-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: MIGUEL ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante às fls. 287/294, no prazo legal.

Notificação Nº: 6553/2009
Processo Nº: AIND 00736-2008-111-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: SIVALDO ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante às fls. 289/296, no prazo legal.

Notificação Nº: 6550/2009
Processo Nº: AIND 00737-2008-111-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: JUCIANO ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante às fls. 286/293, no prazo legal.

Notificação Nº: 6542/2009
Processo Nº: AIND 00740-2008-111-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante às fls. 286/293, no prazo legal.

Notificação Nº: 6526/2009
Processo Nº: AIND 00742-2008-111-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: ÁLVARO FRANCISCO SANTOS MENESES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante às fls.286/293, no prazo legal.

Notificação Nº: 6552/2009
Processo Nº: AIND 00745-2008-111-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: SEBASTIÃO FLORIANO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante às fls. 288/295, no prazo legal.

Notificação Nº: 6548/2009
Processo Nº: AIND 00747-2008-111-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO DE CASTRO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante às fls. 286/293, no prazo legal.

Notificação Nº: 6543/2009
Processo Nº: AIND 00748-2008-111-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ IVANILDO ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante às fls. 289/296, no prazo legal.

Notificação Nº: 6549/2009
Processo Nº: AIND 00753-2008-111-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: MARQUIVONE GOMES SARAIVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante às fls. 286/293, no prazo legal.

Notificação Nº: 6537/2009
Processo Nº: AIND 00755-2008-111-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CICERO CALAÇO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante às fls. 287/294, no prazo legal.

Notificação Nº: 6536/2009
Processo Nº: AIND 00756-2008-111-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: ANANIAS DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante às fls. 286/293, no prazo legal.

Notificação Nº: 6547/2009
Processo Nº: AIND 00758-2008-111-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: EDVAN JOSÉ DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante às fls. 287/293, no prazo legal.

Notificação Nº: 6533/2009
Processo Nº: AIND 00759-2008-111-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ TEIXEIRA PINTO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante às fls. 286/292, no prazo legal.

Notificação Nº: 6534/2009
Processo Nº: AIND 00761-2008-111-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante às fls. 289/295, no prazo legal.

Notificação Nº: 6532/2009
Processo Nº: AIND 00765-2008-111-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: INÁCIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante às fls. 287/293, no prazo legal.

Notificação Nº: 6494/2009
Processo Nº: RT 01062-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO MORAIS CARVALHO GOLBA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES INTERROGAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas a comparecerem ao balcão desta Secretaria e retirar a CTPS do autor para as devidas anotações. Prazo legal.

Notificação Nº: 6495/2009
Processo Nº: RT 01062-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO MORAIS CARVALHO GOLBA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): R.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas a comparecerem ao balcão desta Secretaria e retirar a CTPS do autor para as devidas anotações. Prazo legal.

Notificação Nº: 6531/2009
Processo Nº: RTOrd 01314-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULIANO PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante às fls. 326/333, no prazo legal.

Notificação Nº: 6541/2009
Processo Nº: RTOrd 01315-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILCEIR MARQUES BATISTA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante às fls. 325/331, no prazo legal.

Notificação Nº: 6544/2009
Processo Nº: RTOrd 01316-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LENILDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante às fls. 330/336, no prazo legal.

Notificação Nº: 6546/2009
Processo Nº: RTSum 01572-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 117/128.

Notificação Nº: 6506/2009
Processo Nº: RTOrd 01759-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO OLIMPIO DO Ó
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): NILMO FERREIRA VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante ciente da decisão de fl. 40, cujo inteiro teor segue transcrito abaixo:
Vistos.
1. A inicial não se fez acompanhar de nada que possa conduzir ao enquadramento da situação no texto do artigo 273 do código de processo civil.
2. Indefere-se, assim, a pretendida antecipação dos efeitos da tutela.
3. Dê-se ciência ao requerente e aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 6507/2009
Processo Nº: RTOrd 01766-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA RODRIGUES DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS
RECLAMADO(A): EDER DA SILVA JUNQUEIRA (MANA SALGADOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 01/10/09 ás 08h50min.

Notificação Nº: 6492/2009
Processo Nº: RTSum 01771-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANTERO DOS REIS
ADVOGADO....: EDNA DOURADO BEZERRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO CALHEIROS BIGELI
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 30/09/09 ás 09h20min.

Notificação Nº: 6493/2009
Processo Nº: RTSum 01771-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANTERO DOS REIS
ADVOGADO....: EDNA DOURADO BEZERRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO CALHEIROS BIGELI
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado da audiência designada para o dia 30/09/09 ás 09h20min.

Notificação Nº: 6502/2009
Processo Nº: RTOrd 01773-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GENILDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORGE LUIZ DE GOUVEIA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 05/10/09 ás 13h30min.

Notificação Nº: 6503/2009
Processo Nº: RTOrd 01773-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GENILDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORGE LUIZ DE GOUVEIA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado da audiência designada para o dia 05/10/09 ás 13h30min.

Notificação Nº: 6504/2009
Processo Nº: RTOrd 01774-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADENILTON SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JORGE LUIZ DE GOUVEIA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 05/10/09 ás 13h40min.

Notificação Nº: 6505/2009
Processo Nº: RTOrd 01774-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADENILTON SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JORGE LUIZ DE GOUVEIA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado da audiência designada para o dia 05/10/09 ás 13h40min.

Notificação Nº: 6510/2009
Processo Nº: RTOrd 01778-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORGE LUIZ DE GOUVEIA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 05/10/09 ás 13h50min.

Notificação Nº: 6512/2009
Processo Nº: RTOrd 01778-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORGE LUIZ DE GOUVEIA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado da audiência designada para o dia 05/10/09 ás 13h50min.

Notificação Nº: 6513/2009
Processo Nº: RTOrd 01780-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE LUIZ DE GOUVEIA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 06/10/09 ás 08h30min.

Notificação Nº: 6514/2009
Processo Nº: RTOrd 01780-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE LUIZ DE GOUVEIA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado da audiência designada para o dia 06/10/09 ás 08h30min.

Notificação Nº: 6515/2009
Processo Nº: RTOrd 01781-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORGE LUIZ DE GOUVEIA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 06/10/09 ás 08h40min.

Notificação Nº: 6516/2009
Processo Nº: RTOrd 01781-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORGE LUIZ DE GOUVEIA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado da audiência designada para o dia 06/10/09 ás 08h40min.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6297/2009
Processo Nº: RT 00717-1999-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + OUTRO
RECLAMADO(A): ART CONSTRUÇAO CIVIL E REFORMAS LTDA
ADVOGADO....: 0
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EXEQUENTE/RECLAMANTE:
Determino que se intime o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de análise de admissibilidade do recurso de agravo de petição aviado pela União, bem como envio dos autos ao Eg. Regional Trabalhista para análise meritória do agravo manejado.

Notificação Nº: 6298/2009
Processo Nº: RT 00717-1999-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + OUTRO
RECLAMADO(A): ART CONSTRUÇAO CIVIL E REFORMAS LTDA
ADVOGADO....: 0
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EXEQUENTE/RECLAMANTE:
Determino que se intime o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de análise de admissibilidade do recurso de agravo de petição aviado pela União, bem como envio dos autos ao Eg. Regional Trabalhista para análise meritória do agravo manejado.

Notificação Nº: 6308/2009
Processo Nº: RT 01577-1999-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE CESAR VITORICO DOS SANTOS (REP. INVENTARIANTE: ADRIANO COTRIM DOS SANTOS)
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
RECLAMADO(A): YARA ARAUJO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimada a ter ciência da transferência realizada na conta nº 006092787, ag. 1850, operação 013, da Caixa Econômica Federal, em nome de Cesar Vitorico dos Santos.

Notificação Nº: 6301/2009
Processo Nº: RT 00413-2001-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARY DA SILVA LIMA ARAUJO
ADVOGADO....: PERPETUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SIL
RECLAMADO(A): ESCOLA NOVA ETAPA (CARLOS ROBERTO PEREIRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DA EXEQUENTE/RECLAMADA:
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6336/2009
Processo Nº: RT 01165-2001-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN FRANKLIN DE SOUZA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): JOSE GILSON DA SILVA FILHO E CIA LTDA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Intimar o credor e sua procuradora a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 6294/2009
Processo Nº: RT 00258-2002-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: TELMA DE FATIMA MONTEIRO CARTAGENES
ADVOGADO....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): COLEGIO CRISTO REI LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Determino que se intime o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de análise de admissibilidade do recurso de agravo de petição aviado pela União, bem como envio dos autos ao Eg. Regional Trabalhista para análise meritória do agravo manejado.

Notificação Nº: 6300/2009
Processo Nº: RT 00267-2002-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA ANTONIA DE MOURA
ADVOGADO....: SILVANETE CANDIDA SENA E OUTROS
RECLAMADO(A): WALDER GARCIA DE ALMEIDA - ME (REP. LEGAL: WALDER GARCIA DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EXEQUENTE/RECLAMANTE:
Determino que se intime o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de análise de admissibilidade do recurso de agravo de petição aviado pela União, bem como envio dos autos ao Eg. Regional Trabalhista para análise meritória do agravo manejado.

Notificação Nº: 6333/2009
Processo Nº: RT 01476-2003-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SUPER COLA - COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Intimar a credora e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 6334/2009
Processo Nº: RT 00621-2004-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MENDES DO COUTO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): TAUROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
'Sobre a certidão de fl. 511, manifeste-se o Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.
Intime-se.'

Notificação Nº: 6323/2009
Processo Nº: RT 00548-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES CHRISTIAN ALVES BICCA
ADVOGADO....: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO(A): UNIDESC-CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA/EXECUTADA:
Ciência à Executada da penhora on line sob fls. 294, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6327/2009
Processo Nº: RT 00881-2008-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE..: KLEBER DE OLIVEIRA MEIRELES
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON +001
RECLAMADO(A): EMPRESA DE EMBALAGENS METALICAS MMCO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO +01
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6320/2009
Processo Nº: RT 00887-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SILVA LEITE
ADVOGADO....: MAURÍCIO UCCI PINHEIRO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe, no prazo de 48 horas, o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6302/2009
Processo Nº: RTOrd 01107-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DA SILVA COUTO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA AVENIDA LTDA + 001
ADVOGADO....: MAURO PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA PRIMEIRA E DA SEGUNDA RECLAMADAS:
Ficam os devedores, PANIFICADORA E MERCEARIA AVENIDA LTDA e OLINDA SOARES BARICHELLO - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem ou garantirem a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 480,52 (atualizado até 30/09/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 0,00;
FGTS a recolher - R$ 0,00;
I.R.R.F - R$ 0,00;
INSS - empregado (acordo) - R$ 478,13;
INSS - empregador(acordo) - R$ 0,00;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 0,00;
Custas de Liquidação - R$ 2,39;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6319/2009
Processo Nº: RTOrd 01108-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SILTON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA AVENIDA LTDA + 001
ADVOGADO....: MAURO PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DAS EXECUTADAS/RECLAMADAS:
Constato que a guia de fls. 47 está incorreta, haja vista que dela não consta o número do processo, consoante art. 889-A da CLT.
Assim, determino que se intime a Executada acerca da penhora on line referida no despacho de fls. 44, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, retifique a guia sob fls. 47, sob pena de se promover os atos determinados às fls. 44, notadamente recolhimento de contribuição previdenciária e custas.

Notificação Nº: 6317/2009
Processo Nº: RTOrd 01135-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI NEIVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ELÍSIO MORAIS + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6330/2009
Processo Nº: RTOrd 01136-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE SOUTO SILVA
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ELISIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 6309/2009
Processo Nº: RTOrd 01149-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON GONÇALVES RORIZ
ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA
RECLAMADO(A): JEOVÁ DE JESUS SALOMÃO + 001
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS RECLAMADOS:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6310/2009
Processo Nº: RTSum 01180-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GUIA DE SOUSA MOURA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): MOZAIR LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Intime-se a Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6348/2009
Processo Nº: RTOrd 01225-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NAHOR CLARIVALDO CHAVES
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO:
Fica o devedor, BRASFRIGO S/A - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 98.793,20 (atualizado até 30/09/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 59.082,94;
I.R.R.F - R$ 17.713,85;
INSS - empregado - R$ 6.175,71;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 13.947,32;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 1.365,22;
Custas de Liquidação - R$ 508,16;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6305/2009
Processo Nº: RTOrd 01236-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001
RECLAMADO(A): CORUMBA CONCESSOES S.A.
ADVOGADO....: ROGÉGIO AVELAR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Em análise ao pleito de fls. 364/365 resta prejudicado o requerimento de transporte do Autor para a realização da cirurgia que ocorreu no dia 10.09.2009.
Gize-se, por obséquio, que o prazo legal para análise (despacho) está correto, haja vista que os autos vieram conclusos no dia 10.09.2009, às 17h 14min, sendo que o dies ad quem vence hoje.
Com relação ao outro pleito, entendo que não há o que se deferir, eis que já consta da decisão de fls. 33/36 ordem neste sentido (vide nº 01 às fls. 35/36).
Intimem-se as Partes para manifestação acerca do laudo sob fls. 337/343 no prazo comum de 05 (cinco) dias, bem como do presente despacho.

Notificação Nº: 6339/2009
Processo Nº: RTOrd 01239-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: YARA CRISTINA MATHIAS VIEIRA
ADVOGADO....: LIAMAR VIGNOTO PERES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO....: LEONARDO FERNANDEZ ZAGO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 14/09/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES OS PLEITOS formulados na presente demanda por YARA CRISTINA MATHIAS VIEIRA em face de BANCO BRADESCO S.A., com fulcro na fundamentação acima, que passa a integrar este decisum, como se nele estivesse transcrito.
Perde eficácia a decisão de fls. 104/107.
Defiro à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 878,39, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 43.919,60, das quais fica dispensada do recolhimento, em razão do deferimento da justiça gratuita.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6337/2009
Processo Nº: RTSum 00088-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇOES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DAS RECLAMADAS:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os alvarás que se encontram acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6324/2009
Processo Nº: RTSum 00098-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WELISGLEY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FUNERARIA BRITANICA LTDA, CRISTALINA.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6331/2009
Processo Nº: RTOrd 00167-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NILMA MOREIRA BARBOSA FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADA DO RECLAMADO:
Indefiro o pedido de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, tendo em vista o entendimento recente do C. TST neste sentido, conforme os seguintes julgados:
"A aplicação de norma processual de caráter supletivo só é possível no Processo do Trabalho quando duas condições simultâneas se apresentam: a) há omissão na CLT quanto à matéria em questão; e b) há compatibilidade entre a norma aplicada e os princípios do Direito do Trabalho. A matéria regida pelo artigo 475-J do CPC está expressamente disciplinada pelo art. 883 da CLT. Decisão regional que aplica norma supletiva em detrimento de norma própria à legislação processual trabalhista incorre em ofensa ao devido processo legal. Configura-se, então, violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República (RR – 214/2007-026-13-40.Publicação : DJ – 30/05/2008. Ministro Relator:
EMMANOEL PEREIRA)."
" INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-J DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO. EXISTÊNCIA DE REGRA PRÓPRIA NO PROCESSO TRABALHISTA.
1. O art. 475-J do CPC dispõe que o não pagamento pelo devedor em 15 dias de quantia certa ou já fixada em liquidação a que tenha sido condenado gera a aplicação de multa de 10% sobre o valor da condenação e, a pedido do credor, posterior execução forçada com penhora. 2. A referida inovação do Processo Civil, introduzida pela Lei 11.232/05, não se aplica ao Processo do Trabalho, já que tem regramento próprio (arts. 880 e seguintes da CLT) e a nova sistemática do Processo Comum não é compatível com aquela existente no Processo do Trabalho, onde o prazo de pagamento ou penhora é apenas 48 horas. Assim, inexiste omissão justificadora da aplicação subsidiária do Processo Civil, nos termos do art. 769 da CLT, não havendo como pinçar do dispositivo apenas a multa, aplicando, no mais, a sistemática processual trabalhista. 3. Cumpre destacar que, nos termos do art. 889 da CLT, a norma subsidiária para a execução trabalhista é a Lei 6.830/80 (Lei da Execução Fiscal) pois, os créditos trabalhistas e fiscais têm a mesma natureza de créditos privilegiados em relação aos demais créditos. Somente na ausência de norma específica nos dois diplomas anteriores, o Processo Civil passa a ser fonte informadora da execução trabalhista, naqueles procedimentos compatíveis com o Processo do Trabalho (art. 769 da CLT). 4. Nesse contexto, merece reforma o acórdão recorrido, para que seja excluída da condenação a aplicação do disposto no art. 475-J do CPC.(RR – 2/2007-038-03- 00. Publicação: DJ – 23/05/2008. Ministro-Relator - IVES GANDRA MARTINS FILHO)".
Face à discordância da Exequente, bem como a não observância da gradação legal prevista no art. 655, do CPC, declaro ineficaz a nomeação de bens promovida pela Executada, nos termos do art. 656, do mesmo dispositivo legal.
Assim, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 612/613, a partir da penhora on line.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6338/2009
Processo Nº: RTOrd 00483-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DERANY CESARIO PEREIRA
ADVOGADO....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SEVERINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: CLAESE MARIA DA ROCHA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 38/43 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6335/2009
Processo Nº: RTSum 00589-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SAAVEDRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAESE MARIA DA ROCHA + 01
RECLAMADO(A): DALVA DE SOUZA LOPES FILHA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DAMECENO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6306/2009
Processo Nº: RTOrd 00634-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA + 03
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6325/2009
Processo Nº: RTOrd 00636-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CAROLINA CASTELLO BRANCO RIBEIRO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 16/09/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declarações opostos por FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e IONE DE ARAÚJO OLIVEIRA, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito.

Notificação Nº: 6326/2009
Processo Nº: RTOrd 00636-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CAROLINA CASTELLO BRANCO RIBEIRO
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER + 02
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 16/09/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declarações opostos por FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e IONE DE ARAÚJO OLIVEIRA, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito.

Notificação Nº: 6328/2009
Processo Nº: RTOrd 00636-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CAROLINA CASTELLO BRANCO RIBEIRO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 16/09/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declarações opostos por FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e IONE DE ARAÚJO OLIVEIRA, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito.

Notificação Nº: 6329/2009
Processo Nº: RTOrd 00636-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CAROLINA CASTELLO BRANCO RIBEIRO
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER + 02
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 16/09/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:
Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declarações opostos por FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e IONE DE ARAÚJO OLIVEIRA, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito.

Notificação Nº: 6342/2009
Processo Nº: RTOrd 00636-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CAROLINA CASTELLO BRANCO RIBEIRO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Considerando que a Parte Ré fora intimada em 02.09.2009 para que tomasse ciência dos termos da r. Sentença e, em razão disso, o prazo recursal somente aí se deu início (dies a quo) - e sendo certo que tempestivo é o recurso apresentado dentro do prazo legal e não depois ou antes dele -, tenho por intempestivo os embargos de declaração sob fls. 1126/1129, eis que, consoante se vê da chancela eletrônica no canto superior direito da página 1126, os embargos foram opostos em 01.09.2009, ou seja, antes do prazo legal para recurso.
Impende registrar que a deflagração do prazo recursal somente deve se iniciar a partir da publicação (que é o dia seguinte ao da disponibilização), a teor do § 2º do art. 15 da IN nº 30/2007 do Colendo TST e, in casu, o dia seguinte ao da disponibilização é justamente a data de 02.09.2009, antes, como se pode ver, da oposição dos embargos em 01.09.2009.
A fim de corroborar este entendimento, colaciono, a seguir, aresto da lavra do Ministro Ives Granda Martins Filho nesse sentido:
"INTEMPESTIVIDADE - RECURSO DE REVISTA PROTOCOLIZADO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE JULGOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Em virtude do princípio da unirrecorribilidade, é intempestivo o recurso de revista protocolizado em data anterior à publicação do acórdão que analisou os embargos declaratórios da própria parte. No caso, a Recorrente opôs embargos declaratórios e, em seguida interpôs recurso de revista, quando teria de aguardar a publicação do acórdão que julgou os declaratórios para, só então, completada a prestação jurisdicional do TRT, intentar o apelo para o TST.
Recurso de revista não conhecido, por intempestivo.
TST-RR-777.834/2001.8, Ministro Relator Ives Granda Martins Filho, publicado no DJ 01.04.2005."
Lapidar, neste sentido, é o aresto a seguir colacionado, da lavra do eminente relator JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR (TRT-RO 00371-2008-131-18-00-5), in verbis:
"ADMISSIBILIDADE
Atendidos os pressupostos processuais de admissibilidade, conheço do recurso ordinário interposto pelo reclamante e das contra-razões.
A reclamada argüiu em contra-razões a intempestividade do recurso obreiro alegando para tanto que o prazo recursal teria se iniciado no dia seguinte à disponibilização da sentença, ou seja, em 29/05/2008.
Sem razão.
Diversamente do que foi alegado, a parte só é considerada intimada no dia da publicação, isto é, no dia seguinte à disponibilização do DJE conforme disposto no parágrafo 3º do art. 4º da lei 11.419/06 e art. 15 da IN 30/2007 do TST, que regulou a comunicação eletrônica dos atos processuais. Portanto, tempestivo o recurso obreiro protocolizado em 06/06/2008 (chancela à fl. 129)".
Não conheço, portanto, dos embargos sob fls. 1126/1129 por intempestividade, situação esta que não autoriza um de seus maires efeitos que é a interrupção do prazo para interposição de eventual recurso.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6343/2009
Processo Nº: RTOrd 00636-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CAROLINA CASTELLO BRANCO RIBEIRO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Considerando que a Parte Ré fora intimada em 02.09.2009 para que tomasse ciência dos termos da r. Sentença e, em razão disso, o prazo recursal somente aí se deu início (dies a quo) - e sendo certo que tempestivo é o recurso apresentado dentro do prazo legal e não depois ou antes dele -, tenho por intempestivo os embargos de declaração sob fls. 1126/1129, eis que, consoante se vê da chancela eletrônica no canto superior direito da página 1126, os embargos foram opostos em 01.09.2009, ou seja, antes do prazo legal para recurso.
Impende registrar que a deflagração do prazo recursal somente deve se iniciar a partir da publicação (que é o dia seguinte ao da disponibilização), a teor do § 2º do art. 15 da IN nº 30/2007 do Colendo TST e, in casu, o dia seguinte ao da disponibilização é justamente a data de 02.09.2009, antes, como se pode ver, da oposição dos embargos em 01.09.2009.
A fim de corroborar este entendimento, colaciono, a seguir, aresto da lavra do Ministro Ives Granda Martins Filho nesse sentido:
"INTEMPESTIVIDADE - RECURSO DE REVISTA PROTOCOLIZADO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE JULGOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Em virtude do princípio da unirrecorribilidade, é intempestivo o recurso de revista protocolizado em data anterior à publicação do acórdão que analisou os embargos declaratórios da própria parte. No caso, a Recorrente opôs embargos declaratórios e, em seguida interpôs recurso de revista, quando teria de aguardar a publicação do acórdão que julgou os declaratórios para, só então, completada a prestação jurisdicional do TRT, intentar o apelo para o TST.
Recurso de revista não conhecido, por intempestivo.
TST-RR-777.834/2001.8, Ministro Relator Ives Granda Martins Filho, publicado no DJ 01.04.2005."
Lapidar, neste sentido, é o aresto a seguir colacionado, da lavra do eminente relator JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR (TRT-RO 00371-2008-131-18-00-5), in verbis:
"ADMISSIBILIDADE
Atendidos os pressupostos processuais de admissibilidade, conheço do recurso ordinário interposto pelo reclamante e das contra-razões.
A reclamada argüiu em contra-razões a intempestividade do recurso obreiro alegando para tanto que o prazo recursal teria se iniciado no dia seguinte à disponibilização da sentença, ou seja, em 29/05/2008.
Sem razão.
Diversamente do que foi alegado, a parte só é considerada intimada no dia da publicação, isto é, no dia seguinte à disponibilização do DJE conforme disposto no parágrafo 3º do art. 4º da lei 11.419/06 e art. 15 da IN 30/2007 do TST, que regulou a comunicação eletrônica dos atos processuais. Portanto, tempestivo o recurso obreiro protocolizado em 06/06/2008 (chancela à fl. 129)".
Não conheço, portanto, dos embargos sob fls. 1126/1129 por intempestividade, situação esta que não autoriza um de seus maires efeitos que é a interrupção do prazo para interposição de eventual recurso.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6344/2009
Processo Nº: RTOrd 00636-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CAROLINA CASTELLO BRANCO RIBEIRO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Considerando que a Parte Ré fora intimada em 02.09.2009 para que tomasse ciência dos termos da r. Sentença e, em razão disso, o prazo recursal somente aí se deu início (dies a quo) - e sendo certo que tempestivo é o recurso apresentado dentro do prazo legal e não depois ou antes dele -, tenho por intempestivo os embargos de declaração sob fls. 1126/1129, eis que, consoante se vê da chancela eletrônica no canto superior direito da página 1126, os embargos foram opostos em 01.09.2009, ou seja, antes do prazo legal para recurso.
Impende registrar que a deflagração do prazo recursal somente deve se iniciar a partir da publicação (que é o dia seguinte ao da disponibilização), a teor do § 2º do art. 15 da IN nº 30/2007 do Colendo TST e, in casu, o dia seguinte ao da disponibilização é justamente a data de 02.09.2009, antes, como se pode ver, da oposição dos embargos em 01.09.2009.
A fim de corroborar este entendimento, colaciono, a seguir, aresto da lavra do Ministro Ives Granda Martins Filho nesse sentido:
"INTEMPESTIVIDADE - RECURSO DE REVISTA PROTOCOLIZADO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE JULGOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Em virtude do princípio da unirrecorribilidade, é intempestivo o recurso de revista protocolizado em data anterior à publicação do acórdão que analisou os embargos declaratórios da própria parte. No caso, a Recorrente opôs embargos declaratórios e, em seguida interpôs recurso de revista, quando teria de aguardar a publicação do acórdão que julgou os declaratórios para, só então, completada a prestação jurisdicional do TRT, intentar o apelo para o TST.
Recurso de revista não conhecido, por intempestivo.
TST-RR-777.834/2001.8, Ministro Relator Ives Granda Martins Filho, publicado no DJ 01.04.2005."
Lapidar, neste sentido, é o aresto a seguir colacionado, da lavra do eminente relator JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR (TRT-RO 00371-2008-131-18-00-5), in verbis:
"ADMISSIBILIDADE
Atendidos os pressupostos processuais de admissibilidade, conheço do recurso ordinário interposto pelo reclamante e das contra-razões.
A reclamada argüiu em contra-razões a intempestividade do recurso obreiro alegando para tanto que o prazo recursal teria se iniciado no dia seguinte à disponibilização da sentença, ou seja, em 29/05/2008.
Sem razão.
Diversamente do que foi alegado, a parte só é considerada intimada no dia da publicação, isto é, no dia seguinte à disponibilização do DJE conforme disposto no parágrafo 3º do art. 4º da lei 11.419/06 e art. 15 da IN 30/2007 do TST, que regulou a comunicação eletrônica dos atos processuais. Portanto, tempestivo o recurso obreiro protocolizado em 06/06/2008 (chancela à fl. 129)".
Não conheço, portanto, dos embargos sob fls. 1126/1129 por intempestividade, situação esta que não autoriza um de seus maires efeitos que é a interrupção do prazo para interposição de eventual recurso.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6345/2009
Processo Nº: RTOrd 00636-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CAROLINA CASTELLO BRANCO RIBEIRO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A + 001

ADVOGADO....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Considerando que a Parte Ré fora intimada em 02.09.2009 para que tomasse ciência dos termos da r. Sentença e, em razão disso, o prazo recursal somente aí se deu início (dies a quo)- e sendo certo que tempestivo é o recurso apresentado dentro do prazo legal e não depois ou antes dele -, tenho por intempestivo os embargos de declaração sob fls. 1126/1129, eis que, consoante se vê da chancela eletrônica no canto superior direito da página 1126, os embargos foram opostos em 01.09.2009, ou seja, antes do prazo legal para recurso.
Impende registrar que a deflagração do prazo recursal somente deve se iniciar a partir da publicação (que é o dia seguinte ao da disponibilização), a teor do § 2º do art. 15 da IN nº 30/2007 do Colendo TST e, in casu, o dia seguinte ao da disponibilização é justamente a data de 02.09.2009, antes,como se pode ver, da oposição dos embargos em 01.09.2009.
A fim de corroborar este entendimento, colaciono, a seguir, aresto da lavra do Ministro Ives Granda Martins Filho nesse sentido:
"INTEMPESTIVIDADE - RECURSO DE REVISTA PROTOCOLIZADO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE JULGOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Em virtude do princípio da unirrecorribilidade, é intempestivo o recurso de revista protocolizado em data anterior à publicação do acórdão que analisou os embargos declaratórios da própria parte. No caso, a Recorrente opôs embargos declaratórios e, em seguida interpôs recurso de revista, quando teria de aguardar a publicação do acórdão que julgou os declaratórios para, só então,completada a prestação jurisdicional do TRT,intentar o apelo para o TST.
Recurso de revista não conhecido, por intempestivo.
TST-RR-777.834/2001.8, Ministro Relator Ives Granda Martins Filho, publicado no DJ 01.04.2005."
Lapidar, neste sentido, é o aresto a seguir colacionado, da lavra do eminente relator JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR TRT-RO 00371-2008-131-18-00-5), in verbis:
"ADMISSIBILIDADE
Atendidos os pressupostos processuais de admissibilidade, conheço do recurso ordinário interposto pelo reclamante e das contra-razões.
A reclamada argüiu em contra-razões a intempestividade do recurso obreiro alegando para tanto que o prazo recursal teria se iniciado no dia seguinte à disponibilização da sentença, ou seja, em 29/05/2008.
Sem razão.
Diversamente do que foi alegado, a parte só é considerada intimada no dia da publicação, isto é,no dia seguinte à disponibilização do DJE conforme disposto no parágrafo 3º do art. 4º da lei 11.419/06 e art. 15 da IN 30/2007 do TST, que regulou a comunicação eletrônica dos atos processuais.
Portanto, tempestivo o recurso obreiro protocolizado em 06/06/2008 (chancela à fl. 129)".
Não conheço, portanto, dos embargos sob fls. 1126/1129 por intempestividade, situação esta que não autoriza um de seus maires efeitos que é a interrupção do prazo para interposição de eventual recurso.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6341/2009
Processo Nº: RTSum 00702-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA RESENDE
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIACAO LTDA
ADVOGADO....: ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 15/09/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Luziânia- GO, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar o Reclamado EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA nas seguintes obrigações de dar e fazer em relação ao reclamante L EANDRO DA SILVA RESENDE , na forma da fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integra este dispositivo:
a) declara-se que a relação de emprego entre as partes iniciou-se na data propugnada na exordial, ou seja, em 08.abr.2007, devendo o vindicado proceder as retificações cabíveis na CTPS do reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, sob pena de pagamento de multa diária equivalente a R$ 100,00 (cem reais);
b) declara-se que a verdadeira remuneração do autor era o equivalente a R$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais) mensais, devendo o vindicado proceder as retificações cabíveis na CTPS para constar o real salário reconhecido por este Juízo, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimado, sob pena de multa diária equivalente a R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 3.000,00 (três mil reais), sem prejuízo, ainda, do disposto no art. 39, da CLT;
c) em razão do reconhecimento do salário "por fora", deferem-se as diferenças a título de aviso prévio, FGTS mais 40%, adicional noturno, r.s.r., férias mais um terço e décimo terceiro salário, conforme se apurar em liquidação;
d) em razão do reconhecimento da data de admissão em 08.abr.2007, bem como do pagamento "por fora", deferem-se as diferenças de férias mais um terço e décimo terceiro salário, conforme se apurar em liquidação, compensando-se os valores comprovadamente pagos pelo reclamado, sob iguais títulos, conforme documentos nos autos.
e) deferem-se as diferenças postuladas a título de aviso prévio e FGTS mais 40%, conforme se apurar em liquidação, abatendo-se os valores comprovadamente pagos pelo vindicado, sob iguais títulos, conforme documentos nos autos.
f) o reclamado deverá proceder a entrega de novas guias do seguro desemprego ao reclamante, observando-se a real data de admissão e a efetiva remuneração do autor reconhecidas nesta sentença, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento da importância correspondente a R$ 3.000,00 (três mil reais), via execução.
Custas, que importam em R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R$ 10.000,00 (dez mil reais), pela reclamada.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei, observado disposto na Súmula 381, do C. TST.
Liquidação de sentença por cálculos.
Deferem-se ao reclamante os benefícios da assitência judiciária gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.
Ante as irregularidades apontadas nesta sentença, oficiem-se ao INSS, DRT, MPT e Procuradoria Geral do Estado, com cópia da presente sentença.
Deverá o reclamado comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação em dez dias após o trânsito em julgado, na forma da legislação vigente, sob pena de execução. Reputam-se natureza salarial as seguintes parcelas: diferenças de décimo terceiro salário, diferenças de horas extras e adicional de insalubridade.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6318/2009
Processo Nº: RTSum 00806-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AULISFRAN RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): RINCO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA + 6
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Constato que o advogado subscritor do Recurso Ordinário interposto às fls. 119/127 não possui procuração juntada nos autos (CPC, art. 37, primeira parte).
Assim, tem-se que não foram preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal.
Posto isto, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 119/127, por irregularidade na representação processual.

Notificação Nº: 6332/2009
Processo Nº: RTSum 00828-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS JOSE PIRES
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ELMO ENHENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
'Tendo em vista o acordo homologado às fls. 33/34, devolva-se à Reclamada a petição e respectivos documentos que se encontram à contracapa.'

Notificação Nº: 6340/2009
Processo Nº: RTSum 00917-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES CORREIA DE MATOS
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
RECLAMADO(A): GN DECORAÇÕES (N/P DE MARIA JOSE OLIVEIRA DE CARVALHO)
ADVOGADO....: CLAESE MARIA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6466/2009
PROCESSO Nº CPEX 00111-2008-131-18-00-0
EXEQUENTE: WILTER MEIRELES CAMPOS SOARES
EXECUTADA: PLASTGRAPH LTDA ME
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado OSMAR CAMPOS SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da desconstituição da penhora do bem constrito à fl. 06, o qual ficou como depositário.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos três de setembro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6716/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00526-2009-131-18-00-4
EXEQÜENTE : EURIPEDES MORAIS BORGES
EXECUTADOS: EDUARDO FELICIO - CPF: 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTÔNIO FELICIO – CPF: 112.866.791-68
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, EDUARDO FELICIO - CPF: 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTÔNIO FELICIO – CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.223,31, atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos dezesseis de setembro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6724/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00527-2009-131-18-00-9
EXEQÜENTE : EDUARDO PEREIRA ANGELICO
EXECUTADOS: EDUARDO FELICIO - CPF: 185.069.331-53 e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO – CPF 112.866.791-68 O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, EDUARDO FELICIO - CPF: 185.069.331-53 e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO – CPF 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 7.846,57, atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos dezesseis de setembro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6702/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00550-2009-131-18-00-3
EXEQÜENTE: LIDIANE CARVALHO OLIVEIRA
EXECUTADO: EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.161,12, atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos quinze de setembro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6697/2009
PROCESSO Nº RTSum 00590-2009-131-18-00-5
EXEQÜENTE: JOSIMAR PEREIRA DE SOUZA
EXECUTADO: JP - MOINHOS DE TRIGO, CNPJ: 09.392.865/0003-87
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JP - MOINHOS DE TRIGO, CNPJ: 09.392.865/0003-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 228,92, atualizado até 31/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos quinze de setembro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 8550/2009
Processo Nº: RTOrd 02055-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANI MACEDO DE BRITO MARQUES
ADVOGADO....: PERLA CAMPOS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de cinco dias, tomar ciência da manifestação do perito, a começar pelo Reclamante, tudo conforme despacho de fls. 214.

Notificação Nº: 8548/2009
Processo Nº: RTSum 00420-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO ALEIXO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica notificado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 8553/2009
Processo Nº: RTOrd 00622-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADONIAS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8547/2009
Processo Nº: RTSum 01350-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8549/2009
Processo Nº: RTSum 01484-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): EMÍLIO ROSSAFA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4666/2009
Processo Nº: AINDAT 00644-2005-251-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: ÂNGELO TEIXEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, ACOLHO a preliminar de coisa julgada em relação ao pedido de indenização por danos decorrentes de doença ocupacional relacionada a problemas pulmonares, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V do CPC. No mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ÂNGELO TEIXEIRA em face de SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS. Custas que importam em R$6.000,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R$300.000,00, pelo autor, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4667/2009
Processo Nº: AINDAT 00644-2005-251-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: ÂNGELO TEIXEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, ACOLHO a preliminar de coisa julgada em relação ao pedido de indenização por danos decorrentes de doença ocupacional relacionada a problemas pulmonares, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V do CPC. No mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ÂNGELO TEIXEIRA em face de SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS. Custas que importam em R$6.000,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R$300.000,00, pelo autor, isento na forma da lei.
Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4663/2009
Processo Nº: RTOrd 00021-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FREDERICO EINSTEIN BATISTA CORDEIRO NUNES
RECLAMADO(A): FARMÁCIA SANAEH LTDA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA/EXEQUENTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4665/2009
Processo Nº: RTOrd 00307-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMILTON PEREIRA DO LAGO
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 837/847. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4664/2009
Processo Nº: RTSum 00355-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC DE DEUS PIRES ROSA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIAIS
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o(s) comprovante(s), trazido(s) pelo(a) Réu, de cumprimento do acordo. Fica advertido(a) que a omissão implicará o reconhecimento de que a obrigação foi cumprida; o que restará, nessa hipótese, prejudicada a apreciação de sua petição que noticiou o descumprimento do acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6425/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00633-2009-251-18-00-5
.RECLAMANTE: RAIMUNDO CORDEIRO FELIZARDO
RECLAMADO(A): UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA , CPF/CNPJ: 33.221.714/0001-89
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da r. sentença de fls. 15/16, iniciando-se o prazo legal de interposição de recurso a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: III – DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por RAIMUNDO CORDEIRO FELIZARDO em face de UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA, para determinar a baixa na CTPS do empregado, fazendo constar como data de desligamento 12/01/2000,pela Secretaria da Vara, nos termos do art. 39, § 1º da CLT. Tendo em vista que o caso presente se enquadra no procedimento de alçada previsto na lei 5584/70,deverá a Secretaria cumprir imediatamente a determinação supra. Custas que importam em R$ 10,64, (valor mínimo vigente), calculadas sobre a condenação, ora arbitrada provisoriamente em R$ 100,00, pela reclamada, isenta na forma da lei. Ciente a reclamante, Intimem-se a reclamada através de edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e nove. Fábio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2138/2009
Processo Nº: RTSum 00268-2009-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR SANTOS RAMOS
ADVOGADO....: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BRENDA CONSTRULAR (REP. SR.JOSÉ LOPES CORIBES OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2140/2009
Processo Nº: RTOrd 00334-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: DORAILDES FERREIRA GÁSPIO
RECLAMADO(A): EXPEDITO MACHADO (LOJA SANTO EXPEDITO)
ADVOGADO....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2141/2009
Processo Nº: RTOrd 00336-2009-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO....: DORAILDES FERREIRA GÁSPIO
RECLAMADO(A): EXPEDITO MACHADO (LOJA SANTO EXPEDITO)
ADVOGADO....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2144/2009
Processo Nº: RTOrd 00350-2009-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DIAS BATISTA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE GOIÁS
ADVOGADO....: EDUARDO JOSÉ DIAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2145/2009
Processo Nº: RTOrd 00367-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OLEGÁRIO GOMES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ODILSON ABADIO REZENDE
ADVOGADO....: GIORGI THOMPSON DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2152/2009
Processo Nº: RTSum 00371-2009-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR CARVALHO RAMOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GIRLEI MARTINS BORGES
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2150/2009
Processo Nº: RTOrd 00384-2009-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTROS
RECLAMADO(A): PROCON - EMPRESA DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2155/2009
Processo Nº: RTOrd 00517-2009-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ CORREIA DE MELO SOBRINHO
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se o Reclamante a fim de comparecer na Secretaria desta Especializada para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber documentos entregues pelo Reclamado.'

Notificação Nº: 2153/2009
Processo Nº: RTOrd 00547-2009-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ROZA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ALAIDES CONCEIÇÃO DA SILVA ME (A MURALHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Considerando a exiguidade de prazo para intimação válida e regular das partes, procuradores e eventuais testemunhas, não havendo possibilidade de se garantir o direito de ampla defesa da parte contrária, deixa-se de deferir o pleito de fls. 73. O Reclamante deverá informar se já está recebendo o benefício do INSS, juntando comprovante, bem como requerer a inclusão do feito em pauta após o término das sessões de quimioterapia em Goiânia, com antecedência mínima de 12 (doze) dias, de forma que as partes possam ser validamente intimadas, evitando-se alegação de cerceamento de defesa e nulidade do feito.'

Notificação Nº: 2157/2009
Processo Nº: RTOrd 00608-2009-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: MANOELA ZAMITH DE ANDRADE
RECLAMADO(A): LUIZ PEDRO BERGAMASCHI
ADVOGADO....: LISIANE LUNARDI
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Posto isto, acolho a exceção de incompetência em razão do lugar oposta por LUIZ PEDRO BERGAMASCHI em desfavor de DANILO DE SOUSA SANTOS para declarar a incompetência em razão do lugar deste Juízo da Vara do Trabalho de Posse/GO para processar e julgar o feito e para determinar a remessa dos autos à M.M Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa/BA, com as homenagens de estilo e as cautelas de praxe. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2156/2009
Processo Nº: RTSum 00610-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOSMAR FRANCISCO DA CUNHA
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): JVC - CARVOARIA N/P SÓCIO-PROPRIETÁRIO JOSÉ VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: NILSON NUNES REGES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas à tomarem ciência da sentença cujo dispositivo é o seguinte:
'(...)POSTO ISTO, julgo o pedido na reclamação trabalhista IMPROCEDENTE para absolver JOSÉ VIEIRA DA COSTA (JCV CARVOARIA) dos pedidos formulados por DIOSMAR FRANCISCO DA CUNHA na inicial, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 41,01, calculadas sobre R$ 2.050,54, valor atribuído à causa, isento. Dada e passada aos dezesseis dias do mês de setembro ano de 2009, na sede da Vara do Trabalho de Posse/GO. Intimem-se as partes por seus procuradores. Nada mais.'
(Obs.: o inteiro teor da r. sentença encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 2158/2009
Processo Nº: RTOrd 00621-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ONOFRE DELFINO DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BOCA DOCE ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da setença cujo disposito é o seguinte:
'(...)POSTO ISTO, rejeito a preliminar argüida e julgo o pedido na presente ação de indenização IMPROCEDENTE para absolver BOCA DOCE ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA dos pleitos formulados por MARIA ONOFRE DELFINO DOS SANTOS e outros dois (por si e representando os filhos menores impúberes SÁVIO ALVES DELFINO e YARA ALVES DELFINO) na inicial, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo.
Custas pelos Autores no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento estão isentos. Dada e passada nesta cidade de Posse/GO na sede da Vara do Trabalho da Circunscrição Judiciária de Posse/GO aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de 2009. Intimem-se as partes por seus procuradores. Nada mais.'
(Obs.: o inteiro teor da r. sentença encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br)

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8922/2009
Processo Nº: AINDAT 01206-2006-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: RENIVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: COMIGO- COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA + 001
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para fornecer dados bancários da mesma para que possa ser confeccionado requisição de ressarcimento dos honorários periciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8920/2009
Processo Nº: AINDAT 01159-2007-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: VALÉRIA CRISTINA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: EURICO DE SOUZA
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para receber guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8945/2009
Processo Nº: RT 00642-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LÉLIO PIMENTA CUPERTINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 143/144, que denegou, de plano, seguimento ao apelo. O inteiro teor do referido despacho encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8973/2009
Processo Nº: RT 01363-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GUMERCINDA DA SILVA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Reitera-se a intimação para receber a guia de levantamento acostada à contracapa. Cumpre informar que o documento procuratório constante dos autos é fotocópia.

Notificação Nº: 8935/2009
Processo Nº: RTOrd 02155-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS CASSIANO GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 388, que homologou a composição celebrada pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8915/2009
Processo Nº: RTSum 00213-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLISNKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber Alvará Judicial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8921/2009
Processo Nº: RTSum 00220-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8917/2009
Processo Nº: RTOrd 00464-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE MORAIS REGO SANTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as Reclamada para apresentarem contra-razões ao apelo intrposto, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 8918/2009
Processo Nº: RTOrd 00464-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE MORAIS REGO SANTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): S.S. ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as Reclamada para apresentarem contra-razões ao apelo intrposto, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 8919/2009
Processo Nº: Arrest 00554-2009-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ALEX APARECIDO DA SILVA + 008
ADVOGADO: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o pagamento dos gastos verificados pelo depositário no cumprimento de sua obrigação de guarda dos ônibus apreendidos (contrato de fls. 379/380), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8930/2009
Processo Nº: RTSum 00697-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS FERNANDES DIAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A. (DESTILARIA SERRA DO CAIAPÓ)
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 dias, querendo, apresentarem impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 8923/2009
Processo Nº: RTSum 00890-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONICIO DIVINO BARROS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA - ME.
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARMO AFIUNE
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$4.980,61, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8940/2009
Processo Nº: RTOrd 00905-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE FAUSTINO VILELA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$915,69, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 8925/2009
Processo Nº: RTOrd 01300-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DUCIMAR PAINS PAMPLONA
ADVOGADO....: MARIA LUÍZA OLIVEIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$84,60, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8939/2009
Processo Nº: RTSum 01447-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA REVISAR LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para se manifestar, no prazo de 05 dias, a respeito das alegações de fls. 36, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 8924/2009
Processo Nº: RTSum 01570-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CRISTINO DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8941/2009
Processo Nº: RTOrd 01951-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 01/10/2009, às 08:30 horas, para audiência Inicial, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 8944/2009
Processo Nº: RTOrd 01955-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURO LOPES DE ANDRADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 01/10/2009, às 08:25 horas, para audiência Inicial, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 8936/2009
Processo Nº: RTOrd 01957-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REINOR DIAS BESSA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE RIO VERDE (ASSINCORV) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 14/10/2009, às 08:30 horas, para audiência Inicial, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 8931/2009
Processo Nº: RTOrd 01961-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ADILSON DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 14/10/2009, às 08:35 horas, para audiência Inicial, com as cominações do art.844 CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 12215/2009
Processo Nº: AC 01462-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: PABLO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado das designações exaradas no r. despacho de fl. 287, cujo teor é o seguinte: ``O Exequente renovou o pedido de deferimento da adjudicação. O pedido já foi analisado por este Juízo às fls. 268/269, tendo sido, inclusive, deferido, com a intimação sobre a decisão publicada no dia 01/09/09 (fls. 270). Intime-se novamente´´.

Notificação Nº: 12205/2009
Processo Nº: ExFis 01775-2007-102-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: WANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JÚNIOR
CDAs:
11.5.05.000642-27, 01.1.50.500643-08, 01.1.50.500644-99, 11.5.05.000645-70, 11.5.05.000646-50, 11.5.05.001721-19, 11.5.05.001722-08, 11.5.05.001723-80, 11.5.06.000883-57, 11.5.06.001383-97, 11.5.06.001498-36

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do bem penhorado nestes autos será realizada no dia 09/10/2009 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 26/10/2009 às 14h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 12219/2009
Processo Nº: RT 01839-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FIDÉLIO FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ANDRÉ LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ MARCIEL DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12220/2009
Processo Nº: RT 01951-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA DE SOUZA JAYME
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 12221/2009
Processo Nº: RT 01951-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA DE SOUZA JAYME
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 12226/2009
Processo Nº: AINDAT 00784-2008-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: ROSENILDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12241/2009
Processo Nº: RT 01329-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EVELCI DE ROSSI E OUTROS (GRANJA SORRISO) + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12199/2009
Processo Nº: RT 01409-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 004
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.892 cujo teor é o seguinte: ´´O Reclamante informou que até a presente data a Reclamada não apresentou o termo de acordo, previsto para ter sido protocolizado no dia 20.08.09. Intime-se a Reclamada para que apresente o termo de acordo, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução em relação a este feito. Às fls. 878/883, as empresas Construtora América Indústria e Comércio Ltda., Naoum Transporte Ltda e Naoum Turismo e Hospedagem S.A. apresentaram peticionaram manifestando o inconformismo diante da inclusão das mesmas no polo passivo, dentre outras argumentações expostas nos itens 1 a 4 de fls. 880/881. Verifica-se que há identidade entre os requerimentos expostos na peça de fls. 878/883 e a peça de Embargos à Execução de fls. 764/776, oposta pela empresa Irmãos Naoum & Cia Ltda, cujo julgamento foi proferido por este Juízo nesta data. Assim, deixo de proferir despacho acerca dos pedidos formulados às fls. 878/883. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 12207/2009
Processo Nº: RT 01409-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 004
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.893/897 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Embargante no importe de R$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 12242/2009
Processo Nº: RT 01414-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.312 cujo teor é o seguinte: ´´Nos autos da RT01409/2008-1 desta nesta VT, foi formalizado acordo extrajudicial em todas as execuções movidas em face da executada, onde consignou-se que as partes apresentariam, de forma individualizada, o termo de acordo em cada um dos respectivos processos para sua homologação. Isto posto, aguarde-se a apresentação do referido termo de acordo, até o dia 20/08/2009´´.

Notificação Nº: 12195/2009
Processo Nº: RT 01567-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a contraminutar o Agravo de Petição interposto pela Reclamada, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12227/2009
Processo Nº: RT 01684-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ ABATTI + 002
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12228/2009
Processo Nº: RT 01684-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): RAIMUNDO DE ROSSI + 002
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12229/2009
Processo Nº: RT 01684-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): VALDIR DE ROSSI + 002
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12240/2009
Processo Nº: AINDAT 01765-2008-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: CLÉRIA DIAS SILVÉRIO
ADVOGADO: GIRLENE MARIA JESUS
RÉU(RÉ).: PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO: AMAURY FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.555 cujo teor é o seguinte: ´´Com fulcro no art. 765, parte final, da CLT, defiro o pedido da reclamada, de juntada da fotocópia do laudo pericial produzido nos autos da RT01655/2008-3, cujo objeto daquela perícia é semelhante aos fatos narrados na inicial destes autos. Dê-se vista do referido documento à autora, pelo prazo de 05 dias´´.

Notificação Nº: 12257/2009
Processo Nº: RTSum 01902-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FREIRE
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXEQUENTE: Fica intimada para apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada.

Notificação Nº: 12225/2009
Processo Nº: RTOrd 02087-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.384 cujo teor é o que segue: ´´As partes haviam se conciliado, conforme termo de fls. 360/364. O Reclamante veio aos autos alegar que o acordo não foi redigido em conformidade com a ata de fls. 366, item b, quanto às datas em que serão realizados os pagamentos do acordo, a contar da assembléia geral de credores. Intime-se a Reclamada para que se manifeste sobre a alegação do Reclamante, em 05 dias, sob pena de ser considerado como descumprido o acordo, prosseguindo-se a execução´´.

Notificação Nº: 12256/2009
Processo Nº: RTOrd 02098-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN NICE FORTES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VP BENS CORRETAGENS DE SEGUROS DE VIDA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXEQUENTE: fica intimada para contestar a exceção contida às fls.84-122, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12230/2009
Processo Nº: RTSum 00055-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA SILVA E SOUSA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): VONIVAR DIVINO DE CAMPOS ARAÚJO + 003
ADVOGADO....: ROSEMBERG ANDRE BATISTA DE PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls. 125, a seguir transcrito: ´´A execução se processa em face da Reclamante, para a cobrança dos honorários advocatícios fixados em favor dos Reclamados (R$ 1.100,00). Todas as diligências empreendidas restaram negativas e os Exequentes/reclamados, não informaram meios que possam dar prosseguimento ao feito. Assim, determino a imediata confecção de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos.´´

Notificação Nº: 12231/2009
Processo Nº: RTSum 00055-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA SILVA E SOUSA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL ÚNICO DO PARTIDO PROGRESSISTA - ELEIÇÕES 2008. + 003
ADVOGADO....: ROSEMBERG ANDRE BATISTA DE PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls. 125, a seguir transcrito: ´´A execução se processa em face da Reclamante, para a cobrança dos honorários advocatícios fixados em favor dos Reclamados (R$ 1.100,00). Todas as diligências empreendidas restaram negativas e os Exequentes/reclamados, não informaram meios que possam dar prosseguimento ao feito. Assim, determino a imediata confecção de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos.´´

Notificação Nº: 12232/2009
Processo Nº: RTSum 00055-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA SILVA E SOUSA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): LEONARDO VELOSO DO PRADO + 003
ADVOGADO....: ROSEMBERG ANDRE BATISTA DE PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls. 125, a seguir transcrito: ´´A execução se processa em face da Reclamante, para a cobrança dos honorários advocatícios fixados em favor dos Reclamados (R$ 1.100,00). Todas as diligências empreendidas restaram negativas e os Exequentes/reclamados, não informaram meios que possam dar prosseguimento ao feito. Assim, determino a imediata confecção de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos.´´

Notificação Nº: 12233/2009
Processo Nº: RTSum 00055-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA SILVA E SOUSA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): SAMBATANGO FILMES LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROSEMBERG ANDRE BATISTA DE PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls. 125, a seguir transcrito: ´´A execução se processa em face da Reclamante, para a cobrança dos honorários advocatícios fixados em favor dos Reclamados (R$ 1.100,00). Todas as diligências empreendidas restaram negativas e os Exequentes/reclamados, não informaram meios que possam dar prosseguimento ao feito. Assim, determino a imediata confecção de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos.´´

Notificação Nº: 12224/2009
Processo Nº: RTSum 00085-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FREITAS
ADVOGADO....: VANDERLEI GARCIA
RECLAMADO(A): BENJAMIM & DANIEL LTDA-ME. + 001
ADVOGADO....: ODUVALDO SANTANA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fl.57, a seguir transcrito: ´´A Reclamada apresentou os comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária de fls. 49/51 em originais. Considerando que as guias não continham a identificação do processo e o nome da parte, conforme exigência do art. 899-A, da CLT, a Reclamada foi intimada para que procedesse à regularização. A Reclamada alegou que não conseguiu o estorno do numerário perante a CEF e postulou pelo reconhecimento do pagamento. Tendo em vista as datas dos pagamentos e os valores, que são compatíveis com os devidos nos autos, reconsidero a decisão de fls. 52, para declarar extinta a execução, face ao pagamento (CPC, art. 794, I).´´

Notificação Nº: 12223/2009
Processo Nº: RTOrd 00197-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: NABUCO SALVADOR FREIRE
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.195/196 cujo teor é o seguinte: ´´Na inicial o Reclamante postulou, em sede de antecipação de tutela, a reintegração ao quadro de empregados da Reclamada. Sustenta que foi dispensado sem justa causa e que é detentor de estabilidade provisória em razão de pertencer ao Sindicato dos Motoristas em Transporte Urbano de Rio Verde – SIMTURV, onde exerce o cargo de presidente. Argumenta que o referido sindicato postula junto ao Ministério do Trabalho a obtenção de registro, e que este fato fora comunicado à Reclamada no momento da dispensa. Às fls. 185 as partes se conciliaram no sentido de que a reintegração ocorreria caso o Autor comprovasse o registro do sindicato perante o MTE. Conforme documentação recente extraída do sítio do MTE, o registro ainda não foi deferido, o que motivou a decisão de fls. 191. Todavia, a garantia da estabilidade não está condicionada ao efetivo registro, conforme entendimento jurisprudencial recente, sendo estendida também para os membros do sindicato que postula a regularização, bastando, para isso, a demonstração de que os atos constitutivos encontram-se formalizados. A esse respeito, transcrevo a ementa a seguir, referente ao julgamento prolatado nos autos E-RR–81063/2006-028-09-00, publicado em 03/10/08: RECURSO DE EMBARGOS NA VIGÊNCIA ATUAL DO ART. 894, II, DA CLT. DIRIGENTE SINDICAL. PEDIDO DO REGISTRO SINDICAL NO MINISTÉRIO DO TRABALHO NA OCASIÃO DA DISPENSA DO RECLAMANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Deve ser mantida a decisão que reconhece a estabilidade provisória do reclamante ante o fato de que, na época de sua dispensa, o sindicato patronal não tinha sido registrado perante o Ministério do Trabalho, porém já havia o pedido de registro sindical, uma vez que consentânea com entendimento do Su premo Tribunal Federal quanto ao reconhecimento da garantia de emprego aos diretores eleitos, desde, pelo menos, a data do pedido de registro no Ministério do Trabalho, o que não contraria a exigência contida no artigo 8º, I, da Constituição Federal. Recurso de embargos conhecido e desprovidos. Assim, revogo a decisão de fls. 191, para deferir o pedido de antecipação de tutela e determinar a imediata reintegração do Reclamante ao quadro de empregados da Reclamada, fixando para o caso de descumprimento desta decisão, multa diária no importe de R$ 500,00, a ser computada a partir da data da intimação da demandada. Determino ainda, que a Reclamada efetue o pagamento, em 05 dias, de todos os salários vencidos no período compreendido entre a dispensa e a reintegração, sob pena de execução. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 12197/2009
Processo Nº: RTSum 00255-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MARCELO DE MORAIS OLIVEIRA CINTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada que foi deferido o prazo de 15 dias para apresentação da certidão do imóvel descrito às fls.57-58.

Notificação Nº: 12192/2009
Processo Nº: RTSum 00382-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA ALVES
RECLAMADO(A): JC CONTÁBIL
ADVOGADO....: ZAIDEM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada para receber a guia de levantamento de depósito, acostada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12190/2009
Processo Nº: RTOrd 00482-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.326 cujo teor é o seguinte: ´´Após a quitação da presente execução com a utilização do numerário depositado nos autos da RT 1.409/08-1, a Reclamada apresentou termo de acordo, o qual deixo de homologar em razão do pagamento já realizado.Intimem-se´´.

Notificação Nº: 12201/2009
Processo Nº: RTOrd 00507-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DAVID BORGES
ADVOGADO....: EDER DAVID ALVES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: LUCILENE FACCO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber as guias de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12235/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ISACK RENATO ALVES ROCHA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): SINVAL JOSÉ ROCHA + 002
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 402, cujo teor é o seguinte: Nomeio perito o Sr. José Washington Péclat Spicacci, Engenheiro em Segurança do Trabalho, que deverá entregar o laudo pericial em 20 dias, contados do recebimento dos autos. A terceira Reclamada efetuou o depósito da importância de R$ 700,00 (fls. 375),que deverá ser liberado ao perito de imediato. Apenas a segunda e terceira Reclamadas apresentaram quesitos e nomearam assistente técnico. Intimem-se as partes acerca da nomeação, via DJ, e o perito.

Notificação Nº: 12236/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ISACK RENATO ALVES ROCHA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 002
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 402, cujo teor é o seguinte: Nomeio perito o Sr. José Washington Péclat Spicacci, Engenheiro em Segurança do Trabalho, que deverá entregar o laudo pericial em 20 dias, contados do recebimento dos autos. A terceira Reclamada efetuou o depósito da importância de R$ 700,00 (fls. 375),que deverá ser liberado ao perito de imediato. Apenas a segunda e terceira Reclamadas apresentaram quesitos e nomearam assistente técnico. Intimem-se as partes acerca da nomeação, via DJ, e o perito.

Notificação Nº: 12237/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ISACK RENATO ALVES ROCHA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): COMIL SILOS E SECADORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VERGINIA BERNARDO JORGE PATERNO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 402, cujo teor é o seguinte: Nomeio perito o Sr. José Washington Péclat Spicacci, Engenheiro em Segurança do Trabalho, que deverá entregar o laudo pericial em 20 dias, contados do recebimento dos autos. A terceira Reclamada efetuou o depósito da importância de R$ 700,00 (fls. 375),que deverá ser liberado ao perito de imediato. Apenas a segunda e terceira Reclamadas apresentaram quesitos e nomearam assistente técnico. Intimem-se as partes acerca da nomeação, via DJ, e o perito.

Notificação Nº: 12191/2009
Processo Nº: RTOrd 00887-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WERNER ROCHA MEDINA
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a apresentar sua CTPS nos autos, para que se proceda as retificações determinadas na sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12193/2009
Processo Nº: RTOrd 00887-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WERNER ROCHA MEDINA
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$10.742,01 (valor atualizado até 31/08/2009), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e de penhora.

Notificação Nº: 12198/2009
Processo Nº: RTSum 00904-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
RECLAMADO(A): PAULO ROGÉRIO FORTUNATO DE OLIVEIRA (TORNEADORA SÃO PAULO)
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 622,12.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 12258/2009
Processo Nº: RTSum 01145-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: IRACI BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE + 002
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fls. 98, para que entre em contato com o pessoal do setor de mandados a fim de fornecer meios necessários para o cumprimento do mandado expedido às fls. 92, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 12194/2009
Processo Nº: RTOrd 01221-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$13.021,00 (valor atualizado até 30/09/2009), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e de penhora.

Notificação Nº: 12252/2009
Processo Nº: RTOrd 01355-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ODINAN MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SANEFER CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA. PARQUE + 001
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.82, cujo conteúdo se segue: ´´A Executada interpôs Embargos à Execução, postulando a declaração de nulidade da notificação. Designo audiência para tentativa de conciliação a realizar-se no dia 24.09.09 às 14:05 horas.´´

Notificação Nº: 12218/2009
Processo Nº: RTSum 01502-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.187 cujo teor é o que segue: ´´Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pelo reclamante contra a sentença prolatada às fls. 142-144. As partes foram intimadas da sentença no dia 12/08/2009. O término do prazo para a interposição de recurso ordinário se deu no dia 20/08/2009. O reclamante interpôs Recurso Ordinário somente no dia 21/08/2009, após o decurso do prazo recursal. Diante do exposto, deixo de receber o Recurso Ordinário obreiro por considerá-lo intempestivo. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 12243/2009
Processo Nº: RTSum 01763-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILMAR DA CRUZ SAMINEZ
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 132/133, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Francilmar da Cruz Saminez em face de BRF –Brasil Foods S.A., absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos pelo autor na inicial.

Intimem-se as partes.Sano a omissãO verificada na sentença, para fixar as custas processuais a cargo do Reclamante, no importe de R$ 52,38, de cujo recolhimento isento-o, em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 12238/2009
Processo Nº: ExFis 01784-2009-102-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): SAMA SOCIEDADE ALGODOEIRA MARIA AMÉLIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES
CDAs:
11.5.99.005326-63
NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência de que a execução fiscal que anteriormente se processava na Vara de Fazendas Públicas, Registros Públicos e 2º Cível da Comarca de Santa Helena de Goiás, sob o protocolo nº 200102126687, tramita junti a esta Especializada(art.180, II e parágrafo único, do PGC do TRT 18º)´´.

Notificação Nº: 12239/2009
Processo Nº: ExFis 01784-2009-102-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): SAMA SOCIEDADE ALGODOEIRA MARIA AMÉLIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES
CDAs:
11.5.99.005326-63
NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência de que a execução fiscal que anteriormente se processava na Vara de Fazendas Públicas, Registros Públicos e 2º Cível da Comarca de Santa Helena de Goiás, sob o protocolo nº 200102126687, tramita junto a esta Especializada(art.180, II e parágrafo único, do PGC do TRT 18º)´´.

Notificação Nº: 12254/2009
Processo Nº: RTOrd 01799-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDALVA CARDOZO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RICARDO PETTENGILL FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução inaugural, anteriormente marcada dia 23/09/2009 às 13h00min, para: 28/09/2009 às 13h15min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12214/2009
Processo Nº: RTOrd 01808-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12217/2009
Processo Nº: RTOrd 01910-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO MIR SILVA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r.despacho a seguir transcrito: ´´O autor não apresentou em sua petição inicial o respectivo valor de seus pedidos. Assim, intime-se o reclamante para que emende a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC´´.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 239/2009
PROCESSO Nº ExFis 01775-2007-102-18-00-0
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
Data da Praça 09/10/2009 às 14h00
Data do Leilão 26/10/2009 às 14h00
De ordem do doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 165, tendo como depositário o Sr. JOÃO BORGES DE OLIVEIRA.
``01 (um) veículo espécie/tipo PAS/ÔNIBUS, marca/modelo VW/CAIO APACHES 21V, ANO FAB/MOD. 2001/2002, cor branca, placa CYR-5100, a diesel, CAP/POT/C12 042P, 206 CV, CHASSI 9BWRF82WY2R202706, com 06 pneus, sendo 02 em muito bom estado e 04 ressolados em bom estado, parte mecânica e elétrica em bom estado de funcionamento, com lataria e pintura em muito bom estado, avaliado por R$120.000,00 (cento e vinte mil reais)´´.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias e a comissão do leiloeiro, quando devida.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS, Técnico, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezesseis de setembro de dois mil e nove.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, em dezesseis de setembro de dois mil e nove.
Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 240/2009
PROCESSO Nº RT 00382-2008-102-18-00-0
RECLAMANTE: EDILSON CRUVINEL DE SOUSA
RECLAMADO(A): POSTO HORIZONTE LTDA + 06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 17/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/09/2009
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, cujo teor é o seguinte: Ficam Vossas Senhorias citados para pagarem no prazo de 48 (quarenta e oito horas) os valores abaixo discriminados, sob pena de execução.
VALOR TOTAL: R$ 8.941,89
ATUALIZADOS ATÉ: 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento de AIRES NETO CAMPOS FERREIRA, CPF: 056.368.331-72, e de IVONETE REGINA PIETROBOM MOURA, CPF: 900.278.418-04, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CARLA CHRISTINE VALERIO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e nove.
CARLA CHRISTINE VALERIO
ANALISTA JUDICIÁRIO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 12736/2009
Processo Nº: RT 00864-2005-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): OSMAR ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANA FLORENCIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ARREMATANTE/CREDOR: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 03 (três) dias, efetivar o depósito da diferença entre o valor do seu crédito e o da avaliação, bem ainda o da comissão devida ao leiloeiro, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, os bens serem novamente levados a leilão às custas do exequente, como disciplina o Parágrafo único do art. 690-A, do CPC, nos termos do r. despacho de fls. 311, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12713/2009
Processo Nº: RT 01353-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIO ARAÚJO LÔBO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS SILVERADO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À CREDORA:Considerando que a oferta da credora revela-se bem aquém do mínimo (51%) aceito para arrematação intime-se o arrematante/credor para, em 03 (três) dias, efetivar o depósito da diferença entre o valor do seu crédito e o da avaliação, bem ainda o valor da comissão devida ao leiloeiro, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, os bens serem novamente levados a leilão às custas da exequente, como disciplina o Parágrafo único do art. 690-A, do CPC.

Notificação Nº: 12703/2009
Processo Nº: RT 00158-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IRISLEY GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Fica V. Sa. intimada para no prazo de 10 (dez) dias, proceder o devido recolhimento do PREVI (R$ 25,37) E CASSI (R$ 282,73), do Reclamante.

Notificação Nº: 12732/2009
Processo Nº: RT 00844-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BATISTA
ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): MANOEL ALVES DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12710/2009
Processo Nº: AINDAT 01401-2007-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamada.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12700/2009
Processo Nº: RT 00358-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO FÉLIX DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: fica V.Sª. cientificada de que a guia para transferência do do saldo remanescente devido nestes autos para conta corrente Nº 11060-4, AG. 644-0, BANCO BRADESCO, DE de titularidade DE JOÃO CARLOS SILVA PAIVA, CPF 276.596.741-53, foram enviadas para CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nesta data.

Notificação Nº: 12718/2009
Processo Nº: RT 00473-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 374/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12747/2009
Processo Nº: RT 00478-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 12724/2009
Processo Nº: RT 00490-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 371/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12706/2009
Processo Nº: RT 00650-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, em 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento dos encargos devidos, conforme disposto na planilha de fls. 220/223, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12719/2009
Processo Nº: AINDAT 00878-2008-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: ADENILTON DEMÉTRIO DOS SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A + 001
ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante. Ficando ainda o reclamante intimado a tomar ciência do parecer técnico apresentado pela Reclamada.

Notificação Nº: 12701/2009
Processo Nº: RT 01233-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR FERRO DE MORAES
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber Certidão Narrativa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12711/2009
Processo Nº: RT 01323-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO VIANA LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos comprovante da Delegacia, nos termos do r. despacho de fl(s). 208, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12712/2009
Processo Nº: RT 01323-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO VIANA LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos comprovante da Delegacia, nos termos do r. despacho de fl(s). 208, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12749/2009
Processo Nº: RT 01331-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ORCEANO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (ANTIGA BRASPELCO)
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de embargos de declaração às fls. 298/299, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Posto isto, JULGA-SE IMPROCENDENTES os embargos de declaração opostos por XINGULEDER COUROS LTDA nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I..."
Também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12726/2009
Processo Nº: RT 01346-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CEZAR FELIX BARBOSA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecem perante esta vara no dia 20/10/2009, às 15h30min, para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula n° 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fl. 358, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12705/2009
Processo Nº: RT 01354-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL E DERIVADOS S/A.
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, em 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento dos encargos devidos, conforme disposto na planilha de fls. 357/359, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12737/2009
Processo Nº: AIND 01391-2008-181-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: ROBSON DE FREITAS CARVALHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
REQUERIDO(A): ENOQUE RODRIGUES NEVES (DINÂMICA PREST. SERV. LOC. MÃO-DE-OBRA) + 001
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTE: Ficam V. Sas. intimadas para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 12738/2009
Processo Nº: AIND 01391-2008-181-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: ROBSON DE FREITAS CARVALHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
REQUERIDO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO-OESTE + 001
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTE: Ficam V. Sas. intimadas para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 12714/2009
Processo Nº: RT 01489-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR DE JESUS NAZARET
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias, nos termos do r. despacho de fl. 319, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12720/2009
Processo Nº: RT 01506-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimada a comparecer perante esta vara no dia 21/10/2009, às 13:00 horas, para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula n° 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls.131, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12720/2009
Processo Nº: RT 01506-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimada a comparecer perante esta vara no dia 21/10/2009, às 13:00 horas, para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula n° 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls.354, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12731/2009
Processo Nº: RT 01516-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELO DOS REIS MARTINS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): FLORA URBANISMO E MEIO AMBIENTE + 002
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 379/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12751/2009
Processo Nº: RTOrd 00106-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DOMINGOS SOUZA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JJ COMÉRCIO DE BEBIDAS E FRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo feita pelos executados, na audiência do dia 15/09/2009, nos seguintes termos: "Neste ato, os Executados formulam a proposta de pagamento de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), em duas parcelas, sendo uma de R$ 2.400,00 para o dia 05/10/2009 e a segunda de R$ 2.300,00 para o dia 05/11/2009." nos termos da ata de audiência de fls. 91, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12708/2009
Processo Nº: RTOrd 00314-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 20/10/2009, às 16h00min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST) e testemunhas na forma do art. 825, da CLT, nos termos do r. despacho de fl. 291, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12730/2009
Processo Nº: RTSum 00339-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para tomar ciência de que indefere-se a pretensão em adequação do crédito previdenciário, sob alegação de ser optante do SIMPLES, porquanto o contrato discutido nos autos refere-se a período anterior à sua adesão, nos termos do despacho de fl. 122, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12742/2009
Processo Nº: RTOrd 00370-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CEREAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12715/2009
Processo Nº: RTOrd 00761-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI GOMES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOSÉ NUNES DA SILVA (FAZENDA SÃO JOSÉ)
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GOMES MARQUES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da penhora, via Bacenjud no valor de R$ 5.878,53, Banco do Brasil S.A , caso queira, opor embargos a Execução, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12735/2009
Processo Nº: RTOrd 00817-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ETERNO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR LÍDIA FERREIRA MODESTO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTE: Ficam V.Sas. intimadas para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 12734/2009
Processo Nº: RTOrd 00852-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA APARECIDA ARAÚJO TAVARES
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO ANICUNS LTDA
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando que a GPS encaminhada pela executada e juntada à fl. 47, não contém autenticação bancária e o valor recolhido revela-se inferior ao apurado (fl. 42), fica intimada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia devidamente autenticada e comprovação do recolhimento do valor remanescente (R$40,23), nos termos do despacho de fl. 48, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12716/2009
Processo Nº: RTSum 00968-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA RODRIGUES DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): ÂNGELA B. CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE:Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 380/09, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12725/2009
Processo Nº: RTOrd 00991-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRIK GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecem perante esta vara no dia 22/10/2009, às 09h00min para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula n° 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls. 222, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12740/2009
Processo Nº: RTSum 01226-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AUGUSTO ALVES FERREIRA RIOS
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): JDS - JACÓ DOMINGOS DOS SANTOS (NA PESSOA DE OZÉIAS DOMINGOS DOS SANTOS) + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de embargos de declaração à fl. 91, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Posto isto, JULGA-SE IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos por JACÓ DOMINGOS DOS SANTOS - JDS - ME nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I..."
Também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12741/2009
Processo Nº: RTSum 01226-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AUGUSTO ALVES FERREIRA RIOS
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS + 002
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de embargos de declaração à fl. 91, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Posto isto, JULGA-SE IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos por JACÓ DOMINGOS DOS SANTOS - JDS - ME nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I..."
Também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12704/2009
Processo Nº: RTSum 01235-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO TEIXEIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR (FAZENDA CALIFÓRNIA)
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica intimado para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12744/2009
Processo Nº: RTSum 01260-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR FELIPE MENDES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12707/2009
Processo Nº: RTSum 01275-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIRENE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Determina-se a realização de perícia técnica para apurar se o reclamante no desempenho de suas funções trabalhava em condições de insalubridade, ficando nomeado(a) o(a) perito(a), devidamente cadastrado, Dr HERBERT ROBERTO DA SILVA, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA/GO 14.091/D-GO.
Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia.
Decorrido o prazo concedido às partes, intime-se o perito, dando-lhe ciência da sua nomeação neste processo bem ainda, de que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos, ficando ciente ainda que os autos serão remetidos, em 05 (cinco) dias, à Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual/Setor de Malote, situado na Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno, Goiânia/GO, local onde deverá receber os autos supramencionados, para realização da perícia.

Notificação Nº: 12727/2009
Processo Nº: RTSum 01276-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PIRES
ADVOGADO....: MÁRCIO MACIEL DE LIMA
RECLAMADO(A): ANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA CÃES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 6676/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12717/2009
Processo Nº: RTSum 01277-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISETE GOMES DE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO....: MÁRCIO MACIEL DE LIMA
RECLAMADO(A): ANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA CÃES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 377/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12729/2009
Processo Nº: RTSum 01278-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRCIO MACIEL DE LIMA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 376/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12743/2009
Processo Nº: RTOrd 01284-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/10/2009, às 15h30min, para instrução processual, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazedo suas testemunhas independentemente de intimação (art. 825, da CLT), nos termos do r. despacho de fl. 111, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 171/2009
PROCESSO Nº ExFis 00021-2007-181-18-00-4
RECLAMANTE: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXEQÜENTE: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS JANDAIA LTDA
D ata do Leilão 17 / 11/2009 às 09:30 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 16/09/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/09/2009
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO, a ser realizado na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 57, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MANOEL FERREIRA, Nº 1.342, ST. BELA VISTA I - JANDAIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "04 (QUATRO) CARROCERIAS AGRÍCOLAS, COM CAPACIDADE PARA SEIS TONELADAS, QUATRO METROS DE COMPRIMENTO, 1,8 MT DE LARGURA, LATERAIS FECHADAS, 0,50 CM DE ALTURA, NA COR VERMELHA, COM SARRAFOS BRANCOS, NOVAS E SEM USO, AVALIADAS UNITARIAMENTE EM R$ 2.500,00, TOTALIZANDO R$10.000,00 (DEZ MIL REAIS)". Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. O LEILÃO será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo (a) adquirente e pelo (a) Juiz(íza), iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALAN JUNIOR CANDIDO DA SILVA, assistente-1, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos quinze de setembro de dois mil e nove.
Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7151/2009
Processo Nº: RT 00055-1995-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERACY AUGUSTO ALVES E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): WILSON LEANDRO
ADVOGADO....: WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da atualização dos cálculos de fls. 641/645, devendo completar o valor devido no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 7166/2009
Processo Nº: RT 00460-2004-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): NATURENGE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA + 002
ADVOGADO....: JUSLENE MOREIRA BRAGA%
NOTIFICAÇÃO: Ao Adjudicante: tomar ciência da Certidão do Oficial de Justiça, às fls. 363, para que proceda à entrega dos bens.

Notificação Nº: 7167/2009
Processo Nº: RT 00461-2004-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILSON DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): NATURENGE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: JUSLENE MOREIRA BRAGA%
NOTIFICAÇÃO: Ao Adjudicante: tomar ciência da Certidão do Oficial de Justiça, às fls. 242, para que proceda à entrega dos bens.

Notificação Nº: 7160/2009
Processo Nº: RT 00232-2005-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA MOREIRA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA E OUTRO
RECLAMADO(A): JOSÉ BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-Go para retirar Alvará de levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7163/2009
Processo Nº: RT 00600-2006-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA DOS SANTOS/INSS
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): NAZARETH E SOUZA LTDA -ME (NOME FANTASIA - AUTO RADIADORES E TORNEADORA CRIXAS)
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho que designa audiência para tentativa de conciliação para o dia 23/09/2009 às 15 horas, devendo as partes estarem presentes.

Notificação Nº: 7150/2009
Processo Nº: AINDAT 01417-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: FABIANA DE SOUZA
ADVOGADO: IRAIDES RIBEIRO BARBOSA
RÉU(RÉ).: CERÂMICA SOLIMÕES LTDA
ADVOGADO: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da resposta do Perito acerca dos quesitos relativos à impugnação do laudo técnico pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7164/2009
Processo Nº: ACCS 00501-2008-201-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): VICENTE SILVEIRA VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Autor: apresentar o comprovante do repasse indicado no art. 589 da CLT, referente ao ano de 2005, uma vez que foram juntados ao processo somente comprovação dos repasses dos anos de 2003, 2004, 2006 e 2007.

Notificação Nº: 7147/2009
Processo Nº: RT 00635-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Ao Executado: tomar ciência do bloqueio judicial de fls. 62/67 realizado em Contas e Aplicações Financeiras, para garantia do valor determinado na execução, e manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7146/2009
Processo Nº: RT 01069-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Ao Executado: tomar ciência do bloqueio judicial de fls. 86/92 realizado em Contas e Aplicações Financeiras, para garantia do valor determinado na execução, e manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7153/2009
Processo Nº: RTOrd 01220-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SEVERINO DORNELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como despesas processuais, conforme despacho de fls. 89, no prazo legal.

Notificação Nº: 7158/2009
Processo Nº: RTSum 00540-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): DANIEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNA MARIA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar Alvará de levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7157/2009
Processo Nº: RTOrd 00728-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar Alvará de levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco)dias.

Notificação Nº: 7154/2009
Processo Nº: RTSum 00897-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HAVAIR MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARINE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre o acordo, no prazo legal.

Notificação Nº: 7165/2009
Processo Nº: ConPag 00973-2009-201-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
CONSIGNADO(A): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS + 001
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
NOTIFICAÇÃO: Ao Consignante: tomar ciência da desistência do recurso ordinário, conforme requerimento de fls. 736 e comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento dos honorários advocatícios e das custas processuais, conforme determinado na Sentença de fls. 397.

Notificação Nº: 7152/2009
Processo Nº: RTSum 00978-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDER COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE BARROZO MARRA
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 72, e fornecer o correto endereço da Reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7145/2009
Processo Nº: RTSum 01070-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): GRUPO EBAPI LTDA + 001
ADVOGADO....: ELISÂNGELA GOMES CARVALHO PERES
NOTIFICAÇÃO: Ao Executado: tomar ciência do bloqueio judicial de fls. 88/90 realizado em Contas e Aplicações Financeiras, para garantia do valor determinado na execução, e manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7161/2009
Processo Nº: RTOrd 01084-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BRUNO NARCISO DE SOUSA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): AUTO ELÉTRICA REIS
ADVOGADO....: LINCONL RAMOS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 49, cujo teor transcrevo abaixo:
Vistos etc.
Indefere-se parcialmente o requerimento de fls. 44/45, de forma a se manter o bloqueio de valores realizado conforme fls. 48, uma vez que garante a execução e que a reclamada não comprova os alegados prejuízos, apenas mencionando-os cerca de 15 dias após o prazo final que possuía para cumprir a sua obrigação.
Intime-se o reclamante a apresentar CTPS a esta secretaria, no prazo de 48hs (quarenta e oito horas), sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.
Uma vez nos autos, intime-se a reclamada para proceder a anotação da CTPS e comprovar nos autos os integrais recolhimentos fundiários, inclusive multa de 40%, e entrega das guias concernentes ao seguro-desemprego, no prazo de 15 (quinze) dias.
Comprovada a obrigação de fazer, remetam-se aos autos à contadoria para adequação dos cálculos, deduzindo-se os valores comprovados, bem como considerando que a reclamada é optante do simples, conforme documento de fls. 47. Após, libere-se o valor excedente à reclamada.
No caso de omissão da reclamada, aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 7148/2009
Processo Nº: RTOrd 01304-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS WILLYAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.47/57, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MARCOS WILLYAN PEREIRA DA SILVA em face de LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTA FÉ DO SUL - ME, CONSTRAN S/A CONTRUÇÕES E COMÉRCIO, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.Os valores foram apurados computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixase o valor da condenação em R$ 10.075,35, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 197,56, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 10.075,35, conforme planilha anexa.Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase.Uruaçu - GO, 10 de setembro de 2009.WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7149/2009
Processo Nº: RTSum 01314-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - UIT - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.93/100, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ANTÔNIO PEREIRA DE MORAIS em face de GRUPO
FARIAS – UIT – VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.Os valores foram apurados computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixase o valor da condenação em R$ 3.463,54, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 67,91, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$3.463,54, conforme planilha anexa.Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.Intimem-se as partes e,

transitada em julgado, cumprase.Uruaçu - GO, 10 de setembro de 2009.WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4564/2009
Processo Nº: RT 00579-2005-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO MANOEL DE CARVALHO NETO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FRICAP - CAPITAL FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 4554/2009
Processo Nº: RT 01024-2005-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO....: CESAR ODAIR WELZEL
RECLAMADO(A): TRANSTUIR - TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA. (VANTUIR ANTUNES ALVES) + 002
ADVOGADO....: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE RECLAMADA intimada do despacho de fl. 307 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: '' Depois, em face da inércia da executada, noticiada na certidão de fl.306, intimem-se os executados para, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas processuais e imposto de renda, sob pena de prosseguimento a execução.''
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4554/2009
Processo Nº: RT 01024-2005-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO....: CESAR ODAIR WELZEL
RECLAMADO(A): TRANSTUIR - TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA. (VANTUIR ANTUNES ALVES) + 002
ADVOGADO....: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE RECLAMADA intimada do despacho de fl. 307 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: '' Depois, em face da inércia da executada, noticiada na certidão de fl.306, intimem-se os executados para, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas processuais e imposto de renda, sob pena de prosseguimento a execução.''
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4556/2009
Processo Nº: RT 01024-2005-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO....: CESAR ODAIR WELZEL
RECLAMADO(A): TRANSTUIR - TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA. (VANTUIR ANTUNES ALVES) + 002
ADVOGADO....: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 307 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: '' Depois, em face da inércia da executada, noticiada na certidão de fl.306, intimem-se os executados para, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas processuais e imposto de renda, sob pena de prosseguimento a execução.''
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4549/2009
Processo Nº: RT 00688-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VALDIVINO FLORES
ADVOGADO....: VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA + 001
RECLAMADO(A): APOLLO DIVISÓRIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTE RECLAMANTE: Tomar ciência de que o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos será(ão) levado (s) à PRAÇA nos dias 09/10/2009, às 9:03 horas, nesta Vara do Trabalho de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO., e, resultando negativas, em LEILÃO MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE designado para o dia 16/10/2009, às 09:30 horas, a ser realizado na sede da Vara do Trbalho de LUZIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 4565/2009
Processo Nº: RT 00982-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FANOR DIVINO TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: ÉRICO DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): HBF SERVIÇOS PARA INTERNET LTDA. - ME REP. P/ HIGINO BOTELHO FALCÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 4558/2009
Processo Nº: RTOrd 00177-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): NUTRIFORTE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A):
Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 5(cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento das obrigações de fazer determinadas pela r. sentença de fls. 260/2068, do processo em tela: 'bem como a condenação da reclamada na obrigação de fazer consistente no recolhimento do FGTS sobre as diferenças de horas extras, diferenças salariais, adicional de insalubridade, reflexos das horas extras nos RSR´s, férias de 2006/2007, mais 1/3 e 13º salário de 2006 e proporcional, e da multa de 40% sobre o referido FGTS, para posterior liberação,pelo código 01, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar.'

Notificação Nº: 4563/2009
Processo Nº: RTOrd 00315-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DILMAR SIMÃO DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): PIZZARIA E TRATORIA ORVIETO LTDA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE RECLAMANTE intimada a se manifestar acerca da petição de fls.46/48 dos autos do processo.
Fique ciente de que as guias SD/CD encontram-se na secretaria desta Vara, acostadas à contracapa do processo.

Notificação Nº: 4560/2009
Processo Nº: RTSum 00702-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EUDES RODRIGUES LEAL
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): FIBRAS MIL - FÁBRICA DE PISCINAS E CAIXAS D 'AGUA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada e sua certidão para habilitação no Seguro Desemprego nº 4789/2009.

Notificação Nº: 4557/2009
Processo Nº: RTSum 00772-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 4562/2009
Processo Nº: RTSum 00790-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): HÉLIO AUGUSTO PEREIRA BATISTA (CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: MARCUS TONNAE DANTAS SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada e sua certidão para habilitação no Seguro Desemprego nº 4788/2009.

Notificação Nº: 4559/2009
Processo Nº: RTSum 00814-2009-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GARDENIA FURTADO EDMUNDO
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): BEATRIZ SOBRINHO DE MELO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber certidão para habilitação no Seguro Desemprego nº 4761/2009.

Notificação Nº: 4561/2009
Processo Nº: RTSum 00815-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): BEATRIZ SOBRINHO DE MELO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada e sua certidão para habilitação no Seguro Desemprego nº 4782/2009.

Notificação Nº: 4571/2009
Processo Nº: RTOrd 00848-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE RECLAMADA intimada do despacho de fl. 75 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intimem-se as reclamadas para se manifestarem, no prazo de 5(cinco) dias, quanto ao alegado pelo reclamante às fls.73/74(descumprimento de acordo)."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4569/2009
Processo Nº: RTOrd 00849-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ENILVAN FRANCELINO RAMALHO
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE RECLAMADA intimada do despacho de fl. 45 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Intimem-se as reclamadas para se manifestarem, no prazo de 5(cinco) dias, quanto ao alegado pelo reclamante às fls.43/44(descumprimento de acordo)."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4566/2009
Processo Nº: RTOrd 00850-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ETELVINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE RECLAMADA intimada do despacho de fl. 50 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intimem-se as reclamadas para se manifestarem, no prazo de 5(cinco) dias, quanto ao alegado pelo reclamante às fls.48/49(descumprimento de acordo)."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4551/2009
Processo Nº: RTOrd 00954-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSE BENJAMIM DO CARMO SILVA-ME (NOME FANTASIA: AÇO FORTE)
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 389 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologo o acordo de fls. 387/388 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 12.000,00. Dispensadas na forma da lei. O acordo refere-se às parcelas de natureza indenizatórias, não sujeitas à incidência de contribuição previdenciária e do imposto de renda. Cumpridos os termos do acordo, arquivem-se. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intimem-se as partes e à PGF. Valparaíso De Goiás, 15 de setembro de 2009, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4886/2009
PROCESSO: RT 00389-2007-241-18-00-1
EXEQÜENTE(S): RAIMUNDO JOSÉ SOUSA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): SIMONE CARVALHO DE LIMA FARIA-ME,
CNPJ:01.932.641/0001-47
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SIMONE CARVALHO DE LIMA FARIA-ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 22.897,22, atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SIMONE CARVALHO DE LIMA FARIA-ME , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4894/2009
PROCESSO: RT 00072-2008-241-18-00-6
EXEQÜENTE(S): ANTONIA LOPES DA SILVA
EXECUTADO(S): DELFINO & ALFREDO LTDA, CPF/CNPJ: 07.299.296/0001-32
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DELFINO & ALFREDO LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 13.324,74, atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DELFINO & ALFREDO LTDA , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho .

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4774/2009
PROCESSO : RT 00688-2008-241-18-00-7
RECLAMANTE: JOÃO VALDIVINO FLORES
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: APOLLO DIVISÓRIAS LTDA.
Localização do(s) bem(ns): RUA 09, QUADRA 11, LOTES J,K, L, PARQUE SÃO BERNARDO CEP - VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
Data da Praça 09/10/2009 às 9:03 horas
Data do Leilão 16/10/2009 às 9:30 horas
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que na data e horário acima assinalados, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, em PRAÇA, a realizar-se nas dependências deste Juízo, sito na RUA 24, QD. 66, LT. 06, Bairro Jardim Oriente, Valparaíso de Goiás-GO, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supracitado, avaliado(s) em R$ 200,00(duzentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 61, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Jane Lima de Abreu (v. auto de depósito de fl. 62).
-RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 monitor SAMSUNG SYNCMASTER 794v, cor cinza, colorido, modelo 794v, cod. KS17SCLPZ/XAZ, SN, funcionando e em boas condições de uso.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade On-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefones (061) 3906 5907 e Fax: (061) 3906 5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2%

das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este documento foi assinado eletronicamente, nos termos da Lei 11.419/2006, conforme nota de rodapé, podendo ser confirmada a sua autenticidade pelo site www.trt18.jus.br.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho .

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4893/2009
PROCESSO Nº RT 00793-2008-241-18-00-6
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SRH SERVIÇOS DE ACABAMENTOS E RECURSOS HUMANOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.011,27, atualizado até 29/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SRH SERVIÇOS DE ACABAMENTOS E RECURSOS HUMANOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº/4890
PROCESSO Nº ExFis 01233-2008-241-18-00-9
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COLEGIO GOMES RABELO LTDA. (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. JOÃO EVANGELISTA DOS REIS) e JOÃO EVANGELISTA DOS REIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa nº 11.5.03.002475-14 e 11.5.03.001934-06 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.578,93, atualizado até 22/9/2008) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COLEGIO GOMES RABELO LTDA. (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. JOÃO EVANGELISTA DOS REIS) e JOÃO EVANGELISTA DOS REIS, é mandado publicar o presente Edital que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3485/2009
Processo Nº: RT 01312-2007-005-18-00-9 DSAE 194/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 269/272, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RT-01312-2007-005-18-00-9 DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (Procuradoria-Geral Federal), sendo esta mediante carga.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3496/2009
Processo Nº: RT 00652-1996-052-18-00-6 DSAE 212/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: GELÇO COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: JOEL FERREIRA VITORINO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimafo para comparecer ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais de Anápolis para acertar com o Oficial de Justiça a data e horário para cumprimento da diligência de entrega de bens.

Notificação Nº: 3486/2009
Processo Nº: RT 01650-2007-012-18-00-9 DSAE 331/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: WILLIAN RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 494/497, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RT-01650-2007-012-18-00-9 DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente WILLIAN RODRIGUES DE CARVALHO e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (Procuradoria Geral Federal), sendo esta mediante carga.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3494/2009
Processo Nº: RT 02195-2007-010-18-00-6 DSAE 450/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: GEORGE PEREIRA DE BASTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 573/574, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III- DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO E REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. nos autos da RT-02195-2007-010-18-00-6 em que figura como exequente GEORGE PEREIRA DE BASTOS, nos termos da fundamentação acima.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3488/2009
Processo Nº: RTOrd 01141-2008-201-18-00-0 DSAE 729/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: WILSON BERNARDES FARIAS
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 191/194, abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-01141-2008-201-18-00-0 da VT de URUAÇU em que figura como exequente WILSON BERNARDES FARIAS e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, sendo a União (Procuradoria Geral Federal) mediante carga.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3490/2009
Processo Nº: RT 00232-2006-082-18-00-4 DSAE 746/2009-6 PREC
RECLAMANTE..: CASSILDO PINTO DA COSTA
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao exequente para manifestar sobre petição de fls. 495/499, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3499/2009
Processo Nº: RT 01291-2006-002-18-00-1 DSAE 597/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CORRÊA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE E EXECUTADO CERNE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 06/10/09, ÀS 09 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA.

Notificação Nº: 3495/2009
Processo Nº: RT 01029-2008-201-18-00-9 DSAE 1166/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: IRACY GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, para, querendo, apresentar contraminuta, pelo prazo de 08 (oito) dias.
Decorrendo in albis o prazo para apresentação das contraminutas, remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRT.

Notificação Nº: 3483/2009
Processo Nº: RT 01039-2008-005-18-00-3 DSAE 1305/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: GENERINO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimada a reclamada para que proceda à devolução da CTPS do reclamante, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 3487/2009
Processo Nº: RT 00136-2007-001-18-00-2 DSAE 276/2009-3 RPV
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SANTOS DE BARROS
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado do Despacho de fls. 447, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Requereu o executado às fls. 444 o desbloqueio da quantia de R$2.246,44 (dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) da Agência 86-8, conta nº 14866-0, do Banco do Brasil, por se tratar de receita para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde.
Primeiramente, cabe esclarecer que o valor especificado na petição de fls. 444, diverge do valor realmente sequestrado, qual seja R$1.941,72 (um mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), conforme compravam os documentos juntados às fls. 434/439.
Quando o executado não cadastra conta especifica para bloqueio/sequestro, conforme dispõem os artigos 90/96 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, este Juízo procede o sequestro em qualquer conta do executado, visto que o operador do sistema BACEN JUD não distingue quais são ou suas finalidades.
Portanto, para que haja o desbloqueio, o executado deverá depositar o valor da execução devidamente atualizado, para o que se concede o prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3489/2009
Processo Nº: RT 01407-2008-004-18-00-7 DSAE 1379/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao exequente para manifestar dos documentos de fls. 389/397, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3492/2009
Processo Nº: RT 00096-2008-003-18-00-2 DSAE 81/2009-3 RPV
RECLAMANTE..: ÂNGELA MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para manifestar do Despacho de fls. 263, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Proceda a Secretaria ao desentranhamento do termo de juntada e da petição de fls. 243/244, visto que não pertencem aos presentes autos, em seguida, remetam-os à Secretaria de Cadastramento Processual.
Na petição de fls. 260 o executado requereu o desbloqueio da quantia de R$2.246,44 (dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) da Agência 86-8, conta nº 14866-0, do Banco do Brasil, por se tratar de receita para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde.
Primeiramente, cabe esclarecer que o valor especificado na petição de fls. 260, diverge do valor realmente sequestrado, qual seja R$7.443,31 (sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), conforme compravam os documentos juntados às fls. 253/255.
Quando o executado não cadastra conta especific para bloqueio/sequestro, conforme dispõem os artigos 90/96 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, este Juízo procede o sequestro em qualquer conta do executado, visto que o operador do sistema BACEN JUD não distinguir quais são ou sua finalidade.
Portanto, para que haja o desbloqueio, o executado deverá depositar o valor da execução devidamente atualizado, para o que se concede o prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3484/2009
Processo Nº: ExFis 01913-2008-005-18-00-2 DSAE 1648/2009-6 EXF
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
CDAs:
11.5.04.001253-56, 11.5.06.000422-84, 11.5.08.000554-87, 11.5.08.000561-06
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Credor para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como dos Embargos à Execução opostos pela executada às fls. 121/123.

Notificação Nº: 3493/2009
Processo Nº: RTOrd 02245-2008-008-18-00-0 DSAE 1747/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: NEWTON DA COSTA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica intimada à executada para retirar a CTPS do reclamado da Secretaria do Juízo e , no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer consistente em anotar a data da baixa na CTPS do reclamante, para constar desligamento em 29.06.2008, conforme determinado às fls. 137 da Sentença.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$60,00 (sessenta reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 3482/2009
Processo Nº: RT 01171-2008-002-18-00-6 DSAE 1841/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: MOACIR CÍCERO DE SÁ JUNIOR
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação de fls. 406/411, na forma do caput do art. 884 da CLT.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.09.17 12:20:49 -03'00'